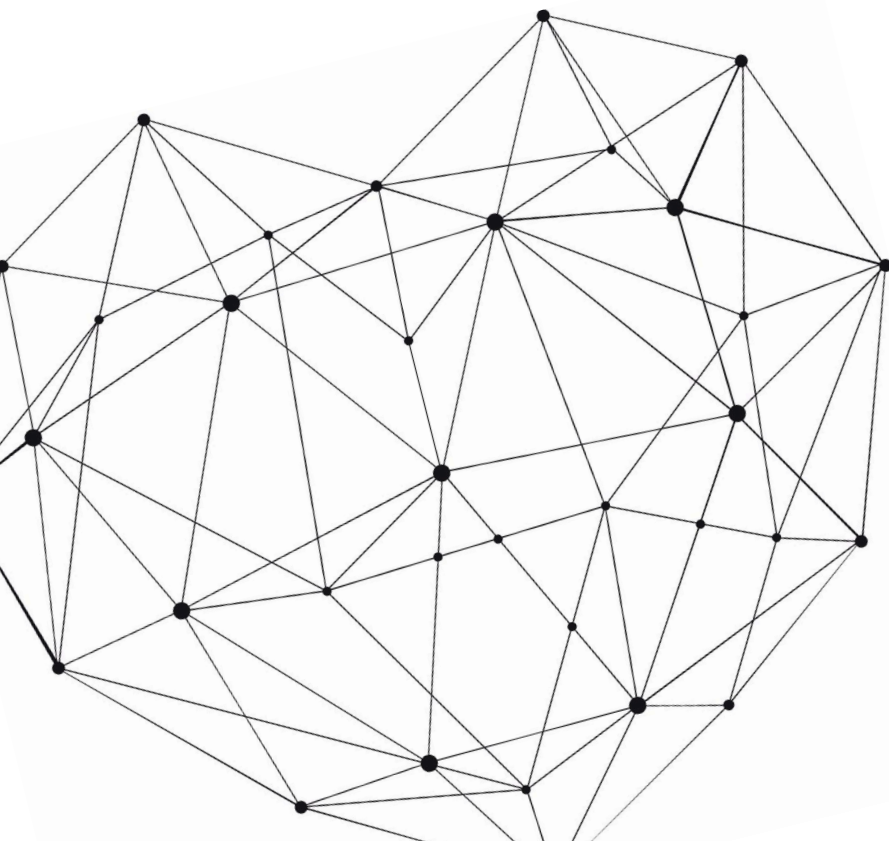


**GÊNERO, SEXUALIDADE E
DIREITOS HUMANOS:
PERSPECTIVAS MULTIDISCIPLINARES**



**GÊNERO, SEXUALIDADE E
DIREITOS HUMANOS:
PERSPECTIVAS MULTIDISCIPLINARES**

2017

ORGANIZAÇÃO
**MARCELO MACIEL RAMOS
PEDRO AUGUSTO GRAVATÁ NICOLI
GABRIELA CAMPOS ALKMIN**

INITIA VIA
EDITORA

SUMÁRIO

NOTA DA ORGANIZAÇÃO E AGRADECIMENTOS

9

PARTE 1

12

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CAPÍTULO 1

13

NOVOS ROSTOS DA HOMOFOBIA E DIREITOS LGBT ALTERNATIVOS

Daniel Borrillo

CAPÍTULO 2

22

O LABIRINTO DA CIDADANIA LGBT

Jaqueline Gomes de Jesus

CAPÍTULO 3

29

DISCURSO DE ÓDIO HOMO-TRANSFÓBICO VS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO:

É O DIREITO MODERNO CAPAZ DE INCLUIR A PAUTA DA
DIVERSIDADE?

Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia

CAPÍTULO 4

42

LIBERDADES PÚBLICAS E HOMOSSEXUALIDADE:

A LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NO DIREITO
BRASILEIRO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 132)

Roger Raupp Rios



CAPÍTULO 5 63

TRAVESTILIDADES, TRANSEXUALIDADES E SAÚDE:

ACESSOS, RESTRIÇÕES E VULNERABILIZAÇÕES DO
CUIDADO INTEGRAL

Marco Aurélio Máximo Prado

Juliana Perucchi

Rafaela Vasconcelos Freitas

Nicole Gonçalves da Costa

Anne Rafaela Telmira Santos

Júlia Carneiro

Karina Dias Gea

Denyr Jeferson Dutra Alecrim

Lorena Oliveira

CAPÍTULO 6 83

CARIÓTIPOS HUMANOS E AUTONOMIA PESSOAL:

UM OLHAR SOBRE A INTERSEXUALIDADE

Laura Cantore

PARTE 2 96

OLHARES INTERSECCIONAIS SOBRE TRABALHO E AÇÃO

CAPÍTULO 7 97

CONHECIMENTO E AÇÃO POLÍTICA:

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E TEORIAS DA
INTERSECCIONALIDADE

Helena Hirata

CAPÍTULO 8 112

PARA ONDE VAMOS?

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E
INTERSECCIONALIDADE COMO REVELADORAS DAS
ANTIGAS E NOVAS FORMAS DE DESIGUALDADE SOCIAL
E DISCRIMINAÇÃO

Yumi Garcia dos Santos

CAPÍTULO 9 123

**OS FUNDAMENTOS SEXISTAS DA REGULAÇÃO
DO TRABALHO**

E A MARGINALIDADE JURÍDICA DO CUIDADO

Marcelo Maciel Ramos

Pedro Augusto Gravatá Nicoli



PARTE 3
GÊNERO E A ESFERA PÚBLICA: POLÍTICA E ECONOMIA

146

CAPÍTULO 10
DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO EM TEMPOS DE
CRISE POLÍTICA

Frances Olsen

147

CAPÍTULO 11
TEMPO, ESPAÇO E OS SENTIDOS DE IGUALDADE
DE GÊNERO:

COMENTÁRIOS A *DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO*
EM TEMPOS DE CRISE POLÍTICA, DE FRANCES OLSEN

Maria Fernanda Salcedo Repolés

165

CAPÍTULO 12
TIME, SPACE AND THE SENSES OF GENDER EQUALITY:
COMMENTS ON FRANCES OLSEN'S *SEXUAL AND*
GENDER DIVERSITY IN A TIME OF POLITICAL
CRISIS

Maria Fernanda Salcedo Repolés

171

CAPÍTULO 13
VIOLÊNCIA POLÍTICA SEXISTA E UMA PEC NO
CAMINHO DA CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE:
NOVA CATEGORIA DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
NO BRASIL

Marlise Matos

176

CAPÍTULO 14
O PAPEL DO DIREITO NA JUSTIÇA SEXUAL E
ECONÔMICA:
ALGUMAS LIÇÕES DO GÊNERO E DESENVOLVIMENTO

Kate Bedford

197





PARTE 4 **220**
GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

CAPÍTULO 15 **221**

“IDEOLOGIA DE GÊNERO”:

A INVENÇÃO DE UMA CATEGORIA POLÊMICA CONTRA
OS DIREITOS SEXUAIS

Rogério Diniz Junqueira

CAPÍTULO 16 **237**

MATERNIDADE E ABORTO:

ENTRE VONTADE E COMPULSORIEDADE NO CAMPO DA
REPRODUÇÃO

Lisandra Espíndula Moreira

Paula Rita Bacellar Gonzaga

CAPÍTULO 17 **253**

ESTADO E ABORTO:

O DIREITO DAS MULHERES À AUTONOMIA DE SEUS
CORPOS

Lívia de Souza

CAPÍTULO 18 **268**

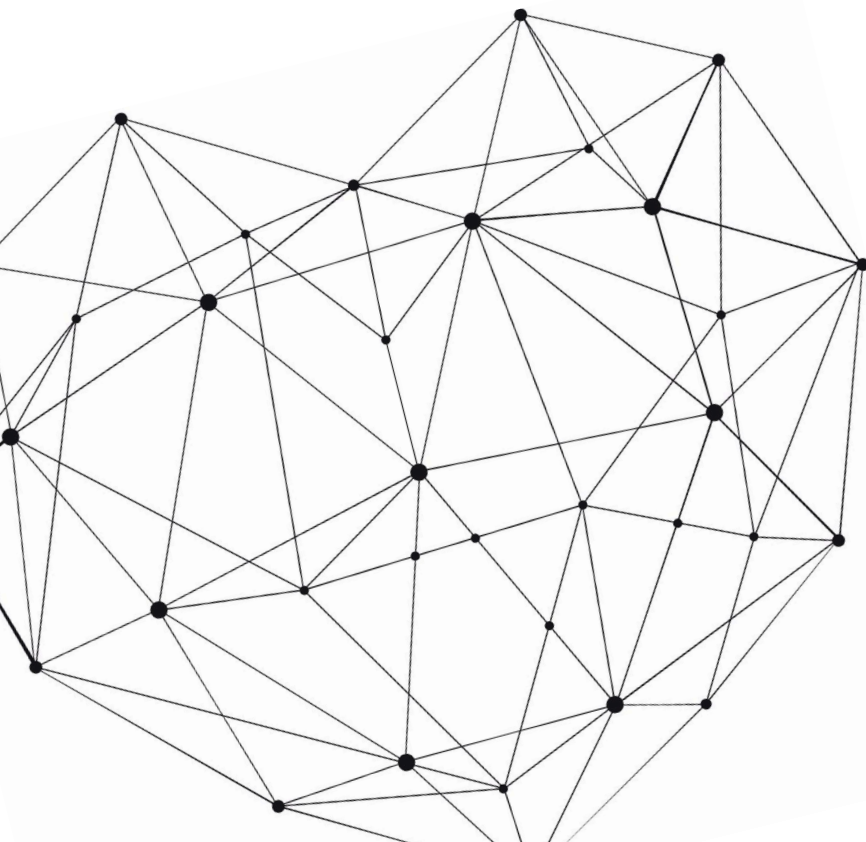
TERRITÓRIOS DA PROSTITUIÇÃO:

O CASO DA GUAICURUS EM BELO HORIZONTE/MG

Leticia Cardoso Barreto

Claudia Mayorga

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos”.
Princípio 1, Direito ao gozo universal dos direitos humanos, dos
Princípios de Yogyakarta, 2006.



NOTA DA ORGANIZAÇÃO E AGRADECIMENTOS

O livro *Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: perspectivas multidisciplinares* é resultado dos encontros e debates promovidos durante o II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, realizado em sua primeira edição internacional, em outubro de 2016 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Ele é um testemunho multidisciplinar da potência da produção acadêmica em matéria de diversidade sexual e de gênero na contemporaneidade. Congrega trabalhos das mais importantes pesquisadoras e pesquisadores nas temáticas, dentro de variadas perspectivas. Saberes que vão da sociologia ao direito, da economia à política, da psicologia à educação se reúnem em torno de um pensar propositivo e crítico das teorias e vivências de direitos humanos para mulheres e pessoas LGBT. O resultado é um conjunto vivo e de enorme riqueza, que denuncia opressões e violências, traz olhares interseccionais, centraliza vidas silenciadas, repensa a noção de cidadania e propõe novos horizontes para os direitos humanos.

Esse potente testemunho, que ora apresentamos na forma de 18 capítulos, consiste no registro e desenvolvimento das reflexões e debates promovidos durante as oito conferências e as três mesas redondas do II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG. Além das conferências e mesas redondas, que contaram com a presença de uma enorme audiência, composta por mais de 600 pessoas de todas as regiões do Brasil e de alguns países da América Latina, foram cerca de 200 trabalhos apresentados, a discutir questões de gênero e sexualidade a partir de diferentes recortes e perspectivas: da pobreza e desigualdade econômica, passando pela reflexão crítica acerca dos potenciais emancipatórios e inclusivos do direito, pela educação, políticas públicas, saúde e direitos sexuais e reprodutivos, pela divisão sexual do trabalho e sua estruturação jurídica, pela LGBTfobia, feminicídio, violências domésticas e suas implicações penais, pelos direitos das pessoas trans e travestis, pelas discriminações, discursos de ódio e resistências feministas e LGBT. Enfim, por um rico leque temático verdadeiramente multidisciplinar, que inspirou fortemente os desenvolvimentos dos trabalhos apresentados nesse livro.

Tanto o livro quanto o congresso que lhe deu origem são frutos das atividades do Programa de Extensão *Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero*, que tem como missões a promoção dentro do campo do direito do debate do gênero e da sexualidade, bem como o combate junto a entidades públicas e organizações da sociedade civil das discriminações e violências LGBTfóbicas e sexistas.

Este livro é, portanto, produto de um trabalho coletivo, construído ao longo dos três últimos anos, para o qual muitos esforços se somaram. Por isso, não podemos deixar de registrar o intenso trabalho dos membros do Diverso UFMG, sem o qual esse nosso projeto de emancipação e inclusão de mulheres e pessoas LGBT não seria possível: ao Antônio Lemos, Ana Flávia Vital, Bruna Lima, Bruna Demétrio, Gustavo Lemes, Gustavo Ribeiro, Júlia Reis, Júlia Somberg, João Zini, Letícia Leite, Luísa Santos, Lohana Tanure, Marina Guimarães, Marina Mendes, Mateus Barros, Paula Brener, Rafael Porto, Tauane Porto, Thays Santos, Victor Afonso, Victor Fraga, Lívia Souza, Caio Pedra e Maíra Fernandes, nossa gratidão por tudo que nos ensinaram e compartilharam de si.

É importante registrar o apoio institucional do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG que tem abraçado e estimulado nossas pesquisas e atividades relacionadas ao gênero, sexualidade e direito. O rico ambiente da linha de pesquisa História, Poder e Liberdade, do qual fazemos parte, tem promovido importantes avanços na reflexão crítica do direito, de modo bastante sensível para as situações concretas de exclusão, discriminação e sujeição humana.

Registramos também os importantes apoios institucionais e financeiros recebidos do Programa de Apoio à Extensão Universitária do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), da Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual da Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Governo de Minas Gerais, da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Minas Gerais (OAB/MG) e da Embaixada do Reino dos Países Baixos.

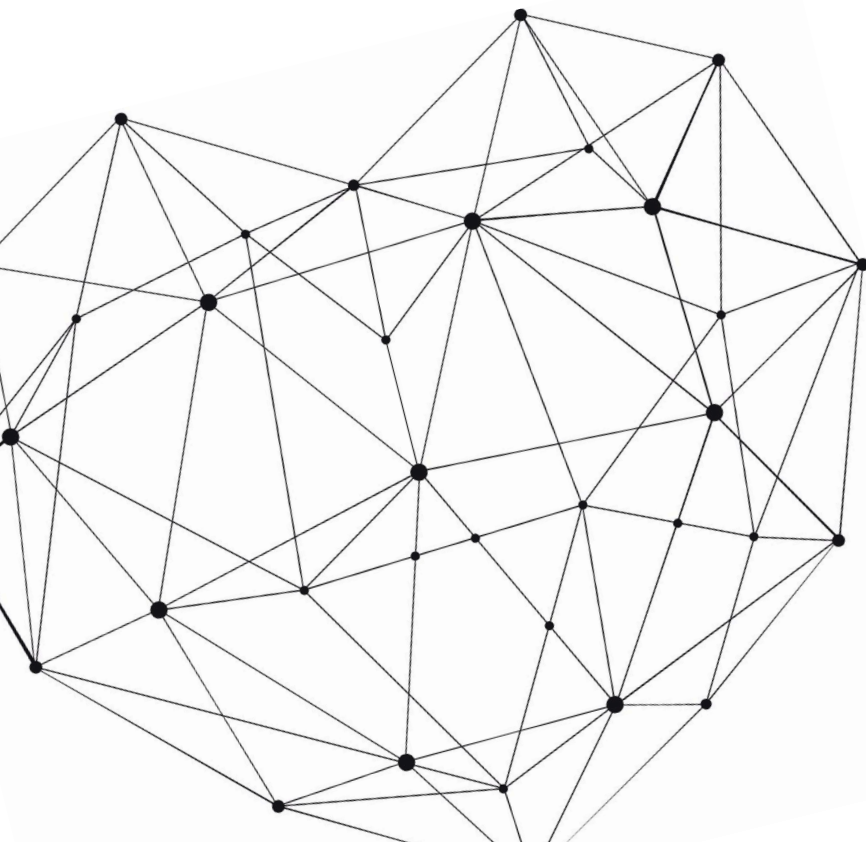
Agradecemos, por fim, às conferencistas, debatedoras, mediadoras e parceiras que transformaram suas intervenções em texto, possibilitando o compartilhamento com um número ainda maior de pessoas das ricas reflexões e debates que tiveram lugar durante o II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero. Nosso reconhecimento e gratidão à Helena Hirata, Daniel Borrillo, Frances Olsen, Kate Bedford, Jaqueline de Jesus, Laura Cantore, Marlise Matos, Claudia Mayorga, Marco Aurélio Prado, Maria

NOTAS E AGRADECIMENTOS

Fernanda Repolês, Yumi Santos, Lisandra Espíndula, Alexandre Bahia, Roger Raupp Rios, Rogério Junqueira e Lívia de Souza, bem como às parceiras somadas em alguns dos artigos, pelas generosas contribuições para o congresso e o livro, mas, especialmente, por doarem seu tempo para a promoção da igualdade e liberdade de mulheres e pessoas LGBT.

Marcelo Maciel Ramos
Pedro Augusto Gravatá Nicoli
Gabriela Campos Alkmin

PARTE 1
DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA LGBT:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS



CAPÍTULO 1

NOVOS ROSTOS DA HOMOFOBIA E DIREITOS LGBTS ALTERNATIVOS¹

Daniel Borrillo²

Introdução

Apesar dos grandes avanços ocorridos nos últimos anos (especialmente na Europa Ocidental, América do Norte e América Latina, onde os casais homossexuais e as famílias homoparentais são reconhecidos e os crimes de ódio e discursos homofóbicos são penalizados), a análise das manifestações da homofobia é muito menos encorajadora quando nos afastamos dos centros urbanos e grandes capitais. Se somarmos a isso o ressurgimento da homofobia a nível internacional, são escassos os motivos que nos levam a ser otimistas.

A homofobia é tão antiga quanto a história e encontra a sua justificação “teórica” nas religiões monoteístas. Certamente, o mundo pagão greco-romano era sexista [e aceitava apenas a homossexualidade masculina como um momento da história individual e enquanto iniciação à masculinidade (*paideia*)], mas não era homofóbico. Do mesmo modo, os povos autóctones precolombinos não conheciam a homofobia.

A perseguição aos homossexuais começa com a tomada do poder pelo cristianismo. Assim, o primeiro a legislar contra a sodomia foi o Imperador Justiniano I. De fato, no *Corpus Juris Civilis* (529), há várias disposições que proíbem a sodomia, impondo a pena de morte sob o argumento de que se tratava de algo diabólico, contrário à natureza e que punha em perigo a segurança pública, uma vez que “por causa de tais delitos, ocorrem fome, terremotos e pragas, como foi demonstrado pela destruição de Sodoma”.

De acordo com a tese de Boswell (1998), é a partir de São Tomás de Aquino (século XIII) que se inicia uma verdadeira perseguição contra os sodomitas, embora eu acredite que já existissem vestígios anteriores, no

1 Tradução de Caio Benevides Pedra do original em espanhol.

2 Formado em Direito pela Universidad de Buenos Aires e Doutor pela Université de Strasbourg. Atualmente, é professor na Université Paris Nanterre e pesquisador do Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS). É especialista de reputação internacional sobre as questões jurídicas associadas à discriminação e aos direitos das minorias sexuais, tendo escrito mais de 15 livros sobre o assunto. Foi assessor jurídico da AIDES e é consultor da União Europeia acerca do combate à discriminação por orientação sexual.

início do pensamento religioso. Teólogos como São João Crisóstomo, Santo Agostinho (século IV) e São Pedro Damiano (século XI) consideravam a sodomia como uma “serpente venenosa que destrói a alma”, pior do que os cães, “porque os cães são bons para alguma coisa enquanto sodomitas não servem para nada” e, se servem para algo, é para manchar a pureza da natureza” (BORRILLO, 2005).

Segundo São Tomás, o *vício da sodomia* é uma conduta sexual contrária à natureza, por se opor à troca entre o macho e a fêmea, algo comum a todos os animais, e por isso não contribui para a preservação da vida humana. Trata-se, portanto, de um erro grave e um pecado agir contra o prazer estabelecido e disponibilizado pela natureza. Isso viola a ordem natural e insulta a Deus, ordenador da natureza e de quem procede a ordem natural, entendida como projeto divino:

Así como el orden de la recta razón procede del hombre, así el orden natural procede de Dios. Por eso en los pecados contra la naturaleza, en los que se viola el orden natural, se comete una injuria contra Dios, ordenador de la naturaleza. (*Suma teológica* – Parte II-IIae – Cuestión 154).

Assim, no século XIII, o sodomita foi transformado em um inimigo público, capaz de causar graves danos sociais com o seu comportamento sexual anormal e desviante.

Entre os principais desafios que ameaçavam a sociedade cristã medieval, estavam o Islamismo e as heresias. Os muçulmanos e os hereges eram considerados propensos a manter relações homossexuais (durante séculos a homossexualidade era denominada em francês “vice-arabe”). O movimento das Cruzadas favoreceu a popularização da ideia de que o apetite por práticas sexuais “anormais” era uma prova da imoralidade dos muçulmanos.

Entre os cronistas das Cruzadas, relatos testemunhavam sobre como, entre os sarracenos, havia muitos homens efeminados que “se vendiam para o pecado, se degradavam e exibiam seus corpos” e “faziam coisas indecentes”. Além disso, para alguns, Maomé teria sido o responsável por popularizar “o vício da sodomia entre seus povos”. Assim, em 1120, no Reino Cruzado de Jerusalém, celebrou-se o Concílio de Nablus, em que ficou decidido que a pena para os sodomitas seria a morte na fogueira.

A perseguição se prolongou no Ocidente com a proeminência do discurso científico a partir do século XVIII, ao longo do século XIX e até o final do século XX, quando a psiquiatria substituiu a teologia em sua bata-

lha contra a sodomia, chamada a partir de então de “inversão do instinto sexual” (FOUCAULT, 1976), atingindo o seu clímax com a perseguição durante o Terceiro Reich. O uso do corpo desviado de sua finalidade natural produz monstros e criminosos a quem se precisa curar ou, não sendo possível a cura, exterminar. electrochoque, terapias hormonais, vomitivos e outras torturas foram utilizadas no Ocidente durante vários anos com vistas a “curar” a homossexualidade.

Apenas começou-se a vislumbrar um indício de liberdade durante os anos 1970 e 1980, quando uma terrível epidemia dizimou a comunidade gay. No entanto, se algo de positivo teve o HIV foi ter surgido em um momento da história, e começado a se desenvolver em uma área geográfica, na qual existia um movimento gay relativamente organizado, o que permitiu transformar a tragédia em um ponto de suporte para uma longa luta política, que resultaria em um acesso imperfeito, limitado e parcial, mas, ainda assim, algum acesso à igualdade (voltaremos a essa questão da igualdade de direitos na segunda parte deste texto).

Mais tarde, acreditamos que, com as leis do casamento gay, o *coming out* de Ricky Martin, o casamento de Elton John e a renúncia de Bento XVI, tínhamos acabado com a homofobia. No entanto, ao mesmo tempo, descobrimos que a Duma russa aprovava, quase por unanimidade em 2013, uma lei que proibia “a propaganda das relações sexuais não-tradicionais”, além de não dar, em adoção internacional, crianças estrangeiras aos casais homossexuais russos e proibir a Parada Gay em Moscou, todos com a bênção da igreja ortodoxa. No Brasil, recebemos com espanto o projeto de lei da “cura gay”, apresentado pela bancada evangélica nesse mesmo ano de 2013.

I. Novas faces da homofobia

As novas faces da homofobia são explícitas. Se, no Ocidente, havíamos, de alguma forma e com muitos limites, colocado a homofobia no armário, na Rússia, na maioria dos países africanos, no Oriente Médio e especialmente no Estado Islâmico, o ódio anti-homossexual passa a constituir verdadeiras políticas públicas de Estado.

Em um relatório divulgado em 25 de junho de 2013, a Anistia Internacional³ analisa a onda crescente de discriminação na África subsaariana, lembrando que 38 países da região criminalizam a homossexualidade entre adultos desde 2009. O relatório afirma “ter visto em Uganda repetidas

3 Cuando el amor es delito: penalización de las relaciones sexuales entre personas del mismo sexo en el África subsahariana.

tentativas para aprovar um projeto de lei contra a homossexualidade, que permitiria a imposição de pena de morte nos casos de homossexualidade”. Sudão do Sul, ao se proclamar independente em 2008, criminalizou as relações sexuais consentidas entre pessoas do mesmo sexo para homens e mulheres com pena de até 10 anos de prisão. Burundi criminalizou as relações sexuais consentidas entre pessoas do mesmo sexo para homens e mulheres em 2009, reformando o Código Penal para proibir “as relações sexuais com pessoas do mesmo sexo”. Em 2011 e 2012, Nigéria e Libéria aprovaram projetos de leis que endureciam as penas para relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. E na Mauritânia, em várias regiões setentrionais da Nigéria, na região meridional da Somália e no Sudão, a condenação à morte continua sendo a pena prevista para essas condutas, além do aumento no número de estupros e assassinatos de pessoas LGBT.

Essa violência homofóbica tão monstruosa como anacrônica assume fronteiras catastróficas com o Estado Islâmico: em 24 de agosto de 2015, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ouviu um cidadão iraquiano e um sírio que, por causa de sua orientação sexual, precisaram fugir da perseguição de grupos extremistas do Estado islâmico. Os testemunhos são angustiantes.

O Estado Islâmico fez da perseguição de pessoas LGBT, e muito especialmente dos homens que fazem sexo com outros homens ou são percebidos como homossexuais, um dos principais elementos de propaganda, curiosamente reprovando os infiéis da mesma forma que os cruzados cristãos reprovavam os muçulmanos.

No final de julho 2015, foi divulgado um vídeo em que se podia ver dois jovens, acusados de manterem relações homossexuais, serem jogados do alto de um edifício em Palmira (Síria) e, em seguida, apedrejados até a morte. No final de junho, outros quatro homens foram lançados do topo de um edifício em Deir ez-Zor, também na Síria; mortes que ativistas islâmicos utilizaram para “celebrar” à sua maneira, em suas redes sociais, o julgamento da Suprema Corte dos Estados Unidos em favor do casamento igualitário.

Outros Estados, aos quais o Ocidente não só não enfrenta como com os quais coopera estreitamente, criminalizam a homossexualidade com a pena de morte, como a Arábia Saudita, os Emirados Árabes, Iêmen, Somália, Irã, Mauritânia, Afeganistão, Sudão. Em todos os países muçulmanos ou de maioria muçulmana (com exceção da Turquia), a homossexualidade é penalizada severamente.

As redes sociais têm permitido a difusão de discursos homofóbicos de uma violência singular. A modernização da comunicação se contrasta com a obsolescência dos discursos. De acordo com a associação francesa

SOS *homophobia*, as páginas religiosas e de extrema direita constituem os maiores apoios dos discursos de incitação ao ódio.

Se a homofobia aparece com estas novas faces de violência, não podemos pensar que o ódio seja substancialmente diferente do que o Ocidente tem produzido historicamente. Entre a Bíblia, o Al Corão⁴, a teologia cristã, a psiquiatria, os triângulos rosas dos campos nazistas, a bancada evangélica no Congresso Nacional brasileiro e os terroristas do Estado Islâmico, existe uma continuidade. Não podemos esquecer que a matriz é a mesma, e a nossa homofobia “mais ou menos domesticada do Ocidente” compartilha os mesmos pressupostos cujas origens encontramos nas religiões do Livro:

1. **Existe uma diferença fundamental/substancial entre homens e mulheres** (Gênesis: Adão e Eva): A ordem social está saturada da divisão sexual, a dominação masculina é a forma de dominação mais enraizada e, portanto, muitas vezes passa despercebida.
2. **A cosmovisão binária não permite nenhuma diversidade ou pluralidade. Trata-se de uma hierarquia: a lei natural corresponde à ordem social** (“Assim como a Igreja está submetida a Cristo, a mulher deve se submeter a seu marido” Efésios 5:24).
3. **Dentro desta hierarquia, o masculino é superior ao feminino** (a mulher foi criada a partir de uma costela do homem segundo o Gênesis: “Então o Senhor Deus declarou: ‘Não é bom que o homem esteja só; farei para ele alguém que o auxilie e lhe corresponda’”. Gn 2:18 “Com a costela que havia tirado do homem, o Senhor Deus fez uma mulher e a levou até ele” Gn 2:22).
4. **A homossexualidade é uma violação dessa dita hierarquia. Principalmente, a homossexualidade masculina, uma vez que se constitui como uma feminização do masculino, a traição da sorte de ter nascido pertencente ao gênero superior** (São João Crisóstomo diz

4 Y a Lot. Cuando dijo a su pueblo: “¿Cometéis una indecencia que ninguna criatura ha cometido antes? Ciertamente, por concupiscencia, os llegáis a los hombres en lugar de llegaros a las mujeres. ¡Sí, sois un pueblo inmoderado!”. Lo único que respondió su pueblo fue: “¡Expulsadles de la ciudad! ¡Son gente que se las da de puros!”. Y les salvamos, a él y a su familia, salvo a su mujer, que fue de los que se rezagaron. E hicimos llover sobre ellos una lluvia: ¡Y mira cómo terminaron los pecadores! — Corán 7:80-84

que o homem passivo se torna uma mulher e é um traidor de ambos os sexos, como alguém que quisesse se tornar um cão).

5. **A homossexualidade deve ser moralmente condenada (especialmente o gay passivos). A convicção se torna a punição de acordo com os períodos da história e dependendo do país** (até 1970, a homossexualidade era criminalizada em todos os países do mundo, seja pela lei penal, pelas ações policiais ou pela jurisprudência).
6. **O máximo que se pode obter, neste contexto, é a compaixão, a misericórdia dos homossexuais e não da homossexualidade** (doutrina da Igreja Católica).

Tal registro da compaixão se traduz na figura da tolerância (mas não devemos esquecer que quem tolera pode deixar de tolerar).

2. Direitos alternativos

As consequências devastadoras da luta contra a AIDS e a consequente organização da comunidade LGBT permitiram o lançamento de um movimento de luta política para o acesso a direitos fundamentais como a liberdade de expressão, de reunião, o casamento e a filiação.

Todos esses direitos foram organizados a partir da tolerância. Foram sendo confrontados com a capacidade que a sociedade como um todo tem para “assimilar”, dentro de suas instituições, as pessoas LGBT, começando pela descriminalização da homossexualidade. Em seguida, veio o reconhecimento dos direitos sociais aos casais formados por pessoas do mesmo sexo. Depois, a união civil e, então, o casamento e, finalmente, a homoparentalidade.

Podemos afirmar que a forma como os direitos LGBT foram politicamente implementados é do tipo “assimilacionista”, que tentou aplicar um princípio da igualdade formal acriticamente. Provavelmente, para a militância, era a maneira mais clara e fácil de obter direitos (sobretudo durante a urgência da epidemia). Mas não devemos esquecer que a assimilação é o oposto da diversidade: assimilar significa digerir a diferença, fazê-la desaparecer de maneira irreversível, ser incorporada e absorvida. Assimilar é também integrar (do latim *integratio*: íntegro/não corrompido), mas: o

5 Levítico 20:13, “Si alguno se ayuntare con varón como con mujer, abominación hicieron; ambos han de ser muertos; sobre ellos será su sangre”.

que deve integrar a diversidade? Onde ela deve ser dissolvida? Na ordem social da cultura patriarcal e heterossexista. Uma vez digeridos, a mulher se torna um homem como qualquer outro, assim como o gay ou a lésbica se torna um hétero como qualquer outro.

Como observou Pierre Bourdieu, a reivindicação do casamento igualitário é a luta política mais subversiva e conformista, uma vez que ameaça a representação do matrimônio enquanto sacramento e, ao mesmo tempo, leva os gays e as lésbicas para dentro da ordem social.

Assim, ingressaram na ordem social, graças ao “assimilacionismo”, que consiste em considerar que o horizonte do homossexual são os valores tradicionais: exército, igreja, casamento, filiação, animais de estimação e casa no campo. Não há marido melhor que o gay que se põe a sonhar com casamento (se religioso, melhor ainda), a lua de mel e as fraldas.

O acesso à igualdade formal por assimilação não tem mudado a estrutura patriarcal da ordem social (bom soldado, bom pai de família, bom filho, bom paroquiano...) e menos ainda do direito de família, mas simplesmente fez com que dela passassem a fazer parte novas formas conjugais, como os casais formados por pessoas do mesmo sexo. Mas, uma vez adquirida a igualdade, é preciso produzir uma crítica do padrão para que essa igualdade não se converta em uniformidade.

Especialmente porque, para se chegar a essa igualdade, foi preciso renunciar à posição de vanguarda, à capacidade de subversão simbólica, para fazer avançar o movimento social. Como dizia Bourdieu no último capítulo de *A dominação masculina*: “O movimento LGBT é um movimento de insurreição contra uma forma particular de violência simbólica que põe em questão de maneira profunda a ordem social e seu fundamento”. Não se trata de atribuir a cada gay e cada lésbica uma função subversiva, todo mundo faz o que quer da vida, trata-se simplesmente de pensar a questão em termos políticos e de movimento social. O que fazemos uma vez que os direitos são garantidos, pelo menos formalmente? Basta melhorá-los? Ou podemos pensar além?

Uma vez conquistada a igualdade, não devemos nos esquecer da crítica das instituições e das normas nas quais entramos. A igualdade não é um ponto de chegada, mas sim um ponto de partida. Uma vez alcançada a igualdade, poderemos discutir sobre o conteúdo da norma.

O assimilacionismo nos mantém na sujeição, mas precisamos, como afirmava Foucault, de sair da sujeição para passar à subjetividade, para uma exibição contínua da invenção de novos modos de existência, e continuar lutando para deixar de ser o que nos impõem que sejamos.

A busca por direitos novos e alternativos é mais do que nunca necessária para deixarmos de ser sujeitos disciplinados e nos tornarmos escultores da nossa própria existência. A esta estética da existência, devemos adicionar a luta política. Foucault e Bourdieu se complementam.

Nestes tempos, em que a preocupação em refletir de maneira interseccional articula-se com a luta contra as diversas formas de dominação, Bourdieu já havia se preocupado previamente em saber como o movimento LGBT deveria encorajar-nos a imaginar a construção de novos movimentos sociais em “solidariedade com todas as organizações de luta contra a violência e a discriminação, que seja contra todas as formas de racismo, de gênero, de sexo, de etnia, de língua, de classe ou de cultura”.

Conclusão

A luta contra a homofobia não tem se dirigido contra a sociedade patriarcal e os seus valores, pelo contrário, tem os deixado intactos, porque são eles a base da reivindicação igualitária, o núcleo “natural” em que devemos nos dissolver para nos tornarmos bons pais, bons soldados, maridos fiéis, bons consumidores, etc. As novas faces da homofobia são também aquelas que, por um processo de aculturação e introspecção, fazem-nos chegar a pensar que o melhor homossexual é o que menos parece homossexual. A lei tem desempenhado um papel-chave nesta política assimilacionista, com suas previsões multisseculares de fidelidade, exclusividade patrimonial, endogamia, obrigações e chantagens múltiplas...

Outra política é possível, direitos alternativos começam a surgir como a pluriafetividade, o gênero neutro e o fim do gênero nas certidões de nascimento, as coabitações plurais, a contratualização da vida familiar, a individualização dos direitos sociais, a propagação de asilo político aos que são perseguidos em razão da orientação sexual e a articulação de políticas de combate à homofobia com políticas de igualdade de gênero, de raça, de classe, e com a existência de um Congresso que permitisse esses tipos de transformações.

Referências bibliográficas

AMNISTIA INTERNACIONAL. *Cuando el amor es delito: penalización de las relaciones sexuales entre personas del mismo sexo en el África subsahariana*. Abril de 2013. Disponível em: <[https://doc.es.amnesty.org/cgi-bin/ai/BRSCGI/10100113.ext%20\(Cuando%20el%20amor%20es%20delito_GLBT%20Africa-Resumen:CMD=VE-ROBJ&MLKOB=32479165959\)](https://doc.es.amnesty.org/cgi-bin/ai/BRSCGI/10100113.ext%20(Cuando%20el%20amor%20es%20delito_GLBT%20Africa-Resumen:CMD=VE-ROBJ&MLKOB=32479165959))>.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Disponível em: <<http://www.hjg.com.ar/sumat/c/index.html>>.

BORRILLO, Daniel. *Anthologie de l'homosexualité de Platon à Foucault*, Plon, Paris, 2005.

BOSWELL, John. *Cristianismo, Tolerancia Social y Homosexualidad*, El Aleph, 1998 (versão original 1981).

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2005. (versão original 1976).

CAPÍTULO 2

O LABIRINTO DA CIDADANIA LGBT¹

Jaqueline Gomes de Jesus²

Primeiramete, gostaria de agradecer à plateia e aos organizadores pelo convite, pela oportunidade de proferir uma conferência neste Congresso; quero agradecer esse amor e carinho do Pedro Augusto Gravatá Nicoli e do Marcelo Maciel Ramos, do Diverso UFMG; desse povo de Minas. Sou muito grata por poder estar aqui com vocês.

Em segundo lugar, quero explicar porque escolhi esse tema, “O Labirinto da Cidadania LGBT”: eu decidi acompanhar todo o II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero para poder refletir, com maior contextualização, acerca desse tema que eu já queria abordar, que é a questão da cidadania LGBT, associada à palestra do professor Daniel Borillo (que também participou da Conferência de Encerramento, com fala anterior à minha, e cujo texto encontra-se neste livro) sobre a questão da homofobia no Brasil, que tem tudo a ver com o Labirinto.

Quem me conhece sabe que eu busco focar meus temas sob um olhar afrocentrado, mas para a reflexão de hoje os conceitos de base étnica europeia serão importantes, colocando que essa é uma questão que tem afetado substancialmente essa localidade global.

Será um pouco caótica, esta Conferência. Não é um tema fácil. Não há respostas fáceis, trabalharei as questões argumentando contra os slogans fáceis, não só para as pessoas LGBT, porém para todas e todos que se importam com a vida.

Dessa forma, irei falar do labirinto a partir desta imagem (Figura 1), visão eurocentrada que muito nos ajudará na reflexão:

- 1 O presente texto se refere à transcrição, corrigida e com adaptações, de minha fala durante a Conferência de Encerramento do II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero (1ª versão internacional), a qual foi desenvolvida com a apresentação de imagens ilustrativas das temáticas que foram abordadas.
- 2 Professora do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-doutora pela Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV Rio). E-mail: jaqueline.jesus@ifrj.edu.br.



Figura 1: A Queda de Ícaro. Óleo sobre tela de Peter Paul Rubens (1636).

Rapidamente, para utilizar uma mitologia morta, mas ainda usada, essa obra retrata a ideia do labirinto de Dédalo e Ícaro, que representa a ideia de que a fuga do labirinto pode significar o risco da própria morte. Neste caso, apropriamo-nos de uma das versões do mito, segundo a qual, ao invés de essa fuga significar unidimensionalmente o fim do sofrimento que pai e filho tinham dentro do labirinto, Ícaro, o filho, morre ao se exaltar com a possibilidade de liberdade, tentando voar para fora do labirinto de maneira desajuizada. Qualquer ideia de fuga de labirinto não garante a segurança plena.

Tomemos um momento inicial do movimento LGBT moderno, pós Revolta de Stonewall (1969), que trouxe a ideia de “liberação gay”, hoje

superada – e universalizada para além da figura única do homem homossexual – para a de “orgulho LGBT” (Figura 2):

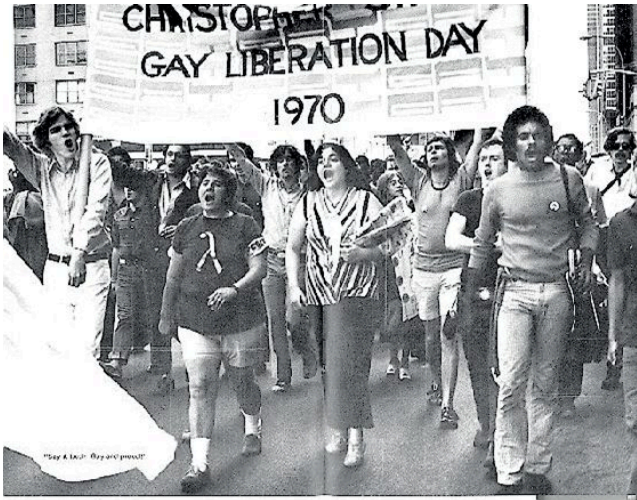


Figura 2: Primeira Parada do Orgulho LGBT, ocorrida nos Estados Unidos, em 1970.

Nessa imagem, podemos observar a pluralidade de pessoas presentes no movimento, que hoje não caberiam no conceito único de “gay” (ou de lésbica, bissexual, trans etc).

Quando pensamos na ideia – essa afirmação não é redundante – de grupo LGBT, não estamos nos referindo, com precisão, a um público com questões políticas e identitárias necessariamente homogêneas. Esse é um grupo diverso política e identitariamente, que tem em comum a noção de luta por direitos, inclusive pelo direito à vida, pelos direitos humanos fundamentais e pelos direitos civis. Na esfera lésbica, bissexual e gay, observamos uma luta por livre exercício da sexualidade, e na população trans o direito à livre vivência da identidade de gênero. Fazemos parte desses novos movimentos sociais, de base identitária, que não se restringem à lógica dos velhos movimentos sociais, de base associativista, como os sindicatos e demais associações.

Dessa maneira, a Parada do Orgulho LGBT traz essa ideia da visibilidade massiva como um fundamental instrumento da transformação. Temos uma caminhada significativa de pessoas que se revoltaram com o estado de coisas, temos hoje um movimento com a adesão de milhões de pessoas. Entretanto, influência não é poder.

Como não percebermos que há algo de “estranho no ar” quando pensamos que o mesmo evento que corporifica o ideal da visibilidade por meio das multidões, reunindo tantas pessoas, LGBT ou não, para discutir política e identidade, não consegue manter a garantia de direitos para essa população na escala das instituições? Quando não consegue eleger mais de um parlamentar que apoie as causas LGBT? Não se consegue fazer avançar a aprovação de legislações que garantam direitos fundamentais a esse grupo?

Sabemos que o movimento LGBT tem uma influência que não necessariamente vai se refletir em um poder, por isso influencia não é poder. Por mais suja que seja essa política que conhecemos no Brasil, que é mais politicagem do que política, ela é um instrumento de garantia de poder que é almejado, sim, pelos movimentos sociais.

Temos um desafio até certo ponto contraditório, que é o de questionar a política e os poderes colocados, ao mesmo tempo em que os exigimos, tendo em vista o dado da realidade, de que somos assassinadas(os) todos os dias. Somos o país que mais mata pessoas trans no mundo, vivemos um genocídio trans ou, mais precisamente, um feminicídio trans (pois as vítimas quase totais são as travestis e as mulheres trans), que nem é reconhecido como tal.

Fazendo um breve parêntesis afrocentrado, é importante ressaltar que o feminicídio no Brasil é negro: as mulheres mais assassinadas são as negras, mas elas não aparecem nas imagens, quando divulga-se e luta-se contra o feminicídio. No que se refere às mulheres trans, estas sofreram, inclusive, uma tentativa de exclusão da proteção conferida pela recente Lei do feminicídio, em um conluio que irmanou parlamentares fundamentalistas religiosos e feministas radicais transfóbicas.

O pensamento ocorre aqui e muito além dos muros da universidade. Temos de ver, ouvir e ler pessoas que estão em diferentes campos, incluindo as instituições de ensino, promovendo um conflito de ideias, muito importante para a cidadania, e que por acaso ocorre de serem, também, pessoas LGBT.

Entre tantas pessoas eu destaco Keila Simpson, figura histórica na luta pelos direitos humanos no Brasil, não só uma luta pelas travestis, mas pelos direitos humanos. Em minhas reflexões mesclo pessoas que têm uma atuação nova com aquelas que têm uma atuação antiga. Destaco o João W. Nery, com sua história de importantíssima luta pelos homens trans. Destaco Jéssica Hipólito, blogueira negra lésbica, que tem trabalhado a gordofobia.

É muito complexo, temos uma tendência à consonância, odiamos aquilo que é dissonante, mas temos que entender que as pessoas mudam, temos que enten-

der que as pessoas têm posicionamentos e pensamentos diferentes dos nossos. Temos que evitar os estereótipos, o isso nos demanda um esforço extraordinário.

Eu me lembro de um episódio com o ex-presidente Lula que me marcou bastante, que foi quando ele chamou a cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, de pólo exportador de “viados” (vídeo disponível em <<https://youtu.be/QEKHmq7ZjWs>>).

Essa mesma pessoa, que foi importante para nossas conquistas de direitos e cidadania, também teve posicionamentos como o que citei. Lembro-me, no final do século XX, quando nós militantes estávamos na campanha, dentro do Congresso Nacional, pelo casamento entre pessoas do mesmo sexo, como chamávamos na época, que me encontrei com Lula e iniciei um movimento de colocar-lhe um *bottom* favorável à campanha em seu peito. Diante disso, ele me olhou com uma cara tão feia que paralisei e fiquei sem fala, ele não queria nem falar comigo, não queria falar com uma pessoa que tratasse desse tema.

Por mais que a gente tenha tido uma experiência negativa com determinadas pessoas e movimentos, o diálogo é fundamental na nossa luta, pelo menos a tentativa do diálogo. Hoje temos muitos textos, muita política sobre direitos LGBT, mas pouca atuação, pouca prática, e isso não se deve à falta de dinheiro.

Destaco Leonardo Peçanha, educador físico e militante trans negro. Destaco André Fischer, do MIX BRASIL. Destaco Leo Mendes, de Goiás. Destaco Sissy Kelly, muito importante para a luta trans, travesti e da população em situação de rua. Destaco Marinalva Santana, lá do Piauí, fora do eixo do Sudeste.

E outro detalhe também, estamos num momento de inflexão, nesse campo dos direitos e do espaço político, entre discursos maniqueístas de salvadoras e destruidores, na conjuntura do recente processo de impeachment, importante na história do Brasil. Um ano antes, o Projeto de Lei que definia o crime de homofobia foi arquivado no Congresso Nacional, dentro de um processo de crescimento do fundamentalismo religioso na política partidária. Anteriormente, muitas concessões foram dadas a esses políticos pelo Executivo Federal. Os direitos LGBT, de mulheres e da população negra são os primeiros a serem vendidos.

Ainda é muito comum, mesmo entre os que estão no movimento LGBT, ter práticas homofóbicas, como a de falar que um homem homofóbico é homossexual. São discursos precários, com ares de intelectualidade, que se naturalizam.

Uma foto recentemente divulgada na internet chamou atenção porque era um policial atuando como cabeleireiro dentro da delegacia (não será publicada a pedido do próprio policial). Ela “viralizou”, como hoje se diz, porque se achou estranho um policial trabalhando com coisas de beleza, como se não fosse normal um policial ter práticas assim. Eu achei muito interessante uma resposta em

áudio atribuída a ele: “Sou policial mesmo, sou homem, minha voz é essa, faço um trabalho digno, passei em concurso, sou policial, quero respeito, trabalho num salão mesmo, antes minha vida sempre foi assim”. Temos que quebrar a lógica heteronormativa que afeta até os mais libertários ativistas LGBT.

Destaco Rosângela Castro, militante lésbica negra. Destaco Viviane Vergeiro, economista de formação, acho muito importante a discussão que ela faz sobre fontes de renda para a autonomia das pessoas trans.

Neste instante convido-lhe a pensar no deserto do real, que conhecemos bem, apesar de o colorirmos muito. Representatividade é uma palavra-chave. Muitas vezes essas pessoas que dizem nos representar atuam num caminho contrário ao da nossa vida.

Foi divulgado um vídeo em que o ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, grande adversário dos direitos LGBT, foi agredido no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro (vídeo disponível em <<https://youtu.be/OUA013MQM3c>>).

Vale refletirmos: porque muitos de nós consideramos válida essa agressão, com quem é nosso inimigo, porém a repudiamos quando é o alvo é o nosso “próximo”?

Nossa luta não é só contra um inimigo externo, não só um inimigo que tem um cargo, também é contra LGBTs que defendem a nossa subalternização, em nome de uma pretensa ordem que não se reconhece homo/lesbo/bi/transfóbica.

Não levar a sério as críticas de LGBTs desinformados ou desenganados não quer dizer que não queremos entender o mecanismo que os leva a agir dessa maneira. Precisamos pensar em estratégias para lutar contra esse “inimigo interno”.

O arquivamento do projeto de lei que criminalizava a homofobia foi um grande revés. É válida a discussão se transformar a homofobia em crime seria adequado, em vários níveis, porém foi uma grande falta de articulação política esse arquivamento ter ocorrido.

Destaco Indianara Siqueira, transtravestigênera, se dizia uma mulher normal de peito e pau, hoje se apresenta como uma pessoa normal de peito e pau. Destaco Luma Andrade, professora universitária no Ceará, travesti. Destaco Milton Santos, militante gay negro. Destaco Luana Hansen, DJ, rapper de São Paulo, que, desconfia-se, não tem sido devidamente reconhecida em seu meio artístico, principalmente entre pares artistas, por ser uma mulher lésbica negra.

Emancipação. Esse é um tema bem próprio de vocês do direito. Vou pinçar rapidamente essa questão, de forma totalmente diferente. Quem emancipa, psicossocialmente falando, senão a si mesmo?

Destaco João Silvério Trevisan, escritor, fundamental para pensarmos sobre a história da população LGBT no Brasil desde a Colônia. Destaco Raicarlos

Durans, histórico militante trans do Pará. Destaco Alexandre Peixe, que foi presidente da Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo. Destaco Cláudio Nascimento, coordenador do programa Rio sem Homofobia. Destaco Régis Vascon, especialista em segurança de São Paulo. Destaco Maria Clara de Sena, mulher negra trans de Pernambuco que enfrenta o tráfico de pessoas.

Neste momento, surge a questão de que precisamos adaptar nossas estratégias de mobilização ao mundo em que vivemos, que é uma Sociedade do Conhecimento. É uma luta inglória, porque teremos de adaptá-los com uma frequência impressionante. A subversão é um dos instrumentos que temos.

Destaco Maria Clara Araújo, estudante de Pedagogia, travesti negra em Pernambuco. Destaco Gilmar Cunha, militante trans dirigente de movimento LGBT na Maré, favela do Rio de Janeiro. Destaco Beth Fernandes, psicóloga trans que trabalha com tráfico de pessoas.

Temos visto que o ativismo de internet tem sido importante, mas faz-se mister refletir sobre as possibilidades disso que tem sido um ativismo autoral, muitas vezes desconectado da organização coletiva e excessivamente preocupado com o marketing pessoal.

A/O intelectual não está só na academia, está nas ruas. Primordiais são as iniciativas que articulam saberes e fazeres das instituições de ensino e pesquisa com os da militância e da arte!

É importante refletirmos sobre as políticas partidárias. Um enorme avanço, ocorrido neste ano de 2016, foi o fato de ter termos tido várias candidaturas trans para as eleições, e um número considerável com boa quantidade de votos.

Visibilidade também é empoderamento. Quanto mais pessoas trans a população vir nos meios de comunicação, maior será o reconhecimento de sua humanidade. E, para além disso, pessoas trans falando de si e participando da produção desse material é muito mais empoderador. Sabemos da existência de várias pessoas trans capacitadas, entretanto excluídas do mercado de trabalho por serem trans. Isso se reflete nos meios audiovisuais, que são o grande recurso comunicacional da maioria das pessoas. Quão representativo seria se atores trans representassem qualquer papel, porém com maior conhecimento de causa os papéis de pessoas trans!

Afinal, é importante ter essa população se representando. Muito que acontece hoje é o “Transface”, uma referência que faço aos malfadados “Blackface” do final do século XIX e início do século XX, que eram atores brancos que se pintavam de preto para representarem pessoas negras, para não se tivesse de contratar as próprias pessoas negras para isso, dado o racismo estrutural.

Finalizo com este chamado à criatividade e a uma ação intelectual. Muito obrigada!

CAPÍTULO 3

DISCURSO DE ÓDIO HOMO-TRANSFÓBICO VS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO:

É O DIREITO MODERNO CAPAZ DE INCLUIR A PAUTA
DA DIVERSIDADE?

Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia¹

Introdução

O presente texto pretende partir de minha fala no “II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero”, ocorrido entre os dias 12-15 de outubro na Faculdade de Direito da UFMG. No dia 14/10 participei como debatedor à fala principal do Prof. Roger Raupp Rios, intitulada “Discurso de Ódio na Política e no Direito”; presidiu a Mesa a Profa. Camila Nicácio.

Nele pretendo discutir o problema da homo-transfobia como um abuso à liberdade de expressão (discurso de ódio) e a (in)capacidade do Direito Moderno – Ocidental, europeu, branco, heterossexual, cisgênero, etc. – em reconhecer pretensões de reconhecimento da diversidade.

1. Discurso de ódio e liberdade de expressão

A primeira coisa sobre a qual é preciso chamar a atenção no debate acerca do discurso de ódio diz respeito à pretensa oposição entre este e a “liberdade de expressão”. O aparente conflito² se daria na medida em que seria difícil – senão impossível ou até mesmo indesejável – a limitação da liberdade de expressão.

Em países como os EUA o Judiciário praticamente não concebe limitações a discursos de natureza preconceituosa ou até mesmo neonazista. Contudo, essa não é a regra em outras democracias (SARMENTO, [S/D]): há uma tentativa de se estabelecer limites ao livre discurso quando a manifestação possui caráter discriminatório por questões de raça, etnia, origem nacional, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

- 1 Doutor em Direito Constitucional pela UFMG. Professor Adjunto na UFOP e no IBMEC-BH. Bolsista de Produtividade do CNPq. Coordenador do Mestrado “Novos Direitos, Novos Sujeitos” do Departamento de Direito da UFOP.Brasil. *E-mail*: alexprocesso@gmail.com.
- 2 Trabalho com a tese de Klaus Günther (2000) para quem não há conflito real quanto aos direitos fundamentais, mas apenas conflito aparente. Ver também BAHIA (2004).

Saber, contudo, qual é o limite entre uma e outra coisa é um grande desafio. No Brasil pune-se a ofensa à honra feita através de manifestações que possam ser tipificadas como injúria, calúnia ou difamação – art. 138 e seguintes do Código Penal. Há, até, uma versão “qualificada” da injúria quando esta é feita com a “utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência” (art. 140, §3º – CP). Para além disso, a “lei de racismo” (lei 7716/89) ampliou a discussão, ao dispor:

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (...)

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III – a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Ainda que a aplicação efetiva da Lei de Racismo seja muito difícil no Brasil – entre outras razões, pela própria inclusão daquela forma de injúria qualificada acima mencionada, o que faz com que uma boa parte das práticas racistas não sejam tipificadas na lei geral, mas na norma específica (da injúria) –, houve várias tentativas de se incluir na referida lei a homotransfobia. A mais conhecida dessas tentativas foi o **PLC. 122/06**, que começou sua tramitação na Câmara dos Deputados como PL. 5003 ainda em 2001 e permaneceu em discussão no Congresso Nacional até ser arquivado em dezembro de 2014 **por falta de movimentação**. Durante o período em que esteve no Congresso, foi alvo de intensa campanha contrária de grupos conservadores – especialmente grupos religiosos – que o acusavam de estar cerceando a “liberdade de expressão religiosa”³.

Percebe-se que o PLC 122/06 pretendia proteger a minoria LGBTI⁴ contra violências físicas e morais que eles sofrem todos os dias no Brasil. Os números, mesmo os poucos dados oficiais, são alarmantes e colocam o país como um dos mais violentos do mundo (BAHIA, 2016). No entanto a violência física é minimizada por grupos conservadores que dizem que os números ou são superdimensionados ou que são muito pequenos comparados às mortes/violência sofridas por quem não é LGBTI. Não podemos aqui discutir tal questão, apenas é preciso dizer que a violência física que sofre essa minoria possui características próprias, é dizer, não é que “aqueles que cometem atos de violência” dirigem seus atos de forma indiscriminada e acabam “atingindo” pessoas LGBTI; ao revés, a violência aqui se trata de algo direcionado especificamente e com “modus operandi” próprio e característico (BAHIA, 2016).

Quanto à violência moral, a oposição ao PLC 122/06 – e a outros a este assemelhados – argumenta que ele feriria a “liberdade de expressão”, particularmente, a “liberdade religiosa”, uma vez que líderes religiosos então já não poderiam mais falar contra o “homossexualismo” (*sic*) caso o Projeto fosse aprovado; além disso se argumentava que os LGBTI estariam reivindicando o reconhecimento de “super-direitos” que os colocariam acima dos demais

3 Sobre a relação entre argumentação moral-religiosa, liberdade de expressão e homotransfobia, ver: RIOS (2006), BAHIA (2010 e 2016), BAHIA, MORAES (2010 e 2015).

4 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros e Intersexuais.

cidadãos (BAHIA; MORAES, 2010). Facilmente se vê aqui uma falsa contraposição de direitos: em primeiro lugar, é garantido a religiosos que defendam suas crenças, desde que o façam no nível do discurso. Assim, caso um líder religioso diga publicamente que ser “gay” é “pecado”, ele estará agindo dentro dos limites do que é permitido à liberdade religiosa – a mesma que permite que padres, por exemplo, não queiram casar pessoas divorciadas.

No entanto, se o discurso vai além, para dizer que “gays são pedófilos” ou “promíscuos”, “aidéticos”, etc. (BAHIA, 2012) então já não se está mais no terreno da liberdade de expressão, mas do discurso de ódio. A pretensão de abarcar como “direito” algo que nada tem a ver com a religião, e que, ao contrário, reforça estereótipos de discriminação e segregação – e violência – contra LGBTI, não está protegida pelo direito, configurando-se, em contrapartida, em abuso de direito. Não há, então, “conflito” de direitos e sim uma pretensão legítima e outra ilegítima. Quanto à questão dos “super-direitos”, *esquecem-se* os líderes religiosos que dizem isso que a lei de racismo já os protege (art. 10 da lei 7716 acima citado): ora, os mesmos religiosos que dizem que LGBTI querem “privilégios” já são protegidos pela lei que o PLC 122/06 *pretendia* incluir estes últimos.

Quando a “liberdade de expressão” não é reivindicada para tratar o outro como igual portador dos mesmos direitos e dignidade (naquilo que este outro autonomamente se define como tal) que o falante já possui, então não se trata de liberdade de expressão, mas de abuso, o que pode ser configurado como discurso de ódio (BAHIA; KOURY NETO; MELO, 2013). Nesse sentido Miguel Carbonell, comentando sobre o art. 9º, incisos XV e XVIII da “Ley Federal para Prevenir y Eliminar La Discriminación”, de 2003 do México – que tem objetivos similares ao extinto PLC 122/06:

Para algunos, estos preceptos podrían ser violatorios de la libertad de expresión. Olvidan quienes así piensan que en una democracia no todas las expresiones pueden estar tuteladas ni pueden considerarse, con independencia de su contenido, como protegibles por el ordenamiento jurídico. La libertad de expresión no puede servir para proteger las manifestaciones verbales de odio racial u homofóbico, ni para hacer escarnio de quien tiene una discapacidad o de quien presenta cierto estado de salud o asume una determinada preferencia sexual (CARBONELL, 2006, p. 215).

Como dito, o PLC 122/06 foi arquivado em razão da grande pressão conservadora-religiosa e deixa o Brasil na contramão de proteção à mino-

ria LGBTI face a países europeus, EUA e mesmo nossos vizinhos latinos, como o México (acima citado) e também a Colômbia (BAHIA, 2016).

2. Direito internacional dos direitos humanos e emergência de discursos de intolerância

Vivemos uma época de transição. Organizações Internacionais como ONU e OEA vêm aprovando, seguidamente, Declarações e Resoluções – além de decisões do Comitê de Direitos Humanos da ONU e de Cortes Internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos ou sua versão Europeia – instando os países a adotarem medidas contra a homo-transfobia – muitos destes documentos, inclusive, propostos pelo Brasil⁵. Em todas elas, ONU, OEA e União Europeia vêm afirmando que os Estados-Parte não podem ser indiferentes à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Ao contrário, que precisam reconhecer que a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero é uma realidade, que não se trata de “doença/desvio” – e menos ainda de algo criminalizável – e, logo, que a homo-transfobia é uma realidade que precisa ser enfrentada. Nesse sentido estabelecem a necessidade de se reconhecer direitos civis à minoria LGBTI; de se criar mecanismos de proteção de ativistas destes direitos; de se criar uma cultura escolar de formação em diversidade; e de se criar procedimentos eficazes de combate à discriminação, incluindo procedimentos de investigação e punição específicos (cf. BAHIA, 2012 e 2016).

Ao mesmo tempo, no entanto, assistimos à emergência de discursos de ódio contra minorias que, talvez, achávamos superados após os horrores da 2ª Guerra Mundial: discursos de ódio envolvendo xenofobia, racismo, neonazismo, homo-transfobia, etc. têm se tornado “comuns” não apenas em grupos radicais, como também em discursos políticos de membros de grandes partidos políticos, seja em países como o Brasil, seja na Europa ou Estados Unidos.

5 Vale lembrar que “o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas considerou indevida a discriminação por orientação sexual no tocante à criminalização de atos sexuais homossexuais, ao examinar o caso *Toonen v. Austrália*” (RIOS, 2001, p. 287). Ver também OTTOSSON (2008). No caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos há o precedente *Atala Riffo e Filhas vs. Chile* (2012) e, mais recentemente, *Duque vs. Colômbia* (26.02.2016) e *Flor Freire vs. Equador* (31.08.2016); no caso da Corte Europeia de Direitos Humanos, destaque para: *Dudgeon v. United Kingdom* (1981); *Norris v. Ireland* (1991); *Modinos v. Cyprus* (1993); *Salgueiro da Silva Mouta v. Portugal* (1999); *Smith and Grady v. United Kingdom* (1999); *Goodwin v. United Kingdom* (2002); *Van Kuck v. Germany* (2003); *Karner v. Austria* (2003); *L. and V. v. Austria* (2003). Cf. BAHIA (2012 e 2016).

É um momento de embate entre concepções progressistas que haviam se firmado no final do século passado e início deste e a reação conservadora que ganhou força com a crise econômica mundial a partir de 2008. Aparentemente o discurso multicultural e pluralista precisa de expansão e prosperidade econômica para encontrar terreno fértil. Quando seca a fonte, ressurgem as ervas daninhas do fascismo e do fundamentalismo religioso. Nesse momento é preciso que pessoas e grupos estejam atentos às movimentações reacionárias e se valham de todos os mecanismos em níveis nacional e internacional para combater tentativas de retrocesso. E, aí, mesmo países tidos por muitos como “democracias consolidadas” e “exemplos” em Direitos Humanos falham⁶.

3. O Direito consegue absorver demandas por diversidade?

Apesar do que tenho dito até então, sobre Leis e Documentos Internacionais de Direitos Humanos, uma questão que precisa ser repisada por aquelas/es que pretendem que o Direito trate das questões LGBTI é sobre a (in)capacidade – ou, pelo menos, a extrema dificuldade – daquele de reconhecer verdadeiramente considerar uma sociedade plural e diversa.

O Direito Ocidental nasce em uma cultura muito específica: ele é europeu – ainda que as normas sejam elaboradas em um país soberano como o Brasil ou Angola –, branco, cristão, iluminista-racional, individualista e masculino (MORAES, 2015; BAHIA, MORAES, 2015): o direito “universal” dos direitos humanos foi construído sob (e para) uma cultura específica – apesar de se pretender universal. Sendo assim, ele possui grande dificuldade em reconhecer perspectivas de direitos que não partam do indivíduo, considerado sempre como unidade básica a partir da qual mesmo direitos coletivos e difusos reconhecidos – aliás, a própria concepção de direitos humanos sempre tomada a partir de direitos do indivíduo frente ao grupo, e não o contrário, é uma perspectiva tipicamente ocidental e não é compartilhada por outras concepções como a islâmica ou a hindu (SANTOS, 2003).

6 Um exemplo são os dados de pesquisa feita em 2013 na Europa: “Dois terços dos gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros que vivem na União Europeia não ousam andar de mãos dadas na rua e 30% dizem já ter sido vítima de violência nos últimos cinco anos. (...) Cerca de 30% dos 93 mil participantes do estudo foram vítimas de violências e agressões nos últimos cinco anos. Entre eles, 30% dos 7 mil transexuais que disseram ter sido agredidos fisicamente ou ameaçados de violência mais de três vezes nos últimos 12 meses. Mesmo em países considerados mais tolerantes, muitos homossexuais se sentem vítimas de discriminação e são vítimas frequentes de agressões, principalmente verbais” (RFI, 2013).

A especificidade na formação do Direito Moderno Europeu-Occidental implicou em processos como a laicidade do Estado – e, logo, também do Direito –; na centralização do Poder no Soberano – para só depois esta soberania se tornar popular; na invenção da ideia de “indivíduo”, como supramencionado; tudo sob o pano de fundo da racionalização do mundo da vida (HABERMAS, 1998). O império da razão sobre a religião como forma de conhecimento do mundo dá a forma como o sujeito se relaciona com este último em um processo de subjugação e dominação. Para isso, o método cartesiano e racional irá tomar “a realidade” como um dado que, para ser conhecida, é preciso que dela se destaquem “pedaços”, que serão classificados a partir da “descoberta” de regularidades.

A Modernidade constrói suas estruturas a partir das “leis de regularidade” *descobertas* pelas ciências biológicas e exatas. No campo das ciências sociais-humanas, o conhecimento se dá de forma semelhante: pessoas e comportamentos também possuem regularidades que, igualmente, são classificadas. Contudo, seja lá nas ciências “exatas”, seja aqui nas “humanas”, as classificações não se dão de forma neutra e desinteressada como se pretendeu; há um *telos* a ser seguido: o desenvolvimento, o “progresso” e o sucesso estão na ordenação do mundo, como dito, na “descoberta” de regularidades. No campo das ciências sociais e humanas isso implicará classificar pessoas, culturas, identidades, etc., estabelecendo-se comportamentos “corretos” e desvios – os quais, talvez antes classificados em categorias como “pecado”, agora ganharão notas como “crime”, “doença” e/ou “loucura” (MORAES, 2015).

Ao falar sobre igualdade, o Direito na Modernidade, em seus primeiros anos, estabelece o parâmetro racional da “isonomia”, ou igualdade perante a lei: todos nascem livres e iguais face à norma feita pelo Estado, não importando o quanto os indivíduos sejam diferentes do ponto de vista econômico, social, cultural ou linguístico. Isso quer dizer que o Estado é “cego” às diferenças, o que, teoricamente, possibilitou o discurso pela igualdade de todos – pela primeira vez na história Ocidental – e será a base para as revoluções liberais que se seguirão, e, por outro lado, supõe a construção de um tipo ideal de indivíduo, tomado “a priori” como ideal/normal/legal-legítimo/são. Este é homem (e não mulher, que, na verdade, apesar do discurso igualitário, estará um degrau ainda abaixo daquele), branco (gradação similar à da mulher quanto ao homem ocorrerá com negros, índios e orientais frente ao homem branco), cristão (*idem* outras religiões) e heterossexual cisgênero (*idem* quanto a *outras* orientações sexuais e identidades de gênero). Ainda, este homem pertence a uma certa

“nação” que se identifica com o respectivo “Estado”: logo, que possui uma certa cultura, idioma, religião e língua comuns e compartilhados – e quem não se encaixa nesse padrão será assimilado ou eliminado, a depender do “grau” de diferença que apresenta (MAGALHÃES, 2012).

As principais categorias do Direito Moderno Ocidental foram (re)construídas a partir dessa lógica. Àqueles que podem ser titulares de obrigações foram reconhecidos direitos – *ius et obligatio sunt correlata*. E, no que toca à sexualidade e ao gênero, há uma escolha quanto a papéis de normalidade a partir da naturalização de um certo padrão do que é ser homem e do que é ser mulher – e do que cabe a cada um deles. A partir da compartimentalização em “caixas” puderam ser atribuídos direitos e obrigações específicos que caracterizam institutos fundamentais do direito, não apenas na área de família e sucessões, mas também no direito do trabalho/previdenciário, direito penal, etc.

Como pensar questões centrais como “requisitos para o casamento” sem partir da ideia de que todos os seres humanos se dividem em “homens” e “mulheres”? Como separar as pessoas em presídios se não se sabe, por exemplo, que alguns são homens e outros mulheres? Como definir quando uma pessoa vai se aposentar se ela não se encaixa nem nas categorias de homem, nem nas de mulher? O problema da naturalização que divide os seres humanos em homens e mulheres e lhes atribui direitos e obrigações correlatos é que a “experiência” humana é muito mais complexa e não cabe em classificações – ao menos não nas reduções bilaterais tradicionais.

Após a crítica ao liberalismo – no direito/política e na economia –, os Estados se redesenharam para tentar superar os problemas da igualdade como isonomia. Há aqui um avanço, já que o Estado deixa de ser cego a (certas) diferenças entre os cidadãos e passa a atuar sobre elas. É reconhecido que há diferenças sociais e de oportunidades econômicas entre as pessoas e o Estado passa a agir para compensar tais diferenças (sociais e econômicas) com a contraposição de um tratamento diferenciado em termos de direitos e obrigações, visando a que fosse criada uma igualdade real/material como resultado.

Perceba-se que aqui também se está falando de igualdade, portanto, apenas que em um outro sentido e sem se eliminar o sentido original (isonomia ou “igualdade formal”). A este segundo chama-se em geral “igualdade material”, ou, como tenho denominado, “equidade” (BAHIA, 2014). Apesar de se mostrar como um avanço, há alguns problemas com a equidade; para o que nos interessa aqui, um problema é o fato de que ela também é redutora, pois seleciona apenas aspectos econômicos/sociais

e, como típica representação da Modernidade, busca a categorização a fim de homogeneizar a sociedade, tratando-a como uma massa uniforme (uniformizável) a partir de certos padrões que toma também “a priori” como dados óbvios.

Chegamos ao final do século passado e início deste com um grande desafio para o Direito: ele é capaz de construir um discurso – revendo suas estruturas básicas na forma como suas normas buscam regular as relações humanas – que não esteja preso a esquemas binários e reduções cartesianas? Para o nosso tema aqui, falamos, por exemplo, sobre os “requisitos para o casamento”: seria possível o Direito reconhecer que nem todas as pessoas se encaixam no esquema “homem e mulher”? Vamos por partes.

Centenas de pessoas nascem todos os meses no Brasil e não se encaixam nas categorias “homem – mulher”: os intersexuais (até há algum tempo chamados de hermafroditas) não podem ser classificados nem em um nem em outro gênero⁷. São um caso de “terceiro incluído” que foge à lógica clássica (SOUZA, 2013). No entanto, como não se concebe a possibilidade de que alguém não se encaixe, submete-se o recém-nascido ao império do direito, *mutilando-o* para que possa, afinal, ser “normalizado” e, pois, civilmente registrado – tudo conforme a Res. n. 1664/2003 do Conselho Federal de Medicina.

Fala-se muito nos tempos de hoje em “diversidade” e “pluralidade”, inclusive no âmbito do Direito. No entanto, pelo menos quanto a este ramo do conhecimento, muito pouco houve de mudanças para que ele possa, de fato, reconhecer a naturalidade da diversidade. E falamos em diversidade e não em “diferença”, e reconhecimento e não “tolerância”, porque esta e aquela ainda partem da ideia típica da Modernidade de que há um padrão, apenas que agora se “permite” que o “outro” exista. Ao revés, aqui me refiro ao reconhecimento de que não somos todas/os iguais, que dificilmente caberíamos em “caixas conceituais” pois que estas sempre são reducionistas da complexidade da existência humana.

A diversidade, então, também é uma variante da igualdade, ao lado de isonomia e equidade e certamente é um dos maiores desafios para o Direito dos dias de hoje. Voltando ao exemplo do direito de família, durante muito tempo grupos de defesa de direitos LGBTI vêm lutando para que sejam reconhecidos os direitos ao casamento e à adoção homoafetivos. O que tal intento pretende, ao fim e ao cabo, é que seja incluída mais uma “caixa” ao lado da que trata do casamento/adoção: onde a lei diz “homem e mulher”,

7 Sobre os intersexuais, ver, e.g.: SILVA; OLIVEIRA (2016) e FRASER; LIMA (2012).

sejam reconhecidos, no caso do casamento, também casamentos entre dois homens ou entre duas mulheres. No entanto, como dito, o que se pretende parece ser apenas a inclusão de mais um formato dentre os já existentes.

Uma concepção de diversidade vai além: ao invés de se acrescentar algo ao direito, por que é que o direito, quanto a esse ponto, não deixa de estipular requisitos de gênero (e, implicitamente, também de orientação sexual) para o casamento? Partindo-se da ideia de que pessoas maiores e capazes podem, livremente, entabular atos da vida civil, por que é que o direito precisa estipular que sejam homens ou mulheres? Ou mesmo que precisem ser duas (e não mais) pessoas?⁸ Quanto aos intersexuais, por que é preciso encaixá-los em uma das categorias? Por que não admitir que há pessoas que simplesmente não se encaixam? E aqui se poderia adicionar os transgêneros não binários, bem como as travestis. Quanto aos transexuais, por que é tão difícil para o Direito (seja o legislador, seja o juiz) reconhecer a possibilidade de mudança do gênero sem que, para isso, seja preciso que a pessoa se submeta a uma cirurgia de redesignação sexual – e até a consultas psiquiátricas? Se o princípio que norteia as adoções de crianças é seu “melhor interesse”, por que ainda se debate se um casal homoafetivo ou uma travesti poderiam ou não as adotar?

Considerações finais

Todas as questões postas e tantas outras que servem de barreiras para a plenitude de direitos dos LGBTI estão intimamente ligadas a um Direito ainda marcado por suas origens (branco, heterossexual, cisgênero, enfim, europeu-ocidental) e acabam por mostrar também a dificuldade que alguns países têm em aprovar legislações de promoção de direitos, seja para estender-lhes os mesmos direitos que os outros já têm, seja para criminalizar formas de violência que aqueles sofrem de forma específica – no caso do Brasil, como já reconhecido para violências a mulheres, negros ou religiosos, por exemplo.

Ainda que países da Europa também mostrem índices preocupantes quanto à violência e discriminação da população LGBTI, é fato que possuem um arcabouço legislativo e uma rede estatal de proteção – bem como de promoção de direitos – bem mais desenvolvida que o Brasil. Aliás, nosso país, quanto a isso, está aquém de países vizinhos, como já dito quanto a leis contra discriminação, mas também em outros âmbitos como o direito civil (quanto ao registro e ao nome) e de família, quando

8 Algo que poderia compor um “Direito de Família Mínimo” (ALVES, 2009).

comparado a países como Argentina e Uruguai. O crescimento de bancadas conservadoras – particularmente a bancada religiosa- conservadora – explica em boa medida o porquê de pautas similares às de outros países e de Organizações Internacionais não terem eco no Congresso Nacional, mesmo quando, quanto às últimas, ser o Brasil o proponente de Declarações e Resoluções de Direitos Humanos para a população LGBTI.

Sobre o Direito na atualidade, mais do que aumentar o número de “caixas”, talvez esteja na hora de se tentar pensar um Direito em que “não haja mais caixas redutoras/homogeneizadoras/normalizadoras” – se ele quer mesmo abraçar a tese da diversidade/pluralismo. Este é certamente um desafio, um dos que considero maiores para o Direito no novo século.

Referências bibliográficas

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. Por um direito de família mínimo: a possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no âmbito do direito de família. Dissertação de Mestrado defendida na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais sob a orientação do Prof. Dr. Walsir Edson Rodrigues Júnior em 2009. Disponível em: <<http://migre.me/vrwS3>>.

BAHIA, Alexandre Melo Franco. A interpretação jurídica no Estado democrático de Direito: contribuição a partir da teoria do discurso de Jürgen Habermas. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo A. (Coord.). Jurisdição e hermenêutica constitucional, Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 301-357. Disponível em: <<http://migre.me/vqbTl>>.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. A não-discriminação como direito fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais – LGBT. Revista de Informação Legislativa, vol. 186, p. 89-115, abr./jun. 2010. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/198675>.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. Direito à Não Discriminação e Homofobia no Brasil, Resoluções Internacionais e a Constituição de 88. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (org.). Direito à Diversidade e o Estado Plurinacional. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p. 1-18.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. Igualdade: 3 dimensões, 3 desafios. In: CLÈVE, Clèmerson M.; FREIRE, Alexandre (orgs.). Direitos fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 73-98.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. A Função Contramajoritária da Constituição Brasileira de 1988 em Proteger Minorias: estudo sobre ADInO. n.

26. In: MIRANDA Jorge (et al.) (orgs.). *Hermenêutica, Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais*. Juruá: Curitiba, 2016, p. 371-400.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes; MORAES, Daniel Melo Franco de. Discriminação contra minorias sexuais, religião e o constitucionalismo brasileiro pós-88. *Revista General de Derecho Constitucional*, v. 10, p. 409-431, outubro 2010.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes; MORAES, Daniel Melo Franco de. Desafios aos Direitos Humanos na Questão LGBT: (in)capacidade de absorção das demandas pelo estado brasileiro das normas de direito internacional. In: SOARES, Mário L. Quintão; SOUZA, Mércia C. de (orgs.). *A Interface dos Direitos Humanos com o Direito Internacional*. Vol. I. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 45-66.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes; KOURY NETO, Mussi A. Koury Neto; MELO, Mariana Cristina Pereira. A revogabilidade política das decisões do STF: a vulnerabilização na tutela de direitos fundamentais e o especial prejuízo aos grupos LGBT. *Revista de Informação Legislativa*, v. 199, p. 55-75, jul./set. 2013. Disponível em: <<http://migre.me/vruIo>>.

CARBONELL, Miguel. Consideraciones sobre La Ley Federal para Prevenir y Eliminar la Discriminación. In: DE LA TORRE MATÍNEZ, Carlos. *Derecho a la No Discriminación*. México: UNAM, 2006.

FRASER, Roberta T. Dantas; LIMA, Isabel Maria S. Oliveira. Intersexualidade e Direito à Identidade: uma discussão sobre o assentamento civil de crianças intersexuadas. *Journal of Human Growth and Development*, n. 22(3), p. 358-366, 2012. Disponível em: <<http://migre.me/vrvDP>>.

GÜNTHER, Klaus. Uma concepção normativa de coerência para uma teoria discursiva da argumentação jurídica. *Cadernos de Filosofia Alemã*, n. 6, p. 85-102, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidade y validez: sobre el Derecho y el Estado democrático de Derecho en términos de teoría del discurso*. Madrid: Trotta, 1998.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Pluralismo Epistemológico e Modernidade. In: _____ (coord.). *Direito à Diversidade e o Estado Plurinacional*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MORAES, Daniel Melo Franco de. Eurocentrismo, Estado Nacional e “Humanos Direitos”: por que o Brasil não tem sido capaz de garantir os direitos das pessoas LGBTTTT? Dissertação apresentada à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais sob a orientação do Prof. Dr. Leonardo Nemer C. Brant em 2015.

OTTOSSON, Daniel. *Homofobia do Estado: uma pesquisa mundial sobre legislações que proíbem relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo*.

ILGA, Maio de 2008. Disponível em: <<http://migre.me/vruLy>>.

RFI. Casais homossexuais ainda sofrem com preconceito. Artigo publicado em 17 de Maio de 2013. Disponível em <<http://migre.me/vruMP>>.

RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro. Revista de Informação Legislativa, a. 38 n. 149 jan./mar. 2001.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. Horiz. antropol., vol. 12, n. 26, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: _____ (org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 429-461.

SARMENTO, Daniel. A Liberdade de Expressão e o Problema do “Hate Speech”. [S/D]. Disponível em: <<http://migre.me/vruOd>>.

SILVA, Bruna C. de Souza L. e; OLIVEIRA, João Felipe Zini C. de. Lei de Identidade de Gênero: uma análise comparativa da lei argentina e o pl 5002/2013 do brasil. Libertas, Ouro Preto, v. 2, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://migre.me/vrvmV>>.

SOUZA, Tatiana Ribeiro de. Estado de Direito Internacional: o novo artifício liberal de aprisionamento ao velho paradigma iluminista. Tese de Doutorado defendida na Pontifícia Universidade Católica deinas Gerais sob a orientação do Prof. Dr. Mário Lúcio Quintão Soares em 2013.

CAPÍTULO 4

LIBERDADES PÚBLICAS E HOMOSSEXUALIDADE:

A LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NO DIREITO
BRASILEIRO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 132)

Roger Raupp Rios¹

Introdução

A proteção antidiscriminatória devida à homossexualidade como orientação sexual é uma das conquistas democráticas mais presentes neste início de século XXI. Desde o último quadrante do século XX, até a recente decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, cortes constitucionais e tribunais internacionais de direitos humanos vêm garantindo à orientação sexual homossexual amparo jurídico, com fundamento em diversos direitos humanos e fundamentais, tais como privacidade, devido processo legal, igualdade e o direito à vida familiar. A presente reflexão cuida da proibição de discriminação em virtude de orientação sexual tendo presente a homossexualidade como critério que se manifesta primordialmente como liberdade sexual.

Para tanto, a primeira parte insere tal liberdade sexual no campo das liberdades públicas, emprestando especial atenção à decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu às uniões homossexuais o estatuto jurídico de comunidade familiar. Diante desse quadro, a segunda parte aponta desafios à afirmação da liberdade de orientação sexual no direito brasileiro, particularmente pelo pouco apreço à liberdade e a autonomia em nossa cultura e tradição jurídicas, o que pode ser ilustrado por tendências assimilacionistas, expressas em noções como “homoafetividade” e ideologias familistas no seio dos direitos sexuais.

1 Graduado, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi conselheiro do International Council on Human Rights Policy e membro do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM). Atualmente é Juiz federal e professor da graduação e do mestrado em Direitos Humanos no Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), em Porto Alegre.

1. Homossexualidade e liberdade de orientação sexual

1.1. Liberdade, orientação sexual e homossexualidade

Como referido na introdução, o reconhecimento da homossexualidade como orientação sexual juridicamente protegida contra discriminação, inserida no âmbito dos direitos humanos internacionais e dos direitos fundamentais nacionais, é avanço bastante recente. Tanto que, apesar dos aludidos pronunciamentos favoráveis, há ainda resistência em foros internacionais e nacionais responsáveis pela promoção de direitos humanos e fundamentais nessa seara. Assim, ao iniciar essa seção, antes de tratar da orientação sexual como liberdade, mister salientar a homossexualidade não só como identidade, mas também como prática protegida por tal direito.

Estudar as exigências dos direitos humanos e fundamentais em geral, e da liberdade em particular, ante a homossexualidade, implica visualizar os diversos tratamentos jurídicos dispensados diante das pessoas e das situações em virtude da orientação sexual. **Orientação sexual** é ora compreendida como a identidade atribuída a alguém em função da direção de seu desejo e/ou condutas sexuais, seja para outra pessoa do mesmo sexo (homossexualidade), do sexo oposto (heterossexualidade) ou de ambos os sexos (bissexualidade).

Não obstante a definição de orientação sexual relacione-se com a atribuição de uma determinada identidade, o conceito de orientação sexual aqui utilizado não se limita nem se fixa à contenda identitária entre essencialistas e construcionistas. Sem desdenhar a importância e as consequências dessas perspectivas, onde os primeiros radicam a homossexualidade em estruturas universais e imanes aos indivíduos, e os segundos nela percebem o resultado variável e mutante a depender de cada cultura e momento histórico, importa salientar que homossexualidade é aqui referida como conduta juridicamente admitida. Com efeito, para a proteção jurídica da homossexualidade enquanto aspecto eventualmente relevante na conformação de determinada relação social, não é preciso responder qual dessas perspectivas melhor descreve a gênese das identidades sexuais, mas sim assegurar a licitude de sua prática, seja ela percebida como identidade ou como mera conduta.

1.2. Liberdades públicas e liberdade de orientação sexual

Desse modo, nesta reflexão, lanço mão da expressão “**liberdade de orientação sexual**” tendo em mira especificamente as discriminações em face da homossexualidade, deflagradas diante de práticas sociais, sexuais

ou não, que comprometem a liberdade de indivíduos e de grupos. Sublinhe-se que, conforme a definição jurídica vigente, restringir, anular ou deixar de reconhecer possibilidades de ação ou omissão, por relacioná-las à homossexualidade, de forma intencional ou não, provocando prejuízo para direitos humanos e liberdades fundamentais, configura discriminação juridicamente reprovada. É o que ocorre, por exemplo, quando práticas homoeróticas são especialmente sancionadas, quando comparadas aos mesmos comportamentos quando praticados por heterossexuais, e quando inações são socialmente censuradas, gerando preterições na vida em sociedade.

Assentada a liberdade de orientação sexual ao âmbito de proteção antidiscriminatório, pode-se avançar mediante a consideração dessa liberdade no quadro das liberdades públicas e na explicitação, tanto de seu conteúdo, quanto de sua relação com os direitos de privacidade e à proteção da dignidade da pessoa humana.

Como se sabe, há um extenso debate conceitual envolvendo as categorias “direitos humanos” (reconhecidos em nível internacional, pelo direito internacional público), “direitos fundamentais” (positivados nas constituições nacionais, garantidos perante todos os poderes públicos) e “**liberdades públicas**” (restringindo-se àquelas liberdades individuais disciplinadas por lei, cujo exercício livre de ingerência de terceiros é protegido diretamente pelo Poder Executivo. Sem menosprezá-lo, pode-se afirmar com segurança que a liberdade de orientação sexual é concretização do direito de liberdade geral, reconhecido tanto no direito internacional dos direitos humanos, como no direito constitucional vigente de vários países. Além disso, a liberdade de orientação sexual pode ser qualificada como liberdade pública, adotando-se o conceito referido nesse parágrafo, dada a presença de inúmeros instrumentos normativos atribuindo ao Poder Público sua garantia e proteção contra a ingerência de terceiros.

A liberdade de orientação sexual, com efeito, é uma concretização do direito de liberdade, inserida no conjunto maior das liberdades sexuais. Ela pode ser derivada tanto do direito geral de liberdade, como ser listada como liberdade específica, e, de modo ainda mais minudente, como uma das várias liberdades sexuais.

Enquanto concretização do **direito geral de liberdade**, a liberdade sexual radica-se já na primeira geração dos direitos. De cunho negativo, ela reclama uma esfera livre de intromissão do Poder Público e de terceiros na autonomia individual. Nessa acepção mais ampla, ela destaca que “as pessoas podem viver mais ou menos como bem lhes aprouver, garantida

igual e simultânea liberdade para todos”. Nessa linha, a orientação sexual é uma esfera da vida individual protegida da interferência de terceiros, configurando âmbito protegido pelo direito à liberdade também como direito à **privacidade**.

A liberdade sexual é a capacidade de atuar e de se expressar sexualmente, sem qualquer coação e segundo suas próprias escolhas, tendo como pilares a vontade e o consentimento, limitando-se naquilo que prejudicar ao próximo. Compõe-se de dois elementos indissociáveis, como qualquer outra liberdade: o direito individual de exercê-la e a obrigação dos demais membros da sociedade de abster-se em interferir. É fácil perceber como o direito de liberdade tem nítida influência na sexualidade, pois engloba a reivindicação da livre expressão sexual, do livre exercício de preferências sexuais, de estilos de vida e livre adoção de identidades sexuais e de gênero.

Na teoria dos direitos fundamentais, a liberdade geral sexual concretiza-se como direito à autodeterminação sexual, englobando tanto um ‘status’ negativo (proibitivo de intervenções estatais e de particulares nessa esfera), como um ‘status’ positivo, conferindo ao seu titular o poder de exigir proteção estatal diante de intromissões de terceiros.

Como um dos princípios básicos das declarações de direitos humanos e do constitucionalismo clássico, a liberdade é, ao lado da igualdade, direito que pressupõe o reconhecimento da dignidade de cada ser humano de orientar-se, de modo livre e merecedor de igual respeito, na esfera de sua sexualidade. Conseqüência disto é o romper com o tratamento subalterno reservado não somente a homossexuais, mas a mulheres, travestis, soropositivos para o vírus HIV e transexuais, grupos percebidos, numa visão tradicional, autoritária e discriminatória, como objetos de regulação ao invés de sujeitos de direitos.

Com efeito, a proteção jurídica que a norma constitucional protetiva da **dignidade humana** proporciona é, dentre outros conteúdos, a garantia de que o sujeito será respeitado como um fim em si mesmo, ao invés de ser concebido como um meio para a realização de fins e de valores que lhes são externos e impostos por terceiros.

Vale dizer, é levar a sério a autonomia individual, que possibilita conduzir-se conforme suas próprias convicções e projetos pessoais (respeitados, é claro, direitos de terceiros), livre de imposições externas e de condicionamentos decorrentes de visões de mundo alheias. Isso implica que visões de mundo heterônomas, que objetivem impor aos indivíduos homossexuais limites e restrições vinculadas a concepções de mundo metafísicas ou políticas heterônomas, com repercussão nos direitos funda-

mentais, estão em desacordo com os direitos fundamentais de liberdade e de proteção à dignidade humana.

Nessa linha, nunca é demasiado reforçar a relação entre o direito de liberdade e a dignidade da pessoa humana. Para tanto, lanço mão dos argumentos de José Reinaldo de Lima Lopes (2007):

é uma razão bastante forte para defender o fim das discriminações pelo exercício da liberdade sexual, dessa parte da vida que nos liga diretamente a outro ser humano e indiretamente a todos seres humanos. A autonomia tem uma história recente entre nós. Não terá mais do que duzentos anos como ideia-força da vida social e da moral pública. Essa história recente é ainda mais recente e frágil em sociedades como a brasileira, em que não é difícil encontrar os que afirmam que a autonomia e as liberdades civis não são as primeiras questões de nossa vida pública.(...) Creio que não há nada de questão menor nesse ponto. Nesse ponto, creio que dizer algo nesse sentido, que a liberdade individual, inclusive a liberdade sexual é menor ou pode esperar, significa colocar a pessoa humana abaixo de objetivos falsamente mais altos. O argumento é típico dos que não valorizam a autonomia e acreditam que alguém está acima do próprio sujeito para determinar-lhe a vida. O argumento é contraditório entre os que têm convicções religiosas (sejam elas religiosas no sentido vulgar, sejam elas convicções políticas com o caráter absoluto da verdade típico das convicções religiosas). A falsidade disso está em que essa espécie pressupõe muitas vezes um todo universal ('a sociedade') que existe acima e fora dos sujeitos que o compõem. Ora, a noção de autonomia que fundou o constitucionalismo moderno rejeita esta ideia normativa. Para o liberalismo, as pessoas não existem para a sociedade, para a família, para a tradição, para a religião, para uma outra coisa qualquer. Logo, não se pode, sem boas razões, submeter a autonomia dos sujeitos a fins que ele não escolheu e cuja realização não elimina a possibilidade de outros escolherem e realizarem fins diferentes. A liberdade, compreendida no limite do respeito simultâneo e compatível com igual liberdade de outrem, não é objeto de transação, pois se trata de um fim inerente à própria natureza humana, cuja proteção é a razão de um estado de direito constitucional.”

Já como **liberdade sexual específica**, a liberdade de orientação sexual pode ser enumerada ao lado de outras liberdades sexuais em particular, também destacáveis como dimensões da liberdade sexual, cuja regulação, mais ou menos restritiva, estará sujeita à ponderação com outros direitos e bens constitucionais. Robert Wintemute, a propósito, fornece quadro enumerativo de tais dimensões, arrolando, dentre outras, a liberdade de consentimento sexual, a liberdade de intercurso físico sexual envolvendo diversas partes do corpo, a liberdade de estabelecer relacionamentos sem depender do estado civil, a liberdade de relações sexuais sem depender do número de parceiros envolvidos, a liberdade de trabalho sexual e a liberdade de engajar-se em relações sadomasoquistas.

1.3. Liberdade de orientação sexual no direito brasileiro: a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 132

Delineada a liberdade sexual como direito humano fundamental, típica liberdade pública, é de se destacar a compreensão desenvolvida pelo **Supremo Tribunal Federal**, deferindo proteção jurídica à liberdade de orientação sexual, resultado esse que resultou de extensa trajetória jurisprudencial.

De fato, nos primeiros casos de reconhecimento de uniões homossexuais levados ao conhecimento do Poder Judiciário, a ação era fulminada, sem julgamento do mérito, ao fundamento de que não havia possibilidade jurídica do pedido, em face da ausência de previsão legal que amparasse essas relações afetivas, tanto na Constituição Federal, quanto no Código Civil de 1916. Incrivelmente, alguns tribunais no Brasil ainda mantinham esse entendimento até não muito tempo atrás.

Num momento posterior, o Poder Judiciário passou a reconhecer essas uniões como sociedades de fato, colocando-as no campo do direito das obrigações, nitidamente mais preocupado em resolver questões patrimoniais, em caso de dissolução dos relacionamentos, do que propriamente afastar o tratamento discriminatório. O caso paradigma foi o julgamento, no Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 148.897/MG. O entendimento era o de que, como a legislação não permitia o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo, os casos de separação de conviventes homossexuais deveriam ser resolvidos por aplicação analógica da Súmula 380 do STF, desde que houvesse prova da contribuição efetiva da formação ou aumento da formação patrimonial dos conviventes, o que era resultado da combinação de esforços ou recursos, para lograr fim comum, conforme dicção do art. 1.363 do Código Civil de 1.916, já revogado, o qual também era aplicado ao caso.

Ultrapassado esse entendimento, num terceiro momento formou-se a convicção de que as uniões entre pessoas de mesmo sexo não deveriam ser tratadas no campo do direito obrigacional, mas sim no campo do direito de família, alcançando a elas o mesmo *status* das uniões estáveis dos heterossexuais. O argumento utilizado era o de que deveria ser aplicada a analogia nesses casos, ante a lacuna na legislação, que não eram considerados como casamentos, tampouco como uniões estáveis.

Dessa forma, o reconhecimento de direitos aos homossexuais passou a depender de uma assimilação do modelo heterossexual, bastando que fossem satisfeitos os requisitos presentes em entidades familiares formadas pelo casamento ou uniões estáveis entre pessoas de sexos distintos, como afetividade, comunhão de vida e assistência mútua, dever de fidelidade, habitação comum, convivência *more uxório*, continuidade da união. O reconhecimento de direitos aos homossexuais, nesse particular, permaneceu sendo discutido no campo do direito de família, utilizando-se de institutos próprios desse ramo do direito.

Esse caminho culminou no litígio constitucional levado ao Supremo Tribunal Federal pela via do controle concentrado de constitucionalidade, consubstanciado na ADPF nº 132, proposta pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro. Nela se postulou a aplicação do regime jurídico da união estável às uniões homossexuais, com pedido subsidiário, para a hipótese de não cabimento da ADPF, de recebimento como Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de modo a imprimir interpretação conforme à Constituição aos incisos II e V do artigo 19 e ao artigo 33 do Decreto-Lei nº 220/75 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro) e ao artigo 1.723 do Código Civil de 2002.

A decisão do STF foi unânime no sentido de conferir ao artigo 1723 do Código Civil de 2002 uma interpretação conforme a Constituição Federal de 1988, para afastar qualquer interpretação que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura, entre pessoas do mesmo sexo, como família. Apesar da unanimidade do ponto de vista quantitativo, qualitativamente não se observa idêntica convergência. Os fundamentos utilizados nos diversos votos foram vários, resultando, ao final, na afirmação de que entre os direitos fundamentais, inseridos na Constituição Federal, está o direito ao exercício da sexualidade sem discriminação em razão de orientação sexual e que as relações entre homossexuais, duradouras, podem configurar família e união estável. As técnicas hermenêuticas utilizadas também foram diversificadas: uns entenderam pela aplicação da analogia, outros entenderam pela interpretação conforme à Constituição.

No que respeita diretamente ao tratamento da liberdade de orientação sexual no regime constitucional inaugurado em 1988, o voto condutor do julgamento foi bastante preciso e minucioso. Ele foi explícito ao fundamentar a liberdade sexual como concretização do direito geral de liberdade (mencionando, inclusive, a lição de Hans Kelsen quanto à norma geral negativa), bem como associou a liberdade de orientação sexual aos direitos de liberdade específicos de intimidade, privacidade e vida privada.

A fim de evitar tautologia, e considerando a importância do precedente e da argumentação nele traçada, permito-me reproduzir os excertos que seguem:

17. Nada obstante, sendo o Direito uma técnica de controle social (a mais engenhosa de todas), busca submeter, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, as relações deflagradas a partir dos sentimentos e dos próprios instintos humanos às normas que lhe servem de repertório e essência. Ora por efeito de uma “norma geral positiva” (Hans Kelsen), ora por efeito de uma “norma geral negativa” (ainda segundo Kelsen, para cunhar as regras de clausura ou fechamento do Sistema Jurídico, doutrinariamente concebido como realidade normativa que se dota dos atributos da plenitude, unidade e coerência). Precisamente como, em parte, faz a nossa Constituição acerca das funções sexuais das pessoas. Explico.

18. Realmente, em tema do concreto uso do sexo nas três citadas funções de estimulação erótica, conjunção carnal e reprodução biológica, a Constituição brasileira opera por um intencional silêncio. Que já é um modo de atuar mediante o saque da kelseniana norma geral negativa, segundo a qual “tudo que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido” (regra de clausura ou fechamento hermético do Direito, que a nossa Constituição houve por bem positivizar no inciso II do seu art. 5º, debaixo da altissonante fórmula verbal de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, e que me parece consagrada do que se poderia chamar de direito de não ter dever). É falar: a Constituição Federal não dispõe, por modo expreso, acerca das três clássicas modalidades do concreto emprego do aparelho sexual humano. Não se refere explicitamente à subjetividade das pessoas para optar pelo não-uso puro e simples do seu aparelho genital (absenteísmo sexual ou voto de cas-

tidade), para usá-lo solitariamente (onanismo), ou, por fim, para utilizá-lo por modo empareirado. Logo, a Constituição entrega o empírico desempenho de tais funções sexuais ao livre arbítrio de cada pessoa, pois o silêncio normativo, aqui, atua como absoluto respeito a algo que, nos animais em geral e nos seres humanos em particular, se define como instintivo ou da própria natureza das coisas. (...)

22. Muito bem. Consignado que a nossa Constituição vedou às expressas o preconceito em razão do sexo e intencionalmente nem obrigou nem proibiu o concreto uso da sexualidade humana, o que se tem como resultado dessa conjugada técnica de normação é o reconhecimento de que tal uso faz parte da autonomia de vontade das pessoas naturais, constituindo-se em direito subjetivo ou situação jurídica ativa. Direito potestativo que se perfila ao lado das clássicas liberdades individuais que se impõem ao respeito do Estado e da sociedade (liberdade de pensamento, de locomoção, de informação, de trabalho, de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação, etc). Mais ainda, liberdade que se concretiza:

I – sob a forma de direito à intimidade, se visualizada pelo prisma da abstenção, ou, então, do solitário desfrute (onanismo);

II – sob a forma de direito à privacidade, se a visualização já ocorrer pelo ângulo do intercurso ou empareirado desfrute (plano da intersubjetividade, por conseguinte).

23. Não pode ser diferente, porque nada mais íntimo e mais privado para os indivíduos do que a prática da sua própria sexualidade. Implicando o silêncio normativo da nossa Lei Maior, quanto a essa prática, um lógico encaixe do livre uso da sexualidade humana nos escaninhos jurídico-fundamentais da intimidade e da privacidade das pessoas naturais. Tal como sobre essas duas figuras de direito dispõe a parte inicial do art. 10 da Constituição, *verbis*: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”.

À toda evidência, ao reconhecer juridicamente a união entre homossexuais, o STF deu um passo na repressão de comportamentos homofóbicos

cos, deixando claro que não é possível ao Estado brasileiro tolerar esse tipo de tratamento aos cidadãos por motivo de orientação sexual.

A decisão, também, reforçou a orientação sexual homossexual como merecedora de igual respeito e proteção constitucional, ao reconhecer de forma categórica a orientação sexual como critério proibido de discriminação, como se infere no voto do Ministro Celso de Mello: “[...] se impõe proclamar, agora mais do que nunca, que ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual”.

2. Desafios à liberdade de orientação sexual no direito brasileiro

Se inexistir dúvida quanto ao avanço da proteção antidiscriminatória no direito brasileiro em prol da liberdade de orientação sexual, essa constatação não pode afastar a necessidade de uma análise mais profunda das tendências e das tensões presentes nesse processo, sob pena de consolidarem-se respostas insuficientes e fracas diante da discriminação por orientação sexual e, de modo mais amplo, da compreensão dos direitos sexuais.

Tomem-se casos emblemáticos, conjuntamente, a elaboração jurisprudencial noticiada, da liberdade sexual como direito fundamental, e o mais importante plano nacional de combate à homofobia, o Programa Brasil sem Homofobia.

Com efeito, no contexto nacional, o marco mais significativo sobre diversidade sexual e direitos sexuais é o Programa Brasil sem Homofobia (Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB – gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais – e de Promoção da Cidadania de Homossexuais), lançado em 2004 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, a partir de definição do Plano Plurianual PPA – 2004-2007. Trata-se, na suas palavras, de programa constituído de diferentes ações, objetivando (a) o apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; (b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; (c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da auto-estima homossexual; e (d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento GLTB. Antes dele, as duas versões do Plano Nacional de Direitos Humanos (de 1996 e 2002) mencionaram o combate à discriminação por orientação sexual, sem, contudo, emprestar ao tópico maior desenvolvimento.

Como dito acima, na trajetória dos direitos humanos, a afirmação da sexualidade como dimensão digna de proteção é relativamente recente, tendo como ponto de partida, no contexto internacional, a consagração dos direitos reprodutivos e da saúde sexual como objetos de preocupação. Em âmbito nacional, a inserção da proibição de discriminação por orientação sexual iniciou-se em virtude de demandas judiciais, a partir de meados dos anos 1990, voltadas para as políticas de seguridade social. Seguiram-se às decisões judiciais iniciativas legislativas, municipais e estaduais, concentradas nos primeiros anos no segundo milênio, espalhadas por diversos Estados da Federação.

Um exame do conteúdo destas iniciativas e da dinâmica com que elas são produzidas no contexto nacional chama a atenção para duas tendências: a busca por direitos sociais como reivindicação primeira, na qual a diversidade sexual se apresenta e se observa a utilização do direito de família como argumentação jurídica recorrente. Estas tendências caracterizam uma dinâmica peculiar do caso brasileiro em face da experiência de outros países e sociedades ocidentais, onde, via de regra, a luta por direitos sexuais inicia-se pela proteção da privacidade e da liberdade negativa e a caracterização jurídico-familiar das uniões de pessoas do mesmo sexo é etapa final de reconhecimento de direitos vinculados à diversidade sexual.

Além destas tendências, a inserção da diversidade sexual, assim como manifestada na legislação existente, revela a tensão entre as perspectivas universalista e particularista no que diz respeito aos direitos sexuais e à diversidade sexual, de um lado, e à luta por direitos específicos de minorias sexuais, de outro.

2.1. Liberdade de orientação sexual e direitos sociais

A primeira tendência a ser examinada é a utilização de demandas reivindicando direitos sociais como elementos por meio dos quais se defendeu a diversidade sexual. Como referido, enquanto em países ocidentais de tradição democrática a luta por direitos sexuais ocorreu, inicialmente, pelo combate a restrições legais à liberdade individual, no caso brasileiro o que se percebe é a afirmação da proibição da discriminação por orientação sexual como requisito para o acesso a benefícios previdenciários. Tal é o que revela, por exemplo, a superação no direito europeu da criminalização do sexo consensual privado entre homossexuais adultos – a chamada sodomia – com fundamento no direito de privacidade, ao passo que, no caso brasileiro, desde o início, o combate à discriminação foi veiculado em virtude da exclusão discriminatória contra homossexuais do regime geral

da previdência social, quando se trata de pensão e auxílio-reclusão para companheiro do mesmo sexo.

Uma hipótese para a compreensão deste fenômeno vem da gênese histórica das políticas públicas no Brasil. Gestadas em suas formulações pioneiras em contextos autoritários, nos quais os indivíduos eram concebidos muito mais como objetos de regulação estatal do que sujeitos de direitos, essas dinâmicas nutrem concepções frágeis acerca da dignidade e da liberdade individuais. Alimentadas da disputa política entre oligarquias e do referencial do positivismo social, as políticas públicas no Brasil caracterizaram-se pela centralidade da figura do trabalhador como cidadão tutelado, caracterizando um ambiente de progresso econômico e social autoritário, sem espaço para os princípios da dignidade, da autonomia e da liberdade individuais. Daí a persistência de uma tradição que privilegia o acesso a prestações estatais positivas em detrimento da valorização do indivíduo e de sua esfera de liberdade e respeito à sua dignidade, dinâmica que se manifesta na história das demandas por direitos sexuais mediados pelos direitos sociais no Brasil.

2.2. Assimilacionismo e familismo heterossexista

Direitos sexuais, e a liberdade de orientação sexual, dizem respeito à concretização dos direitos humanos e dos direitos fundamentais na esfera da sexualidade, cujo âmbito não se confunde nem se limita àquele peculiar à realidade dos agrupamentos familiares. Se é verdade que alguns direitos sexuais podem fundamentar a pertinência das uniões homossexuais ao conceito jurídico familiar de união estável (como fez o STF a partir da liberdade sexual), também o é que essa relação nem sempre será adequada e corretamente compreendida quando o que está em jogo é o conteúdo jurídico do direito sexual invocado.

O tratamento da liberdade sexual, objeto deste estudo, no âmbito do direito de família demonstra de modo emblemático esta tensão e os riscos que ela encerra para a afirmação dos direitos sexuais. O conteúdo jurídico da liberdade sexual vai muito além da possibilidade de manter vida familiar com pessoa do mesmo sexo e receber proteção adequada, por parte do Estado, para a vivência desta espécie de relação conjugal. O direito de liberdade sexual inclui esferas da intimidade (note-se que o Ministro relator foi explícito no ponto, nele incluindo o “solitário desfrute”, ilustrado pelo onanismo), que independem da conjugalidade familiar; inclui a busca do prazer sem qualquer projeto de conjugalidade afetiva; inclui a prestação de serviços sexuais a título oneroso; inclui a

prática sexual simultânea com mais de um parceiro ou parceira; inclui também práticas sexuais consideradas não-convencionais, como o sado-masoquismo, por exemplo.

Em virtude desta moldura limitadora de direito de família a partir da qual, por razões de técnica processual, se desenrolou o aludido julgamento no Supremo Tribunal Federal, corre-se o risco de, numa leitura mais apressada ou conservadora, condicionar-se à compreensão do conteúdo jurídico dos direitos sexuais à convivência familiar. O risco deste viés conservador, longe de ser mera especulação teórica, pode se cristalizar numa tendência que desigmo de assimilacionismo familista. Esta tendência se caracteriza pela conjugação de duas ideologias: o assimilacionismo (em que membros de grupos subordinados ou tidos como inferiores adotam padrões oriundos de grupos dominantes, em seu próprio detrimento) e o familismo (aqui entendido como tendência a subordinar o reconhecimento de direitos sexuais à adaptação a padrões familiares e conjugais institucionalizados pela heterossexualidade compulsória).

No campo da diversidade sexual, o assimilacionismo se manifesta por meio da legitimação da homossexualidade mediante a reprodução, afora o requisito da oposição de sexos, de modelos aprovados pela heteronormatividade. Vale dizer, a homossexualidade é aceita desde que nada acrescente ou questione os padrões heterossexuais hegemônicos, desde que anule qualquer pretensão de originalidade, transformação ou subversão do padrão heteronormativo. Nesta dinâmica, a estes arquétipos são associados atributos positivos, cuja reprodução se espera por parte de homossexuais, condição “sine qua non” para sua aceitação.

No assimilacionismo familista, a dimensão mais palatável, e cuja adaptação mais facilmente pode ocorrer, verifica-se nas relações familiares, dada a predominância, na dogmática contemporânea do direito de família, das realidades existenciais em detrimento do formalismo nos vínculos jurídicos, diretriz antes predominante. Nesse contexto, a identificação do “afeto” como fator distintivo dos relacionamentos e identificador dos vínculos familiares, cumpre função anestésica e acomodadora da diversidade sexual às normas da heterossexualidade compulsória, na medida em que propõe a “aceitação” da homossexualidade sem qualquer questionamento mais intenso dos padrões sexuais hegemônicos. Isso porque a “afetividade” acaba funcionando como justificativa para a aceitação de dissonâncias à norma heterossexual, servindo como um mecanismo de anulação, por compensação, de práticas e preferências sexuais heterodoxas, cujo desvalor fica contrabalanceado pela “pureza dos sentimentos”. Dessa forma, opera-

se uma assimilação ao mesmo padrão que se buscava enfrentar, produzindo a partir daí um novo rol de exclusões.

Neste sentido, sem deixar de reconhecer as intenções antidiscriminatórias presentes na cunhagem do termo, não é por acaso que se disseminou o uso do termo “homoafetividade”. Trata-se de expressão familista que muito dificilmente pode ser apartada de conteúdos conservadores e discriminatórios, por nutrir-se da lógica assimilacionista, sem o que a “purificação” da sexualidade reprovada pela heterossexualidade compulsória compromete-se gravemente, tudo com sérios prejuízos aos direitos sexuais e à valorização mais consistente da diversidade sexual. Registre-se, por fim, que, em sua manifestação mais direta, este discurso tangencia o conservadorismo, na medida em que a orientação sexual necessita ser “higienizada” de conteúdos negativos (promiscuidade e falta de seriedade) que, a *contrariu sensu* da hegemonia heterossexual, se associam à homossexualidade.

Os riscos inerentes à perspectiva fraca dos direitos sexuais têm relação direta com o contexto jurídico em que proferido o julgamento. Eles se colocam pelo modo como os operadores jurídicos, acadêmicos e a sociedade em geral receberão as conclusões do julgado, mais do que dos termos em que expressos os diversos votos, ainda que, em alguns deles, esta tensão se apresente.

A breve e recente história dos direitos sexuais no Brasil revela a recorrência ao direito de família como fundamentação para o reconhecimento de direitos de homossexuais, fenômeno ora designado como “familismo jurídico”. Não é difícil perceber que, em muitos casos, o sucesso de demandas relativas à orientação sexual valeu-se de argumentos de direito de família, o que se manifesta de modo cristalino pela extensão do debate jurídico – nos tribunais e naqueles que se dedicam a estudar direitos sexuais – acerca da qualificação das conjugalidades homoeróticas. Ao discutir-se sobre a figura jurídica adequada a essas uniões, é comum associar-se de modo necessário o reconhecimento da dignidade e dos direitos dos envolvidos à assimilação de sua conduta e de sua personalidade ao paradigma familiar tradicional heterossexual. É o que sugere, por exemplo, a leitura de precedentes judiciais que deferem direitos ao argumento de que, afora a igualdade dos sexos, os partícipes da relação reproduzem em tudo a vivência dos casais heterossexuais – postura nitidamente nutrida na lógica assimilacionista.

No assimilacionismo, o reconhecimento dos direitos depende da satisfação de predicados como comportamento adequado, aprovação social, reprodução de uma ideologia familista, fidelidade conjugal como valor imprescindível e reiteração de papéis definidos de gênero. Daí, inclusive, a

dificuldade de lidar com temas como prostituição, travestilidades, liberdade sexual, sadomasoquismo e pornografia.

Como acima dito, a formulação de expressões como “homoafetividade”, revela uma tentativa de adequação à norma que pode revelar uma subordinação dos princípios de liberdade, igualdade e não discriminação, centrais para o desenvolvimento dos direitos sexuais a uma lógica assimilacionista, o que produziria um efeito contrário, revelando-se também discriminatória, pois, na prática, distingue uma condição sexual “normal”, palatável e “natural” de outra assimilável e tolerável, desde que bem comportada e “higienizada”. A sexualidade heterossexual não só é tomada como referência para nomear o indivíduo “naturalmente” detentor de direitos (o heterossexual, que nunca necessitou ser heteroafetivo para ter direitos reconhecidos), enquanto a sexualidade do homossexual é expurgada pela “afetividade”, numa espécie de efeito mata-borrão.

Nesta linha, podem ser compreendidos a tensão, do ponto de vista dos direitos sexuais, decorrente da inclusão das uniões homossexuais como novas espécies de comunidades familiares, diversas das uniões estáveis, em virtude da analogia. A analogia é uma forma de raciocínio que parte da consagração da regulação de determinadas hipóteses, consideradas como parâmetro, e da diversidade destas hipóteses com outras, excepcionais, que estão fora do âmbito da normalidade do parâmetro consagrado. Diante da lacuna, a analogia identifica, ainda que se trate de situações diversas, semelhanças relevantes, justificadoras da aplicação do mesmo tratamento normativo conferido à hipótese paradigmática para a hipótese excepcional.

A aplicação deste raciocínio, reservando às “uniões homoafetivas” uma espécie de regulação da exceção pela submissão ao paradigma heterossexual, acaba por contrariar a ideia de diversidade sexual. Com efeito, na perspectiva da diversidade sexual, que informa a ideia de direitos sexuais, as diversas manifestações sexuais são tomadas em pé de igualdade, o que não se compatibiliza com as premissas do procedimento analógico empregado.

2.3. A liberdade de orientação sexual entre universalismo e particularismo

Uma rápida pesquisa sobre as respostas legislativas estaduais e municipais referentes aos direitos sexuais revela a predominância de duas perspectivas quanto à diversidade sexual e os direitos a ela relacionados. De um lado, diplomas legais de cunho mais particularista, nos quais uma categoria de cidadãos é identificada como destinatária específica da proteção: são os casos, por exemplo, da legislação paulista sobre combate à discriminação por orientação sexual, Lei nº. 10.948 de 2001 (SÃO PAULO,

2001); da cidade de Juiz de Fora, Lei n.º. 9.791 de 2000 (MINAS GERAIS, 2000); de outro, diplomas mais universalistas, destacando-se a lei gaúcha, Lei n.º 11.872 de 2002 (RIO GRANDE DO SUL, 2002).

De fato, enquanto os primeiros referem-se a “qualquer cidadão homossexual (masculino ou feminino), bissexual ou transgênero” (conforme o art. 1º da lei mineira), o segundo, “reconhece o direito à igual dignidade da pessoa humana de todos os seus cidadãos, devendo para tanto promover sua integração e reprimir os atos atentatórios a esta dignidade, especialmente toda forma de discriminação fundada na orientação, práticas, manifestação, identidade, preferências sexuais, exercidas dentro dos limites da liberdade de cada um e sem prejuízo a terceiros” (2002, art. 1º). Não se questiona, em nenhum momento, a intenção antidiscriminatória presente nestes dois modelos de respostas. Todavia, é necessário atentar para as vantagens, desvantagens e os riscos próprios de cada um.

A adoção de estratégias mais particularistas expõe-se a riscos importantes: reificar identidades, apontar para um reforço do gueto e incrementar reações repressivas (basta verificar o contra discurso conservador dos “direitos especiais” e a ressurgência de legislação medicalizadora “curativa” de homossexuais). Isto sem se falar dos perigos de limitar a liberdade individual na potencialmente fluida esfera da sexualidade (preocupação expressa pela chamada “teoria *queer*”) e de requerer, quando acionados os mecanismos de participação política e de proteção estatal, definições identitárias mais rígidas acerca de quem é considerado sujeito da proteção jurídica específica.

Neste contexto, parece preferível a adoção de estratégias mais universalistas. Elas parecem ser capazes de suplantar as dificuldades de uma concepção meramente formal de igualdade, desde que atentas às diferenças reais e às especificidades que se constroem a cada momento, sem nelas se fechar; trata-se de reconhecer a diferença sem canonizá-la, trabalhar com as identidades autoatribuídas sem torná-las fixas e rejeitar a reificação do outro.

Considerações finais

A afirmação do direito à livre orientação sexual, radicado nos direitos humanos e fundamentais de liberdade geral e em liberdades públicas específicas, requerem, na esfera da sexualidade, o enfrentamento de preconceito e discriminação disseminadas. Para tanto, são necessários uma compreensão jurídica mais precisa destas liberdades, bem como o compromisso com padrões de convívio democráticos.

Avançar nesse horizonte implica examinar e superar alternativas assimilacionistas, além de enfrentar mentalidade e tradições em que a autonomia de indivíduos e de grupos não recebe o apreço devido. Daí os desafios contemporâneos de uma reflexão jurídica feita de modo crítico e construtivo, do desenvolvimento de uma dogmática constitucional das liberdades fundamentais e de consolidar uma jurisprudência alicerçada na liberdade, sem o que os direitos sexuais de todos são enfraquecidos.

Referências bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ANIS: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus. *Legislação e Jurisprudência LGBTTT* / Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus. Brasília: 2007.

BORRILLO, Daniel. “De la penalización de la homosexualidad a la criminalización de la homofobia : El Tribunal Europeo de Derechos Humanos y la orientación sexual”. *Revista de estudios jurídicos de la Universidad de Jaén*, n° 11-2011

BOSI, Alfredo. *A Dialética da Colonização*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 889.852. Diário da Justiça eletrônico 10 ago. 2010. [acesso em 25 jan. 2011]. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200602091374&dt_publicacao=10/08/2010>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 148897. Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/?num_registro=199700661245&dt_publicacao=06/04/1998&cod_tipo_documento=>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132. Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0024.04.537121-

8/002. Relator: Desembargador Domingos Coelho. Belho Horizonte, MG, 26 de maio de 2006. Disponível em: <http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_publicacoes2.jsp?listaProcessos=10024045371218002>. Acesso em: 24 jul. 2015.

CORREA, Sônia. *O Percurso Global dos Direitos Sexuais: entre “margens” e “centros”*. Bagoas: Estudos Gays, Gêneros e Sexualidades, n. 4, p. 17-42, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v03no4bagoaso4.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2010.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Dudgeon v. The United Kingdom*. Disponível em: <["itemid":\["001-57473"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-57473#{)>. Acesso em: 07 set. 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, SUPREMA CORTE. *Obergefell et al. v. Hodges, director, ohio department of health, et al.* Disponível em: <http://www.supremecourt.gov/opinions/14pdf/14-556_3204.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2015.

FRASER, Nancy. *Iustitia Interrupta: Reflexion Crítica desde la Posicion “postsocialista”*. Colômbia: Bogotá: Universidad de los Andes Press, 1997.

JUIZ DE FORA (Município). Lei municipal n.º 9.791, de 12 de maio de 2000, que Dispõe sobre a ação do Município no combate às práticas discriminatórias, em seu território, por orientação sexual. Juiz de Fora, 2000. Disponível em: <http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000023610>. Acesso em: 4 de agosto de 2008.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Análise argumentativa dos votos proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento que estendeu o regime jurídico da união estável às uniões entre pessoas do mesmo sexo*. In: RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; GOLIN, Célio (Org.). *Homossexualidade e direitos sexuais: reflexões a partir da decisão do STF*. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 114-124.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Os homossexuais diante da Justiça: relato de uma Ação Civil Pública*. In Golin, Célio; Pochay, Fernando; Rios, Roger Raupp (ogs). *A Justiça e os Direitos de Gays e Lésbicas: jurisprudência comentada*. Porto Alegre: Sulina, 2003.

LEMAITRE RIPOLL, Julieta. *O amor em tempos de cólera: direitos LGTB na Colômbia*. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo, v. 6, n. 11, p. 78-97, Dec. 2009. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200005&lng=en&nrm=iso>. Access on 08 Sept. 2015. <<http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452009000200005>>.

LOCHAK, Daniele. “La liberté sexuelle, une liberté (pas) comme les autres?”. In: *La Liberté sexuelle*, Org. Daniel Borrillo e Daniele Lochak, Paris: Presses Universitaires de France, 2005.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Liberdade e direitos sexuais: o problema a partir da moral moderna*. In: RIOS, Roger Raupp (Org.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 41-72.

MAIER, Elizabeth; ALONSO MENESES, Guillermo. *Sexo y cultura: disputando el significado del matrimonio y la familia*. La ventana, Guadalajara, v. 4, n. 33, jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=SI1405-94362011000100006&lng=es&nrm=iso>. acessado em 08 sept. 2015.

MATIA PORTILLA, Javier Francisco. *Homosexualidad y Constitucion Espanola*. In: “Discriminação por Orientação Sexual – a homossexualidade e a transexualidade diante da experiência.” Org. Gina Vidal Marcílio Pompeu. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

MELLO, Luiz. “Familismo (anti) homossexual e regulação da cidadania no Brasil”. *Revista de Estudos Feministas*, ano/vol. 14, n. 002, p. 497/508, maio/setembro, 2006.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Bancada evangélica da Câmara deve presidir Comissão de Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bancada-evangelica-da-camara-deve-presidir-comissao-de-direitos-humanos,1002798>>. Acesso em: 07 set. 2015.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. *Propaganda de Marta Suplicy gera polêmica*. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/propaganda-de-marta-suplicy-gera-polemica/>>. Acesso em 07 set. 2015.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. *Direitos Sexuais de LGBTTT no Brasil: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso atala riffó y niñas vs. Chile*. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_esp.pdf>. Acesso em: 07 set. 2015.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legis/>>. Acesso em: 4 de agosto de 2008.

RIOS, Roger Raupp (org.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Rio de Janeiro: Livraria do Advogado, 2007.

RIOS, Roger Raupp. *Apuntes para un derecho democratico de la sexualidad*. In: Derecho y política de las sexualidades – una perspectiva latino-mediterránea, Barcelona: Huygens Editorial, 2013, p. 73-94 (também disponível em: <<http://www.ciudadaniasexual.org/publicaciones/M4%20R.%20Rios%20Derechodelasexualida.pdf>>. Acesso em: 28 ago.2013).

RIOS, Roger Raupp. *As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação*. Disponível em: <<http://civilistica.com/as-uniões-homossexuais-e-a-família-homoafetiva-o-direito-de-família-como-instrumento-de-adaptação-e-conservadorismo-ou-a-possibilidade-de-sua-transformação-e-inovação/>>. Acesso em: 28 ago. 2013.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RIOS, Roger Raupp. *Direitos sexuais, uniões homossexuais e a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 132 – RJ e ADI 4.277)*. In: RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; GOLIN, Célio (Org.). *Homossexualidade e direitos sexuais: reflexões a partir da decisão do STF*. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 69-113.

RIOS, Roger Raupp. *Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade*. In RIOS, Roger Raupp (org.). *Em defesa dos Direitos Sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIOS, Roger Raupp. *O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade*. *Direitos fundamentais & justiça* – ANO 6, Nº 18, P. 169-177, JAN./MAR. 2012, p. 169-177.

RIOS, Roger Raupp; SCHAFER, Gilberto; BORBA, Felipe Farias. *O direito da antidiscriminação e a criminalização da pederastia pelo Código Penal Militar*. *AJURIS*, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 311-330, set. 2012.

RIVERO, Jean. *Les libertes publiques*, 7. Ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1974. v. I: “Les droits de l’homme”.

SÃO PAULO (Estado). Lei estadual n.º 10.948, de 5 de novembro de 2001 que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>>. Acesso em: 4 de agosto de 2008.

TERTO JUNIOR, Veriano. *Essencialismo e construtivismo social: limites e possibilidades para o estudo da homossexualidade*. *Scientia Sexualis: revista do mestrado em sexologia*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.23-42, jul. 1999.

VIANNA, Adriana. *Direitos e Políticas Sexuais no Brasil: mapeamento e diagnóstico*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

WEEKS, Jeffrey. *O corpo e a sexualidade*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 35-82. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/166106/mod_resource/content/1/LOUROGuaciraL._O-corpo-educado-pedagogias-da-sexualidade.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2014.

WINTEMUTE, Robert. *Sexual orientation and human rights*. The United States Constitution, the European Convention, and the Canadian Charter. Oxford: Clarendon Press, 1995.

WINTEMUTE, Robert. “De l'égalité dès orientations sexuelles à la liberté sexuelle”, In: *La Liberté sexuelle*, Org. Daniel Borrillo e Daniele Lochak, Paris: Presses Universitaires de France, 2005, p. 161-186.

CAPÍTULO 5

TRAVESTILIDADES, TRANSEXUALIDADES E SAÚDE:

ACESSOS, RESTRIÇÕES E VULNERABILIZAÇÕES DO CUIDADO INTEGRAL

Marco Aurélio Máximo Prado (CNPq/UFMG)¹

Juliana Perucchi (Fapemig/UFJF)²

Rafaela Vasconcelos Freitas (UFMG)

Nicole Gonçalves da Costa (UFMG)

Anne Rafaela Telmira Santos (UFMG)

Júlia Carneiro (UFMG)

Karina Dias Gea (UFMG)

Denyr Jeferson Dutra Alecrim (UFMG)

Lorena Oliveira (UFMG)

Introdução

No Brasil, as experiências de travestis e transexuais estão marcadas por diversas formas de preconceitos e violências que se manifestam em uma multiplicidade de situações, desde o seu não reconhecimento pela família, às discriminações no espaço da escola e do trabalho, bem como no acesso aos serviços públicos de assistência básica e de saúde, dentre outros. Essas violações podem se expressar tanto física, quanto psicológica e institucionalmente, sendo parte recorrente da trajetória das experiências transexuais e travestis.

Ao não corresponderem às expectativas sociais, desestabilizando categorias prescritivas e normativas de gênero e sexualidade, suas experiências e corpos não são vistos como legítimos, o que as coloca à margem da sociedade e as estigmatiza frente aos demais grupos, hierarquizados por meio do que Goffman (1988) identifica como processos de reconhecimento social. Cabe ressaltar que todo esse processo influencia no acesso a diversos serviços e/ou garantias constitucionais. Com relação ao âmbito da saúde, foco desse trabalho, vê-se que as travestis e transexuais se deparam com um sistema de saúde restritivo, que não atende às especificidades de

1 Universidade Federal de Minas Gerais.

2 Universidade Federal de Juiz de Fora.

suas demandas e que também reproduz os preconceitos e discriminações sociais de diferentes formas.

Entretanto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece um Sistema Único de Saúde (SUS) que visa a garantir o acesso à saúde de toda população do país, sem discriminação (BRASIL, 1990; PAIM et al., 2011). Tal sistema possui como princípios básicos a universalidade, a equidade e a integralidade. O princípio da universalidade corresponde à garantia de atenção à saúde para todo e qualquer indivíduo, sendo dever das esferas municipal, estadual e federal garantir esse direito; a equidade é o princípio de que todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades, assegurando ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade de cada caso; e a integralidade se refere a um atendimento integral que contemple as necessidades da população, incluindo tanto os meios curativos quanto os preventivos, bem como uma atenção à saúde individual e coletiva.

Esses princípios definem, portanto, que o sistema de saúde, o SUS, deve conferir atendimento a todos de acordo com as suas necessidades, em uma perspectiva de saúde individual e coletiva, por meio de um trabalho integrativo das esferas federal, estadual e municipal. O que se percebe, porém, é que, em se tratando da população LGBT, tais princípios não se efetivam, situação já denunciada por alguns autores que também ressaltam o direcionamento unilateral da atuação estatal quanto à saúde desses segmentos da população, ao não contemplá-los de forma integral, focando apenas em uma perspectiva epidemiológica e normativa (ARÁN, 2010; LIONÇO, 2008; MELLO et al., 2011). Em se tratando das experiências de travestis e transexuais, o acesso à saúde conta com problemas ainda mais dramáticos, devido ao fato de esta população reivindicar atendimento especializado para demandas que não se colocam para outros segmentos populacionais, como também pela intensidade dos valores morais com os quais estas demandas são percebidas, além do preconceito expresso tanto social quanto institucionalmente.

Em 2011, após anos de reivindicações e mobilizações por parte de alguns setores da sociedade civil, o Ministério da Saúde apresentou a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)³, instituída pela Portaria nº 2.836 e pactuada pela

3 O objetivo geral desta política é promover a saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, eliminando a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo (Brasil, 2013).

Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Contudo, apesar de iniciativas como esta, em relação à saúde da população LGBT, “o que se pode constatar [...] é que ainda existem vários obstáculos no tocante à efetividade das propostas do governo” (MELLO et al., 2011, p.17).

No que se refere às políticas de saúde voltadas para travestis e transexuais, destacam-se: a portaria nº 1.820/2009, do Ministério da Saúde, que assegura a travestis e transexuais o direito de ter atendimento humanizado e livre de discriminação em relação à sua identidade de gênero e identidade sexual respeitando seu nome social; o Plano de Enfrentamento da Epidemia de Aids e as DST's entre Gays, HSH⁴, e Travestis⁵ e o Processo Transexualizador no âmbito do SUS (PTS), instituído pela Portaria nº 1.707 de 18 de agosto de 2008⁶.

É preciso, porém, problematizar a perspectiva pela qual as travestis e transexuais passaram a ser incluídas em planos e políticas nacionais de saúde. Embora atualmente haja políticas públicas voltadas para esta população como apresentado anteriormente, é importante situar, historicamente, como esse reconhecimento tem se delineado.

Foi somente após a eclosão da epidemia de infecção pelo HIV na década de 1980 que o Estado voltou a atenção à saúde para a população de travestis (MELLO et al., 2011). A partir desse momento, as regulações a respeito das práticas sexuais dos indivíduos considerados não heterossexuais foram, então, intensificadas. A associação direta de travestis e transexuais “à Aids, via patologização da própria sexualidade, não exigiu grandes esforços” (PELÚCIO, 2009, p.28), reforçando, assim, uma condição estigmatizada. Esse caso específico de políticas de prevenção e combate à AIDS mostra como o Estado cria estratégias de homogeneização das experiências e comportamentos, a partir de concepções heterossexistas e normativas, que legitimam e produzem um lugar social estigmatizado para a população LGBT. Portanto, as consequências dos processos discriminatórios alcançam o próprio sistema de saúde, reforçando uma política de saúde discriminatória, que regula as relações não heterossexuais e que não visam à procriação (MELLO et al., 2011; PELÚCIO, 2009). Outra política de saúde voltada para as travestis e transexuais que precisa ser problematizada é o Processo Transexualizador

4 Homens que fazem sexo com outros homens.

5 Lançado em 2007, o objetivo deste plano é estabelecer métodos de controle e prevenção de DST's e AIDS, em populações que se encontram em contexto de “vulnerabilidade acrescida”.

6 Em novembro de 2013 foi publicada a Portaria nº 2.803/13 que redefine o processo transexualizador, inclui as travestis e os homens trans e permite assistência ambulatorial, antes restrita ao atendimento hospitalar.

no âmbito do SUS, uma vez que o programa se pauta em concepções reducionistas e patologizantes acerca dessas experiências, desconsiderando as múltiplas formas de travestis e transexuais vivenciarem seus processos de identificação e de transformação corporal.

Não negligenciando o valor real e simbólico conferido por tais políticas, é preciso destacar que saúde para esta população envolve uma compreensão que vai além de aspectos epidemiológicos e que suas demandas não se restringem ao processo transexualizador. Apesar de o Estado buscar novas técnicas e metodologias de intervenção, estas não transformam a perspectiva dos antigos modelos, permanecendo, assim, as estratégias intervencionistas pelas quais os grupos visados têm de alterar seus comportamentos e práticas para terem acesso à saúde.

Partindo de tais constatações, este estudo busca explorar como as condições de saúde e atendimento às travestis e transexuais no sistema público de saúde ficam restritas a concepções heteronormativas e a ações reguladoras do Estado, que legitimam apenas algumas de suas demandas, desconhecendo outras urgências e estigmatizando suas experiências em torno de aspectos reducionistas e/ou patologizantes.

A partir da apresentação de dados empíricos sobre a realidade de travestis e transexuais, pretende-se demonstrar, neste estudo, suas condições de saúde e acesso a serviços, quais têm sido os principais obstáculos enfrentados por elas, bem como as estratégias empreendidas para “suprir” algumas das necessidades não reconhecidas pelo Estado. Nesse sentido, serão apresentados aspectos relacionados tanto às transformações corporais e aos diagnósticos de DST’s e outras doenças, como também informações sobre a saúde em um sentido mais amplo e integral. Pretende-se, com isso, ampliar o debate sobre o acesso de travestis e transexuais à saúde e de como podemos torná-lo mais democrático.

Este artigo faz referência aos dados de uma pesquisa realizada entre 2012 e 2014, em Belo Horizonte, com travestis e transexuais profissionais do sexo; e de 2014 a 2016, em Juiz de Fora, com um grupo de apoio e militância voltado a pessoas travestis e transexuais⁷.

Foram realizadas 141 (cento e quarenta e uma) aplicações de um questionário sócio demográfico, instrumento que possibilitou traçar esse perfil, e que aqui se constitui pelas variáveis “idade”, “cor/raça”, “identifi-

7 Grupo VisiTrans, grupo de apoio e militância voltado a pessoas travestis e transexuais, realizado quinzenalmente há dois anos, no Centro de Psicologia Aplicada, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

cação da entrevistada”, “escolaridade” e “rendimento mensal total”, bem como acesso às políticas de educação, saúde e segurança pública. Para além desses dados, a análise trata também de informações coletadas a partir das observações de campo e com grupos focais realizados quinzenalmente em um grupo de apoio a pessoas travestis e transexuais que existe desde 2014.

No que se refere à idade das entrevistadas no período da pesquisa, a população era predominantemente jovem, sendo a média de idade de 26 anos⁸. A composição racial, por sua vez, esteve distribuída da seguinte maneira: 50,4% (71) das participantes declararam-se pardas, 23,4% (33) brancas, 17,0% (24) pretas, 7,1% (10) declararam-se indígenas e 2,1% (3) amarelas. Questionadas sobre sua identificação, 61% (86) declararam-se travestis, 27,7% (39) transexuais, 7,8% (11) mulheres, 2,8% (4) homossexuais e 0,7% (1) declarou-se homem. Essas informações revelam que a quase totalidade das entrevistadas identificam-se com o gênero feminino, estando a adoção do próprio termo “entrevistadas” (no feminino) justificada, portanto. Os graus de escolaridade das mesmas estiveram assim distribuídos: 8,7% (12) completaram até a 5ª série de Ensino Fundamental, 22,5% (31) até a 8ª série de Ensino Fundamental, 59,4% (82) até o Ensino Médio, 6,5% (9) cursaram/cursavam o Ensino Superior na ocasião, 2,2% (3) haviam completado o Ensino Superior e 0,7% (1) a Alfabetização para Adultos⁹.

Esses dados, portanto, revelam um perfil de travestis e transexuais jovens, com cor/raça declarada, principalmente, não-brancas, majoritariamente com formação no Ensino Médio. Já nos grupos focais a participação é de jovens e no início contava com mais pessoas que se identificam com o gênero feminino, entretanto, no último ano, aumentou significativamente a participação de homens transexuais. Também participou do grupo, no período de realização desta pesquisa, um homem intersexual.

1. Da transformação do corpo à saúde integral

Conforme já ressaltado anteriormente, pensar a saúde de travestis e transexuais envolve o reconhecimento de demandas específicas que não se fazem presentes para o restante da população. Uma vez que a travesti

8 A média de idade foi calculada para um total de 140 entrevistadas, uma vez que uma entrevistada não respondeu esta questão.

9 Esses valores foram calculados para um total de 138 respostas, uma vez que três entrevistadas não responderam esta questão.

(transexual) se constitui no e a partir do corpo (BENEDETTI, 2005), é necessário que se reconheça nesses corpos seus significados sociais, culturais e também políticos. Portanto, falar em saúde, sobretudo saúde integral, requer que se considerem todos os aspectos que envolvem o bem-estar físico, mental e social dessa população, e que incluem diretamente a relação estabelecida com o corpo.

A política implementada em 2008 através do Processo Transexualizador no âmbito do SUS, e atualizada em 2013, embora tenha sido um importante avanço quanto às questões relativas à saúde, apresenta-se extremamente restritiva e reducionista com relação às experiências de travestis e transexuais, além de ser constituída sobre bases patologizantes. A partir das pesquisas, percebeu-se que há múltiplas possibilidades de se vivenciar tanto as travestilidades quanto as transexualidades, o que coloca em questão os vários princípios desta política, prescritos sob a orientação básica de que há *um* processo passível de contemplar todos os indivíduos. Neste sentido, os trabalhos de campo revelaram múltiplas experiências vivenciadas por estas pessoas no que concerne ao que se convencionou chamar de “processo transexualizador”, sobretudo quando se concentra o foco do debate nos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde no Brasil.

Sobre os processos de transformação corporal da população estudada, foi possível levantar, por meio do questionário e dos grupos focais, informações acerca das seguintes técnicas utilizadas: hormônios, aplicação de silicone industrial e implante de prótese de silicone. No que concerne à relação de usos dos serviços públicos de saúde, por exemplo, uma série de violações de direitos, desrespeitos e mesmo violências perpetradas contra essas pessoas foram relatadas no trabalho de campo. Sobre isto, estudos brasileiros (LIONÇO, 2008; LIONÇO, 2009; ARÁN & MURTA, 2009; ARÁN, MURTA & LIONÇO, 2009; ALMEIDA & MURTA, 2013) têm constatado há pelo menos dez anos que, ao se analisar a realidade do acesso da população travesti e transexual no Brasil aos serviços de assistência à saúde, evidencia-se que os serviços públicos de saúde no país são voltados exclusivamente para a população cisgênero heterossexual e pautados pela heteronormatividade, que negligencia as necessidades específicas de saúde dessa população (BORGES & SOUZA, 2012), principalmente no que se refere às travestis e transexuais. Essa população transita, portanto, com muita violência e restrição, pela borda da rede de atenção e cuidado em saúde no Brasil.

Com relação à utilização de medicamentos hormonais, 92,9% (131) das entrevistadas responderam que já fizeram o uso dos mesmos. Dentre estas, 63,6% (83) das participantes relataram terem iniciado a utilização

com idade inferior a 18 anos. A utilização de medicamentos hormonais, na forma de anticoncepcionais, normalmente se inicia sem a orientação de profissionais de saúde ou serviços de referência. Dentre as 113 participantes que responderam sobre a fonte de conhecimento sobre os medicamentos hormonais, 98,2% (111) reportaram outras travestis como fonte de informação, em contraste com apenas 1,8% (2) que obtiveram as informações em serviço público de saúde. As informações referentes aos medicamentos hormonais, como forma de utilização, seus resultados e riscos, são obtidas com as outras travestis e *bombadeiras* (GALINDO, MELLO & VILELA, 2013; PELÚCIO, 2009).

Tal fato pode estar associado à facilidade de acesso aos medicamentos anticoncepcionais, vendidos em qualquer farmácia sem receita médica com diferentes faixas de preço (GALINDO, MELLO & VILELA, 2013); à dificuldade de acesso aos serviços de saúde; à falta de padronização de medicamentos hormonais para este fim no SUS e à falta de preparação dos profissionais de saúde para lidar com estas situações que demandam conhecimentos científicos aplicados às práticas clínicas que rompam com padrões biomédicos normalizadores.

Nas travestis e transexuais, os agravos à saúde são causados, em grande parte, devido ao uso indiscriminado desses medicamentos, utilizados em grandes quantidades ou em intervalos reduzidos de tempo, sem orientação e acompanhamento de profissionais de saúde (LOURENÇO, 2009), e de forma empírica. Estas formas de uso podem favorecer a ocorrência de eventos adversos a estes medicamentos. Dentre as 132 participantes que responderam à pergunta sobre problemas decorrentes do uso dos medicamentos hormonais, 32,6% (43) relataram terem tido algum problema decorrente da utilização destes medicamentos.

O silicone é outro produto fundamental utilizado na construção do corpo da travesti (SOUZA et al., 2014). Aproximadamente dois terços das participantes relataram já terem utilizado silicone industrial para a transformação do corpo. Dessas, 18,7% (17) iniciaram o seu uso com idade inferior a 18 anos. Quanto ao meio de acesso ao produto, 94,5% (86) informam que esse ocorreu por meio de *bombadeiras*; 2,2% (2) pelo sistema privado de saúde; 1,1% (1) declarou ter sido por outras travestis; 1,1% (1) por meio de donas de casa; e 1,1% (1) por conta própria. O principal problema desta situação é

10 Geralmente é uma travesti que oferece o serviço de aplicação do silicone industrial para modelar o corpo de outra travesti em troca de uma quantia em dinheiro.

que o procedimento não é preconizado em protocolos clínicos dos órgãos reguladores em saúde. Como também aponta Antunes (2013), o uso desse material é recorrente entre as travestis e pode causar problemas à saúde. Dentre as 91 participantes que responderam à pergunta sobre problemas decorrentes do uso de silicone industrial, 15,4% (14) relataram terem tido algum problema decorrente da utilização desse material.

Observam-se em alguns trabalhos científicos, etnografias, documentários, redes sociais e *sites* que a aplicação de silicone industrial está associada a condições precárias de segurança quanto ao controle de infecções, dores e outras complicações à saúde. Mesmo cientes dos riscos envolvidos, as travestis que se submetem a esse processo alegam vantagens como, por exemplo, o menor preço em relação às próteses e à conquista de forma rápida às modificações corporais desejadas (ANTUNES, 2013; SOUZA et al., 2014). Além disso, dados de campo revelam que a preferência pelo silicone industrial está relacionada tanto ao fácil acesso em comparação à prótese quanto à possibilidade de modelar o silicone no corpo de acordo com as referências estéticas do que é ser travesti naquele contexto sócio histórico.

Como aponta Larissa Pelúcio (2009), os discursos preventivos estatais, que visam de algum modo regular/controlar esse procedimento, fazem uso de metodologias, chamadas “redução de danos”, que muito se distanciam da realidade e da dinâmica das travestis e transexuais:

Ao contrário do que acontece quando há uma internação hospitalar, ao se *bombar* a travesti não experimenta uma ruptura com seu cotidiano nem um ‘desfazer de suas certezas e identidades’ para se transformar em paciente (SANT’ANNA, 2001, pp.31), e, assim, num ‘corpo em pedaços’, sobre o qual incidem práticas e manipulações descontínuas e fragmentadas. Submetido à rotina hospitalar, o paciente tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos médicos e sobre essa rotina (PELÚCIO, 2009, p. 130).

Ao *bombar*, as travestis e transexuais não precisam abrir mão de sua identidade para cumprir um modelo médico, prescritivo e normatizado, feito para pessoas que possuem uma vida previsível, regular, e que vivenciam experiências adequadas à suposta coerência das normas binárias de gênero. Por outro lado, pela ausência de cuidados em saúde ofertados pelo Estado brasileiro, tais procedimentos acabam por colocar as pessoas que a eles se submetem em situações de riscos em saúde e de

clandestinidade, o que agrava mais a vulnerabilidade dos sujeitos diante de procedimentos que, se por um lado permitem às pessoas um maior protagonismo e uma autonomia relativa sobre seus próprios corpos, por outro, negligenciam aspectos de segurança em saúde que deveriam estar garantidos a toda a população.

Com relação ao uso de próteses de silicone, das 140 participantes que responderam à pergunta, 37,1% (52) relataram terem feito uso de próteses. Dentre as 51 participantes que utilizaram prótese e responderam sobre a idade de utilização, 9,8% (5) iniciaram o uso de prótese de silicone com idade inferior a 18 anos. O acesso a esta tecnologia é reduzido devido aos elevados custos (LOURENÇO, 2009) e aos rigorosos critérios clínicos, sociais e burocráticos, que dificultam a realização desse procedimento pelo SUS. Confirmando tal fato, observa-se que 98,0% (49) das participantes informaram que a forma de utilização foi por meio do serviço de saúde privado (que se refere, em grande medida, a serviços clandestinos também citados como outros meios de acesso) e 2,0% (1) afirmaram que tiveram acesso à prótese por meio de colegas. Quando perguntadas sobre problemas decorrentes do uso de prótese de silicone, 98,0% (49) das respondentes disseram que nunca tiveram qualquer problema e uma participante (2,0%) respondeu que teve infecção e por esse motivo foi necessário retirar a prótese.

A procura por esses serviços clandestinos e/ou privados de saúde para realização de modificações corporais pode se relacionar à ausência de programas do SUS que atendam de forma plena todas as intervenções necessárias e desejadas pelas usuárias. Pela lógica normatizadora do Processo Transsexualizador no âmbito do SUS, aquelas que não se encaixam ao “perfil” do programa ficam excluídas do serviço, além de este ser um processo extremamente moroso para aquelas que o acessam, levando-as, muitas vezes, a desistirem dele e a buscarem formas alternativas e mais rápidas de alcançar seus objetivos, que se expressam nas técnicas relatadas anteriormente.

Questionadas se já haviam iniciado o processo transsexualizador no SUS, mais de 90% responderam não ter iniciado o processo e 80,2% (101) declararam não ter interesse em iniciá-lo. Entre as demais, 18,3% (23) pretendem iniciá-lo e 1,6% (2) responderam que não sabem se o pretendem. Vale ressaltar que a maioria das entrevistadas demonstrou desconhecimento sobre o que é o processo transsexualizador e como é o seu funcionamento por meio do Sistema Único de Saúde. Contudo, nos dados produzidos em grupo focal, com participantes predominantemente jovens (menores de 22 anos), o processo transsexualizador ofertado pelo sistema público de saúde era de conhecimento geral. Mas o acesso aos serviços, sobretudo, no

que se refere à “porta de entrada”, à atenção básica e à média complexidade era completamente desconhecido por eles/as. Esses dados nos fazem questionar em que medida as políticas formuladas para travestis e transexuais têm alcançado este público e o quanto o processo transexualizador seria uma demanda que reflete as reais necessidades desta população.

No que diz respeito à distribuição de morbidades nesta população, 26,2% (37) relataram já terem recebido diagnóstico de depressão e 5,0% (7) de alguma outra doença psiquiátrica como síndrome do pânico e transtorno bipolar. O elevado diagnóstico de doenças psiquiátricas em cerca de um terço dessa população é também relatado em outros estudos (GOOREN, GILTAY, & BUNCK, 2008; HOFFMAN, 2014), sendo que a prevalência pode estar relacionada aos efeitos da segregação social, da violência física, sexual e psicológica sofridas por esta população. Dentre as 36 participantes que relataram o diagnóstico de depressão e responderam à questão sobre acompanhamento com profissional de saúde, 72,2% (26) informaram que já fizeram ou estavam fazendo acompanhamento desta morbidade. Dentre as 7 participantes que relataram o diagnóstico de outras doenças psiquiátricas e responderam à questão sobre acompanhamento com profissional de saúde, 85,7% (6) informaram que já fizeram ou estavam fazendo acompanhamento desta morbidade. Nos grupos focais, todos/as os participantes ao longo dos dois anos de trabalhos de campo desenvolvidos relataram experiências de depressão, sendo que algumas pessoas já haviam pensado em cometer autoextermínio, em decorrência da ausência de redes de apoio e por vivenciarem cotidianas situações de violência, inclusive, na família e na escola. Em decorrência destes acontecimentos, muitos/as abandonaram os estudos ainda em idade escolar.

Houve também um elevado índice de diagnóstico de problemas de saúde nesta população. Dentre as travestis e transexuais entrevistadas neste estudo, 5,7% (8) relataram diagnóstico de hipercolesterolemia; 4,26% (6) de hipertensão e 2,84% (4) relataram o diagnóstico de diabetes. Quanto aos demais diagnósticos, 14,2% (20) relataram terem recebido diagnóstico de algum problema renal; 7,8% (11) de alguma doença hepática e 3,6% (5) de algum problema cardíaco. Lourenço (2009) levanta a hipótese de que muitos destes problemas podem estar relacionados à utilização indiscriminada de medicamentos hormonais. Considerando a elevada prevalência de uso dos medicamentos hormonais sem acompanhamento de profissional de saúde capacitado e também o fato de que a população em questão é relativamente jovem, o acometimento por doenças relacionadas ao envelhecimento pode reforçar esta afirmativa.

Quanto às DST/AIDS, 4,3% (6) das participantes relataram terem sido diagnosticadas com HIV; 4,3% (6) com gonorreia e 16,4% (23) com sífilis. Na população brasileira, a estimativa da prevalência de HIV, no ano de 2013, foi de 0,4% (Brasil, 2013). Para a prevalência de diagnóstico positivo de gonorreia e sífilis, em um estudo realizado em seis capitais brasileiras no ano de 2005, os valores encontrados foram de 0,9% e 1,9%, respectivamente (BRASIL, 2008). Embora tais dados sejam já de antemão alarmantes, quando comparados aos da população geral do Brasil, acredita-se que este é ainda um valor subestimado. A partir dos diários de campo, é possível perceber que tanto a AIDS como outras DSTs estão muito presentes no dia-a-dia de muitas das entrevistadas. Acredita-se, portanto, que por se tratar de uma questão delicada em se abordar, os números expressos pelos questionários revelam somente parte de uma realidade muito mais ampla. Ademais, o “medo do resultado” foi diversas vezes mencionado pelas participantes como fator que as impede de realizar exames e de terem, então, um diagnóstico em mãos.

Destaca-se que o uso de hormônios injetáveis e a aplicação de silicone industrial pode ser um possível fator de risco para a infecção pelo HIV, juntamente com a prática sexual sem preservativo e uso de drogas injetáveis (WIESSING et al., 1999). Entretanto, a utilização de hormônios injetáveis e a aplicação de silicone industrial com o compartilhamento de seringas não têm sido alvo de políticas públicas de enfrentamento ao HIV e de outras doenças sanguíneas infecciosas, situação que merece ser reconsiderada pelo poder público.

Outro fator importante para o direcionamento de políticas públicas para prevenção e tratamento de HIV/AIDS e outras DST é a maior adesão à realização de exames diagnósticos precoces. No entanto, 34,7% (49) das travestis e transexuais entrevistadas relataram não terem realizado exame diagnóstico para estas doenças nos 12 meses anteriores à entrevista. Esta baixa adesão à realização periódica de exames diagnósticos para DST pode estar relacionada à dificuldade de acesso aos serviços de saúde públicos e privados e à falta de diálogo das políticas com a realidade das travestis e transexuais, conforme Pelúcio (2009) já apontara.

Finalmente, com relação à utilização de drogas lícitas e ilícitas pelas entrevistadas, 90,1% (127) relataram já terem feito uso de bebida alcoólica; 66,0% (93) de cigarro ou tabaco; 66,0% (93) de maconha; 62,4% (88) de cocaína; 31,2% (44) de ecstasy; 30,5% (43) de drogas inalantes e 24,8% (35) de crack. Este elevado contato com drogas lícitas e ilícitas pode estar associado à vulnerabilidade característica desse segmento da população

(ROCHA, PEREIRA, & DIAS, 2013). Durante o trabalho de campo, diversas entrevistadas relataram que o uso de drogas muitas vezes se inicia no ambiente da prostituição e tem como objetivos: mantê-las acordadas durante a noite; diminuir a sensação de frio na madrugada e aumentar o ganho financeiro, já que muitos clientes pagam um pouco mais para que elas utilizem drogas com eles.

2. Trajetórias políticas do cuidado integral e vulnerabilizações no acesso às políticas de saúde.

Apresentadas essas informações, é possível refletir não só sobre o grau de efetivação das políticas que vêm sendo pensadas para travestis e transexuais, como também as próprias concepções que têm embasado os projetos políticos elaborados pelo governo. Pelúcio (2007) afirma que as estratégias que direcionam e facilitam o acesso desse público a serviços de saúde parecem não fazer sentido em suas realidades, que estão mergulhadas em outros determinantes como o uso de drogas, a violência, a repressão, a discriminação, a perda de documentações, entre outros. Portanto, pensar em ações que sejam, de fato, contemplativas para esta população requer que suas experiências sejam pensadas em termos muito mais amplos do que tem sido feito até o momento.

Para além dos dados referentes às condições de saúde de travestis e transexuais, foram recolhidos nessa pesquisa dados que se referem também ao seu acesso aos serviços de saúde. Constata-se que a adesão desta população ao sistema de saúde é extremamente reduzida, como fica evidente no fato de que, dentre as entrevistadas, 26,2% (37) delas não haviam realizado consulta médica há mais de um ano. Além disso, 58,8% (83) delas declararam já terem tido necessidade de ir ao médico, porém não o fizeram. Os principais motivos apontados pelas entrevistadas para a baixa ou nula procura de atendimento médico foram: a automedicação (34 entrevistadas), preconceito/discriminação/violência contra a população trans (16 entrevistadas); demora de agendamento (fila) para consultas e exames (16 entrevistadas).

Esses motivos sugerem, mesmo que indiretamente, um desestímulo causado pela discriminação vinda dos profissionais de saúde e/ou desarticulação dos programas de saúde às suas especificidades. Nos grupos focais, foi recorrente o relato de experiências de humilhação pública ou de situações vexatórias proporcionadas por profissionais de saúde no atendimento aos usuários e às usuárias dos serviços públicos. O desrespeito ao uso do nome social e a negligência, sobretudo, de profissionais da medicina e da

psicologia no atendimento a essa população, foram relatados por todas as pessoas que passaram pelo grupo de apoio ao longo do período em que a pesquisa foi realizada. Dito de outro modo, todas as pessoas participantes dos grupos focais, ao longo de dois anos de trabalho de campo, relataram algum tipo de experiência pessoal de violação de direitos, perpetrada por agentes de saúde, médicos e/ou psicólogos.

Conforme os dados de campo apontam, o preconceito que as travestis e transexuais sofrem ao buscarem atendimento médico e psicológico ocorre desde sua entrada nos centros especializados em saúde. Seja pelos olhares impeditivos dos seguranças na porta ou pela desconsideração da portaria que regulamenta o uso do nome social, o primeiro contato com este ambiente apresenta-se já imerso em uma atmosfera, na maioria das vezes, um tanto hostil. O contato com os profissionais da saúde torna-se um segundo desafio, tanto pelo desconhecimento que muitos deles apresentam com relação às suas especificidades, como pela falta de interesse manifesta em suas demandas. Conforme alguns autores já apresentaram (Mello et al., 2011; MULLER & KAUTH, 2008; PELÚCIO, 2009), há consultas em que os médicos praticamente não tocam na paciente, demonstram desca-so com relação à situação de saúde e dúvidas desta população, não se comprometem em se certificar de que elas compreenderam as orientações dadas, além de fazerem uso de linguagem extremamente técnica e não compreensível ao se dirigirem a elas.

Também no que se refere ao papel da psicologia neste debate a situação é preocupante. Apesar de prerrogativas importantes dos órgãos que regulamentam a profissão no Brasil, é comum relatos de persuasão, por parte de psicólogos, para que a pessoa desista da redesignação identitária e abdi-que das transformações corporais almeçadas. Nos grupos focais realizados, vários foram os relatos de experiências de humilhação em consultórios particulares, sobretudo, aquelas vivenciadas por jovens travestis e transexuais obrigadas pela família a fazer psicoterapia ou acompanhamento psicológico. Profissionais da psicologia têm sido cúmplices da violência institucionalizada no sistema de saúde pública brasileiro, ao pactuarem com a designação arbitrária de realização de pelo menos dois anos de psicoterapia compulsória. Neste sentido, não apenas a postura dos médicos precisa ser revista no chamado processo transsexualizador, mas também, e talvez, principalmente, a posição da psicologia no seu exercício de poder na produção de laudos e pareceres técnicos.

Tais fatores só reiteram o sentimento de não pertencimento aos espaços de assistência em saúde, afastando as travestis e transexuais do siste-

ma e restringindo seu acesso a cuidados. Essa situação de distanciamento contribui para sua manutenção em posições estigmatizadas em que suas experiências no âmbito da saúde relacionam-se apenas ao tratamento e prevenção do HIV e outras DSTs.

Além das discriminações descritas pelas travestis e transexuais, é possível perceber que os preconceitos estruturam também a própria dinâmica institucional dos centros de saúde. Apesar da existência de uma portaria que regulamenta o uso do nome social no SUS, a sua vigência não necessariamente implicou a desconstrução da relação naturalizada entre sexo e gênero, lógica que orienta ainda a atuação da maioria dos profissionais. Assim, são ainda recorrentes as queixas de discriminação e preconceito durante o atendimento por profissionais de saúde, conforme relatos das entrevistadas.

Em uma de nossas visitas a um centro de atendimento, conseguimos identificar diversas formas de preconceito por parte dos profissionais de saúde, que, no entanto, para eles, passava despercebido. Esses profissionais pregavam o total respeito à população LGBT, dizendo que só tratavam as travestis e transexuais pelo nome feminino. Porém, nos momentos em que conversavam conosco sobre as travestis, somente as chamavam pelo pronome pessoal masculino (ele). O que evidencia que na verdade não havia “reconhecimento” da identidade feminina e de escuta destas pacientes.

Ou seja, essa regulamentação não necessariamente leva à ampliação do acesso à saúde e a um atendimento humanizado. Essas ações governamentais desconsideram os aspectos culturais que permeiam os valores dos profissionais. Conforme apontado por Larissa Pelúcio:

Dessa forma, cartazes associando travestis e respeito, cartilhas que ensinam a tratá-las pelo nome feminino, ou manuais que buscam tirar a carga moral que envolve o uso de drogas, podem não fazer sentido para esses/essas funcionários/as, pois são apresentados de forma prescritiva, tendo como pressuposto que o simples contato com aquelas informações poderá mudar seus valores e assim suas práticas (PELÚCIO, 2009, p. 139).

O alto índice relativo à automedicação constatado nesse estudo pode se relacionar à transfobia verificada a partir dos relatos das entrevistadas. Muitas travestis, a fim de evitar situações preconceituosas e constrangedoras, somente procuram assistência médica quando já não há outra alternativa pela qual elas podem recorrer – tendo, muito provavelmente, já

realizado diversas formas de automedicação (MULLER & KAUTH, 2008). Nesses contextos, o farmacêutico ou balconista de uma drogaria conhecida, a cafetina, a *bombadeira* ou as colegas travestis são os meios mais procurados por elas para informações de automedicação.

Outro ponto importante a ser levantado acerca da automedicação refere-se à desconfiança de travestis e transexuais com relação ao conhecimento e ao cuidado que o médico possui quanto aos efeitos colaterais dos medicamentos em seus corpos. Muitos profissionais desconsideram a importância que o corpo possui para identidade trans e prescrevem remédios que geram efeitos adversos indesejados. Como apontado por Benedetti:

(...) as travestis, ao investirem tempo, dinheiro e emoção nos processos de alteração corporal, não estão concebendo o corpo como um mero suporte de significados. O corpo das travestis é, sobretudo, uma linguagem; é no corpo e por meio dele que os significados do feminino e do masculino se concretizam e conferem à pessoa suas qualidades sociais. É no corpo que as travestis se produzem enquanto sujeitos (BENEDETTI, 2005, p. 55).

No entanto, como essa concepção do corpo não possui compreensão por parte da sociedade em geral, inclusive pelos profissionais de saúde, as preocupações dessa população não são vistas como legítimas e, assim, muitos médicos não tomam o devido cuidado com as prescrições e atendimentos oferecidos a elas. Além disso, no que concerne à linha de cuidados em saúde, constatou-se que a atenção básica, assim como os serviços ambulatoriais e de média complexidade, nas cidades pesquisadas, não estão programados a contento para o atendimento dessa população. Assim, por exemplo, as unidades de atenção primária à saúde, como equipamentos nos quais frequentemente a população brasileira encontra a porta de entrada para o SUS, não são reconhecidas pelas participantes da pesquisa como espaços de acolhimento e de atenção integral e universal. Ao contrário, são reconhecidos por elas como espaços que, além de já apresentarem problemas decorrentes do sucateamento da saúde pública, não acolhem adequadamente a população de travestis e transexuais que os acessam.

Toda essa desarticulação da política da saúde com as especificidades das travestis e transexuais é decorrente da visão heterocentrada do Estado com relação às demandas e necessidades dessa população. Como já muito discutido em diversas bibliografias (LIONÇO, 2008; MELLO ET AL., 2011;

MULLER & KAUTH, 2008; PELÚCIO, 2009), o sistema de saúde somente começou a enxergar e a dar assistência às travestis e transexuais após a epidemia do HIV/AIDS – tomando-o como o problema mais relevante no que se refere a essa população. Assim, a assistência pelas políticas públicas ainda prioriza o rastreamento às DSTs em detrimento de outras possibilidades de atuação.

Entretanto, como aponta Larissa Pelúcio: “Nesse contexto, de absoluto abandono pelo Estado, a Aids em seus cotidianos não aparece como a questão central, inclusive para aquelas que são portadoras do vírus” (PELÚCIO, 2009, p. 21). Neste sentido, nem mesmo quando se trata de serviços especializados, essa população encontra programas voltados especificamente para suas demandas e idiosincrasias das experiências de travestilidade e transexualidade. Ainda que os serviços especializados em HIV/AIDS levem em consideração aspectos de vulnerabilidade social para o público gay, por exemplo, não demonstra a mesma atenção quando se trata da população contemplada nesta pesquisa.

Preocupações com relação à violência, falta de dinheiro, sentimento de solidão, uso de drogas, repressão policial, moradia, entre outros, se “sobrepoem às preocupações com a Aids, hepatite, contágios, uso constante de preservativos e outras tantas recomendações presentes nos discursos dos/das agentes de prevenção (...)” (PELÚCIO, 2009, p.41). Dentre suas demandas de saúde, há vários outros problemas que as preocupam além da Aids, tais como: tratamento a outras doenças, como exemplo, pneumonia, sem enfrentar discriminação; tratamento odontológico; saber quais medidas tomar caso o silicone “escorra” ou tenha deformações e orientações a respeito de hormônios. O cuidar da saúde para elas vai muito além das DSTs, abarcando também seus cotidianos e seus corpos, estes, transformados pela constante utilização de hormônios e injeção de silicone.

Tais urgências denunciam a fragilidade do princípio da integralidade em saúde, nas políticas públicas desenvolvidas no Brasil, frente à emergência das demandas dessa população. Neste sentido, como afirmam Arán e Murta (2009), as pessoas transexuais que chegam aos serviços de saúde, muitas vezes, encontram-se numa situação de extrema vulnerabilidade de várias ordens – psíquica, física e social – sendo que as políticas de saúde pública devem não apenas proporcionar o tratamento necessário ao processo transexualizador, mas, sobretudo, colaborar para a construção de uma rede integrada de serviços voltados à inclusão social e à saúde integral destas pessoas, o que vai muito além dos procedimentos médicos, psicológicos ou exclusivamente cirúrgicos.

Nesse sentido, vê-se que as políticas de saúde, inclusive as que se voltam para a população de travestis e transexuais, ainda se direcionam para um modelo preventivo que desconsidera a trama social ao qual essa população está inserida, assim como de suas especificidades e demandas. Os programas estatais têm se constituído, portanto, a partir da matriz heteronormativa, que as definem como sujeitos desviantes, patológicos e anormais, regulando suas práticas pela exclusão.

Considerando que o SUS conta como principal financiador o governo federal brasileiro, que divide os gastos e atribuições com os estados e com os municípios, espera-se que este sistema público de saúde tenha como premissa do seu funcionamento, a garantia de acesso integral à saúde, considerando todos os aspectos biopsicossociais da população, de maneira universal. Dito de outro modo, todos os cidadãos e todas as cidadãs do país deveriam ter direitos garantidos de acesso às políticas públicas de saúde, o que preconizaria um tratamento equânime à toda população brasileira. Infelizmente, esta ainda não é a realidade vivida por pessoas travestis e transexuais que necessitam de tais políticas.

Referências bibliográficas

- ANTUNES, P. P. S. *Travestis Envelhecem?* São Paulo: Annablume, 2003.
- ALMEIDA, G. & MURTA, D. Reflexões sobre a possibilidade da despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 14. pp. 380-407, 2013.
- ARÁN, M.; MURTA, D. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 19 [1]: 15-41, 2009.
- ARÁN, M.; MURTA, D. & LIONÇO, T. Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(4):1141-1149, 2009.
- ARÁN, M. Saúde como *prática de si*: do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade. In: ARILHA, M., LAPA, T. S., & PISANESCHI, T. C. (Orgs). *Transexualidade, Travestilidade e Direito à Saúde*. São Paulo: Coleção Democracia, Estado Laico e Direitos Humanos. Ed. Comissão de Cidadania e Reprodução, 2010.
- BENEDETTI, M. R. *Toda feita: Gênero e identidade no corpo travesti*. Porto Alegre: Garamond, 2005.
- BORGES, C. A. & SOUZA, M. Saúde das travestis: um desafio para a enferma-

gem. In: *XVI Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão: Aprender e empreender na educação e na ciência do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA*, out. 2012.

BRASIL. *ABC do SUS: Doutrinas e princípios*. Ministério da Saúde – Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. Brasília, DF. Disponível em: <[http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/saude-epidemias-xcampanhas-dados-descobertas/texto-17-abc-do-sus-doutrinas-e-principios.pdf/view?searchterm=ABC do SUS](http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/saude-epidemias-xcampanhas-dados-descobertas/texto-17-abc-do-sus-doutrinas-e-principios.pdf/view?searchterm=ABC%20do%20SUS)>, 1990.

BRASIL. *Plano de Enfrentamento da Epidemia de Aids e das DST entre gays, HSH e travestis*. Ministério da Saúde. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/oai-bvs-ms-ms-15851>>.

BRASIL. Portaria nº 1.707. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Ministério da Saúde. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>.

BRASIL. *Prevalências e freqüências relativas de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) em populações selecionadas de seis capitais brasileiras – 2005*. Programa Nacional de DST e Aids. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, DF, 2008. (Série G. Estatística e Informação em Saúde). Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/oai-bvs-ms-ms-20837>>.

BRASIL. Portaria nº 1.820. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e regulamenta o uso do nome social. Ministério da Saúde. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html>.

BRASIL. *Carta dos direitos dos usuários da Saúde*. Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde, 4ª edição. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/oai-bvs-ms-ms-36303>>.

BRASIL. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)*. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/oai-bvs-ms-ms-34499>>.

BRASIL. Portaria nº 2.803. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>.

BRASIL. *Boletim Epidemiológico – AIDS e DST*. Ministério da Saúde. Dezembro, Ano V – n. 1. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pagina/boletim-epidemiologico>>.

GALINDO, D., MÉLLO, R., & VILELA, R. Modos de Viver Pulsáteis: Navegando nas Comunidades Trans sobre Hormônios. *Rev. Polis e Psique*; 3(2):19-42, 2013.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOOREN L. J., GILTAY E. J., & BUNCK M. C. Long-term treatment of transsexuals with cross-sex hormones: extensive personal experience. *J Clin Endocrinol Metab*. 93: 19-25, 2008.

HOFFMAN, B. *An Overview of Depression among Transgender Women*. *Depression Research and Treatment*, 2014. Disponível em: <<http://www.hindawi.com/journals/drt/2014/394283/>>. Acesso em 01 nov. 2014.

LIONÇO, T. Que Direito à Saúde para a População GLBT? Considerando Direitos Humanos, Sexuais e Reprodutivos em Busca da Integralidade e da Equidade. *Saúde Soc*. São Paulo, v.17. n.2, p.11-21, 2008.

LIONÇO, T. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 19 [1]: 43-63, 2009.

LOURENÇO, A. N. *Travesti: A construção do corpo feminino perfeito e suas implicações para a saúde*. (Dissertação) Dissertação de mestrado em Saúde Coletiva da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Fortaleza, CE, 2009.

MELLO, L., PERILO, M., CAMILO A. B., & PEDROSA, C. Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade. *Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana*, n.9, pp. 7-28, 2011.

MULLER, M. I., & KNAUTH, D. R. (2008). Desigualdades no SUS: o caso de atendimento às travestis é 'babado!' *CADERNOS EBAPE. BR*, v. 6, n.2.

PAIM, J., TRAVASSOS, C., ALMEIDA, C., & MACINKO, J. *O Sistema de Saúde Brasileiro: história, avanços e desafios*. Lancet (Série Brasil) [Internet], 2011. Disponível <<http://download.thelancet.com/flatcontentassets/pdfs/brazil/brazilport.pdf>> Acesso em 12 mar. 2015.

PELÚCIO, L. M. *Nos nervos, na carne, na pele: uma etnografia sobre a prostituição travesti e o modelo preventivo de Aids*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007.

PELÚCIO, L. M. *Abjeção e Desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Fapesp, 2009.

ROCHA, R. M. G., PEREIRA, D. L., & DIAS, T. M. O contexto do uso de drogas entre travestis profissionais do sexo. *Saúde Soc.* São Paulo, v.22, n.2, p.554-565, 2013.

SOUZA, M. H. T., SIGNORELLI, M. C., COVIELLO, D. M., & PEREIRA, P. P.G. Itinerários terapêuticos de travestis da região central do Rio Grande do Sul, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva.* Rio de Janeiro, v. 19 (7), 2014.

WIESSING, L.G., VAN ROOSMALEN, M. S., KOEDIJK, P., BIELEMAN, B., & HOUWELING, H. *Silicones, hormones and HIV in transgender street prostitutes.* *AIDS*, V. 13, nº 16, 1999.

CAPÍTULO 6

CARIÓTIPOS HUMANOS E AUTONOMIA PESSOAL:

UM OLHAR SOBRE A INTERSEXUALIDADE¹

Laura Cantore²

Introdução

Abordo essa investigação a partir de minha formação jurídica. Apesar disso, sinto-me obrigada a fazer uma breve incursão nos estudos de genética para compreender a noção da diversidade sexual em geral y da diversidade intersexual em particular a partir da própria biologia.

Preocupa-me desentranhar o significado de termos como “natureza humana” e “o natural” e as razões que se brandem para justificar políticas de exclusão e corpos que diferem da norma dicotômica.

Afirmo que essas exclusões provêm de preconceitos heteronormativos. Nesse sentido, costuma-se dar por assentado que aqueles que são fêmeas e machos são os corpos “corretamente” humanos e possíveis, e a genética, a medicina e a biologia reforçam esse preconceito denominando de “síndrome” a tudo o que não se ajusta a esses parâmetros de “normalidade”.

Entendo que seja necessário questionar esse sistema, que se retroalimenta com preconceitos, e tomar da genética aquilo que se verifica empiricamente, para observá-lo a partir de outra perspectiva. Assim, me importam os estudos das ciências da saúde em geral, não aqueles voltados a disciplinar corpos, mas sim para curar gripes em diferentes corpos.

A genética reconhece a diversidade sexual a partir da própria biologia e a verifica empiricamente, mostrando categorias do humano que diferem do padrão dicotômico heteronormativo. Apesar disso, apresenta essas diferenças de maneira patologizante, sob a denominação de “síndrome”. Isso fortalece a crença do binarismo, deixa inominados esses corpos que

1 Tradução de Gabriela Campos Alkmin do original em espanhol.

2 Advogada e pesquisadora. Doutora em Direito e Ciências Sociais pela Universidad Nacional de Córdoba. Professora de Filosofia do Direito e Introdução ao Direito. Responsável pelo Seminário-Oficina Problemas Jurídicos Fundamentais das Identidades Travestis, Transexuais e Transgêneros, na Faculdade de Direito da UNC.

representam novas possibilidades de ser no mundo da diversidade sexual e os condena ao exílio daquilo que é considerado “corretamente humano”.

Por sua vez, os sistemas jurídicos propugnam de diferentes maneiras a igualdade dos seres humanos diante da lei, mas não a efetivam. A partir da premissa da igualdade perante a lei, proponho-me a tornar visíveis atávicas discriminações, baseadas no preconceito binário, presentes na maior parte das disciplinas, e cumprir com o mandato legal da igualdade, incorporando os avanços da genética e da medicina em geral. O objetivo, nesse sentido, é visibilizar a diversidade sexual em toda sua dimensão, com ênfase nas diferenças corporais que surgem a partir dos cariótipos³, e observar a patologização sistemática a que são submetidos os corpos dissidentes que, literalmente, encontram-se “desaparecidos” do mundo do “politicamente adequado”.

1. Genética e direito: uma interseção possível

A verificação genética de diferentes cariótipos humanos me levou a pensar em seu vínculo com o Direito. Deixo claro que é possível que existam mais de 90 (noventa)⁴ corpos humanos com genitalidades diferentes do padrão fêmea-macho. Existem, assim, tantas formas como cariótipos humanos viáveis.

A interseção entre a genética e o direito me permitiu comprovar que, salvo poucas exceções⁵, os corpos humanos com genitálias padrões dos sujeitos de direito, na maior parte das legislações do mundo, apresentam fenótipos⁶ de fêmea ou macho. Seus cariótipos “normais” são XX e XY. Ao cariótipo XX, corresponde a condição de fêmea, e o subsequente fenótipo feminino. No mesmo sentido, ao cariótipo XY correspondem a condição de macho e o fenótipo masculino. Os genitais (SOLARI, 2004; NUSSBAUM, MCLANNES, WILLIARD, 2004; MACIEL-GUERRA, GUERRA, JUNIOR, 2002) considerados corretos para o direito e a medicina são

3 Denomina-se cariótipo à construção cromossômica de um indivíduo.

4 Cf. DE GROUCHY, Jean; TURLEAU, Catherine (1982).

5 A Alemanha reconheceu, no ano de 2013, a existência de um terceiro sexo, admitindo a existência de corpos diferentes.

6 Fenótipos: as características bioquímicas, fisiológicas e morfológicas observadas de um indivíduo, determinadas por seu genótipo e pelo ambiente em que se expressa. Também, em um sentido mais limitado, as anomalias resultantes de um determinado gene mutante.

masculinos⁷ ou femininos⁸. O que não entra nessa dicotomia se denomina hermafroditismo e, mais recentemente, intersexualidade⁹. Todas as formas de intersexualidade estão patologizadas.

Para ser um sujeito de direito com genitais normais, não só é necessário ter um cariótipo XX ou XY, mas também mostrar um corpo com genitais, segundo os estereótipos supracitados, que assegurem certas funções consideradas chaves em uma perspectiva heteronormativa, tais como a do coito para a reprodução. Aqueles que não reúnam os requisitos são exilados do direito e só serão reconhecidos como homens ou mulheres na medida em que se submetam a operações de normalização (CANTORE, 2013). A partir dessa perspectiva, o corpo intersexual aparece como a discrepância entre os padrões macho/fêmea em matéria de genitais internos e externos¹⁰.

- 7 Os genitais externos masculinos estão conformados por: pênis ou falo, saco escrotal e testículos. Os testículos devem ocupar o escroto – devem ter descido ao nascer –, ao menos até sua parte superior. As gônadas masculinas estão localizadas no abdômen durante a vida intrauterina e devem descer ao escroto a partir do sexto mês de gestação. O pênis deve medir 2,5 cm e o orifício uretral deve estar na ponta – glândula. O escroto deve estar fundido – aderido – à linha média localizada debaixo do pênis. Ele é conformado por uma pele enrugada e pigmentada. Esse é um sinal de virilização adequada segundo os critérios médicos convencionados.
- 8 Os genitais femininos se compõem de lábios maiores, lábios menores, clitóris, introito vaginal e hímen – na recém-nascida (RN). Os lábios maiores podem não cobrir os menores, especialmente nas prematuras. O clitóris não deve medir mais de 1 cm de comprimento. Não deve haver fusão de lábios (devem estar separados). Deve ser possível ver o orifício vaginal. Essa é a classificação médica da normalidade genital.
- 9 É necessário esclarecer que a biologia abarca fêmeas e machos, de forma que as expressões “homem”, “mulher”, “feminino” e “masculino” provêm de outras áreas do conhecimento, mas não são usadas na biologia.
- 10 Essa discrepância pode ser gerada: i) por anomalias cito-genéticas ou cromossômicas sexuais; ii) por um desenvolvimento atípico das gônadas sexuais. No primeiro caso, estamos diante de variações genéticas que envolvem cromossomos sexuais e, no segundo, estaremos diante de cariótipos XX/XY com desenvolvimento atípico de gônadas. Podemos nos encontrar, então, com intersexuais nos seguintes casos:
 Genitais ambíguos o intersexo com cariótipo normal (p. ex. hiperplasia suprarrenal)
 Intersexo com cariótipo anormal que envolve cromossomos sexuais (X ou Y ou ambos) (47, XXX, 45, X). Isso inclui, entre outras conformações: 47,XXX – 48,XXXX – 49XXXXX – 46,XX – 47,XY – 48,XXYY – 49,XXXXY.
 Síndromes com anomalias genitais e cariótipo normal
 Síndromes com anomalias genitais e cariótipo anormal que não compromete os cromossomos sexuais (costumam apresentar outras má-formações e atraso mental – p. ex., cromossomos 13, 18, 9, 4 ou 5).
 As síndromes costumam apresentar outras má-formações (faciais, cardíacas, renais, etc.) não cromossômicas por mutações de genes ou por causas ainda desconhecidas. Sobre isso, cf. SOLARI, 2004; NUSSBAUM, MCLANNES, WILLIARD, 2004 e MACIEL-GUERRA, GUERRA, JUNIOR, 2002.

Bom, então se a lógica é a de que aos cariótipos XX/XY correspondem sexos legitimados socialmente – fêmea/macho, feminino/masculino –, pergunto-me por que os cariótipos que diferem do par XX e XY são síndromes. Existe alguma razão pela qual não lhes é atribuído um sexo diferente ao de fêmea e macho?

Essa pergunta me importa por seu impacto no Direito, a fim de tornar visíveis outros corpos humanos, assim como de habilitar a possibilidade de existência de outros sexos, o acesso ao direito à saúde por todos os corpos humanos e a reformulação da identidade que esses sujeitos decidam. Esta identidade pode, ou não, coincidir com a tradicional perspectiva de gênero e/ou dar lugar a outras ainda inominadas.

Qual é a razão pela qual há cariótipos e corpos privilegiados? Ainda que meu presente problema seja assegurar a igualdade, me aventuro a afirmar que os cariótipos XX-fêmea e XY-macho “garantem” a procriação e fortalecem o modelo patriarcal. A intersexualidade como fato biológico-genético-endocrinológico e, neste sentido, “natural”, rompe com a heteronorma preponderante.

Os sujeitos intersexuais em suas múltiplas formas estão excluídos dos privilégios que a cultura assigna aos sujeitos “normais” – heterossexuais –, não merecendo sequer o lugar de “sujeito de direito”. As únicas opções “legais” são ser homem ou ser mulher. Interessa-me, a seguir, mostrar, na jurisprudência, a representação desses corpos e propor a noção de autonomia pessoal como um instrumento jurídico potente para preservar corpos dissidentes.

2. Intersexualidade e jurisprudência

Para dar resposta a essa pergunta e estudar os ditames do direito – sempre contextuais e provisórios –, cito neste trabalho a jurisprudência argentina relevante em matéria de representações da intersexualidade¹¹.

11 Por razões metodológicas, esclareço que nossa jurisprudência da Argentina e da Colômbia abarca o período de 1994-2015. No caso da jurisprudência argentina, se utilizaram os instrumentos de pesquisa comuns. No caso da colombiana, remito-me aos acórdãos do Tribunal Constitucional. Deixo claro que não existem Tribunais Constitucionais na Argentina. A escolha da jurisprudência colombiana surge porque seu plexo normativo é comparável ao da Argentina, e por ser este o país latino-americano com maior desenvolvimento argumentativo em matéria de intersexualidade. Nesse sentido, pode observar-se a base de dados de ISNA, disponível em: <<http://www.isna.org/>>.

O ano de 1994 foi fixado como o momento de início da presente investigação porque é data em que, na Argentina, foi reformada a Constituição Nacional e a “Convención de los Derechos del Niño” (CDN), que formam parte do bloco constitucional de direitos humanos (art. 75, inc. 22, CN).

Dado que os juízes argentinos nada dizem em relação à autonomia pessoa, estudo a jurisprudência do Tribunal Constitucional Colombiano, que vem pensando a situação da infância intersexual há muito tempo (CANTORE, 2013).

2.1. A jurisprudência argentina e sua representação da intersexualidade

Na jurisprudência argentina é possível observar a diversidade de corpos intersexuais, a forma como são tratados, seu *status* jurídico, entre outros assuntos. Apesar disso, em matéria de intersexualidade, a jurisprudência não dá conta de previsão alguma para preservar a infância intersexual.

Diferentemente do que se vê na Argentina, é notável a preocupação dos tribunais colombianos nesse sentido, razão pela qual observei suas discussões sobre a autonomia pessoal do recém-nascido (RN) ou infante intersexo. Refiro-me, aqui, às discussões do Tribunal Constitucional Colombiano, para analisar a evolução dessas noções. Essa questão será tratada posteriormente.

Selecionei um total de seis casos de intersexualidade entre os anos de 1994 e 2015¹². Dos seis casos encontrados, cinco deles são protagonizados por pessoas maiores de idade, e um por uma pessoa menor de idade, representada por sua progenitora. Dos cinco casos de pessoas maiores de idade, quatro casos se resolveram por intervenções cirúrgicas. Em um caso se utiliza um diagnóstico médico clínico; em três casos se utilizam diagnósticos médico-genéticos; em um caso é feito, também, um diagnóstico que não é psiquiátrico nem médico, mas com um quadro clínico compatível com a intersexualidade.

Na única resolução referente a uma menor de idade, não existem tensões entre o interesse superior da criança intersexo, seu direito a ser escutado e a necessidade, ou não, de intervenção médica. Em todos os casos, a intervenção cirúrgica ou médica é o único paliativo à situação colocada, omitindo que existem outras leituras possíveis para o caso. Em todos os

12 Os acórdãos selecionados são: Cámara 1a de Apelaciones en lo Civil y Comercial de San Nicolás, “L., J. C.”, 11/08/1994, LLBA 1994, 871. Cita Online: AR/JUR/1040/1994; Juzg. Crim. Mar del Plata, n. 3, “M., M. A. s/amparo”, 06/11/1997”, JA 1998-III-339. Lexis Nº 983266, Juzgado en lo Civil y Comercial Nro. 9 de San Isidro, “M., J. C.”, 12/11/1998, LLBA 1999, 1106. Cita Online: AR/JUR/2549/1998; Cámara 2a en lo Civil, Comercial y de Minas de La Rioja, 16/06/1999, “A. D. M. S”. Publicado en: LLGran Cuyo 1999, 695, con nota de Santos Cifuentes; Colección de Análisis Jurisprudencial Derecho Civil. Parte General Director: José W. Tobías, Editorial LA LEY. Cita Online: AR/JUR/3309/1999; Juzgado de 1a Instancia de Distrito en lo Civil y Comercial de 4ª Nominación de Rosario. “ NN”. 21/05/1999, LA LEY 2000-D, 854 – LLLitoral 2000, 300. Cita Online: AR/JUR/472/1999; Juzgado Civil y Comercial Nro. 12 de Corrientes .04/04/2008 en autos “O. M. L.” Publicado en: DJ 13/08/2008, 1004, con nota de Marcelo Sebastián Midón; DJ 2008-II, 1004, con nota de Marcelo Sebastián Midón; Cita Online: AR/JUR/1835/2008

casos, a intersexualidade é vista como uma patologia, tanto em recém-nascidos (RN), quanto em crianças e adultos.

Em nenhum caso são usados protocolos alternativos de atuação médica consentidos com as pessoas intersexo. Em nenhum caso se incorporam histórias clínicas da primeira infância e não há registro de que as pessoas intersexo ou as pessoas responsáveis por elas tenham tido acesso a essa situação na infância. Em todos os casos a intervenção médica se dirige a descobrir o que “verdadeiramente se é”, em termos heteronormativos.

Em dois casos se relatam os insistentes esforços médicos para que quem inicie a demande fosse homem e se alude francamente ao fracasso da ciência para se alcançar esse objetivo. Em dois casos não se pode identificar a intersexualidade, apesar dos dados clínicos constantes nos autos. Em nenhum caso aparece, explicitamente, qualquer oferta de outras possibilidades médicas para a pessoa, que incluam a intersexualidade como postura identitária, com direito a uma orientação sexual e uma identidade de gênero.

Em dois casos se valoriza a ausência de aptidão para procriar. Em dois casos se considera o nascimento de uma criança intersexo como uma emergência familiar ou social. Em dois casos, faz-se referência a tratamentos cruéis na infância. Em dois casos há dificuldade na identificação das propriedades relevantes da condição de intersexual, apesar do que se depreende pelo quadro clínico. Em todos os casos a intervenção cirúrgica é vista como não-mutiladora. Em um caso de uma pessoa maior de idade são feitas previsões relativas ao consentimento informado.

Da jurisprudência argentina, surge com clareza a impossibilidade de ser intersexual e a ausência de previsões com respeito à autonomia pessoal, em especial do recém-nascido e do infante intersexo.

2.2. A jurisprudência colombiana e a autonomia pessoal

Entre os anos de 1994 e 2015, foram encontrados nove acórdãos sobre a intersexualidade emanados pelo Tribunal Constitucional Colombiano. O direito colombiano desenvolveu uma elaborada jurisprudência sobre intersexualidade, na qual a criança deve ser ouvida e em que o respeito à disposição de seu próprio corpo forma parte da noção de interesse superior que consagra a CDN. É interessante compará-la com a da República Argentina, porque com um idêntico plexo normativo e em momentos paralelos, as decisões são opostas. O Tribunal Constitucional Colombiano declara que nem pais, nem médicos, nem juízes podem dispor do corpo de uma criança. Nada parecido foi observado na Argentina nos bancos de dados que utilizei.

Interessa-me mostrar a evolução da noção de autonomia pessoal. Da

análise dos acórdãos surge: em casos de estados intersexuais ou hermafroditismos, é válido o consentimento substituto paterno em menores de cinco anos, sempre que se trate de um consentimento informado, qualificado e persistente, de acordo com as recomendações médicas e cujo seguimento corresponda a um grupo interdisciplinar de apoio. Apesar disso, quando o infante tenha superado a idade de cinco anos, corresponde a ele tomar a decisão sobre sua identidade sexual, mas a partir de um consentimento informado, qualificado e persistente que comporte: (i) o consentimento prestado pelos pais e coadunado pela (ii) expressa vontade do menor e, dada a natureza altamente invasiva das operações e tratamentos médicos destinados a assignar determinado sexo, (iii), o seguimento profissional de uma equipe interdisciplinar que confira apoio psicoterapêutico, e que deve incluir não só profissionais da medicina, como também um psicoterapeuta e um assistente social, que deverão acompanhar a criança e seus pais em todo o processo de decisão, e, por fim, (iv) em caso de contradição entre os pais, a equipe interventora e a criança, prevalece a vontade da criança.

Por sua vez, se considera, para que o consentimento substituto seja legítimo ou válido, que se tenha em conta: (i) a necessidade e a urgência do tratamento; (ii) seu impacto e riscos e (iii) a idade e a maturidade do menor.

Em termos de direito comparado e internacional – dizem –, as discussões sobre o tratamento de indivíduos com estados intersexuais foi-se modificando, pois existe uma tendência a afirmar-se que as cirurgias de redesignação de sexo não são de natureza urgente, ao contrário, e que geram efeitos irreversíveis para o desenvolvimento autônomo da pessoa. A partir dessa reflexão, pretende-se modificar a tese que até hoje tem prevalecido sobre o momento adequado para fazer as cirurgias, e permitir que seja a própria criança, adolescente ou adulto quem outorgue o consentimento prévio, livre e informado, e decida, no período em que deseje, se quer, ou não, realizar uma cirurgia. Assim, existem países nos quais foram incorporados protocolos ou guias médicos com a finalidade de assegurar o respeito dos direitos à igualdade e à não discriminação, à intimidade e à identidade sexual.

Isso implica que:

- A. Presume-se que a consciência de gênero se adquire aos cinco anos, conforme as indicações médicas. Isso habilita os progenitores ou responsáveis pelo infante intersexual de menos de cinco anos a autorizar uma intervenção cirúrgica, quando se observem os pressupostos de legitimidade para tanto. Dessa maneira, a idade de cinco anos restringe a

autonomia pessoal, em favor do princípio de beneficência que atua em favor do consentimento substituto (Ponto 2.4.6. Sentença T622-14).

- B. Presume-se que crianças de mais de cinco anos já tenham adquirido consciência de gênero e que possam tomar a decisão sobre sua identidade sexual. Prevalece a autonomia pessoal sobre o princípio de beneficência, a partir de um consentimento informado, especial e qualificado, que comporta o consentimento prestado pelas partes coadunadas pela expressa vontade do menor e o seguimento profissional de uma equipe interdisciplinar que deve acompanhar a criança e seus pais no processo de decisão sobre a cirurgia.
- C. Reconhecem-se debates atuais sobre os estados intersexuais e, inclusive, recomenda-se a possibilidade de considerar uma terceira opção de identidade sexual, até a definitiva escolha do sexo (T450A-13).

Observação: a clínica psicoterapêutica de crianças na Argentina considera que, antes dos cinco anos, as crianças têm consciência de sua identidade de gênero, razão pela qual questiono o postulado de que esta se adquire aos cinco anos.

3. Autonomia pessoal: conceito

A noção de “autonomia da vontade” é uma noção filosófica¹³ e jurídica que encontra seu fundamento legislativo no artigo 16 – princípio da igualdade – e no artigo 19 – ações privadas do homem – da Constituição Nacional. Da expressão “autonomia da vontade” se origina a de “autonomia pessoal”, para fazer referência à gama de assuntos que uma pessoa – incapaz de fato, mas não de direito – não pode resolver por si mesma, sempre que, por sua idade ou por questões de saúde, não se encontrar em condições de agir com discernimento. Nesse contexto, um terceiro deve resolver pelo incapaz assuntos que compreendem identidade, saúde psíquica, vida, qualidade de vida, morte.

Assim, a noção de “autonomia da vontade” não é equivalente à de “autonomia pessoal”. A primeira pressupõe um sujeito com discernimento e intenção, que pode efetivar sua vontade sobre si mesmo: autodeterminação; a segunda faz referência a questões identitárias, essenciais e próprias ao indivíduo, tenha ele ou não capacidade de autodeterminar-se, seja ele

13 Sobre isso, cf. DWORKIN, 2005, 1988; CHRISTMAN, 1988, 2009; IOSA, 2016; ALEMANY GARCÍA, 2005; NINO, 1989; GARZÓN VALDES, 1988.

capaz ou incapaz de fato. Para que a “autonomia pessoal” seja preservada, não se pode obstaculizar a nova mudança de paradigma que deixa de compreender a etapa da infância como objeto de tutela e passa a entender a criança enquanto sujeito de direitos. Assim consagra a CDN, norma de tradição constitucional prevista no bloco de Direitos Humanos da Carta Magna argentina (artigo 75, inciso 22). A CDN incorpora as noções de “interesse superior da criança”, “capacidade progressiva” e “direito de ser ouvido”, passado do sistema de incapacidade ao sistema de “capacidade progressiva” [artigos 5 (8) e 12 (9) da CDN].

Entre a “autonomia da vontade” e a “autonomia pessoal”, quando se trata de crianças e de adolescentes, a CDN incorpora os conceitos de “autonomia progressiva” e “capacidade progressiva”. A “autonomia progressiva” permite prever progressos evolutivos no psiquismo de crianças e adolescentes coexistentes a seu desenvolvimento e capacidade progressiva, até alcançarem o pleno exercício da “autonomia da vontade” no marco da “autonomia pessoal”. Nesse contexto, a “autonomia pessoal” aparece como aquilo que cada pessoa deseja/quer ser (o projeto de vida próprio), a “autonomia da vontade” como o livre exercício da vontade para a concretização desse próprio desejo e a “autonomia progressiva” e a “capacidade progressiva” como o tempo que a lei reconhece a sujeitos que se encontram em crescimento, evolução e criação de sua própria história.

Quando falamos de “autonomia pessoal” em relação a um infante, adolescente intersexo, devemos nos perguntar quais são as razões para interferir/intervir em seu corpo e em seu psiquismo, que são diferentes do binarismo heteronormativo. Uma primeira resposta seria supor que sabemos e podemos saber o que o recém-nascido ou a criança intersexo quer ser em termos heteronormativos. Nesse caso, imaginamos que dispomos de algum tipo de conhecimento sobre o conteúdo de sua autonomia pessoal que forma parte de um mundo de essências decifráveis para nós. Isso pode ser traduzido em termos como “eu sei o que meu filho vai querer ou desejar” ou “eu sei o que é melhor para meu filho”. Esta afirmação, claramente narcisista, escapa à ideia de “autonomia pessoal” que estipulamos que se encontra apoiada fundamentalmente no próprio desejo de qualquer pessoa, em especial do intersexual.

Uma segunda resposta menos onipotente pressupõe pensar que estamos diante de um sujeito distinto, com um desejo próprio, e que temos a obrigação de permitir que ele emerja y seja respeitado. A primeira postura, que denominaremos perfeccionista, implica que o que é bom para um indivíduo (ou o que satisfaz seus interesses objetivos) é independente

de seus próprios desejos e identificações, de sua escolha de vida, e ainda quando a ação que se exerça no corpo intersexo seja privada – no sentido de não interferir contra terceiros, como cirurgias cosméticas – assumir algo diferente ao desejo heteronormativo daqueles que compreem a função de custódia implica ir contra a melhor perspectiva da autonomia pessoal – que é heteronormativa – e facilitar implacáveis “maus projetos de vida” que envolvem necessariamente uma autodegradação moral a partir da perspectiva do outro.

Falar de “autonomia pessoal” implica perguntar-se sobre a existência, os limites e os fundamentos de um princípio moral de não-interferência na vida privada. E avaliar, nesse caso concreto, que ações devem ser excluídas da ação de pessoas responsáveis por crianças intersexuais e do Estado. Pode o Estado obrigar aos cidadãos a tomar determinadas opções ou desencorajá-los a tomar outras, ainda quando essas opções não interferirem em nada na vida dos demais? Pode o direito impor critérios morais sobre questões de gênero e obrigar uma pessoa a identificar-se em função do referencial binário homem/mulher, ainda quando a biologia e a cultura deem conta de outros corpos e outras estruturas psíquicas?

As teorias perfeccionistas da “autonomia pessoal” julgam as ações e as vidas a que estas ações dão forma pela bondade de seu conteúdo; que esse curso de ação seja fruto de nossa livre eleição é algo considerado secundário. A partir dessa perspectiva, é bom ser mulher, ou homem, nos termos do binarismo heteronormativo.

O liberalismo entende que o Estado não existe para promover o bem das pessoas, mas sim para evitar que estas, ao perseguirem seu próprio bem, sob termos que elas conceberem, se interfiram mutuamente. Subjaz uma noção de neutralidade estatal que implica uma distinção entre o público e o privado. No âmbito público, há espaço para uma intervenção estatal legítima, e o âmbito privado é aquele em que as pessoas perseguem seu próprio bem e só se admite a intervenção na medida em que esse ideal de bem afete a terceiros. Logo, o âmbito privado é regido pelo princípio da autonomia como não-interferência.

Em definitivo, as teorias perfeccionistas-heteronormativas intervêm em corpos de crianças intersexo sem respeito a seu próprio desejo, o que não ocorreria caso as teorias liberais respeitassem o desejo da criança e permitissem que ela manifestasse sua autonomia pessoal.

Até esse momento, a análise da “autonomia pessoal” esteve centrada no sistema de vínculos entre criança e adolescente intersexual e seus responsáveis. É necessário analisar a situação desse sistema de vínculos sob

um sistema maior de relações, crenças e subjetividades sociais nas quais a “certeza” é heteronormativa, ou, no melhor dos casos, homonormativa. Basicamente, as razões para justificar uma “autonomia pessoal” perfeccionista ou liberal não variam muito quando se pensa no microsistema familiar ou no macro sistema social. E não se pode omitir o fator cultural. De fato, em países como Alemanha, as crianças intersexo podem apresentar-se como tais, porque há leis e uma sociedade que o legitima.

Essas reflexões teóricas sobre as discussões atuais no que tange à “autonomia pessoal” e a intersexualidade permitem a reflexão sobre os critérios que utiliza o órgão de aplicação – juízes – ao resolver casos de intersexualidade. Creio que apenas uma perspectiva liberal permitirá que se preserve o recém-nascido e a criança intersexual de intervenções não desejadas para seus corpos.

Conclusões

- A. Do que foi exposto podemos concluir: a diversidade de cariótipos diferentes do XX e XY, padrão heteronormativo, surge não somente da genética como também das jurisprudências argentina e colombiana, que reconhecem múltiplos corpos diferentes do padrão heteronormativo.
- B. Até o momento, um corpo com um cariótipo que difira do padrão heteronormativo XX/XY deve ser normalizado em termos do binarismo homem/mulher, macho/fêmea, para que chegue a ser sujeito de direito.
- C. Existe um reconhecimento rudimentar da intersexualidade nas recomendações de um acórdão colombiano, na medida em que sugere a incorporação de uma terceira opção de identificação sexual para intersexuais.
- D. Não surge das resoluções argentinas nem colombianas outras subjetividades e erotismos diferentes ao modelo heteronormativo legitimado.
- E. A presunção de heteronormatividade como uma essência insuperável gera um olhar médico-psicológico, psiquiátrico e bioético que coloca a pessoa intersexo na posição de pessoa carente e patologizada ao ser intersexual.
- F. A amostra selecionada para este trabalho inclui a existência de corpos diferentes e sugere a necessidade de se iniciarem estratégias de análises de outras sexualidades.

- G. Fortalecer a noção de autonomia pessoal legítima a erupção de novas sexualidades e genitidades. O modelo que proponho supõe:
- i. Uma nova leitura da biologia, que implica incluir a medicina para o bem-estar.
 - ii. Uma perspectiva da autonomia pessoal que preserve o recém-nascido para que este possa decidir sobre seu próprio corpo.
 - iii. A revisão da noção de sujeito de direitos, que deve ser pensada a partir da diversidade sexual.
 - iv. Um argumento forte contra o binarismo dicotômico e a favor da diversidade sexual.
 - v. A erupção de novas genitidades e erotismos diferentes do falocêntrico.

Referências bibliográficas

ALEMANY GARCIA, Macario. *El concepto y la justificación del paternalismo*. Trabajo de doctorado presentado en la Facultad de Derecho de la Universidad de Alicante, 2005. Obrante en mi archivo personal.

ARIAS DE RONCHIETTO, Catalina Elsa. *Pseudoilicitud de las intervenciones quirúrgicas por pseudohermafroditismo*, ED 104-927.

CANTORE, Laura. *El problema de los hechos en la aplicación del derecho. La interpretación del cuerpo intersex en la jurisprudencia argentina*. Tesis doctoral, aprobada en el año 2012

CHRISTMAN, John. *Autonomy in Moral and Political Philosophy*. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Spring 2009 Edition. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/autonomy-moral>>.

CHRISTMAN, John. Constructing the Inner Citadel: Recent work on the concept of Autonomy, *Ethics*, Vol.99, n°1, Out.1988, pp-124.

DIETERLEN, Paulette. Paternalismo y Estado de bienestar. en *Doxa* N°5. Departamento de Filosofía del Derecho Universidad de Alicante. Madrid 1988.

DWORKIN, Gerald. *The theory and Practice of Autonomy*. Cambridge University Press, 1988.

DWORKIN, Gerald. *Moral Paternalism*. Law and Philosophy, 2005.

GARZÓN VALDES, Ernesto. Es éticamente justificable el paternalismo jurídico? *Doxa*, 3. Departamento de Filosofía del Derecho Universidad de Alicante. Madrid, 1988.

GARZÓN VALDEZ, Ernesto. Sigamos discutiendo sobre paternalismo. *Doxa*, 5. Departamento de Filosofía del Derecho Universidad de Alicante. Madrid, 1988.

HERNÁNDEZ GUANCHE, Violeta. Intersexualidad y prácticas científicas: ¿ciencia o ficción? *Revista de Investigaciones Políticas y Sociológicas*. Vol.8, núm.1, 2009, pp. 89-102. Universidad de Santiago de Compostela, España. Disponible em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/380/38011446008.pdf>>.RIPS.

IOSA, Juan. Libertad Negativa, Autonomía Personal y Constitución. En prensa en la *Revista Chilena de Derecho*, 2016.

MAFFIA, Diana. Filosofía, Política, Identidad de Género. In: *Un cuerpo: mil sexos*. Intersexualidades. Buenos Aires: Topia. 2010.

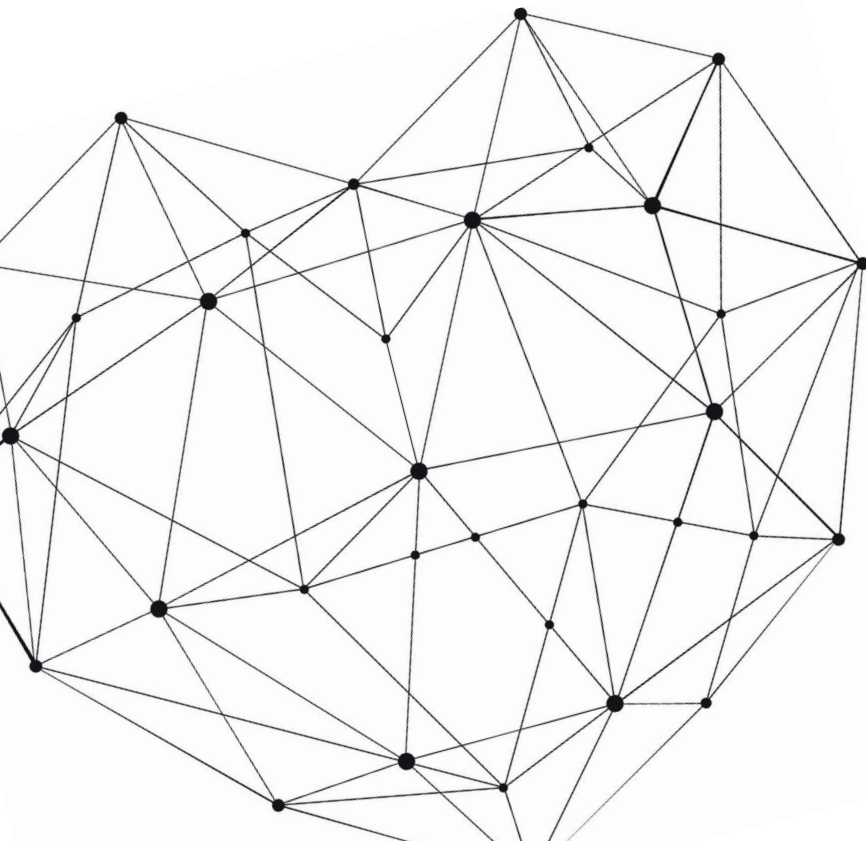
NINO, Carlos Santiago. *Ética y derechos humanos*. Ariel: Barcelona. 1989

NINO, Carlos Santiago. *Introducción al análisis del Derecho*. Ed. Astrea: Buenos Aires, 2005.

RIVERA, Julio Cesar. Ratificación del derecho a la identidad sexual en un caso de hermafroditismo. Comentario fallo de la Cámara ra de Apelaciones en lo Civil y Comercial de San Nicolás, L., J. C., 11/08/1994, LLBA 1994, 871.

WITTIG, Monique. *El pensamiento heterosexual y otros ensayos*. Ed.Egales: Madrid. 2006.

PARTE 2
OLHARES INTERSECCIONAIS SOBRE
TRABALHO E AÇÃO



CAPÍTULO 7

CONHECIMENTO E AÇÃO POLÍTICA:

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E TEORIAS DA INTERSECCIONALIDADE

Helena Hirata¹

Introdução

A ideia que norteia este texto é a de que conhecimento e ação, teoria e práxis, são indissociáveis para quem se situa dentro de uma perspectiva feminista. Em 1968, época em que militava num grupo que se chamava “Praxis” no Centro Acadêmico de Filosofia da USP, colocávamos essa indissociabilidade da teoria e da prática sob o signo do materialismo dialético e da teoria marxista. Naquela época, não se podia ainda falar, sobretudo entre as/os militantes brasileiras/os, do “casamento” entre feminismo e marxismo (HARTMANN, 1979; ARRUZZA, 2013). Embora possamos situar o desenvolvimento do movimento feminista de massa no Brasil a partir de 1975, com a comemoração da Década da mulher da ONU no México e o surgimento da imprensa feminista como “Nós mulheres” e “Brasil mulher”, ainda naquela época, a perspectiva feminista e a militância política de esquerda não andavam de mãos dadas...

Para analisar a relação entre conhecimento e ação política, nos servimos nesse artigo do instrumental teórico e das categorias de análise de pesquisadoras feministas. As teorias feministas mais audaciosas são as que propõem sistemas, totalidades, paradigmas. São teorias que visam ao político, à ação. Como exemplos, temos Danièle Kergoat (KERGOAT, 2012) e a categoria de divisão sexual do trabalho; Kimberlé Crenshaw (CREENSHAW, 2005) e o conceito de interseccionalidade; Nancy Fraser (FRASER, 2012) e a problemática relativa ao feminismo e à emancipação. Para tanto, o presente texto se dividirá em três partes:

Em primeiro lugar, apresentaremos o conceito de “divisão sexual do trabalho”, tanto no seu aspecto sociológico quanto no seu aspecto socio-

1 Diretora de pesquisa emérita do Centre de Recherches Sociologiques et Politiques de Paris (CRESPPA), equipe Genre, Travail, Mobilités (GTM), Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS), França. Professora visitante internacional do Departamento de Sociologia da USP.

gráfico. Do ponto de vista sociológico, trata-se de apresentar sobretudo as teorias da divisão sexual do trabalho e o conceito de divisão sexual do trabalho, que remete a uma definição ampliada de trabalho e que inclui os trabalhos profissional e doméstico, formal e informal, remunerado e não- remunerado. Postulamos a indissociabilidade entre divisão sexual do trabalho, divisão sexual do saber e divisão sexual do poder. Acreditamos que não se pode pensar a divisão social e sexual do trabalho entre homens e mulheres sem associar-se a essa divisão a repartição do saber e do poder entre os sexos, na família e na sociedade.

A hierarquização entre masculino e feminino, própria à divisão sexual do trabalho, do saber e do poder, deve ser combatida pela ação política, na medida em que, inferiorizando o feminino, a divisão sexual cria uma situação de profunda injustiça social.

Em segundo lugar, pensaremos como o conceito de divisão sexual do trabalho, que se funda na oposição entre masculino e feminino, pode ser questionado ou enriquecido pelas teorias mais recentes, quais sejam: a da “bipolarização do emprego feminino”, que cria uma divisão/oposição dentro mesmo do grupo social de mulheres; a teoria “queer”, que prega a “subversão das identidades sexuais” (BUTLER, 2005; COLLIN, 2000); e, finalmente, a que postula a existência de uma multiplicidade de sexos (FAUSTO-STERLING, 2016). Embora Butler seja contra a “lógica binária das oposições” (COLLIN, 2000: 33), ela proclama que “os termos de mulher e homem permanecem sendo categorias políticas importantes” (BUTLER, 2012).

Em terceiro lugar, discutiremos o conceito de interseccionalidade, compreendido como a interdependência entre gênero, raça e classe, tanto no plano teórico quanto na prática de movimentos sociais de mulheres (KERGOAT, 2010). A extensão desse conceito a outras dimensões constitui o centro do debate sobre o paradigma interseccional. (ARAÚJO GUIMARÃES, HIRATA, 2014). Aqui entraremos no cerne da questão hoje debatida sob a denominação de “diversidade” (AHMED, 2012).

A interseccionalidade pode ser vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas, e, portanto, como um instrumento de luta política. É nesse sentido que Patricia Hill Collins (2015; HILL COLLINS E BILGE, 2016) considera a interseccionalidade ao mesmo tempo um “projeto de conhecimento” e uma arma política.

A partir dessas referências teórico-epistemológicas, terminamos esse texto voltando à questão da necessária articulação entre reflexão e prática, teoria e ação, pensamento e política, questão que continua sendo um desafio permanente para as ciências sociais.

1. A divisão sexual do trabalho

1.1. Aspecto sociológico: as teorias da divisão sexual do trabalho

Na França, as teorias sociológicas sobre a divisão sexual do trabalho surgiram nos anos 70. Hoje, diferentes categorias de análise são utilizadas para compreender a repartição assimétrica do trabalho entre os sexos: a divisão sexual do trabalho e as relações sociais do sexo; o gênero e as relações de gênero; as diferenças de sexo; a discriminação e as desigualdades. Danièle Kergoat (KERGOAT, 2005) afirma que “estes termos não são permutáveis mesmo se eles se referem todos ao tratamento diferenciado que a sociedade dá aos grupos sociais de sexo”.

A divisão sexual do trabalho tem como campo de referência o trabalho, enquanto compreende-se que as relações sociais de sexo transversalizam todos os campos do social. Hoje, na França, utiliza-se de maneira relativamente indiferenciada *gênero e relações sociais de sexo*, mas a história conflituosa dessas duas categorias mostra bem que esses termos nem sempre são permutáveis.

Duas teorias sobre a divisão sexual do trabalho ou duas problemáticas sociológicas diferentes coexistem enquanto paradigmas neste campo de estudos na França: de um lado, a ideia de complementaridade entre os sexos ou de uma conciliação entre os papéis de gênero, na qual os aspectos do vínculo social e da integração social estão claros. Essa ideia se refere ao paradigma funcionalista, no qual a divisão de papéis é fundada na natureza masculina e feminina. Essa “conciliação” pode tomar: 1) a forma de um modelo tradicional (mulheres no seio da família, homens no trabalho); 2) a forma de um modelo da conciliação (na realidade apenas as mulheres conciliam a vida profissional com a vida familiar); 3) a forma de um modelo da delegação (mulheres delegam a outras mulheres suas tarefas domésticas, o que amortiza a contradição e a tensão na vida do casal; a delegação substituiria assim a “dupla jornada de trabalho”).

A problemática da divisão sexual do trabalho ou do gênero, enquanto construção social, cultural e histórica das categorias do masculino e do feminino ou, como o define Danièle Kergoat (KERGOAT, 2005), o gênero enquanto “sistema que organiza a diferença hierárquica entre os sexos”, o que o distingue da *relação social*, que permite pensar na dinâmica deste sistema” anuncia uma lógica da contradição e do conflito em oposição à lógica neo-funcionalista e neo-parsoniana da complementaridade e da conciliação, tão presente na sociologia da família francesa contemporânea.

Na teoria da divisão sexual do trabalho enquanto conflito, a dimensão opressão/ dominação está fortemente presente. Segundo Danièle Kergoat, que conceituou esta modalidade de divisão social, divisão social e técnica do trabalho são acrescidas de uma hierarquia nítida do ponto de vista das relações sexuais de poder. Há “consustancialidade” ou “coextensividade”, segundo essa autora, entre relações de sexo e relações de classe e, mais recentemente na sua teorização, entre relação de sexo/classe/ “raça” (ou etnia)². Há também, segundo ela, dois princípios da divisão sexual do trabalho: a hierarquia (o trabalho masculino tem sempre um valor superior ao do trabalho feminino) e a separação (trabalho masculino e trabalho feminino são distintos).

Esta teoria sociológica da divisão sexual do trabalho renova os paradigmas da sociologia do trabalho (HIRATA, KERGOAT, 2005) na medida em que eles ampliam o conceito de trabalho. O trabalho é pensado como sendo profissional e doméstico, o status de trabalho sendo plenamente conferido ao trabalho doméstico.

1.2. Aspectos sociográficos da divisão sexual do trabalho

Se as mulheres sempre trabalharam, como mostram as historiadoras do trabalho feminino, a porcentagem de mulheres trabalhadoras passou, no caso da França, de um terço à metade do conjunto da população ativa em um século (MARUANI e MERON, 2012). No Brasil, considerando apenas a década passada, observa-se “um incremento de 24% na atividade feminina” (OLIVEIRA COSTA, 2013, p.400). Portanto, uma convergência notável entre a França e o Brasil no que diz respeito à divisão do trabalho profissional, é que a despeito da crise econômica mundial e da austeridade e da recessão econômica no Brasil, as mulheres se mantêm no mercado de trabalho e aumentam sua participação neste. Entretanto, apesar de as taxas de atividade aumentarem, os empregos criados são vulneráveis e precários, com o desenvolvimento do trabalho informal no Sul.

Um indício de desigualdade está na segregação horizontal e vertical: as mulheres não têm acesso às mesmas profissões que os homens, estão limitadas a um número restrito de atividades, tanto na França quanto no Brasil³, e têm poucas perspectivas de promoção (o fenômeno do “glass

2 Sobre a importância das categorias de trabalho, divisão sexual do trabalho e relações sociais na conceituação do feminismo materialista, cf. BIDEF-MORDREL, GALERAND et KERGOAT, 2016.

3 Na França, 50% das mulheres estão concentradas em 12 famílias profissionais (principalmente nos setores de saúde, trabalho social e cuidados) enquanto que 50% dos homens se concentram em 20 famílias profissionais (SeDF, 2014).

ceiling”, o teto de vidro), e sofrem com a “polarização do emprego feminino”. A segregação dos empregos e das atividades em todo o mundo, é o que Danièle Kergoat chama o “princípio da separação” (distinção entre trabalho masculino e feminino).

O desemprego feminino, sobretudo o de mulheres jovens, é maior do que o masculino na maioria dos países industrializados (ILO, 2016), e as mulheres são majoritárias no desemprego oculto pelo desalento. Dados de 2012 mostram que, na França, taxa de desemprego feminina era ligeiramente mais elevada (10%) que a taxa de desemprego masculina (9,7%), mas esse diferencial foi mais importante em todos os anos anteriores, chegando a ser de 4% (em 1980 e em 1990); e de 3% (em 2000).

Quanto à desigualdade salarial entre mulheres e homens, segundo o INSEE, na França, esse dado não tem variado nas últimas décadas, com a diferença de salários permanecendo em torno dos 25% (SILVERA, 2014). Essa diferença diminui no setor público e varia segundo as categorias sócio-profissionais. Assim, ela é mais significativa entre os executivos e menor na categoria de empregados. Em 1950, a diferença de salários era, como no Japão hoje, de 50%, mas se estabilizou em torno de 25% desde a metade do século passado.

No Brasil, a diferença salarial está, hoje, em torno de 30% (OLIVEIRA COSTA, 2013), após um longo período em que esteve em torno de 35%. A situação, considerando não apenas sexo, mas também raça, mostra as desigualdades de salários no Brasil. A partir dos dados da PNAD 1989 e 1999, Nadya Araujo Guimarães mostra que, considerando sexo e raça, vê-se os homens brancos com os mais altos salários; em seguida, os homens negros e as mulheres brancas; e, por último, as mulheres negras com salários significativamente inferiores (GUIMARÃES, 2002)⁴. Um estudo recente confirma esses dados, considerando mulheres e homens, brancos e negros (CARNEIRO ARAUJO, LOMBARDI, 2013). É necessário lembrar que, segundo o Censo de 2010, a população total do Brasil é de 190 milhões de habitantes e mais de 50% é de negros ou pardos.

Podemos concluir essa abordagem sociográfica nos referindo à desigualdade paradoxal na existente na divisão do trabalho profissional. O paradoxo dessa desigualdade consiste em que, a despeito do fato de que as mulheres tenham níveis de educação superiores aos dos homens em quase todos os patamares de escolaridade e em praticamente todos os países

4 Para dados mais recentes sobre os diferenciais de salário em relação a raça, cf. CARNEIRO ARAUJO E LOMBARDI, 2013.

industrializados, a situação de inferioridade das mulheres no mercado de trabalho permanece. Isso coloca uma série de questões sobre justiça e ética, conhecimento e ação política, sobre as quais concluiremos esse texto.

2. Divisão sexual do trabalho: novos questionamentos e novas perspectivas

2.1. A bipolarização do emprego feminino

A bipolarização é resultado, em parte, dos processos que ocorrem na esfera educacional, e pode-se situar seu desenvolvimento a partir de meados dos anos noventa. As mulheres são, atualmente, como mencionamos acima, mais instruídas e diplomadas que os homens em praticamente todos os níveis de escolaridade e em todos os países, sendo este um ponto de convergência importante entre países do Sul e do Norte.

Um polo minoritário é formado por mulheres executivas, profissionais intelectuais de nível superior, relativamente bem remuneradas, em postos de responsabilidade e prestígio social (médicas, advogadas, juízas, arquitetas, engenheiras, jornalistas, professoras universitárias, pesquisadoras, publicitárias, etc.). Outro polo, majoritário, é constituído por mulheres em setores tradicionalmente femininos, pouco valorizados socialmente e com salários relativamente baixos: empregadas domésticas e diaristas – segunda categoria profissional mais numerosa no Brasil, após o comércio (cf. OLIVEIRA TEIXEIRA, 2013, p. 49), perfazendo cerca de sete milhões de pessoas, segundo o Censo de 2010 –; setor público de saúde (auxiliares e técnicas de enfermagem); educação (professoras de pré-escola e ensino fundamental, sobretudo); prestação de serviços (escriturarias, secretarias) e comércio (caixas, vendedoras); profissionais do trabalho de cuidado (babás, cuidadoras).

A consequência política dessa polarização é que se observa uma exacerbação das desigualdades sociais e antagonismos, tanto entre mulheres e homens, quanto entre as próprias mulheres. A teoria da divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres é questionada e ao mesmo tempo enriquecida com a polarização do emprego feminino, pois se observa uma divisão e uma relação antagônica no interior do próprio grupo das mulheres (KERGOAT, 2012).

2.2. As teorias “queer”

A divisão sexual do trabalho é hoje problematizada pelo desenvolvimento dos “estudos queer” e dos “estudos culturais”, que só ganharam interesse

a partir do ano 2000 na França [o que pode se justificar pela tardia tradução de *Gender Trouble*, de Judith Butler, em 2005 (BUTLER, 2005), e de Teresa de Lauretis, autora de *Practice of Love*, e sobretudo de *Technologies of Gender*, em uma publicação na França em junho de 2007 (LAURETIS, 2007)]. A crítica da dicotomia, do caráter binário do gênero como categoria relacional, a afirmação pelas teorias “queer” de uma multiplicidade de pertencimentos ao gênero (passagens de um a outro) e de sua falta de estabilidade, questionam o conceito de divisão do trabalho entre os homens e as mulheres enquanto categorias sociais. Essa abordagem sobre a instabilidade das identidades sexuais converge para e tem como precursora a análise sociológica de um caso de transsexualidade na obra de Garfinkel (o caso Agnès), estudada e analisada por Ilana Lowy (LOWY, 2003).

2.3. Os “cinco sexos”

Anne Fausto-Sterling (FAUST-STERLING, 2015/1993) afirma que podemos, no mínimo, falar em “5 sexos”: 1. Os *verdadeiros homens*; 2. As *verdadeiras mulheres*; 3. *Mermis*: pseudo-hermafroditas machos (testículos + partes do aparelho genital feminino); 4. *Ferms*: pseudo-hermafroditas fêmeas (ovários + partes do aparelho genital masculino); 5. *Herms*: verdadeiros hermafroditas (ovários + testículos).

Fausto-Sterling utiliza a expressão “continuum sexual” para designar essa realidade e declara que é “mais justo conceptualizar o sexo e o gênero como diferentes pontos num espaço multidimensional” (2015/2000). As exceções ao dimorfismo, sejam cromossômicos, anatômicos ou hormonais, são múltiplos, e a identidade de gênero pode não coincidir com as características sexuais. Daí a ideia de um “*continuum* sexual”.

Essa constatação de que há na realidade mais do que simplesmente as categorias de “macho” e “fêmea”, a partir de um ponto de vista de bióloga e de historiadora das ciências, não põe em xeque a categoria analítica da divisão sexual do trabalho, que é uma construção teórica, e não um dado natural, mas contribui para o avanço na reflexão sobre a divisão do trabalho entre os sexos. É interessante, nesse sentido, a interpretação feita por Pascale Molinier (MOLINIER, 2013) no prefácio a esse livro de Anne Fausto-Sterling. O uso de “gênero” no plural expressaria a possibilidade de existência “de outras configurações do que as fixadas pelas normas binárias do gênero. A pluralidade dos gêneros fornece uma visibilidade sem precedentes aos corpos diferentes...”. Ela aproxima essa posição, segundo a qual “o sistema sexo/gênero poderia ser dissolvido pela e na proliferação das categorias” à “estratégia queer” (MOLINIER, 2013: 16).

3. Interseccionalidade como conhecimento e ação política

O ponto de vista “situado”, teorizado como “*feminist standpoint*” ou “*situated knowledge*” (HARAWAY, 1988, HARDING, 1991, LOWY, 2002), é o ponto de partida das conceptualizações que integram, numa unidade indissociável, sexo, raça e classe. A ideia de um ponto de vista próprio à experiência e ao lugar que ocupam as mulheres cede lugar à ideia de um ponto de vista próprio à experiência da conjunção das relações de poder de sexo, de raça e de classe, o que torna ainda mais complexa a noção mesma de “conhecimento situado”, pois a posição de poder nas relações de classe e de sexo, ou nas relações de raça e de sexo, por exemplo, podem ser assimétricas.

Assim, um primeiro ponto para aprofundamento é a análise do conceito de “conhecimento situado” ou de “perspectiva parcial” da epistemologia feminista a partir dos conceitos de interseccionalidade ou de consubstancialidade. Ambas os conceitos partilham, a nosso ver, do pressuposto central da epistemologia feminista, segundo o qual “as definições vigentes de neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade da ciência frequentemente incorporam a visão do mundo das pessoas que criaram essa ciência: homens – os machos – ocidentais, membros das classes dominantes” (LOWY, 2009) e, podemos acrescentar, brancos.

3.1. Interseccionalidade: gênese e desenvolvimento do conceito

Pode-se situar a gênese do paradigma interseccional nas elaborações teóricas do *blackfeminism* (feminismo negro). Patricia Hill Collins (HILL COLLINGS, 1990), Audre Lorde (LORDE, 2003[1984]), Angela Davis (DAVIS, 1981) e bell hooks (hooks, 2015 [1982]), todas teóricas e militantes negras, afirmaram, desde 1981-1982, a “natureza interseccional da opressão das mulheres negras” (HILL COLLINS, 2015; cf. também Combahee River Collective, 1979). Mas é uma jurista negra, Kimberlé Crenshaw (CREENSHAW, 1989), que é conhecida como a teórica da interseccionalidade, a partir do seu objetivo de melhor formular os termos da ação jurídica para defender as mulheres negras contra a discriminação de raça e de sexo (e de classe).

O que abarca o conceito de interseccionalidade?

A extensão desse conceito a outras categorias, como a sexualidade e a orientação sexual, a idade, a nacionalidade, a etnia, a deficiência, etc., faz parte central do debate (ARAÚJO GUIMARAES, HIRATA, 2014). Parece-nos que gênero contém essencialmente a dimensão “sexualidade” e, portanto,

a interseccionalidade deve apontar para a imbricação de gênero/sexualidade, raça e classe.

Aqui estamos também no cerne da questão hoje debatida sob a denominação de “diversidade” (AHMED, 2012). Sara Ahmed critica o conceito de “diversidade”, que pode ser um instrumento de despolitização, disfarçando as relações de poder que fundam as discriminações, sem priorizar as reivindicações de igualdade ou de justiça social. Ahmed se refere a um cartaz da “Semana de ação europeia contra o racismo”, em que está escrito: “*Enjoy diversity*”, com a imagem de muitas balas coloridas, “que podem ser degustadas e apreciadas” (AHMED, 2012), o que ela considera sendo um signo de despolitização de questões eminentemente políticas.

Embora a gênese do conceito de interseccionalidade possa ser situada, como dissemos acima, no final dos anos setenta, com o feminismo negro⁵ – cuja crítica coletiva se voltou de maneira radical contra o feminismo branco, de classe média e heteronormativo –, a vasta literatura existente em língua inglesa também aponta o uso do termo, pela primeira vez, para designar a interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe, num texto da jurista afroamericana Kimberlé W. Crenshaw (CREENSHAW, 1989). Apesar disso, a utilização do termo, que o levou a tornar-se um “hit concept”, como denomina Elsa Dorlin (DORLIN, 2012), só ocorreu na segunda metade dos anos 2000, em que este alcançou franco sucesso.

Com a categoria da interseccionalidade, Crenshaw (CREENSHAW, 2005[1994]) focaliza sobretudo as interseções da raça e do gênero, abordando parcialmente ou periféricamente a classe ou a sexualidade, que “podem contribuir para estruturar suas experiências (as das mulheres de cor)” (CREENSHAW, 2005). A interseccionalidade é uma proposta para “levar em conta as múltiplas fontes da identidade”, embora não tenha a pretensão de “propor uma nova teoria globalizante da identidade” (CREENSHAW, 2005). Crenshaw propõe a subdivisão em duas categorias: a “interseccionalidade estrutural” (a posição das mulheres de cor na interseção da raça e do gênero e as consequências sobre a experiência da violência conjugal e do estupro e das formas de resposta a tais formas de violência) e a “interseccionalidade política” (as políticas feministas e as políticas antirracistas que têm como consequência a marginalização da questão da violência em relação às mulheres de cor) (CREENSHAW, 2005). Essa formulação do início dos anos noventa, desenvolvida posteriormente pela própria Crenshaw e outras pesquisadoras, tem hoje, na definição de Sirma Bilge (BILGE, 2009), uma boa síntese:

5 Para a análise dessa origem, cf. DORLIN, 2007.

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um *enfoque integrado*. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual (BLIGE, 2009).

Um ponto maior de convergência entre Crenshaw e Kergoat é a proposta de não hierarquização das formas de opressão.

O interesse teórico e epistemológico de articular sexo e raça, por exemplo, fica claro nos achados de pesquisas que não olham apenas para as diferenças entre homens e mulheres, mas as diferenças entre homens brancos e negros e mulheres brancas e negras (GUIMARÃES, 2002; CARNEIRO ARAÚJO, LOMBARDI, 2013).

O interesse jurídico em articular sexo e raça é cabalmente demonstrado por Crenshaw (2010) quando ela se refere ao caso de um contencioso judicial na fábrica da General Motors nos Estados Unidos, que ilustra bem o que é interseccionalidade: o tribunal desagregou e recusou a acusação de discriminação racial e de gênero da parte de mulheres afroamericanas afirmando que a GM recrutava afroamericanos para trabalhar no chão de fábrica e que também recrutava mulheres. O problema sublinhado por Crenshaw é que “os afro-americanos recrutados pela GM não eram mulheres e que as mulheres que a GM recrutava não eram negras. Assim, embora a GM recrutasse negros e mulheres, ela não recrutava mulheres negras” (CRENSHAW, 2010)

Enfim, o interesse político de articular sexo e raça⁶, como elementos indissociáveis para uma luta unitária, tem sido demonstrado pelas teóricas da interseccionalidade e da consubstancialidade, que situam a prática no prolongamento da teoria, embora a questão do véu islâmico na França tenha, ao mesmo tempo, indicado as dificuldades dessa conjunção e as controvérsias relacionadas à opressão de raça e à opressão de sexo.

3.2. Consubstancialidade das relações sociais

A crítica da categoria de interseccionalidade é feita explicitamente por Danièle Kergoat (2010) em termos de impertinência de um enfoque “geométrico” de interseção. Segundo Kergoat, “pensar em termos de car-

6 Sobre isso, cf. DELPHY, 2012.

tografia nos leva a naturalizar as categorias analíticas (...). Dito de outra forma, a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais. (...). As posições não são fixas; por estarem inseridas em relações dinâmicas, estão em perpetua evolução e renegociação”. (KERGOAT, 2010).

De uma maneira mais global, cremos que a controvérsia central quanto às categorias de interseccionalidade e consubstancialidade se refere ao que denominamos a “interseccionalidade de geometria variável”. Assim, se para Danièle Kergoat existem três relações sociais fundamentais que se imbricam, e são transversais, o gênero, a classe e a raça, para outras⁷, a intersecção é de geometria variável, podendo incluir, além das relações sociais de gênero, de classe e de raça, outras relações sociais como as de sexualidade, idade, religião, etc. A inclusão da sexualidade na análise interseccional faz parte do debate atual sobre gênero e sexualidade na França.

Conclusão

A interseccionalidade é vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas e, portanto, funciona como um instrumento de luta política. É nesse sentido que Patricia Hill Collins considera a interseccionalidade ao mesmo tempo um “projeto de conhecimento” (HILL COLLINS, 2014) e uma arma política. Ela diz respeito às “condições sociais de produção de conhecimentos” e, simultaneamente, à questão da justiça social (HILL COLLINS, 2014). Essa ideia é concretizada por Danièle Kergoat, quando afirma a “necessidade de pensar conjuntamente as dominações” para, justamente, não contribuir à sua reprodução (KERGOAT, 2012).

As pesquisas atuais no campo da sociologia do trabalho e do gênero, tanto na França quanto no Brasil (ABREU e al, 2016), têm demonstrado o interesse em retomar essas categorias analíticas para avançar no conhecimento da dinâmica e da interdependência das relações sociais e na luta contra as múltiplas formas conjugadas de opressão.

Na busca da emancipação e da justiça social, Nancy Fraser prega um movimento feminista transnacional, criticando a relação perigosa entre o feminismo e o neoliberalismo (FRASER, 2009). Ela propõe superar a instrumentalização das ideias do feminismo pelo neoliberalismo para caminhar em direção à justiça, não apenas de gênero, mas à justiça social total (FRASER, 2012). Concluindo, pensamos que é necessária a articulação entre reflexão e prática, teoria e ação, pensamento e política, e esse continua sendo um desafio permanente para as ciências sociais.

7 Cf. a definição de Sirme Blige, supra.

Referências bibliográficas

ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. *Gênero e trabalho no Brasil e na França. Perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, Col. Mundo do trabalho, 2016.

AHMED, Sara. *On being included. Racism and Diversity in Institutional Life*. Durham and London: Duke University Press, 2012.

ARAÚJO GUIMARAES, Nadya, HIRATA, Helena. Dossiê Trabalho e gênero: controvérsias. *Tempo Social*, vol. 26, n° 1, p.9-161, 2014.

ARAÚJO GUIMARÃES, Nadya. Os desafios da equidade: reestruturação e desigualdades de gênero e raça no Brasil”, in *Cadernos Pagu*, n°. 17-18, 2002, pp. 237-266.

ARRUZZA, Cinzia. *Dangerous Liaisons: The marriages and divorces of Marxism and Feminism*, Exeter: Resistanec Books/IIRE/Merlin Press, 2013.

BIDET-MORDREL, Galerand, Elsa, KERGOAT, Danièle Analyse critique et féminismes matérialistes, *Cahiers du Genre* Hors-série., 2016.

BILGE, Sirma. Théorisations féministes de l’intersectionnalité. *Diogène*, vol. 1 n° 225, pp. 70-88.

BUTLER, Judith. *Défaire le genre*, Paris: Amsterdam, 2012.

BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. Londres: Routledge, 2005.

CARNEIRO ARAÚJO, Angela Maria; LOMBARDI, Maria Rosa. Trabalho informal, gênero e raça no Brasil do início do século XXI, in *Cadernos de Pesquisa*, FCC, v. 43, n° 149, p. 452, 2013.

COLLIN, Françoise. Théories de la difference des sexes, in Hirata, H. et al, *Dictionnaire Critique du Féminisme*, Paris: PUF, p. 26-35, 2000. (trad. bras. SP: EDUNESP, 2009)

COMBAHEE RIVER COLLECTIVE, The Combahee River Collective Statement, in B. SMITH (ed), *Home Girls: A Black Feminist Anthology*, New Jersey, Rutgers University Press, 264-274. (em francês, *Cahiers du CEDREF*, pp. 53-67, 2000.

CRENSHAW, Kimberlé W. Beyond Entrenchment: Race, Gender and the New Frontiers of (Un)equal Protection, in M. Tsujimura (ed) *International Perspectives on Gender Equality & Social Diversity*, Sendai, Tohoku University Press, 2010.

CRENSHAW, Kimberlé W. Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics, *University of Chicago Legal Forum*, pp. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé W. Mapping the margins: intersectionality, identity politics and violence against women of color, in Albertson Fineman, Martha, Mykitiuk, Rixanne (eds.) *The public nature of private violence*, New York, Routledge, 1994, pp. 93-118. *Stanford Law Review*, vol.43, juillet, pp. 1241-1299 (em francês, », *Cahiers du genre*, n° 39, 2005, pp.51-82), 2005.

DAVIS, Angela, *Women, Race and Class*. New York, Vintage Books, 1981.

DELPHY, Christine. Antisexisme ou antiracisme? Un faux dilemme, in <<http://lmsi.net/Antisexisme-ou-antiracisme-Un-faux>>, 2012.

DORLIN, Elsa. (éd) *Black Feminism. Anthologie du féminisme Africain-Américain, 1975-2000* Paris, l'Harmattan, 2007.

DORLIN, Elsa. L'Atlantique féministe. L'intersectionnalité en débat, in *Papeles del CEIC*, CEIC, Universidad del País Vasco, n° 83, vol. 2012/2. <<http://www.identidadcolectiva.es/pdf/83.pdf>>, 2012.

DORLIN, Elsa. *Sexe, genre et sexualités*. Paris: PUF, coll. Philosophies, 2008.

FAUSTO-STERLING, Anne. *Les cinq sexes. Pourquoi mâle et femelle ne sont pas suffisants*. Paris: Payot & Rivages, Petite Bibliothèque Payot, 2013.

FRASER, Nancy. Feminism, Capitalism and the Cunning of History, in *New Left Review*, n. 56, pp.97-117, March-April 2009. Trad. bras., Feminismo, capitalismo e a astúcia da história, in *Mediações*, v. 14, n.2, pp. 11-33, Jul./Dez. 2009.

FRASER, Nancy. *Le féminisme en mouvements. Des années 1960 à l'ère néolibérale*. Paris, La Découverte, coll. Politique et sociétés, 2012.

HARAWAY, Donna. Situated Knowledges: the Sciences Question in Feminism and the Privilege of Partial Perspective, in *Feminist Studies*, 14 (3), pp.575-599, 1988.

HARDING, Sandra. *Whose Science, Whose Knowledge? Thinking from Women's Lives*. Ithaca, NY, Cornell University Press, 1991.

HARTMANN, Heidi. The Unhappy marriage of Marxism and Feminism. Towards a More Progressive Union, *Capital and Class*, vol. 3, n° 2, p.1-33, 1979; reproduzido em *Women and Revolution*, ed. by Lydia Sargent, 1981, Boston: South End Press.

HILL COLLINS, Patricia & BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity Press, Key Concepts Series, 2016.

HILL COLLINS, Patricia. Pensamento Feminista Negro – Conhecimento, consciência e a política do empoderamento, cap. 5, tradução de Natália Luchini, revisão de Bianca Tavolari, seminário Teoria Feminista, CEBRAP, 2013. Original:

Collins, Patricia Hill (1990) *Black Feminist Thought – Knowledge, Consciousness, and The Politics of Empowerment*, New York/London, Routledge.

HILL COLLINS, Patricia. Toujours courageuses (brave)? Le féminisme noir en tant que projet de justice sociale, in FALQUET, J. et KIAN, Azadeh (coord) Intersectionnalité et colonialité. Débats contemporains, *Les Cahiers du CEDREF*, Paris: CEDREF, Université Paris Diderot, 2015.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Les paradigmes sociologiques à l'épreuve des catégories de sexe: quel renouvellement de l'épistémologie du travail? in *Les ressorts de la mobilisation au travail*. DURAND J.P. et LINHART D. (coord.), Toulouse, Octarès, p.263-272 ; trad. bras. in Revista *Novos Cadernos NAEA*, vol. 11, 2005.

hooks, bell. *Ne suis-je pas une femme?* Femmes noires et féminisme. Paris: Cambourakis, 2015.

KERGOAT, Danièle. Rapports sociaux et division du travail entre les sexes, in *Femmes, genre et sociétés, l'état des savoirs*, (dir.) M. MARUANI, Paris, La découverte, 2005.

KERGOAT, Danièle. Division sexuelle du travail et rapports sociaux de sexe, in HIRATA, H., LABORIE, F., LE DOARÉ, H., SENOTIER, D. (coord) *Dictionnaire critique du féminisme* (2ème éd 2004), Paris: PUF, p. 35-44, 2000. (em português : *Dicionário Crítico do Feminismo*, SP : EDUNESP, 2009, p. 67-75.

KERGOAT, Danièle. Dynamiques et consubstantialité des rapports sociaux in DORLIN, E. (dir) *Sexe, Race, Classe. Pour une épistémologie de la domination*, Paris, PUF, Actuel Marx Confrontations, pp. 111-125, 2009. (trad. em português, *Novos Estudos CEBRAP*, n° 6, março 2010, pp. 93-103).

KERGOAT, Danièle. *Se battre, disent-elles*. Paris: La Dispute, 2012.

LAURETIS, Teresa de. *Théorie queer et cultures populaires. De Foucault à Cronenberg*, Paris: La Dispute, coll. "Le genre du monde", 2007.

LOMBARDI, Maria Rosa. A persistência das desigualdades de gênero no mercado de trabalho, in COSTA, Albertina e al (orgs.) *Divisão sexual do trabalho, Estado e crise do capitalismo*, Recife: SOS Corpo, p.33-56, 2010.

LORDE, Audre. *Sister Outsider*, Genève: Ed. Mamamélis/Laval : Ed.Trois, 2003.

LOWY, Ilana. Ciências e gênero, in H. Hirata e al, *Dicionário crítico do feminismo*, São Paulo, EDUNESP, pp. 40-44, 2009. (trad. de *Dictionnaire critique du féminisme*, Paris, PUF, 2000)

LOWY, Ilana. Intersexe et transsexualités: Les technologies de la médecine et la séparation du sexe biologique du sexe social, in *Cahiers du Genre*, n° 34, 2003/1, p. 81-104.

LOWY, Ilana. Universalité de la science et connaissances situées, in D. Gardey, Lowy, I. (dir), *Les sciences et la fabrication du masculin et du féminin*, Paris, Ed. des Archives Contemporaines, 2002.

MARUANI, Margaret, LOMBARDI, Maria Rosa, HIRATA, Helena (orgs.) *Trabalho e Gênero, França – Europa – América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2008.

MARUANI, Margaret, MERON, Monique. *Un siècle de travail des femmes en France 1901-2011*, Paris: La Découverte, 2012.

MINISTÈRE DES DROITS DES FEMMES (2012) 2012. *Chiffre-clés. L'égalité entre les femmes et les hommes*, Paris, Ministère des Droits des Femmes

MOLINIER, Pascale. Préface à FAUSTO-STERLING, A., *Les cinq sexes. Pourquoi mâle et femelle ne sont pas suffisants*. Paris : Payot & Rivages, Petite Bibliothèque Payot, p. 9-38, 2013.

OLIVEIRA COSTA, Albertina. Apresentação, Tema em destaque: “Trabalho e gênero”, *Cadernos de Pesquisa*, Fundação Carlos Chagas, vol. 43, n. 149, maio-agosto, 2013.

OLIVEIRA TEIXEIRA, Marilane. O trabalho doméstico remunerado no Brasil, in DARI KREIN, José, CARDOSO Jr, José Celso, BARROS BIAVASCHI, Magda, TEIXEIRA, Marilane O. (orgs.), *Regulação do trabalho e instituições publicas*, vol. 2, SP: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2013.

SEDF (Serviço dos Direitos das Mulheres) *Chiffres-Clés – Edition 2014.*, 2014.

SILVERA, Rachel. *Un quart en moins. Des femmes se battent pour en finir avec les inégalités de salaires*. Paris: La Découverte, 2014.

CAPÍTULO 8

PARA ONDE VAMOS?

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E INTERSECCIONALIDADE COMO REVELADORAS DAS ANTIGAS E NOVAS FORMAS DE DESIGUALDADE SOCIAL E DISCRIMINAÇÃO

Yumi Garcia dos Santos¹

Antes de mais nada, agradeço o honroso e prazeroso papel de comentar a conferência da Helena Hirata “Conhecimento e ação política. Divisão sexual do trabalho e teorias da interseccionalidade”, ao mesmo tempo em que parablenizo a realização do II Congresso de diversidade sexual e de gênero (2016), tão importante para que os estudos nesse campo sejam debatidos na UFMG e, mais amplamente, em Belo Horizonte.

As duas ideias afirmadas por Helena Hirata, teoria e *praxis* (ou conhecimento e ação), aparecem como elementos que se situam na intersecção da academia e do feminismo, aproximando-os. A articulação entre teoria e *praxis* é uma característica forte de quem estuda gênero, ainda que não possa afirmá-lo de modo generalizado. Mas verdade é que Helena Hirata sempre fez parte dessas intelectuais que não somente uniram as duas dimensões como também mergulharam na produção acadêmica para constante e diretamente dialogar com os movimentos feministas, contribuindo no fortalecimento teórico destas últimas.

Os três conceitos apresentados por Hirata em sua conferência inaugural do Congresso – divisão sexual do trabalho, interseccionalidade e emancipação – constituem em instrumento teórico chave para concretizar a ação política de mulheres e homens, principalmente no que tange os sujeitos que carregam os marcadores sociais da diferença e da desigualdade social, como raça/etnia, classe, geração, orientação sexual, identidade sexual. Nesse texto, irei desenvolver os dois primeiros conceitos, o da divisão sexual do trabalho, articulando-o com a questão da família e o lugar da

1 Professora do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduada em Ciências Políticas pela Université Catholique de Louvain, na Bélgica, Mestre em Sociologia pela USP e Doutora em co-tutela pela USP e Université Paris 8.

maternidade no processo de modernização; e o da interseccionalidade sob o prisma da inserção das mulheres na esfera pública em geral e das mulheres negras no mercado de trabalho, em um caso mais específico.

I. Divisão sexual do trabalho, maternidade e família²

O conceito da divisão sexual do trabalho tem sua origem na ideia marxiana de que a divisão do trabalho em razão do sexo é a primeira divisão do trabalho ocorrida na sociedade (MARX e ENGELS, 1993; KERGOAT, 2016). Conforme os princípios do materialismo histórico, a relação entre homens e mulheres, entre outras relações sociais, seria condicionada pela distribuição do trabalho na sociedade dada em função das “disposições naturais”, necessidades e acasos de cada um (MARX e ENGELS, op. cit.: 39, 42 e 44), fundamentando a origem das desigualdades e das relações de dominação de um grupo humano sobre outro. O conceito foi adotado pelas autoras feministas como Helena Hirata (1996, 2002) e Danièle Kergoat (1998) (HIRATA e KERGOAT, 2007), na França, e Maria Mies (1988), na Alemanha, para se explicar uma distribuição diferenciada e desigual de trabalho entre os sexos no público e no privado. De acordo com Hirata e Kergoat (2007), tratar a divisão sexual do trabalho tinha, sob o movimento feminista, uma ambição maior do que apenas denunciar as desigualdades entre homens e mulheres (principal crítica das autoras com relação à sociologia da estratificação social): tratava-se de repensar o “trabalho”, ou seja, apagar a fronteira entre as atividades produtivas e as reprodutivas. A questão não era apenas somar os trabalhos profissional e doméstico, mas compreender o que estava (e está) em jogo na “produção do viver em sociedade” (HIRATA e ZARIFIAN, 2000 *apud* KERGOAT, 2016: 22), perspectiva que fez pensar o trabalho por um ângulo totalmente diferente e inovador, possibilitado pela abordagem feminista materialista.

Com base nessa definição podemos entender que a divisão sexual do trabalho tensiona a análise sobre as famílias, grupo social que hoje em dia têm se tornado fortemente diversificado. São elas por exemplo famílias monoparentais femininas, famílias monoparentais masculinas, famílias monoparentais com alternância da residência da criança entre a da mãe e a do pai, famílias recompostas, famílias homoafetivas, famílias sem laços sanguíneos, etc. Contudo, a partir de uma análise em que se atenta para

2 Essa seção toma emprestado parte dos escritos que desenvolvi no capítulo 1 do livro da minha autoria com Isabel Georges, sob o título *As “novas” políticas sociais brasileiras na saúde e na assistência: produção local do serviço e relações de gênero* (2016).

os papéis de cada um dos membros, aquela ou aquele que assume a função do trabalho reprodutivo e do cuidado, e, mais concretamente, a da maternidade, é frequentemente colocada/o em posição hierarquicamente inferior conforme se configura nas relações sociais de gênero na modernidade.

Assim, apesar da diversidade familiar contemporânea, em quase todas as formas parece ser instalada o que podemos chamar provisoriamente de “ordenamento da maternidade” para que a lógica da divisão sexual do trabalho possa ser instaurada de modo estruturante. Esse ordenamento parece ir na contracorrente do que ocorreu com a sexualidade nas sociedades modernas, melhor dizendo, na do “dispositivo da sexualidade” (FOUCAULT, 2005), quando o sexo, no decorrer dos séculos XVIII e XIX, passou a se livrar da proibição e da repressão. O sexo passou a ser objeto de uma tecnologia, mais complexa, positiva, sem as amarras da lei, dentro de uma outra concepção de poder, o que Foucault chamou de biopoder (2005). A maternidade moderna, por outro lado, foi forjada no mesmo período em que o sexo se desembaraçava das leis, mas, ao contrário deste, parece ter passado por um processo de forte normatização. Na esteira do pensamento do autor que estabelece uma teoria do poder sobre a vida nas sociedades modernas, interpretamos o corpo feminino como objeto privilegiado da disciplinarização do corpo e da regulação da população (os dois pólos que constituem a organização do poder sobre a vida). A partir do século XVII, a função mais elevada do poder já não era mais matar, como era sua característica até o século XVI, mas “investir sobre a vida, de cima para baixo”. A sexualidade feminina passa a ser o “foco de disputa política” por excelência no processo de modernização do ocidente, *locus* do controle dos processos biológicos, ou da “bio-política da população”. Uma gestão diferenciada tem sido atribuída à sexualidade das mulheres em razão da sua posição em relação ao casamento – as esposas, de um lado, e as celibatárias, de outro. Enquanto as esposas continuavam a ser objeto de policiamento, cabe supor que as mães solteiras fizeram parte da população marginal vigiada, junto com as crianças e adolescentes, os loucos, os homossexuais e os perversos que povoavam as instituições de correção e de reclusão, como detentores da “sexualidade periférica” (FOUCAULT, op. cit.).

As mães passaram a ser mediadoras chave dessa vigilância de maneira geral, no sentido de garantir a saúde e o bem-estar físico da população, em especial das crianças (ARIÈS, 1973; DONZELOT, 2005; FOUCAULT, 2004). A “invenção do instinto materno”, na segunda metade do século XVIII (BADINTER, 1981), se insere nesse registro, a saber, o da transformação do papel da mulher para o papel (exclusivamente) materno para garantir o

bem-estar dos filhos, uma nova ideia em contraponto ao valor atribuído às crianças até o fim do Antigo Regime (ARIÈS, 1973). Como reflexo, registrava-se uma exorbitante taxa de mortalidade de crianças abandonadas antes de atingirem a idade adulta para serem úteis à pátria (DONZELOT, op. cit.). Se o amor materno (ou familiar) sempre existiu, não ocupava o lugar central que passou a ocupar no processo de constituição da família moderna, que tomou sua forma mais próxima dos dias atuais no século XVIII (ARIÈS, op. cit.).

O amor materno foi, assim, exaltado pelos Iluministas “como um valor ao mesmo tempo natural e social, favorável à espécie e à sociedade” (BADINTER, 1981: 188). Confinada em um espaço fechado (a casa), a nova mãe (inicialmente, burguesa) passou a ser a única responsável pelo cuidado dos filhos no contexto da privatização das relações pessoais, promovendo assim uma relação de intimidade no seio da família (ARIÈS, op. cit.). A delegação dos cuidados a terceiros, até então o recurso à ama de leite (*nourrice*), era normal no caso da burguesia e da aristocracia, tornando-se alvo de recriminação (BADINTER, op. cit.; DONZELOT, op. cit.). Surgiu então uma série de publicações de uso doméstico que conjugavam a arte de criar os filhos, tendo a amamentação como ato inaugural para o fortalecimento afetivo entre mãe e criança, e as orientações sobre higiene que, no século XIX, evoluiu para uma medicina da família, por meio de uma relação direta entre o médico e a mãe, segundo a lógica “o médico prescreve, a mãe executa” (do higienista FONSSAGRIVES, 1976 *apud* DONZELOT, op. cit.).

Para as mães de família da classe trabalhadora, em vez da cumplicidade entre médico e mãe, havia uma disciplinarização que as censurava diretamente por alguns de seus supostos comportamentos, tais como: negligência dos cuidados infantis, coabitação de homens e mulheres não casados e permissividade com a vagabundagem dos membros da família, principalmente em relação às crianças que não eram vigiadas e disciplinadas como se esperava, pela mãe. As amas de leite, sendo alvo de uma lei de vigilância contra elas de 1874, eram veementemente atacadas como responsáveis pela mortalidade e pela negligência das crianças a elas confiadas (hábito que persistiu apesar dos alertas dos especialistas) (FONSSAGRIVES, 1976 *apud* DONZELOT, op. cit.). Segundo Donzelot (2005, op. cit.), a mãe de família pobre era vista pelo Estado como uma ama de leite contratada pelo poder público, mediante recebimento de uma remuneração pública (*secours mensuels*). Desse ponto de vista, a relação de uma mãe pobre com seus filhos era considerada negligente, sempre suspeita de abandono, incompetência e interesse egoísta.

Era também necessário criar mecanismos de equilíbrio financeiro para que a mulher da classe trabalhadora não recorresse à prostituição e ao mesmo tempo não oferecesse concorrência à remuneração do marido, preservando o lugar de chefe de família. Assim, o trabalho da mulher operária deveria ser apenas a “extensão das suas atividades domésticas” (DONZELOT, 2005, op. cit.). Já na visão estratégica liberal do século XIX, segundo Donzelot (2005, op. cit.), a família, principalmente a da classe trabalhadora, passou a ser vista não mais como elemento negativo que resiste às transformações sociais, mas como solução dos problemas de resistência contra as ideias liberais, ou seja, um ponto de apoio de agentes recondutores das normas estatais na esfera privada. A filantropia cumpriu papel importante nesse processo. Por meio do conselho eficaz em vez da caridade e com a norma preservadora no lugar da repressão, ela se tornou o novo instrumento de disciplinamento das famílias pobres, em particular das mulheres. Passou-se a valorizar a família trabalhadora e orientá-la, em vez de reprimi-la para que as mensagens moralizantes pudessem chegar até elas. As mulheres, parceiras privilegiadas do Estado, com a mediação das entidades filantrópicas, suportariam os constrangimentos porque lhes seria oferecida a possibilidade de uma maior autonomia no seio da família contra a autoridade patriarcal. Desse modo, se configurou, na transição para uma sociedade urbana, industrial e laica na França, a centralidade materna na execução das intervenções médica, sanitária e assistencial.

As formas familiares mudaram nas sociedades industrializadas contemporâneas, mas é possível afirmar que a função social da maternidade se manteve constante. Uma vez nesse papel, inclusive aquelas pessoas que assumem o trabalho do cuidado dos membros da família, se tornam objeto de mobilização moral e funcional, desde as relações sociais construídas no seio da família até as iniciativas do estado, por meio de projetos públicos, passando pelas ações privadas e filantrópicas (GEORGES e SANTOS, 2016). A questão surge quando as famílias se diversificam e há deslocamento desse papel (para aquelas que não são mães, porém que cumprem esse papel na família), ressignificação (sempre mantendo desigualdade nas relações entre a pessoa que exerce a função da maternidade e aquela que cumpre o papel de provedor, como no estudo de Souza (2012), dupla função (trabalho e família sob responsabilidade de uma só pessoa, no caso das famílias monoparentais), e até uma reprodução direta da divisão sexual do trabalho, independentemente do sexo dos seus integrantes.

2. As mulheres na esfera pública, interseccionalidade e resistência masculina³

A maior presença das mulheres na esfera pública desde os anos setenta nos países industrializados, tradicionalmente ocupado pelos homens, não tem sido um avanço fácil, encontrando resistência a cada vez que elas firmam seus passos. Estão, por exemplo, grupos de homens que fazem pressão contra a presença feminina na esfera pública, como por exemplo explica Bouchard (2004) sobre as reações ocorridas depois que apresentou uma pesquisa sobre o maior sucesso escolar das meninas em relação aos meninos. Segundo a autora, trata-se de grupos “masculinistas” que teriam surgido nos países do hemisfério norte nos anos noventa e que lideram o fenômeno *backlash*, reação antifeminista e antigênero visando a retirar as conquistas das mulheres, à semelhança de outras manifestações discriminatórias e de ódio, como os discursos racistas e homofóbicos. Os argumentos que acompanham tentam legitimar a não adequação das mulheres na esfera pública em geral e nos meios profissionais de prestígio de modo específico, de modo a oferecer sustentação racional e científica, como o do mérito, o profissionalismo e o gerencialismo (BONELLI, 2015), a ética da justiça (GILLIGAN, 1982). A desqualificação feminina tem se ampliado na esfera das relações familiares, como o da alienação parental no Brasil e outras colocações que desqualificam e retiram os direitos parentais às mulheres pressupondo uma negligência materna (não se fala em negligência paterna), respaldadas por leis e políticas públicas por meio de leis (de alienação parental, por exemplo, no Brasil sendo a lei 12.318 de 26 de agosto de 2010), assim como programas assistenciais familistas que visam a corrigir a mãe pobre (GEORGES e SANTOS, op. cit.).

Esse movimento parece surgir com mais força no Brasil nesses últimos anos, por meio do que tem sido chamado por grupos conservadores de “ideologia de gênero”. Na área da educação, a repercussão de tal mobilização tem sido extremamente negativa, levando à exclusão dos termos raça, gênero e orientação sexual no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 para os próximos dez anos pelo Congresso Nacional⁴. Por trás disso há o

3 Essa seção é um extrato de parte do artigo de minha autoria “Até quando *outsiders*? Gênero e raça, marcadores da persistência das desigualdades sociais” publicada no livro *Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil? Implicações demográficas e questões sociais*, organizada por Nathalie Reis Itaboraí e Arlene Matinez Ricoldi (2016).

4 Trata-se da Lei 13.005 que aprovou o Plano Nacional de Educação. O Artigo 2, inciso III, cujo texto final coloca como meta a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;”

forte lobby das organizações religiosas que recusam a liberdade do exercício dos papéis e identidade de gênero, assim como a orientação sexual, considerando que a educação pela igualdade entre homens e mulheres e de sexualidades “dissidentes” é destruidora de famílias – tradicionais, ou seja, compostas por casal heterossexual assentado no essencialismo entre sexo biológico e construção social de gênero. Tal movimento conservador, liderado por entidades de fundo religioso (explícito ou não), tem se renovado e mostrado resistência ao avanço dos direitos das minorias sociais.

Para compreender tal resistência recorreremos a Norbert Elias e John Scotson (2000) que nos explicam que, para justificar, cientificamente ou não, o menor valor humano de um grupo social em relação a um outro, aponta-se um marco físico diferente do grupo dominante, uma ação realizada a *posteriori* para legitimar a discriminação. Em outras palavras, a estigmatização surge em primeiro lugar para depois imputar uma explicação que parece plausível, frequentemente levantando os atributos físicos do grupo dominado, como por exemplo a cor da pele. Apesar de os autores não citarem o caso da discriminação contra as mulheres, o mesmo pode ser auferido com relação ao corpo feminino.

A análise de Guimarães (2002) pode bem nos ilustrar esta lógica da exclusão das mulheres no mercado de trabalho, e de forma mais contundente quando é interseccionada com raça. Com base nos dados da PNAD de 1999 sobre a inserção de homens e mulheres, brancos e negros no emprego fabril demonstra a força da discriminação racial e de gênero no setor, sendo a combinação das duas variáveis determinante para compreender a estrutura da desigualdade e a estratificação social brasileira recente (nesse caso, no setor industrial). Guimarães revela que a discriminação de gênero combinada com raça é constituinte da estrutura da desigualdade social no

teria tido como proposta inicial “a superação de desigualdades educacionais, com ênfase **na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual**” (grifo nosso) (<<http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/08/11/o-que-e-a-ideologia-de-genero-que-foi-banida-dos-planos-de-educacao-afinal.htm>>). O Conselho Nacional de Educação lançou uma nota às Assembleias legislativas e Câmaras de vereadores do país para que elaborem diretrizes regionais e locais de educação no sentido de incluir as questões da diversidade social em geral e da identidade de gênero e orientação sexual, especificamente, conforme segue: “O Conselho Nacional de Educação reafirma sua orientação, recomendando, inclusive, a seus pares Conselhos Estaduais, Conselho Distrital e Conselhos Municipais que zelem pela explicitação das singularidades mencionadas nos planos de educação elaborados pelos entes federativos e informa que, em razão de inúmeras demandas que lhe foram enviadas e por um dever de ofício, encaminha-se para a elaboração de Diretrizes Nacionais de Educação voltadas para o respeito à diversidade, à orientação sexual e à identidade de gênero” (Conselho Nacional de Educação, 2015).

setor. Essa afirmação é fundamental, pois coloca claramente o sexismo e o racismo como fator de maior exclusão das mulheres negras no mercado de trabalho, e que está no cerne da constituição das desigualdades sociais no país, revelando ser uma questão estrutural. Ela mostra em primeiro lugar a existência de um maior “peso líquido da discriminação” com relação às mulheres brancas quando se compara o rendimento⁵, pois “esse grupo parece dispor de todos os outros ativos (gerados no contexto social mais amplo) que propiciariam a equidade face aos rendimentos dos homens brancos”, como a qualificação, a inserção formal, regional e ocupacional (o que não seria o mesmo caso com as mulheres negras, que sofrem outras desvantagens). Uma questão importante que a autora faz notar é que a escolaridade dessas mulheres seria “significativamente mais elevada que a dos homens brancos”, (em média 8,62 para as primeiras contra 7,2 anos dos últimos), fator objetivo que tem possibilitado, como os homens brancos, sua inserção no mercado de trabalho formal, assim como em regiões do Sul e do Sudeste onde se concentram os melhores empregos.

Assim, a autora conclui que a desqualificação das mulheres brancas em relação aos homens da mesma cor não tem origem em condições sociais mais amplas, mas unicamente no corpo, “socialmente valoradas e transformadas em elementos de qualificação (ou desqualificação) social, de qualificação (ou desqualificação) para o trabalho. O corpo feminino se encontra deslocado no espaço produtivo – ou, à luz da interpretação de Elias e Scotson, *outsider*. Mais adiante, diferente do corpo masculino, supostamente neutro, o corpo feminino é “anormal”, sofre para “encontrar formas de representatividade do cidadão” em meio à normatividade masculina na esfera pública (ROSSI-DORIA, 1995).

Como afirma Joan Scott (2005), na construção do pensamento liberal (e, diga-se de passagem, democrático) do século XVIII, “os homens eram indivíduos porque eram capazes de transcender ao sexo: as mulheres não poderiam deixar de ser mulheres e, assim, nunca poderiam alcançar seu status de indivíduo”, logo, “elas não poderiam ser consideradas iguais a eles e assim não poderiam ser cidadãs”. Ademais, de modo a sobrepor o fator de desvantagem do corpo feminino, Guimarães explicita o fator da discriminação, mais uma vez, inscrita no corpo, articulados com raça e

5 Guimarães (2002) optou pelo critério de rendimento para medir os padrões de desigualdades, pois dessa forma seria possível desvendar “o preço do porte de certos atributos”, com ser mulher, homem negro e mulher negra, tendo como referência o salário do homem branco. Como o tempo dedicado ao trabalho produtivo entre homens e mulheres é muito diferente, optou-se pela comparação em termos de salário-hora.

cor. Seriam as mulheres negras que mais sofrem atitudes de intolerância racial, como os insultos. Essas duas dimensões articuladas da discriminação – gênero e raça – são apontadas como questões de reprodução da violência simbólica e até física, no trabalho, apesar da maior escolarização das mulheres, brancas e negras.

Conclusão

Esse texto foi uma tentativa de travar uma discussão que, partindo dos instrumentos analíticos como divisão sexual do trabalho e interseccionalidade desenvolvidos por Helena Hirata durante sua conferência, é possível compreender algumas lógicas de ordenamento de sexo, gênero e raça no processo de modernização capitalistas e suas manutenções atuais. A ideia é podermos, a partir daí, compreender e dar visibilidade aos mecanismos de produção e de reprodução da subjugação feminina no público e no privado na contemporaneidade. Do ponto de vista da esfera privada, a maternidade cuja vocação é o cuidado dos filhos disseminada a partir do século XVIII inaugura a funcionalização feminina para a instauração da bio-política, com base na divisão sexual do trabalho. O conceito da interseccionalidade, por sua vez, subsidia na compreensão do lugar diferenciado das mulheres no espaço público de acordo com outros marcadores sociais da desigualdade. Embora a configuração de gênero no espaço público tenha modificado nesses últimos cinquenta anos, no sentido das mulheres, não somente brancas de classe média, mas também as negras e das periferias das cidades possam ocupá-la, novas formas de hierarquização e de discriminação têm se consolidado, resultado da reação dos estabelecidos contra os outsiders. Para compreender esse novo equilíbrio de poder, convém estudar, nos termos de Norbert Elias, os anseios de ambos os lados e a figuração constituída a partir de tal psicodinâmica grupal.

Referências bibliográficas

- ARIÈS, Philippe. *L'enfant et la vie familiale sous l'ancien regime*. Paris: Seuil, 1973.
- ARTES, Amélia e RICOLDI, Arlene. “Mulheres e as carreiras de prestígio no ensino superior brasileiro: o não lugar feminino”. Comunicação apresentada no Seminário Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil? Implicações demográficas e questões sociais. GT População e gênero da Associação Brasileira de Estudos Populacionais e Fundação Carlos Chagas (Orgs.). São Paulo, 7 de dezembro de 2015.

BADINTER, Elisabeth. *L'amour en plus. Histoire de l'amour maternel (XVIIIème -XXème siècles)*. Paris: Le Livre de Poche, 1981.

BONELLI, Maria da Gloria. "Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e diferenças". Comunicação apresentada no Seminário *Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil? Implicações demográficas e questões sociais*. GT População e gênero da Associação Brasileira de Estudos Populacionais e Fundação Carlos Chagas (Orgs.). São Paulo, 7 de dezembro de 2015.

BOUCHARD, Pierette. "Les masculinistes face à la réussite scolaire des filles et des garçons. A propos de la réception des résultats d'une recherche". In: Devreux, Anne-Marie (coord.). *Les résistances des hommes au changement*. Cahiers du Genre, n. 36 – 2004. Paris: L'Harmattan, p. 21-44.

DONZELOT, Jacques. *La police des familles*. Paris: Les Editions de Minuit, 2005.

ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os outsiders : sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

GEORGES, Isabel; SANTOS, Yumi Garcia dos. "A produção da "demanda": viés-institucional e implicações políticas da terceirização do trabalho social na periferia de São Paulo". In: CUNHA, Neiva Vieira da; FELTRAN, Gabriel de Santis. *Sobre Periferias: novos conflitos no espaço público*. Rio de Janeiro: Faperj/Lamparina, 2013, p.159-177.

GEORGES, Isabel; SANTOS, Yumi Garcia dos. *As "novas" políticas sociais brasileiras na saúde e na assistência: produção local do serviço e relações de gênero*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.

GILLIGAN, Carol. *Une voix diferente. Pour une éthique du care*. Paris: Flammarion, 2008.

GUIMARÃES, Nadya A.. "Os desafios da equidade: reestruturação e desigualdades de gênero e raça no Brasil". In: *Cadernos Pagu (17/18) 2001/02*. Campinas, Pagu-Unicamp, 2002, p. 237-266.

GUIMARÃES, Nadya A. *Caminhos cruzados. Estratégias de empresas e trajetórias de trabalhadores*. São Paulo, Editora 34, 2004.

HIRATA, Helena. "Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero. Divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa". *Análise*. No. 7/2015, Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2015.

HIRATA, Helena e KERGOAT, Danièle. “Novas configurações da divisão sexual do trabalho”. In *Cadernos de Pesquisa*, vol. 37, no. 132., set./dez.. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2007. P. 595-609.

JENSON, Jane. “Politiques publiques et investissement social: quelles conséquences pour la citoyenneté sociale des femmes?”. In: MARQUES-PEREIRA, B.; PFEFFERKORN, R. (Orgs.). *Genre, Politiques sociales et citoyenneté*. Cahiers du Genre. Paris: L’Harmattan, 2011.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In : Abreu, Alice Rangel de Paiva ; Hirata, Helena ; Lombardi, Maria Rosa (Orgs.). *Gênero e trabalho no Brasil e na França. Perspectivas interseccionais*. São Paulo : Boitempo, 2016, p. 17-26.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã (Feuerbach)*. São Paulo: Hucitec, 1993.

MIES, Maria. *Women: The Last colony*. London/New Jersey: Zed Books, 1988.

PICANÇO, Felícia. “Mulheres e as carreiras de prestígio no ensino superior brasileiro: o não lugar feminino”. Comunicação apresentada no Seminário Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil? Implicações demográficas e questões sociais. GT População e gênero da Associação Brasileira de Estudos Populacionais e Fundação Carlos Chagas (Orgs.). São Paulo, 7 de dezembro de 2015.

ROSSI-DORIA, Anna. “Representar um corpo: individualidade e ‘alma coletiva’ nas lutas pelo sufrágio”. In: Bonacchi, Gabriella e Groppi, Angela (Orgs.). *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. São Paulo: Editora da Unesp, 1995.

SANTOS, Yumi Garcia dos. *Mulheres chefes de família entre a autonomia e a dependência: um estudo comparativo entre Brasil, França e Japão*. Tese de doutorado. São Paulo e Paris: USP/FFLCH e Université Paris 8-Saint Denis, 2008.

SANTOS, Yumi Garcia dos. “Até quando outsiders? Gênero e raça, marcadores da persistência das desigualdades sociais”. In: Itaboraí, Nathalie Reis e Ricoldi, Arlene Matinez (Orgs.). *Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil? Implicações demográficas e questões sociais*. Belo Horizonte: ABEP, FCC, 2016, p. 133-143.

SCOTT, Joan. “O enigma da igualdade”. In: *Estudos Feministas*. Florianópolis: 2005, p.11-30.

SOUZA, Érica Renata de. *Interseções entre homossexualidade, família e violência: relações entre lésbicas na região de campinas (Sp)*, *Sociedade e Cultura*, 15 (2), 2012, p. 297-308.

CAPÍTULO 9

OS FUNDAMENTOS SEXISTAS DA REGULAÇÃO DO TRABALHO

E A MARGINALIDADE JURÍDICA DO CUIDADO

Marcelo Maciel Ramos¹

Pedro Augusto Gravatá Nicolí²

Introdução

O verbo cuidar é essencialmente feminino. Por detrás dele, círculos normativos variados sustentam um dever primordial da mulher de fazer de seu existir um existir para outrem. Filhas, esposas, mães, trabalhadoras do *care* e tantas outras posições sociais e jurídicas incorporam a força normativa do cuidado como uma obrigação socialmente imposta à mulher. Religião, moral e Direito incumbem-se, ao mesmo tempo, de sublimar e reforçar, cultivar e aprisionar, envolver de mistério e de exigibilidade tudo o que se relaciona com as funções femininas do cuidado. A ideia do amor maternal, como pano de fundo, termina por tornar as correlações ainda mais opacas, transmutando deveres socialmente construídos em chamados da natureza ou do inefável, afastando-os da crítica concreta da igualdade. Ao final, ocultam-se relações de sujeição e sexismo, que, com base em papéis de gênero, colocam-se ainda na contemporaneidade como obstáculos à emancipação e igualdade plenas. E também como substratos

- 1 Professor Adjunto da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Doutor em Direito pela UFMG, tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no *Institut de la Pensée Contemporaine* da *Université Paris-Diderot*. Foi pesquisador visitante da *Fondation Maison Sciences de l'Homme* (FMSH) em Paris, França. É membro do Projeto de Pesquisa Interinstitucional *Inclusionary Practices* da *University of Kent*, no Reino Unido, e da UFMG. É coordenador do Projeto de Pesquisa *Ecos de Liberdade* e do Programa de Extensão *Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero*.
- 2 Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Concluiu Pós-Doutorado (2015) junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Esteve em temporada de pesquisas junto ao *Collège de France*. Foi pesquisador visitante na Organização Internacional do Trabalho, no Instituto de Estudos Avançados de Nantes e na Universidade de Estrasburgo. É coordenador do Projeto de Extensão *Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero*. Contato: pedrogravata@gmail.com.

para uma marginalização jurídica das funções associadas ao cuidado e à reprodução social, sustentando fundamentos sexistas na hierarquização na regulação do trabalho humano.

O presente ensaio visa endereçar precisamente tais bases normativas do cuidar como obrigação feminina e sua função na própria formatação de papéis de gênero. O ponto de partida, aqui, é a percepção de que, na medida em que o pacto de gênero que sustentou as relações sociais na Modernidade — baseado em um modelo de *provedor masculino / cuidadora feminina* (FRASER, 1994) — se esgarça, algumas das bases normativas mais profundas de certos papéis de gênero permanecem intocadas. Se o século XX foi palco para avanços sólidos em termos de igualdade de gênero, a forma como a energia intelectual e manual feminina é ainda incessantemente empregada no cuidado ainda inspira questões centrais, diante de repercussões sociais e jurídicas de intensa desigualdade. Aqui, o tema do trabalho doméstico (seja remunerado, para outrem, ou no próprio ambiente familiar, como trabalho reprodutivo) coloca-se como herdeiro na contemporaneidade dessas camadas normativas a sustentarem *uma sujeição social (e inferioridade jurídica) pelo dever de cuidar*, razão pela qual merecerá uma abordagem específica neste ensaio.

Pontue-se, como premissa, que a inexorabilidade do cuidado como condição de tudo o que é humano dá a real proporção ao tema, comumente relegado, no Direito, a uma condição secundária. Após traçar os fundamentos dos papéis de gênero, o presente artigo tratará de algumas formas concretas desse certo desprezo jurídico pelo cuidado e pela reprodução social, que refletem justamente um movimento de sublimação de sua centralidade para a vida humana. Um movimento, é certo, sexista, que desconsidera que o trabalho reprodutivo “é indispensável para a sociedade. Sem ele não poderia existir cultura, nem economia, nem organização política” (FRASER, 2016, p. 99). Explora-se, daí, a eloquência dos silêncios jurídicos para a manutenção de padrões de opressão de gênero e divisão de trabalho e poder.

I. Sexismo, dever de cuidado e a normatização concreta da sujeição

Em primeiro plano é preciso lembrar que a inferiorização da mulher é um dado antigo e persistente na história das culturas. É possível que se possa opor a essa afirmação alguns fatos isolados e certas *estórias* otimistas de valorização e empoderamento do feminino. Porém, por toda parte, o

que prevaleceu (e ainda prevalece) foi uma definição da mulher que se constrói a partir de sua debilidade física, da incompletude do seu ser, da sua dependência absoluta em relação ao masculino e das responsabilidades “naturais” que a maternidade e os deveres domésticos lhe impõem. Aí é que a força obrigatória do cuidado colocou-se como eixo para a reconstrução permanente de estruturas sociais desiguais e sexistas.

O sexismo consiste justamente na ideologia de dominação masculina que esvazia a mulher de qualquer sentido humano, que a objetifica, que a sentencia à servidão de sua própria natureza, reforçando suas incapacidades, afastando-a de qualquer possibilidade de emancipação. Enquanto o homem, o *masculino*, define-se *em abstrato* — e, nesse processo de abstração da sua própria natureza, ele põe-se como criador de sua existência, livre para se definir e se projetar conforme seus anseios — o *feminino* é definido *concretamente* a partir da natureza da mulher e condenado ao seu destino natural, do qual se torna perpetuamente servo. Conforme ensina Simone de Beauvoir, “o homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos ‘os homens’ para designar os seres humanos [...]. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade” (BEAUVOIR, 1970, p. 9).

Reinventar-se a si mesma, definir-se, projetar-se sobre o mundo (sobre a própria natureza), rompendo com o seu destino inevitável, sempre foi o pior crime imputado às mulheres. Ousar desafiar os seus papéis naturais (e sagrados!) de cuidado, não se submetendo aos seus supostos instintos maternos, bem como às exigências de feminilidade, delicadeza e obediência integral, sempre representou a mais grave perversão. Parece evidente que a mulher é, como o homem, um ser humano. Nada obstante, conforme bem lembra Beauvoir, “tal afirmação é abstrata; o fato é que todo ser humano concreto sempre se situa de um modo singular” (BEAUVOIR, 1970, p. 8).

É preciso ter claro que para se chegar a um conceito abstrato de humano fora preciso desconsiderar todas as diferenças concretas, a fim de se alcançar o fundamento comum de homens e mulheres, de cidadãos e estrangeiros, de homens livres e escravos, de nobres e homens comuns. É inquestionável que só a partir dessa abstração radical é que se pôde pensar em uma igualdade essencial entres os homens e definir-lhes a partir desse elemento comum que estaria para além de quaisquer singularidades naturais ou culturais. Afinal, essas são excessivamente divergentes para fornecer um ponto de partida comum para se pensar “o humano”.

O humano se define, portanto, em oposição à natureza e à cultura, as quais constituem paradoxalmente os homens concretos. Para além das determinações naturais e culturais, cada homem seria igualmente humano. E é justamente sobre esta suposta emancipação em relação à natureza e à cultura, isto é, é na autonomia que é inerente a cada homem, que o humano foi pensado na contemporaneidade ocidental.

O humano é aquele que pode determinar-se a si mesmo, que tem condições de assenhorar-se do seu próprio destino. Se a razão do homem (elemento eleito como sendo o elemento essencial do humano) é capaz de libertar-lhe das determinações da natureza e da cultura, a liberdade surge justamente como o fundamento da própria humanidade e, portanto, como princípio necessário para realização do humano tanto na esfera pública, quanto na privada. É nesse sentido que Rousseau dirá que “renunciar a sua liberdade é renunciar a sua qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e mesmo aos seus deveres” (ROUSSEAU, 2001, p. 51).

Todavia, em um extraordinário e cínico uso do conceito de humanidade, somente o masculino (aspecto particular do humano) é considerado abstratamente igual e livre dos papéis que lhe foram impostos por nascimento e do destino implacável da sua condição natural. Apenas o masculino seria completo em sua humanidade, apenas a ele se atribui, portanto, o valor da igualdade e a prerrogativa da liberdade. À mulher, acusada de ser incapaz de superar a singularidade de sua condição natural, escaparia qualquer possibilidade de gozo de sua humanidade. Justamente porque esta humanidade, constituída a partir da busca de um fundo comum para além de qualquer diferença natural, é desconsiderada diante das diferenças concretas das mulheres (e dos negros e dos pobres e dos estrangeiros) e de todos aqueles que não se enquadram na apropriação particularizada do sentido de humano que fizeram os homens viris, brancos e ditos civilizados da Europa e da América do Norte.

Nem mesmo as Revoluções do século XVIII, que promoveram uma profunda renovação do pensamento, estabelecendo a liberdade e a igualdade como fundamentos da vida política, foram capazes de transformar o quadro de exclusões do feminino — e, por ora, ficaremos apenas nesta dentre as muitas exclusões, visto tratar-se da marginalização mais radical em termos quantitativos. A mulher, considerada na sua singularidade concreta, na suposta debilidade de sua constituição natural, no seu inegociável papel de cuidado, materno e doméstico, não terá qualquer papel político. Ela continuará sob o domínio do masculino. Seu corpo, sua vida e seu sexo continuarão a pertencer aos homens.

Joan Scott (2005, p. 15) nos lembra que na Revolução Francesa:

A igualdade foi anunciada como um princípio geral, uma promessa de que todos os indivíduos seriam considerados os mesmos para os propósitos de participação política e representação legal. Mas a cidadania foi conferida inicialmente somente para aqueles que possuíam uma certa quantia de propriedade; foi negada para aqueles muito pobres ou muito dependentes para exercerem o pensamento autônomo que era requerido dos cidadãos. A cidadania também foi negada (até 1794) aos escravos, porque eles eram propriedade de outros, e para as mulheres porque seus deveres domésticos e de cuidados com as crianças eram vistos como impedimentos à participação política.

Nos registros dos debates da Convenção Nacional Francesa do dia 17 de novembro de 1793 (27 Brumário do ano II da República), encontraremos Pierre-Gaspar Chaumette, em defesa dos costumes, protestando contra qualquer pretensão feminina de participação política:

Desde quando é decente ver as mulheres abandonarem os pios cuidados de suas casas, os berços de seus filhos, para virem em praça pública, sobre as tribunas, nos foros do Senado, nas filas de nossos exércitos, preencher os deveres que a natureza conferiu apenas aos homens?³.

Na França revolucionária, a Convenção ordenou em decisão quase unânime o fechamento dos clubes de mulheres. Elas foram excluídas por decreto das tribunas das assembleias e exortadas a voltarem para suas casas. Aquelas que fossem encontradas reunidas seriam dispersadas e presas⁴.

Montesquieu, no seu *Espírito das Leis* (1748), escrito algumas décadas antes da Revolução, ao tratar da condição das mulheres nos diferentes governos, não faz senão repetir a mentalidade que associa a mulher à fecundidade (L. VII, C. VI), ao risco que sua degradação moral impõe ao Estado

3 *Les Archives de la Revolution Française*. N. 16, Tome 17. 49 de la Convention Nationale, p. 175.

4 TULARD, FAYARD, FIERRO, 1987, p. 816-817. É importante registrar o esforço de algumas mulheres como Olympe de Gouges que, inconformada com o texto da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão aprovado pela Assembleia Nacional da França, escreve em 1791 sua Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã, na qual escreve já no primeiro artigo: “A mulher nasce e é igual em direitos ao homem”. GOUGES, p. 7 (Manuscrito sem informações editoriais, disponível na *Bibliothèque Nationale de France*).

(L. VII, C. VIII), à sua condição de objeto de luxo do masculino (L. VII, C. IX) e a sua servidão fundada nos costumes (L. VII, C. IX). Mesmo nas repúblicas, dirá Montesquieu (1979, p. 113), “as mulheres são livres pelas leis e cativas pelos costumes”.

Enfim, o discurso abstrato do humano, que permitira refundar os princípios do político sobre os valores da liberdade e da igualdade, não serviu à emancipação das mulheres, pois em relação a elas (e a muitos outros) são justamente as condições desiguais de sua natureza (desconsideradas para os homens) que continuam sendo levadas em consideração para lhes definir, inferiorizar e excluir.

Simone de Beauvoir (1970, p. 20) expõe de modo bastante didático o cinismo em relação ao uso que se faz dos discursos acerca da igualdade humana:

[O homem] quando tem para com a mulher uma atitude de colaboração e benevolência, ele tematiza o princípio da igualdade abstrata; e a desigualdade concreta que verifica, não a põe. Mas, logo que entra em conflito com a mulher, a situação se inverte: ele tematiza a desigualdade concreta e dela tira autoridade para negar a igualdade abstrata. Assim é que muitos homens afirmam quase com boa-fé que as mulheres são iguais aos homens e nada têm a reivindicar, e, ao mesmo tempo, que as mulheres nunca poderão ser iguais aos homens e que suas reivindicações são vãs.

John Stuart Mill (s/a, p. 28), na segunda metade do século XIX, já denunciava o fato dos homens não quererem apenas a obediência das mulheres, mas seus sentimentos; não apenas uma escrava forçada, mas uma escrava que se dispusesse à sujeição (“*not a forced slave but a willing one*”). Segundo o autor:

Todas as mulheres são educadas desde os primeiros anos na crença de que seu ideal de caráter é o exato oposto daquele do homem; não é a obstinação [*“self-will”*] e o auto-controle, mas a submissão e a obediência ao controle de outros. Todas as moralidades dizem a elas que é dever das mulheres [...] viver para os outros; abnegar-se completamente de si e não ter nenhuma vida senão em seus afetos. (MILL, s/a, p. 28-29).

Impõe-se à mulher toda a responsabilidade pelo cuidado, da saúde de seus filhos, à solidez da instituição familiar, do lar e à salvação da sociedade,

ao mesmo tempo em que se retira dela qualquer prerrogativa de definição ou redefinição desses papéis. Para Michel Foucault (1988, p. 99 e 137), o que se promove é um processo de “histerização da mulher”, no qual seu corpo é qualificado (ou desqualificado) em função de sua sexualidade intrinsecamente patológica, de sua função social de fecundidade e de sua responsabilidade biológico-moral para com a vida doméstica e a educação das crianças.

Pensada concretamente, a mulher é ser natural, diferentemente do homem, esse ser cultural, que define a si mesmo. Porém, conforme nos lembra Beauvoir (1970, p. 83), “a humanidade não é uma simples espécie natural: ela não procura manter-se enquanto espécie; seu projeto não é a estagnação: ela tende a superar-se”. Ainda, segundo a autora:

A mulher que engendra não conhece, pois, o orgulho da criação; sente-se o joguete passivo de forças obscuras e o parto doloroso é um acidente inútil e até importuno. Mais tarde, deu-se maior importância ao filho. Contudo, engendrar, aleitar não são atividades, são funções naturais; nenhum projeto nelas se empenha. Eis por que nelas a mulher não encontra motivo para uma afirmação ativa de sua existência: ela suporta passivamente seu destino biológico. Os trabalhos domésticos a que está voltada, porque só eles são conciliáveis com os encargos da maternidade, encerram-na na repetição e na imanência; reproduzem-se dia após dia sob uma forma idêntica que se perpetua quase sem modificação através dos séculos: não produzem nada de novo. O caso do homem é radicalmente diferente; ele não alimenta a coletividade à maneira das abelhas operárias mediante simples processo vital e sim com atos que transcendem sua condição animal. O *homo faber* é desde a origem dos tempos um inventor: já o bastão e a maçã com que se arma para derrubar os frutos ou domar os animais, são instrumentos com os quais ele aumenta seu domínio sobre o mundo. Não se atém a transportar para o lar peixes pegados nas águas, cumpre-lhe primeiramente assenhorear-se destas fabricando pirogas: para apossar-se das riquezas do mundo, ele anexa o próprio mundo. Nessa ação, experimenta seu poder: põe objetivos, projeta caminhos em direção a eles, realiza-se como existente. Para manter, cria; supera o presente, abre o futuro. (BEAUVOIR, 1970, p. 83-84)

Dentro dessa mentalidade sexista que reduz o feminino à inferioridade de sua condição natural, não há possibilidade de futuro para a mulher.

Não se verá senão a repetição insistente do passado (e presente) de sua condição inexorável de doadora de si às funções naturalizadas do cuidado.

É nessa lógica dual de papéis naturais de homens e mulheres que se constroem as mais perversas violências, desde aquelas silenciosas e simbólicas até aquelas que se manifestam pelo efetivo domínio físico do corpo do outro. Justificar-se-á, a partir dos papéis biológicos, a hostilidade e a rejeição de qualquer comportamento que não lhes esteja conforme. Justifica-se, também, tratamentos normativos diferenciados aos domínios do cuidado atribuídos às mulheres, como o trabalho doméstico e reprodutivo no lar. Se o discurso abstrato acerca do humano permitiu declarar (mesmo que retoricamente) a igualdade e a liberdade para todos os homens, o recurso ao argumento das diferenças (as naturais e as culturalmente definidas) sequestra para o grupo dominante, neste caso, para o masculino, a prerrogativa exclusiva da igualdade e da liberdade. Mesmo quando os direitos são abstratamente reconhecidos às mulheres, um longo hábito de interiorização de suas diferenças impede que elas encontrem em suas vidas sua expressão concreta.

2. O cuidado como trabalho excluído, invisibilizado e oprimido

O sexismo se expressou e se expressa no Direito de formas muito variadas. As mais evidentes atribuem às mulheres estatutos jurídicos explicitamente inferiorizados, regimes de capacidades civis e políticas limitadas, submissão à autoridade masculina e obrigações específicas decorrentes do gênero. Muitas dessas formas, é fato, foram varridas da superfície dos textos normativos dos países ocidentais no curso do século XX, a reboque das reivindicações, pressões e conquistas dos muitos feminismos. Em suas camadas mais profundas, contudo, os institutos, modos de regular, silêncios normativos e práticas, ainda fazem do Direito um espaço fortemente gendrado.

Os modos de regulação (ou ausência dela) das relações de trabalho constituem uma evidência do persistir das desigualdades articuladas também juridicamente pelo sexismo. A despeito de em muitos ordenamentos jurídicos não existirem mais quaisquer previsões que distingam expressa e negativamente a mulher, privando-lhe de forma explícita de funções ou benefícios (como é o caso, em grande medida, do Direito do Trabalho brasileiro contemporâneo), modos menos diretos mantêm assimetrias de fundo. As amplamente catalogadas diferenças salariais, dificuldades na ascensão profissional e prevalência em ocupações mais precárias são a prova

mais evidente disso. E é esse também o caso do tratamento jurídico das funções associadas ao cuidado e à reprodução da vida social, para os quais a exclusão e hierarquização assumem o plano da normatividade jurídica de maneira bastante peculiar. Ali, tanto nos textos legais quanto nas práticas, os fundamentos sexistas (mas também racistas e classistas) do Direito sustentam padrões de desprezo, desvalorização e distorção do que significa o dispêndio de energias físicas, psíquicas e de tempo vital para o cuidado.

O conceito de cuidado, ou *care*, na visão de Hirata, Guimarães e Sugita (2011, p. 154 *et seq*), traz consigo uma natureza multidimensional e transversal, em formas profissionalizadas ou não, fortemente associadas ao gênero e a obrigações naturalizadas como femininas. Engloba, essencialmente, campos como o das tarefas domésticas, dos cuidados da família, das crianças e de pessoas dependentes. A despeito da polissemia conceitual e de distintas percepções e valorações sociais que emergem em contextos culturais distintos, a marca do gênero é indelével.

Diante da prevalência feminina e dos fundamentos culturais, religiosos e socialmente normativos mais profundos de um dever de cuidado, a própria natureza dele resta controversa. Os gestos, comportamentos, atividades, expressões corpóreas, intelectuais, afetivas, enfim, tudo o que se envolve no cuidado familiar e dos outros nem sempre repercute socialmente como formas efetivamente reconhecidas de *trabalho humano*. Mais uma vez, um conceito supostamente neutro, livre de gênero, como trabalho, mostra faces menos evidentes. O distanciamento da criação de produtos, de valores de troca, de bens cambiáveis na arena pública, de autoridade, da expressão daquilo que caracterizará o trabalho humano (ao menos como ideia) na modernidade ocidental faz com que o cuidado, muitas vezes, seja assimilado como algo que não propriamente trabalho. Não se pretende, aqui, adentrar e muito menos esgotar a discussão da natureza conceitual do trabalho ao longo da história. Entre fonte de sofrimento, de valor, de autorrealização, de estranhamento, de humanização, de desumanização, as formas e enfoques do trabalho humano são tão disputados em sua descrição quanto centrais na vida social⁵. E de modo algum há uma positividade absoluta e constante nas formas experimentadas pelo trabalho. É certo, todavia, que a dissociação do cuidado das demais formas do trabalho, agir e criar humanos responde a uma matriz fundada em papéis de gênero que subalterniza atividades tipicamente femininas. É dizer, ainda que se possa reconhecer uma dualidade estrutural no conceito

5 A esse respeito, cf. NICOLI, 2016.

de trabalho (entre dor e realização), o cuidado é sempre inferiorizado ao não adentrar nesta esfera. E isso se fará perceber fortemente no Direito.

Antes, contudo, que se entre de vez na esfera jurídica, é preciso lembrar que o dever feminino de cuidado, em sua expressão a partir do industrialismo, relaciona-se estruturalmente com o mencionado *pacto de gênero* a sustentar a divisão social do trabalho. Por meio dele, como indica Nancy Fraser (1996, p. 41), “à cabeça masculina da casa seria pago um salário família, suficiente para manter as crianças e uma esposa-e-mãe de tempo integral, que fazia trabalho doméstico sem remuneração”. Trata-se da implantação generalizada do modelo *provedor masculino/cuidadora feminina*, que contribuiu para manter o emprego de tempo integral e prazo indeterminado no centro da vida do trabalho fora de casa. Esse modelo se transformou profundamente a partir da segunda metade do século XX, mas é certo que ele é um dos elementos por detrás da ampla difusão do emprego padrão como relação básica.

Dessas grandes linhas de uma divisão sexual do trabalho que distribui desigualmente o dever de cuidar, nos importarão, aqui, duas faces. De um lado, o *trabalho doméstico*, como atividade realizada para outrem, em ambiente familiar, em geral sem finalidades lucrativas e mediante remuneração, tem padrões de proteção tradicionalmente reduzidos, quando não inexistentes. De outro, o *trabalho familiar não remunerado*, que também se desenvolve em ambiente doméstico, sem, contudo, uma externalização da relação de cuidado. É, essencialmente, cuidado da *própria* família, o que, nas clássicas leituras do Direito, daria à atividade uma intenção graciosa, excluindo a possibilidade, por exemplo, de restar configurada uma relação de trabalho, sendo a proteção social, quando existente, limitada a certas prestações previdenciárias. As proximidades entre essas duas realidades se revelam pelo fato de ambas, por caminhos distintos, incorporarem as bases dos lugares socialmente normativos do dever feminino de cuidado e da divisão sexual do trabalho.

Essas duas formas de atividades domésticas de cuidado estão associadas àquilo que a literatura feminista chama *trabalho reprodutivo*⁶, em funções como o cuidado da família, da prole e do lar. Profissionalmente, como faxineiras, zeladoras, cozinheiras, babás, cuidadoras de idosos. Na família, como esposas, donas de casa, mães. Por mais que tenham avançado no trabalho, direito, educação e sexualidade, as mulheres parecem continuar “condenadas à pena de ‘trabalhos domésticos perpétuos’ vivendo, na ex-

6 Cf. FUDGE, 2014.

pressão de Beck (2010, p. 159), um *existir para os outros*, sustentado em apropriações políticas de elementos da composição biológica.

Descerrada a aura mística que, ao associar amor, cuidado, poder e interesse, reproduz politicamente expectativas e padrões de comportamento e recobre uma ontologia opressiva do feminino, o que se verifica, em verdade, é que o cuidado no lar, em suas variadas configurações, é um espaço de vulnerabilidade social extrema. As suas desiguais repercussões jurídicas constituem um dos mais evidentes espaços de reprodução dessa vulnerabilidade. Ao contrário do que se passa com a chamada relação padrão de emprego, em que a juridicidade se propõe à redução das diferenças de posição e poder em busca de uma igualdade material, nas relações domésticas em torno do trabalho, o discurso foi historicamente de silenciamento, sublimação, descaracterização e invisibilidade, contribuindo para a fixação das posições.

Das múltiplas possibilidades de expressão do cuidado, o presente artigo elege estas duas diante do potencial que elas têm de revelar os fundamentos sexistas da regulação do trabalho. Espera-se que, da análise dessas faces do cuidado — ainda que não de forma exaustiva, por não se contemplarem todas as modalidades de uma cartografia contemporânea dos campos de trabalho de cuidado — se possa revelar como a juridicidade reflete e conserva hierarquias sociais e privilégios estabelecidos ao redor do gênero.

2.1. O reforço jurídico do sexismo na regulação do trabalho doméstico externalizado e remunerado

O *trabalho doméstico remunerado* é, de fato, um universo em que a desigualdade de gênero, invisibilização do cuidado e miséria material atinge proporções colossais. A Organização Internacional do Trabalho, em 2013 (ILO, 2013⁷), estimou que existiam cerca de 53 milhões⁸ de trabalhadores domésticos no mundo, dos quais mais de 80% são mulheres (porcentagem que galopa para os 92% na mensuração regional da América Latina e Caribe). O trabalho doméstico responde, aliás, por 7,5% dos empregos re-

7 ILO, 2013. Disponível em <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf>. Acesso em 8 de dezembro de 2016. Todos os dados a seguir citados foram extraídos deste estudo.

8 Diante de imprecisões nas mensurações locais e da dificuldade inerente ao mapeamento estatístico do trabalho informal, por exemplo, a própria OIT já se referiu, no passado, a números ainda mais elevados, estimando cerca de 100 milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos no mundo (o que parece poder ser uma estimativa igualmente fiável). Cf. ILO, 2010.

munerados ocupados por mulheres ao redor do mundo, porcentagem esta que alcança os 26% na América Latina e Caribe e quase 32% no Oriente Médio. Ou seja, em países latino-americanos, *uma em cada quatro mulheres* que exercem trabalho remunerado é trabalhadora doméstica. Entre os homens, ainda na América Latina, os empregos domésticos respondem por apenas pouco mais de 1,5% dos empregos remunerados. São os dados, assim, que comprovam que a questão do trabalho doméstico externalizado e remunerado é, centralmente, ainda uma questão de gênero.

Do ponto de vista do tratamento jurídico, apenas 10% das trabalhadoras domésticas do mundo gozam do mesmo padrão de proteção concedido ao emprego remunerado em geral. A maior parte trabalha em regimes de proteção parcial e quase 30% não têm proteção trabalhista alguma (o que é o caso em praticamente todos os países do Oriente Médio, por exemplo). As jornadas médias de trabalho chegam a ultrapassar as 60 horas semanais para alguns países, como a Malásia e a Arábia Saudita, sendo a disciplina da jornada, descanso semanal remunerado, férias e outros elementos básicos da proteção trabalhista recorrentemente mais reduzidos ou mesmo inexistentes. Os salários médios das trabalhadoras e trabalhadores domésticos são, também, significativamente mais baixos do que os praticados para o emprego remunerado em geral: uma empregada doméstica recebe, em média, pouco mais de 40% do salário médio recebido por empregados em geral no Brasil e na França, chegando a pouco mais de 30% na Índia e na Argentina. Em mais de 40% dos países do mundo não há, ainda, qualquer proteção ou aplicabilidade de padrões de remuneração mínima para domésticas.

A história do tratamento jurídico do trabalho doméstico é, assim, uma “história de exclusão, de preconceito e discriminação”, na leitura de Delaíde Arantes (2013, p. 42). Tal condição vai se revelar tanto nas ordens internas quanto no Direito Internacional do Trabalho que, tradicionalmente, deu pouca atenção sistemática ao tema, o que só vai se reverter na virada do século XXI. Ao longo do século XX, as formas urbanas, industriais, de comércio, prestação de serviços, etc., viram na arena internacional um grande crescimento de textos normativos que regulavam diversos elementos da vida do trabalho no sistema capitalista. Garantias salariais, de tempos de trabalho, de saúde e segurança, de subsistência, de representação coletiva, de abolição de formas inadmissíveis de trabalho, de igualdades em geral, entre outras, passaram a constituir um patamar mínimo aplicável ao trabalho humano. Não existia, contudo, menção expressa ao trabalho doméstico e, em muitas ordens jurídicas internas, tais garantias eram

expressamente excluídas de trabalhadoras envolvidas no cuidado familiar comodificado.

Só em 2011 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) chegou ao texto de sua Convenção n. 189, sobre o *trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos*. Ali, a OIT reconhece a importância do trabalho doméstico para a economia global e que este continua a ser “subvalorizado e invisível”, sendo “executado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou membros de comunidades desfavorecidas e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação”. Reafirmando uma aplicabilidade ampla das normas internacionais do trabalho, entende necessária uma complementação naquilo que diga respeito especificamente ao emprego doméstico, enumerando medidas a serem tomadas pelos Estados para a garantia de padrões de dignidade e condições equitativas de trabalho.

A Convenção n. 189 define trabalho doméstico de maneira ampla, como aquele executado *em* ou *para um domicílio*, garantindo, para os trabalhadores que o executem, os direitos fundamentais pertinentes, reiterando, em primeiro plano, os quatro eixos básicos de proteção ao trabalho previstos na Declaração Social de 1998 da própria OIT, quais sejam: (a) a liberdade de associação e a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (c) a erradicação efetiva do trabalho infantil; e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação. Avança, ainda, de maneira mais específica, contemplando expressamente a necessidade de um tratamento equitativo (art. 6), com igualdade em matéria de jornada de trabalho, férias e descanso (art. 10), proteções salariais (arts. 11 e 12), saúde e segurança (art. 13), seguridade social (art. 14) e acesso à justiça (art. 16).

A Convenção n. 189 prevê algumas válvulas de modulação para as práticas peculiares do emprego doméstico. Uma das mais importantes é a exclusão de seu escopo dos trabalhadores esporádicos ou ocasionais, “sem que este trabalho seja uma ocupação profissional” (art. 1(c)). Se o espírito da norma parece claro na dimensão da não incidência apenas para aquelas situações em que o trabalho seja, de fato, *absolutamente casual ou contingente*, realidades jurídicas locais podem deixar um tanto mais turva a interpretação do dispositivo.

É bem o caso da compreensão da própria jurisprudência brasileira quanto ao elemento especial da *continuidade* na relação de emprego no país, previsto no art. 1º da Lei n. 5.859/1972, antiga lei do trabalho do-

méstico. Diante da inespecificidade dos textos legais, os tribunais brasileiros decantaram a compreensão de que só restaria configurado vínculo empregatício doméstico o trabalho executado por mais de três dias na semana⁹, em qualificação da interpretação do pressuposto da *não-eventualidade* para o regime geral de emprego, baseada na literalidade da legislação específica. O resultado foi a criação da figura da *diarista doméstica*, tratada como trabalhadora eventual, sem qualquer direito a proteções trabalhistas em sentido estrito, ainda que o trabalho seja executado duas ou três vezes por semana para o mesmo tomador de serviços, em jornada integral. Ali, a jurisprudência contribuiu para uma estabilização excludente, ao “aprofundar desigualdades e naturalizar a pobreza” (SOARES, COSTA, 2013, p. 189) pelo alijamento de trabalhadoras pobres do acesso a direitos sociais mínimos. Na nova Lei do trabalho doméstico (Lei Complementar 150/2015), tal exclusão jurídica foi reiterada, ao se estabelecer que apenas se considera empregado aquele que trabalhe mais de dois dias por semana.

De todo modo, esta é uma exclusão jurídica nacional *incompatível* com a Convenção n. 189, vez que a tendência para a permanência e a profissionalização da atividade da chamada diarista não a enquadrariam na exceção do art. 1(c) do texto convencional. A própria OIT esclarece essa compreensão em diversas ocasiões, reiterando que a expressão “*sem que este trabalho seja uma ocupação profissional*” como qualificação para a exclusão do trabalho doméstico ocasional ou esporádico consta “para assegurar que trabalhadores diaristas e trabalhadores precários semelhantes permaneçam incluídos na definição de trabalhador doméstico”¹⁰. Ou seja, as proteções previstas na Convenção n. 189 são *plenamente aplicáveis* aos trabalhadores diaristas domésticos que se sustentam por meio desta ocupação¹¹. Trabalhadores diaristas domésticos não são, assim, trabalhadores ocasionais ou esporádicos. Do contrário, como apontou Souto Maior (2013, p. 46),

9 Em julgado do Tribunal Superior do Trabalho: “RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR DOMÉSTICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS VEZES POR SEMANA. CONTINUIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. É cediço que a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Colenda Corte Superior é no sentido de que a atividade de diarista exercida durante três dias por semana para empregador doméstico não enseja o reconhecimento de vínculo de emprego”. TST, RR 1602-82.2011.5.01.0003, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, 19 de setembro de 2014.

10 No original: “to ensure that day labourers and similar precarious workers remain included in the definition of domestic worker”. Tradução dos autores. ILO, 2011 p. 5.

11 O Brasil ainda não ratificou a Convenção n. 189 da OIT. O instrumento, contudo, já ratificado por 16 países, está vigente no plano internacional e, nessa condição, baliza materialmente o tratamento jurídico do tema.

“manter a diarista sem direitos, abrindo espaço à generalização da hipótese, significaria refundar a indignidade do trabalho doméstico”.

Essas clivagens de exclusão, para além do gênero, permeiam fortemente o debate sobre o trabalho doméstico, colocado numa posição peculiar no entrecruzamento de forças sociais entre grupos oprimidos. “A trabalhadora doméstica (...) está desempenhando um papel, e crucial para esse papel é a sua reprodução do status de empregadora feminina (classe média, não trabalhadora manual, limpa) em contraste com ela própria (trabalhadora, degradada, suja)”, na leitura de Bridget Anderson (2000, p. 2). A autora, contudo, conclui que não há uma separação absoluta entre os universos, diante do fato de, ao final, o beneficiário ser o homem e o sistema capitalista em si (ANDERSON, 2000, p. 7). De todo modo, o fato é que surgem novas relações entre mulheres no processo de externalização do trabalho doméstico descrito por Hirata e Kergoat (2007, p. 601-602), incorporando uma separação de classe entre empregada e empregadora (reforçada, não raro, pelo pertencimento nacional e origem étnica) e uma relação de concorrência entre mulheres em condição de precariedade.

Do ponto de vista do Direito, reapropriado como possível instrumento emancipatório pela inclusão e empoderamento, a questão parece ser a de perceber como a opressão de gênero e de classe interagem, e “compreender a maneira como ambas se encontram hoje inteiramente imbricadas nas relações de produção capitalistas e no conjunto das relações de poder do capitalismo”, muito mais do que identificar uma raiz primeira, como indicou Aruzza (2011, p. 170). Coloca-se em marcha, então, um processo global de visibilização do tema do trabalho doméstico remunerado e de luta contra a persistência da desigualdade institucionalizada pelo Direito. Vocalizações normativas como a própria Convenção n. 198 da OIT, além de representações coletivas locais e internacionais, cumprem a função de afirmação de sujeitos e contribuem para a efetiva ampliação da ideia de proteção ao trabalho de cuidado.

A despeito desses avanços contemporâneos, persistem nas ordens normativas nacionais, na aplicação do Direito e nas práticas sociais uma subvalorização evidente do trabalho doméstico. Leituras interseccionais demonstram muitos vetores sobrepostos para tal hierarquização, dentre os quais o gênero é, decerto, um elemento determinante. Sistemas jurídicos contemporâneos, fundados na ideia de um Estado democrático, de proteção social, de igualdade e de valorização do trabalho, conviveram durante longos séculos e ainda convivem amplamente com diferenças de tratamento das atividades externalizadas de cuidado. As justificativas

constituídas para tais exclusões de aplicação de direitos, relativização de estatutos profissionais ou marginalização nas vivências reforçam apenas a base sexista (mas também classista e racista) dessas relações, submetendo a forma jurídica à crueza do paradoxo sobre a qual erige suas categorias supostamente neutras.

2.2. O trabalho reprodutivo não remunerado no lar

Quanto ao *trabalho não remunerado no lar*, o trabalho reprodutivo no cuidado da família, a distância do tratamento institucional e da proteção social é muito maior. O que se se passa, aqui, é a invisibilidade econômica e institucional das atividades executadas pelas mulheres no lar, definitivamente não consideradas trabalho para fins de sua repercussão jurídica. A regulação própria ao trabalho e à seguridade social, portanto, assimilam o arranjo social em que o ambiente doméstico associa-se ao amor e à afetividade, intangíveis, enquanto o local de trabalho, externo, associa-se à remuneração, implantando uma visão androcêntrica do trabalho para fins jurídicos, em que a relação subordinada de emprego, que se materializa no mundo do trabalho externo (sob a forma de um mercado), torna-se fundamento praticamente exclusivo de proteções trabalhistas e sociais (FUDGE, 2014, p. 10). A disciplina do lar e da família, ao contrário, decanta contornos técnicos próprios — no Direito de Família, por exemplo — sustentando historicamente um desbalanceamento de poder entre os seus integrantes.

Contemporaneamente, diversos fatores se reuniram para a transformação desse pacto de gênero e a redistribuição dos deveres (sobretudo os associados ao *prover*): mudanças tecnológicas, crescimento do setor de serviços, crise salarial, educação e emancipação política femininas e controle de natalidade. Encaminhou-se, então, na direção de um *provedor universal*, no qual homens e mulheres compartilham o dever de prover materialmente para a família, tendo, contudo, a obrigação primária de cuidado permanecido fortemente associada à figura feminina. Os efeitos dessa distribuição são muitos, que vão desde a sobrejornada até a instabilidade e limitações nas trajetórias profissionais femininas. Para Fudge (2014, p. 3) “a responsabilidade desproporcional das mulheres no trabalho não remunerado no cuidado de outros resulta em emprego precário ao longo de seu ciclo de vida”¹². Ou seja, a transformação afetou muito menos as ex-

12 No original: “women’s disproportionate responsibility for unpaid care work for others results in precarious employment over their life-cycle”. Tradução dos autores.

pectativas sociais no entorno de “responsabilidades” associadas ao gênero no cuidado familiar direto, o que força as mulheres a ocuparem posições precárias, de trabalho atípico, viabilizando, assim, a compatibilização das realidades de profissão e cuidado (FUDGE, 2014, p. 5).

Assim, mesmo que se reconheça amplamente a precarização do trabalho também masculino, e mesmo um desejo dos homens de reconciliar as demandas de trabalho com as responsabilidades familiares, “é ainda a mulher (...) que leva nos ombros a responsabilidade principal na tentativa de combinar trabalho fora e dentro de casa enquanto é, em geral, menos recompensada que o homem”, dirão Anne Morris e Thérèse O’Donnell (1999, p. 2).

Um dos caminhos possíveis para o equacionamento de tal dilema escancara, mais uma vez, o ciclo de proximidades aqui proposto: as trajetórias profissionais femininas passam a depender estruturalmente do trabalho doméstico remunerado de outra mulher, naquilo que Fudge (2014, p. 5) chamou de *comodificação do cuidado*¹³. Aqui, o trabalho familiar se torna mercadoria fictícia, em mercado constituído largamente com base na opressão de classe, raça e origem étnica. Assim, o trabalho doméstico remunerado de outras mulheres é utilizado pelos casais de maior poder também como forma de “evitar os conflitos de interesse inerentes à divisão do trabalho por gênero e os desafios, tanto pessoais quanto políticos, que isso impõe à ‘família nuclear’”, como conclui Bridget Anderson (2003, p. 1).

Com base nesses elementos é que autoras como Fudge pleiteiam um redimensionamento crítico da proteção trabalhista, que desconstrua supostas “naturalidades” associadas ao trabalho feminino no lar, sendo o Direito do Trabalho “estendido para incluir todos os processos de reprodução social, incluindo trabalho doméstico não remunerado prestado em casa para outros” (FUDGE, 2014, p. 19)¹⁴. Nas representações e repercussões jurídicas do trabalho, a inclusão de atividades tradicionalmente executadas por mulheres no lar representaria uma completa reconstrução dos modos de pensar a proteção social, a enfrentar, na profundidade dos enraizamentos existentes, as exclusões legitimadas pelo Direito.

É preciso esclarecer que o reflexo em matéria de proteção social do trabalho de cuidado não deve de modo algum representar a legitimação

13 Cf., ainda, ANDERSON, 2003.

14 No original: “extended to include all of the processes of social reproduction, including unpaid domestic work provided in the home for others”. Tradução dos autores. Cf., ainda, FREDMAN, FUDGE, 2013.

jurídica de assimetrias de gênero ou conjugais, em que a subordinação jurídica (e as prerrogativas de poder que lhe constituem) seja transposta à realidade familiar, cristalizando a desigualdade¹⁵. Pelo contrário. Não há, ali, empregado e empregador em suas formulações tradicionais. Nesse sentido, Davidov (2014, p. 565), ao contrário de Fudge, entende ser impossível “aplicar as mesmas leis atualmente conhecidas como Direito do Trabalho (salário mínimo, jornada máxima, negociação coletiva e assim por diante) sem a existência de um empregador”¹⁶.

Uma primeira proposta, então, seria a refundação (ou pluralização) da categoria básica do Direito do Trabalho, a incluir universalmente formas de trabalhar que, por sua expressão social, necessitem da correspondente proteção, formatando, a partir daí, mecanismos jurídicos de imputação de responsabilidade que envolvam as partes beneficiárias e o Estado. Assim, justamente diante da desproporção do trabalho feminino não remunerado no lar, ele, de alguma forma, deve repercutir na esfera estrita do Direito do Trabalho, alçado a condição equiparada às demais formas mercantilizadas e protegidas. Passa-se, assim, por uma mudança realmente estrutural, daquilo que dá acesso a um Direito do Trabalho, concebido, agora, como um direito de todas as relações de trabalho, com repercussões amoldadas às suas múltiplas realidades.

A segunda forma de expandir garantiria a integridade da categoria trabalhista básica e de seus mecanismos formatados sob a lógica de mercado, utilizando-se das vias de proteção associadas ao Direito da Assistência e Seguridade Social para a extensão de garantias às trabalhadoras e trabalhadores não remunerados no lar. Esse é um caminho que mantém, evidentemente, uma maior facilidade sistêmica. Medidas previdenciárias de proteção dos domésticos remunerados¹⁷ e do trabalho de cuidado familiar não remunerado são absolutamente viáveis (e já praticadas) nos sistemas nacionais. Seria, então, uma questão de garantir-lhes alcance horizontal e solidez na qualidade das proteções, compatíveis com as do trabalho remunerado. A desvantagem dessa posição é justamente a não problemati-

15 Essa é a clássica razão pela qual não se admite o vínculo doméstico de emprego entre cônjuges. Para Delgado “admitir-se relação de emprego em tais situações será acatar-se a existência de subordinação de um dos cônjuges ou companheiros perante o outro”. DELGADO, 2014, p. 386.

16 No original: “It is obviously not possible to apply the same laws currently known as labour law (minimum wage, maximum hours, collective bargaining and so on) without the existence of an employer”. Tradução dos autores.

17 MACHADO, 2013, p. 42.

zação das categoriais fundacionais e das correlações estruturais que lhes dão forma, associada a um grande risco de manutenção de *status quo* e da diferença final no tratamento.

Em uma visão expansiva da proteção trabalhista, esta pode ser construída mais uma vez de maneira escalonada, em múltiplas camadas de proteção social. Ao final, o que se deve buscar é um regime de equivalência de proteção e estabilidade social, avaliado por lentes holísticas. Nos planos nacionais, em qualquer das abordagens — proteção social em sentido amplo ou refundação completa da categoria básica do Direito do Trabalho — o que não se pode admitir é que assimetrias reais e uma desvalorização sistemática do trabalho doméstico, retroalimentem a desigualdade de gênero, vulnerabilidade e pobreza.

Considerações finais

À esfera do cuidado ao menos duas certezas estão associadas. A primeira é a sua indispensabilidade para a vida humana. Sem o cuidado de outrem, nenhuma construção material ou ética, produtiva ou política, artística ou econômica que caracterizam socialmente um sentido próprio à existência humana seriam possíveis. Mas engana-se quem supõe que tal inexorabilidade implicaria numa aproximação entre o cuidado e os sentidos mais íntimos do próprio conceito de humano. Isso porque a segunda certeza é a que justamente percebe a amplitude da primeira e constrói, com base nela, relações de dominação. O cuidado é atribuição historicamente associada ao universo feminino. Relegado à esfera do concreto, do natural, do corpóreo, do místico, do familiar, o cuidado torna-se um destino definidor inescapável, elemento que caracterizará mulheres para fins privados e públicos, para a vida relacional e social, para a ordem familiar e política. Garantir que tais atividades inexoráveis sejam socialmente pouco valorizadas, incompatíveis com a liberdade plena e a cidadania, é reforçar posições sociais centrais na reprodução de privilégios. É tornar as mulheres alheias à construção abstrata do humano, condição que resta reservada, então, àqueles (homens) que puderam se desprender do chamado concreto da reprodução da vida física. A própria construção de um *genérico humano abstrato* é, então, essencialmente masculina por depender da concretude do cuidado como obrigação concreta e inesgotável do feminino. *Ao afirmar-se sujeito abstrato, o homem sujeita concretamente aquelas que levarão sob os ombros a constituição das condições de possibilidade para tal afirmação genérica.*

A luta pela manutenção dos poderes que sustentam uma divisão tão central mobiliza instrumentos variados. Os dispositivos normativos que invisibilizam, naturalizam, sacralizam e garantem posicionalidades ao redor do cuidado são realmente muitos. E a regulação jurídica das formas de trabalho associadas ao cuidado, percebeu-se, é um dos mais poderosos destes dispositivos. No trabalho doméstico remunerado e externalizado, pela manutenção de uma inferioridade jurídica persistente, mesmo em ordens normativas que afirmara já há muito a igualdade como fundamento da vida social. O Direito, ali, é um relicário de sexismo, racismo, classismo e outras formas violentas de distinção. No trabalho de cuidado da própria família, a invisibilidade jurídica associa-se a uma sublimação da percepção daquilo que se passa incessantemente no lar como trabalho.

O rompimento com os silêncios e omissões eloquentes de uma visão tradicional de Direito do Trabalho que “reflete a realidade social impregnada de estereótipos sexistas”, na percepção de Alice Monteiro de Barros (2008, p. 83) é fundamental para uma progressividade nas proteções. Até porque, o modelo de precariedade sistêmica do trabalho feminino está em expansão e “pode constituir um modelo que prefigura um regime por vir de assalariamento masculino e feminino. Dito de outra maneira, as trabalhadoras podem ser vistas como cobaias para o desmantelamento das normas de emprego predominantes até então” (HIRATA, 2001/02, p. 144). Assim, o rompimento contrafático e contrahegemônico é medida da mais alta importância.

O que revelam as realidades do trabalho doméstico, seja o familiar não remunerado ou o remunerado por conta alheia, são as camadas mais opacas das estruturas tradicionais de proteção social erigidas na modernidade industrial. O desvelar de certas lógicas caminha ao lado do empoderamento de novos sujeitos, deixando ao Direito o enorme desafio de se fazer aberto às realidades locais e efetivamente progressivo em uma proteção humanizada. A unidade da condição de sujeito de direito passa a obrigatoriamente se abrir para aquilo que as abstrações de outrora ignoravam e o dever de expansão incorpora em sua rota a compreensão do real no que diz respeito ao trabalho feminino, oprimido e invisibilizado.

Referências bibliográficas

ANDERSON, Bridget. *Doing the dirty work? The global politics of domestic labour*. Londres: Zed Books, 2000.

ANDERSON, Bridget. *Just another job? The commodification of domestic labor*.

In EHRENREICH, Barbara, HOCHSCHILD, Arlie Russell (orgs.). *Global woman: nannies, maids and sex workers in the new economy*. Londres: Granta, 2003.

ARANTES, Delaíde Alves Miranda. Trabalho decente para os trabalhadores domésticos do Brasil e do mundo. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*, Curitiba, v. 2, n. 17, p. 41-45, abr. 2013.

ARUZZA, Cinzia. Rumo a uma “união queer” de marxismo e feminismo? Trad. Fátima Murad. *Lutas Sociais*, São Paulo, n. 27, p. 159-171, 2 sem. 2011.

BARROS, Alice Monteiro de. Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 47, n. 77, p.67-83, jan./jun. 2008.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. 1. Fatos e Mitos. 4 ed. Trad. Sergio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

DAVIDOV, Guy. Setting labour law’s coverage: between universalism and selectivity. *Oxford Journal of Legal Studies*, Oxford, v. 34, n. 3, p. 543-566, 2014.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 13 ed. São Paulo: LTr, 2014.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade*. I. A Vontade de Saber. 13 ed. Trad. Maria Thereza C. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FRASER, Nancy. After the family wage: gender equality and the Welfare State. *Political Theory*, Thousand Oaks, v. 22, n. 4, p. 591-618, nov. 1994.

FRASER, Nancy. Contradictions of capital and care. *New Left Review* [online], v. 100, p. 99-117, jul./ago. 2016.

FREDMAN, Sandra, FUDGE, Judy. The legal construction of personal work relations and gender. *Jerusalem Review of Legal Studies*, Oxford, n. 7(1), p. 321-340, 2013.

FUDGE, Judy. Feminist reflections on the scope of Labour Law: domestic work, social reproduction, and jurisdiction. *Feminist Legal Studies*, Canterbury, n. 22, p. 1-23, 2014.

GOUGES, Olympe de. *Les Droits de la Femme*, (Manuscrito sem informações editoriais, disponível na *Bibliothèque Nationale de France*).

HIRATA, Helena, GUIMARÃES, Nadya Araújo, SUGITA, Kurumi. Cuidado e cuidadoras: o trabalho de *care* no Brasil, França e Japão. *Sociologia e Antropologia*, v. 1, n. 1, p. 151-180, 2011.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007, p. 601-602.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. *Cadernos Pagu*, São Paulo, n. 17-18, p. 139-156, 2001/02.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Date, place and agenda of the 99th Session (2010) of the International Labour Conference*. Genebra: ILO, 2010.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Decent work for domestic workers*. Report IV(1) for the International Labour Conference, 100th Session. Genebra: ILO, 2011.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection*. Genebra: ILO, 2013.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Effective protection for domestic workers: a guide to designing labour laws*. Genebra: ILO, 2012.

MACHADO, Sidnei. Os domésticos e a previdência social: o sentido da reforma de 2013. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*, Curitiba, v. 2, n. 17, p. 199-207, abr. 2013.

MILL, John Stuar. *The Subjection of Women*. (From the edition of 1869). Auckland: The Floating Press, s/a.

MONSTESQUIEU. *De l'Esprit de la Loi I*. Paris : Flammarion, 1979.

MORRIS, Anne, O'DONNELL, Thérèse (orgs.). *Feminist perspectives on Employment Law*. Londres: Cavendish, 1999.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Fundamentos de Direito Internacional Social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacque. *Du Contrat Social*. Paris: Flammarion, 2001, L. I, C. IV.

SCOTT, Joan. O Enigma da Igualdade, *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 13(1): 11-30, janeiro-abril/2005.

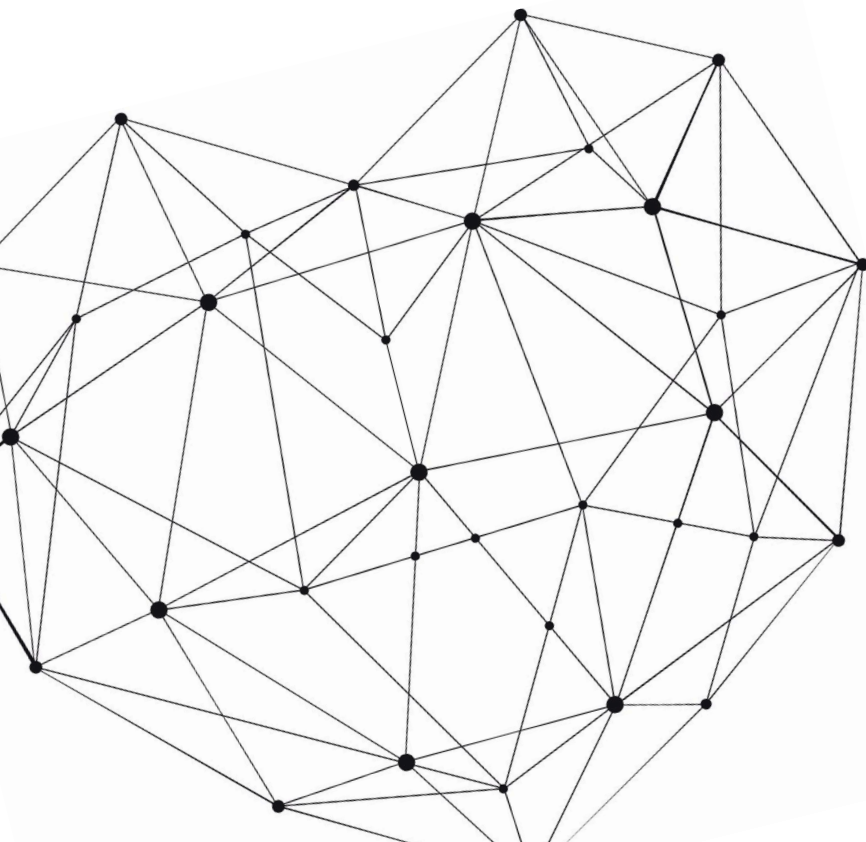
SOARES, Marcele Carine Praseres, COSTA, Francisco Pereira. A diarista, o vínculo de emprego e os direitos trabalhistas: perspectivas histórica, legislativa e jurisprudencial. Uma proposta de inclusão social. In SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, GNATA, Noa Piatá Bassfeld (orgs.). *Trabalhos marginais*. São Paulo: LTr, 2013.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, GNATA, Noa Piatá Bassfeld (orgs.). *Trabalhos marginais*. São Paulo: LTr, 2013.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. De ‘pessoa da família’ a ‘diarista’: domésticas, a luta continua! *Consulex Revista Jurídica*, Brasília, v. 17, n. 391, p. 42-48, mai. 2013.

TULARD, Jean; FAYARD, Jean-François; FIERRO, Alfred. *Histoire et Dictionnaire de la Révolution Française: 1789-1799*. Paris: Pierre Laffont, 1987.

PARTE 3
GÊNERO E A ESFERA PÚBLICA: POLÍTICA
E ECONOMIA



CAPÍTULO 10

DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO EM TEMPOS DE CRISE POLÍTICA¹

Frances Olsen²

A população mundial está enfrentando uma grande crise política. Nos Estados Unidos, um crescente número de pessoas reconhece a diminuta influência que têm sobre qualquer política governamental substancial. A ação popular não é poderosa o suficiente para alterar significativamente ou mesmo afetar a ordem dos acontecimentos. Os políticos estão atados às grandes corporações que os financiam e rotineiramente enganam o povo omitindo informações, mascarando suas intenções e contando mentiras escancaradas. As agências de inteligência espionam a população e mentem para o Congresso impunemente, já tendo sido até mesmo pegas espionando a comissão do Congresso que deveria supervisioná-las. E quando a presidenta dessa comissão, Diane Feinstein, apresentou no plenário do Senado os detalhes da interferência e vigilância ilegais da CIA sobre seu comitê, foi ela – não a CIA – quem tremeu de medo. Estando a grande mídia comprometida com a apresentação de uma frente única de enganação coletiva defensora do *status quo*, a maioria da população aceita passivamente qualquer linha de propaganda que tente justificar as políticas estadunidenses de ameaças, desestabilização, bombardeio e invasão de qualquer Estado que ouse não se submeter às suas demandas, ao passo que imensos lucros são gerados para um complexo industrial-militar amoral.

Em poucas semanas, o povo dos Estados Unidos será forçado a escolher entre os dois principais candidatos à presidência mais impopulares da história moderna – como Julian Assange coloca, é como escolher “entre cólera e gonorreia”. A experiência que a ex-Secretária de Estado Hillary Clinton traria ao gabinete presidencial deixa claro que ela seguiria uma agressiva e destrutiva política externa neocolonialista, fomentando o conflito com a Rússia

- 1 Tradução de Gustavo Henrique Pereira Ribeiro e Luísa Santos Paulo do original em inglês. Revisão de Júlia Guimarães.
- 2 Doutora em Ciência Jurídica pela Harvard e professora de Direito na University of California (UCLA) desde 1984, já tendo lecionado em diversas outras universidades notáveis, como Harvard, Oxford e Cambridge. Pesquisadora importante da Teoria Feminista do Direito, editou os livros “*Feminist Legal Theory I: Foundations and Outlooks*” e “*Feminist Legal Theory II: Positioning Feminist Theory Within the Law*”.

ainda mais do que Obama fez no caso da Síria. A política neocolonialista de Hillary estenderia a provocação iniciada durante o mandato de seu marido Bill, que cercou a Rússia de mísseis da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) capazes de, em um único ataque nuclear, impedir qualquer tentativa de defesa por parte da Rússia. A política externa de Donald Trump pode ser imprevisível, mas dificilmente seria pior que a de Clinton, que é demasiadamente previsível. Ela apoiou o golpe militar em Honduras, defendeu com orgulho o bombardeio que levou a Líbia ao caos sob o pretexto de uma zona de segurança livre de tráfego aéreo e celebrou alegremente a sádica sodomização e linchamento de Muammar Qaddafi. Ela arquitetou o envio do armamento líbio para a Síria a fim de desestabilizar, também, esse país, depois que Bashar Al Assad, em 2009, se recusou a aprovar a proposta de um gasoduto que levaria o gás natural do Qatar à Europa, passando pela Síria nas proximidades de Aleppo, com o objetivo de “proteger os interesses dos nossos aliados russos” (KENNEDY JR., 2016).

Aqui no Brasil, obviamente, quando a Presidenta eleita pelo voto popular se recusou a curvar-se diante da agenda neoliberal de austeridade e privatização, ela foi substituída por um presidente impopular e inelegível, em um processo irregular de impeachment levado a cabo com a bênção dos Estados Unidos. Pouco depois, Michel Temer viajou ao centro financeiro do imperialismo estadunidense e, num discurso proferido em 21 de setembro para os líderes empresariais de Nova Iorque em Manhattan, patrocinado pelo Conselho das Américas, reivindicou crédito pelo golpe. Como resumido pela TeleSUR:

O presidente de fato disse aos que estavam reunidos no Conselho das Américas que ele e o PMDB haviam proposto um documento chamado “Ponte para o Futuro” há aproximadamente um ano. Esse documento clamava ao Governo Rousseff que abandonasse o mandato político que lhe havia sido garantido pelo voto popular e adotasse uma agenda neoliberal que incluisse cortes aos programas e benefícios sociais, aumento da idade mínima para aposentadoria e privatização de empresas estatais. Temer, então, disse que como resultado da rejeição de Dilma a esse programa “se iniciou um processo, que agora culmina na minha consolidação enquanto presidente da república”. (TELESUR, 2016)

Não é surpreendente que o presidente Michel Temer pareça querer desfazer a maior quantidade possível de políticas desenvolvidas durante o

governo do Partido dos Trabalhadores o quanto antes. Provavelmente, o que é ainda mais interessante para os Estados Unidos, Temer deve conseguir minar o BRICS³.

Quando uma crise política de tamanha dimensão lança nossas sociedades em tamanha turbulência, nossos amigos podem muito bem questionar se nossos tempo e energia não seriam melhor utilizados em outro lugar que não a relativamente diminuta questão debatida por esse Congresso. Ao mesmo tempo, alguns de nossos oponentes regozijarão ao nos ver fazer tais questionamentos precisamente porque isso lhes abre caminho nas principais questões que afetam a todos nós. Alguns podem perguntar “por que deveríamos ‘desperdiçar’ nossa atenção e energia em diversidade sexual e de gênero quando o mundo está à beira da Terceira Guerra Mundial? Essas questões são mesmo importantes num tempo em que as elites dominantes derrubam as eleições democráticas e fazem piada das instituições necessárias a uma real democracia participativa?”.

Nós podemos nos sentir tentados a repudiar tais questões simplesmente como outra manifestação de sexismo e homofobia. Toda vez que mulheres ou minorias sexuais demandaram igualdade e tentaram trazer aos debates questões de diversidade sexual e de gênero, nos disseram para esperar, que alguma outra questão era mais importante. Nos disseram que questões de diversidade sexual e de gênero dividem os movimentos; em vez de avançar egoisticamente nos nossos pequenos interesses individuais, nós deveríamos olhar para o quadro geral e nos unir a aos outros para atingir nossos interesses comuns de justiça social. Nós devemos, em primeiro lugar, consertar os problemas dos demais e, de alguma maneira, seremos recompensados com reformas ou nossos problemas desaparecerão – ou serão relegados à insignificância. Foi isso que disseram, mas nós estamos cansados de esperar e de que nos digam que nossas questões são periféricas. Elas importam para nós e afetam nossas vidas. Ademais, esses críticos, que querem que espere-mos, geralmente ignoram os efeitos corrosivos que o sexismo e a homofobia têm na maioria das lutas por justiça social. Eles limitam a participação de

3 Alguns chamam o president Michel Temer de “informante” dos Estados Unidos, desde que ele forneceu informações políticas e militares ao Conselho de Segurança Nacional (National Security Council) – o Comando do Sudeste dos EUA, em Miami. Os importantes segredos diplomáticos publicados pelos Wikileaks revelaram que Temer havia se comunicado com a embaixada estadunidense no Brasil e que as informações por ele fornecidas foram classificadas como “sensíveis” e “exclusivamente de uso oficial”. (SIMHA, 2016). Ver também: WIKILEAKS, *Public Library of US Diplomacy*. Disponível em: <https://wikileaks.org/plusd/cables/06SAOPAULO30_a.html#efmAJZAKWAKfAK-ARrASHAS1ATbCf0Cf9CgLCgZDOL-DOVDWDDX7EGJEHL> (cables de 11 de Janeiro de 2006 e 21 de Junho de 2006).

mulheres e minorias sexuais em movimentos por justiça social, reduzindo a possibilidade de que indivíduos pertencentes a esses grupos contribuam com seus talentos ou cheguem às lideranças desses movimentos. Esses críticos não conseguem ver que, comumente, combater o sexismo não é mais divisivo, e recorrentemente é menos divisionista, do que o sexismo por si só.

Por outro lado, ao invés de se repudiar tais inquietações, nós às vezes adotamos uma postura defensiva e tentamos provar demais: que nossas questões embasam as fundações da injustiça ou crise política e que nossa melhor esperança para desafiar o crescente poder militar e de inteligência é pelo ativismo feminista. Argumentamos que o feminismo sempre esteve dentre as forças mais progressistas da sociedade e que nós, feministas, sempre nos alinhamos aos que se opõem a todas as formas de opressão. Quando introduzimos novas formas de ativismo oriundos das classes mais baixas e desafiamos a opressão sexual, nós abrimos novas possibilidades de participação democrática.

Eu entendo ambas reações e é possível que existam consideráveis verdades expressas em cada uma delas. Obviamente, não estaríamos aqui conversando sobre diversidade sexual e de gênero se não reconhecêssemos a importância dessas temáticas. Esse é, portanto, um bom espaço para se examinar as questões de prioridades políticas e, espero eu, de levar essa discussão a níveis mais profundos e sérios. Estariam as feministas sempre alinhadas a outras causas progressistas? Qual é a relação entre a atual crise política e as tensões sobre as diversidades sexual e de gênero? Poderia a superação da discriminação sexual e de gênero trazer a paz e restaurar a democracia?

Minha contribuição para responder essas perguntas será contar algumas histórias a respeito dos últimos cinquenta anos do feminismo nos Estados Unidos e no exterior. Eu planejo focar em histórias que acredito serem mais relevantes para o Brasil.

Existiam duas grandes vertentes do feminismo no final dos anos 1960 e 1970, uma predominantemente branca e de classe média identificada com o livro *The Feminine Mystique (A Mística Feminina)* de Betty Friedman e outra mais radical e diversa associada aos movimentos pelos direitos civis, anti-guerra e Black Power e, em menor dimensão, aos movimentos de liberdade sexual/amorosa e lésbico. A maior parte da criatividade, atividade, vitalidade e agitação veio dessa segunda vertente, ao passo que a primeira era mais respeitável.

Ambas as vertentes eram consideravelmente políticas. As experiências vividas pelas mulheres foram alçadas para fora do âmbito meramente pessoal ou psicológico, passando a ser compreendidas como manifestações políticas

relativas às desigualdades de poder, e formaram a base para atividades políticas e mudanças. A vertente mais radical se comprometeu com mudanças sociais profundas, enquanto a vertente *Feminine Mystique*, menos radical, era basicamente assimilacionista, buscando a igualdade individual (e de cidadania, no sentido amplo da palavra) para as mulheres e a completa participação feminina na sociedade, aceitando os valores sociais vigentes à exceção da discriminação de gênero. Alguns críticos diriam que elas não eram, de forma alguma, radicais, mas as feministas do *Feminine Mystique* viam a si mesmas como engajadas em uma luta política, trabalhando conjuntamente em prol da criação de mais oportunidades para todas as mulheres. Abolir os papéis sexuais libertaria homens e mulheres, meninos e meninas, das rígidas expectativas baseadas no gênero, tornando possível que construíssem seus próprios sonhos e que todas e todos fossem livres para usufruir dos benefícios ofertados pela sociedade, uma vez que não estariam mais restritos à casualidade de terem nascido ou sido categorizados como homem ou mulher.

Em verdade, a ideia de mulheres de classe média cujos filhos cresceram e saíram de casa em busca de completude por meio de uma posição no mercado de trabalho, o caminho clássico para as feministas do *Feminine Mystique*, era um sonho que se tornaria realidade não exatamente para essas mulheres, mas para a elite econômica, financeira e industrial dos Estados Unidos. A elite conseguiu mão de obra relativamente barata de trabalhadores complacentes e até mesmo gratos, e foi capaz de deslocar a matriz nacional de impostos das corporações para os trabalhadores, individualmente. Os sonhos que essas feministas mais ajudaram a tornar realidade não foram os mesmos que elas mais esperavam que se tornassem reais e não foram necessariamente seus próprios sonhos.

A grande mídia cunhou uma imagem profundamente inferiorizante da vertente radical, distorcendo, banalizando e satirizando esses grupos feministas, chegando a estereotipar as feministas radicais como pouco atrativas ou lésbicas. No alvorecer dos anos de 1970, Gloria Steinem surgiu no cenário feminista, fundou a *MS. Magazine* e rapidamente se tornou “o rosto popular do movimento das mulheres” (MAKERS, S/D). Ela era quase tão respeitável, mas ao mesmo tempo mais excitante do que as feministas do *Feminine Mystique* e mais interessante e muito mais palatável à imprensa do que as vertentes radicais do feminismo. Ela viajou por todo o país dando palestras, conseguindo tirar a atenção e o apoio das feministas radicais.

O que seus admiradores não sabiam é que Gloria Steinem foi alçada ao mais alto escalão do movimento das mulheres com o apoio da CIA (que

por lei é proibida de intervir nos assuntos da política interna dos Estados Unidos, ainda que o faça frequentemente). Ainda que algumas informações gerais sobre o envolvimento da CIA na política interna tenham sido divulgados ainda em 1967, poucas (ou nenhuma) feministas sabiam do financiamento da CIA a Steinem, até que um grupo feminista radical, *Redstockings*, escreveu um dossiê expondo-a em 1975. Na sensacional edição de fevereiro de 1967, a revista *Ramparts* revelou que a CIA subsidiou secretamente grupos políticos nacionais, notoriamente a Associação Nacional de Estudantes (NSA) e os usou para acumular inteligência e promover vários projetos iniciados ou aprovados de antemão pela CIA.

Por meio da relativamente autônoma seção internacional da NSA, a CIA apoiou e controlou a Conferência Internacional de Estudantes Anticomunista, a fim de minar a influência da antiga União Internacional dos Estudantes, classificada pela agência de inteligência como parte da conspiração internacional comunista, o que justificou seu envolvimento na matéria. O pessoal da NSA pesquisou e compilou dados sobre as políticas e objetivos das organizações estudantis internacionais e as personalidades e políticas de líderes estudantis estrangeiros. Alguns oficiais da NSA, os poucos que sabiam do financiamento secreto, assinaram um compromisso com a segurança nacional e juraram não o divulgar, mas a maioria permanecia ignorante sobre a questão. A maior parte dos inocentes oficiais da NSA ficaram chocados e constrangidos pelas revelações da *Ramparts*.

A CIA usou o mesmo sistema de fundações para esconder seu suporte financeiro ao “Serviço Independente de Pesquisa”, uma operação encoberta de propaganda política e espionagem, que era chefiada por Steinem. Esse Serviço enviou estudantes não-comunistas dos Estados Unidos a conferências internacionais de estudantes de esquerda (“Festivais da Juventude”), que ocorreram em 1959 em Viena e em 1962 em Helsinki. Steinem era uma receptora esperta do dinheiro da CIA, mas a maioria dos estudantes que ela enviou não o eram. Depois do dossiê, Steinem declarou ter sido sua ideia independente o suporte ao ativismo estudantil por meio do fomento à participação de estudantes não-comunistas no Festival da Juventude de Viena, em 1959, e que teria sido aconselhada por ex-oficiais da NSA a buscar o financiamento da CIA. Você pode dizer o quão provável é que ela estivesse dizendo a verdade, considerando que ela chegou a esse cargo dois anos depois de ter se graduado no Smith College e que ela passou esses dois anos na Índia com o fomento da Chester Bowles Asian Fellowship, um fundo que ninguém além dela já recebeu. Esse tipo de fundo de ação única é um disfarce clássico para viagens e treinamentos

financiados pela CIA. Sendo isso verdade ou não, fato é que ela se tornou parte de um projeto maior da CIA para desmontar e minar os encontros de juventude que se presumia serem apoiados pela União Soviética.

Astuciosamente, Steinem declarou que nunca haviam pedido que ela espionasse o festival estudantil (“Nunca me pediram para relatar fatos sobre outros americanos ou avaliar cidadãos estrangeiros que eu tenha conhecido”), ao passo que escrevia um detalhado relatório em resposta a um questionamento de C.D. Jackson, um de seus contatos na CIA, descrevendo as organizações estudantis comunistas e de outras afiliações políticas de esquerda presentes no festival (NYT, 1967). Por favor, guarde o nome de C.D. Jackson, pois vamos voltar a ele com mais uma história desse “mundo pequeno”. Depois que o artigo da *Ramparts* foi publicado, Steinem defendeu o financiamento secreto e seu envolvimento, afirmando em uma entrevista ao New York Times que ela estava “feliz em encontrar alguns liberais no governo nesses tempos, que tinham visão estratégica e se importavam o suficiente” para apoiar o ativismo estudantil.

Em 1975, o dossiê das *Redstockings* salientou que antes de se apresentar enquanto chefe de um movimento de mulheres, Steinem trabalhou duro em encobrir seus rastros. Ela já era importante o suficiente para constar na lista *Who is Who in America* (Quem é Quem na América) da *Marquis*, na qual ela se identificou, na edição de 1958/1969, como Diretora do Serviço Independente de Pesquisa entre 1959 e 1962 e ainda atuante como membro de sua diretoria. No ano seguinte, à medida em que os laços entre a CIA e o Serviço Independente de Pesquisa ficaram mais conhecidos e ela estava prestes a liderar o movimento de libertação das mulheres, a biografia preparada por ela para a *Quem é Quem* escondeu qualquer menção a sua participação dessa diretoria e reduziu o seu mandato para um único ano, 1959-1960. Esse divórcio moderno entre Steinem e seu passado permitiu que ela chegasse ao topo da *Ms. Magazine* com seu idealismo intacto.

A *Ms. Magazine*, sem muita surpresa, foi apoiada e financiada pelas forças políticas. Clay Felker, editor de Steinem na *Esquire* e agora editor da *New York Magazine*, providenciou o dinheiro para uma impressão prévia da *Ms Magazine* em janeiro de 1972, logo após a qual *Warner Communications* deu um passo incomum ao providenciar a maior parte do dinheiro para a empresa em troca de uma porcentagem minoritária de suas ações (25%). Isso levanta a suspeita de que devia haver algo que a Warner queria que a *Ms.* dissesse. E com certeza havia. E não é só o fato de a *Ms* começou a divulgar os quadrinhos da Mulher Maravilha da Warner e ter mentido ao alegar que seus artigos sobre a Mulher Maravilha eram uma resposta

à demanda popular. Ele teve muito mais a ver com a fala do presidente William Sarnoff sobre a confiança da Warner: “Estamos confiantes de que essa revista será um sucesso financeiramente, e nós apoiamos a filosofia refletida nos pontos de vista expressos em seu editorial”. E essa filosofia tem uma história que está por trás da generosidade de Warner.

Fundada por Jack e Harry Warner de *Hollywood Warner Brothers Pictures*, o par trabalhou de perto com a CIA durante a Guerra Fria para flexionar produções hollywoodianas para passarem a mensagem “certa” (SAUNDERS, 1999, p. 290). O historiador Frances Stoner Saunders lista os dois irmãos entre os patronos de Hollywood que entendiam, e que estavam mais do que felizes em facilitar, os “problemas de propaganda dos EUA” em cooperação com o especialista em guerra psicológica do presidente Eisenhower, o qual era ninguém menos do que C.D. Jackson, o contato de Gloria Steinem na CIA em 1959-62. Jackson juntou seus serviços aos EUA entre vários papéis no império midiático de Henry Luce na *Time-Line International*. Frances Stoner Saunders descreveu C.D. Jackson como o “homem que, sozinho, fez mais do que qualquer outro para estabelecer a cultura de guerra americana além de ser um dos mais influentes estrategistas encobertos na América” (SAUNDERS, 1999, p. 146).

Não é surpresa alguma, portanto, que a Ms. Magazine tenha começado homenageando Diana Prince, também conhecida como Mulher Maravilha, a qual trabalhou como oficial de inteligência do Exército e que se dedicava a servir a “América, a última cidadela da democracia e dos direitos iguais para as mulheres”. Isso pode levar à reflexão sobre como esses direitos devem ser corporificados e exercidos, uma vez que, como colocado pelas *Redstockings*, eles são focados exclusivamente na “proteção dos interesses dos poderosos estadunidenses”.

Tal foco leva naturalmente à estratégia familiar de glorificação da mulher extraordinária, com poderes e dons extraordinários – preferivelmente de dimensões místicas – às custas do reconhecimento da contribuição dada por mulheres comuns (que dirá de homens ordinários) e a importância de que a elas seja dada a oportunidade de viver vidas decentes, ausentes os dons extraordinários. Leva, também natural e rapidamente, ao enfoque nas conquistas pessoais acima de tudo e às custas dos demais, formando um sistema de ganhadores e perdedores, mercedores e não mercedores, sendo que os últimos podem somente culpar a si mesmos e às suas deficiências pelas suas falhas e provável miséria.

De tal forma, Ms. possuía como público alvo um conjunto de leitores formado por profissionais de grandes salários que eram inerentemente

divisionista. As feministas *Redstocking* apresentaram uma crítica incisiva a tal orientação elitista e na forma como esta era refletida nas políticas de propaganda. Se, por um lado, clamava ser ultra seletiva e recusava muitas campanhas, por outro, *Ms.* aceitava propagandas de corporações como a *International Telephone and Telegraph* (que teve um papel operacional fundamental na derrubada do governo Allende e ascensão de Pinochet), e acomodou propagandas de empresas hegemônicas, como *Ortho Pharmaceuticals*, *Exxon Oil*, *Chemical Bank*, *Bell Telephone*, *Singer Aerospace*, *Shearson-Hammil stockbrokers*, *Gulf and Western Oil and Merill-Lynch stockbrokers*. *Ms.* incitou e vendeu a autopromoção entre as empresas às custas de outros e criou uma verdadeira confusão a respeito de sua própria natureza enquanto empreendimento “político ou comercial”.

Tal confusão foi resolvida na mente da feminista Ann Roberts, ao receber uma ligação da Agência de Informação dos Estados Unidos na década de 1970 pedindo permissão para incluir seu artigo para a *Ms* num livretinho que deveria ser distribuído detrás da Cortina de Ferro. Depois de sua recusa, o agente da AIEU tentou persuadi-la e enfatizou o quão importante era “mostrar o quão livres eram as mulheres estadunidenses”, ao que ela respondeu que “o ponto do movimento de libertação das mulheres é que as mulheres estadunidenses são oprimidas, não livres”. Ann Roberts teve de lembrar ao mesmo agente que o objetivo para o qual seu artigo seria usado era negar as condições que a levaram a agir em primeiro lugar.

Ms., portanto, ilustra a adoção cínica da estratégia de mudança que já havia sido tentada por ativistas da justiça racial e identificada como contraproducente. O grande líder negro estadunidense W.E.B. Dubois tinha inicialmente advogado pela priorização do avanço dos ‘10% de negros mais privilegiados (os “Talentosos 10%”)', mas depois rejeitou essa estratégia que levava, única e indubitavelmente, à corrupção do propósito e de uma visão em favor da satisfação pessoal. Dubois disse em 1903: “a raça negra, como todas as raças, será salva por seus homens excepcionais”, porém, em 1940, concluiu que “minha própria panaceia de antigamente era um voo da classe desde a massa pelo desenvolvimento dos dez talentosos, mas o poder dessa aristocracia do talento era uma mentira em seu conhecimento e caráter, não na sua riqueza”. Em outras palavras, ele quis dizer que o efeito inevitável de elevar uma porção de uma classe seria virá-la contra a sua classe de origem ao dizer “não há opressão, olhe para mim! Eu sou como você e eu venci”. Os exemplos são abundantes. Considere o comediante negro estadunidense Bill Cosby, cujo infame discurso sobre o “pedaço de bolo” em 2005 culpabilizou os negros pelo seu destino e jus-

tificou, dentre muitas atrocidades, os assassinatos cometidos por policiais com criminalidade de pequeno escalão:

Olhando para os encarcerados, esses não são criminosos políticos. Essas são pessoas que roubaram Coca-Colas. Pessoas tomaram tiros na nuca por um pedaço de bolo! Então nós todos ficamos indignados, “os policiais não deveriam ter atirado”, mas que diabos ele tava fazendo com o bolo na mão? (risos e palmas). Eu queria um pedaço de bolo tanto quanto qualquer outra pessoa (risos) e quando eu procurei eu não tinha dinheiro. E algo chamado educação disse, “se você for pego vai envergonhar sua mãe”.

Menos sabido é que o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, se empenhou em tornar-se aceitável para eleitores brancos fazendo campanha para um programa que culpava a cultura negra por sua própria miséria. Como o *New York Times* reportou, em um discurso em 2008 na *Apostolic Church of God*, uma das maiores igrejas negras de Chicago, ele disse: “Pais demais estão ausentes, pais demais estão desaparecidos, sumidos de vidas demais e lares demais”, Sr. Obama disse, para um coro de murmúrios de aprovação do público. E continuou:

Eles abandonaram suas responsabilidades, agindo como garotos ao invés de homens. E os alicerces de nossas famílias estão mais fracos por causa disso. (...) Nós precisamos que os pais percebam que a responsabilidade não termina na concepção. Que isso por si só não te torna um pai. O que te faz um homem não é a habilidade de ter um filho. Qualquer tolo pode ter um filho. Isso não te torna um pai. É a coragem para criar um filho que te faz um pai.

Circunstâncias sociais não desempenhando, nesse contexto, papel nenhum na habilidade de conseguir pagar pensão, a solução de Obama, não surpreendentemente, foi propor uma legislação impondo a prisão de pais que não pagassem pensão alimentícia. Em 2013, em seu discurso de formatura na historicamente negra *Morehouse College*, Obama declarou em palavras e por exemplo que não existe discriminação racial e que vivemos em um mundo completamente pós-racial:

Nós sabemos que muitos jovens homens na nossa comunidade continuam a fazer escolhas ruins. E eu tenho que dizer

que, enquanto crescia, eu também fiz algumas. Às vezes, eu entendi minhas próprias falhas como outro exemplo do mundo tentando deixar um homem negro para baixo. Mas se tem algo que todos vocês aprenderam durante os últimos quatro anos é que não existe mais espaço para desculpas” (THE WHITE HOUSE, 2013).

É de se questionar o que aconteceu com o movimento de mulheres americano quando, ao invés de celebrar tais ativistas anti-guerra e ambientais como Ann Wright, Medea Benjamin, Helen Caldicott e Vandana Shiva, honra e promove belicistas imperialistas como Madelain Albright, Condoleeza Rice, Margaret Thatcher, Hillary Clinton e Samantha Power. Como a aclamada poeta negra, dramaturga e marxista Amiri Baraka, seguindo os passos de Malcom X, afirma:

Aqueles de nós que ainda estavam determinadas a servir às pessoas começaram a entender que apenas colocando rostos negros em posições de poder, sem mudar a natureza fundamental do sistema em si, isso servia apenas para tornar o sistema mais flexível e mais perigoso, já que para as massas (...) as dificuldades, exploração e opressão continua.⁴

As maneiras nas quais Steinem e a revista Ms. conseguiram rebaixar e apontar erroneamente os elementos radicais do feminismo são incontáveis, incluindo reescrever a história, negar acesso a autoras mulheres oferecendo críticas mordazes, emburrecendo peças perspicazes que criticavam instituições e as transformando-as em uma variedade de auto-melhoramentos de autoajuda, e indo até ao ponto de fazer a afirmação Orwelliana que Simone de Beauvoir finalmente tinha despertado e se tornado uma feminista da Ms. Mas quero dividir com vocês o arco completo da trajetória “feminista” de Gloria Steinem, de ser a única recipiente da Chester Bowles Asian Fellowship a uma palestra que ela deu na UCLA, a qual eu compareci. O que mais me marcou foi a sua inserção, durante o momento de perguntas e respostas, de uma frase descartável que tinha quase nada ou nada a ver com a questão mas cabia perfeitamente no que C.D. Jackson, seu antigo mentor, escreveu para o colega publicitário Henry Luce com alguma alegria sobre a percepção de Cecil B. DeMille de como propagandas efetivas deveriam ser feitas: Não com uma marreta (soviética), mas com uma piscada discreta:

4 Sobre isso, ver JOHNSON, 2007.

Ele [DeMille] tem uma teoria, com a qual eu concordo completamente, de que a maneira mais efetiva de se usar filmes americanos não é projetar toda a película para resolver um certo problema, mas ao invés se certificar que um filme “normal” a fala, comentário, inflexão, movimento de sobrançelha corretos será apresentado. Ele me disse que qualquer momento em que eu o desse um problema simples para um país ou uma área, ele encontraria uma maneira de lidar com o mesmo em um filme.⁵

A frase descartável em questão foi “Eu cheguei à conclusão que o estado-nação é obsoleto”. Agora, por uma curiosa coincidência, essa não é uma ideia nova. De fato, um pouco antes de se juntar à administração Clinton em 1992 Strobe Talbott escreveu na revista *Time*:

Aqui está uma razão otimista para acreditar que a unidade prevalecerá sobre a desunião, integração sobre desintegração. Na verdade, eu aposto que dentro dos próximos cem anos (dando tempo ao mundo para retrocessos e tempo a mim mesmo para estar fora da jogada, caso eu perca essa aqui), nacionalidade como conhecemos será obsoleta; todos os estados reconheceram uma única autoridade global.⁶

Falando do Presidente Clinton, durante seu primeiro discurso de posse aconteceu de ele homenagear seu professor Carroll Quigley como uma das suas maiores fontes de inspiração política. Durante os anos sessenta Quigley recebeu acesso completo a todos os documentos e membros do Conselho de Relações Exteriores por dois anos e escreveu *Tragedy and Hope*, que é em parte uma explicação de como os Rockefellers e banqueiros internacionais em geral planejam eliminar a soberania nacional, mantendo a ilusão de sua existência, e gerir o mundo eles próprios (i.e TPP, TTIP, União Europeia) (QUIGLEY, 1966, p. 324).

Na sua autobiografia, *Memoirs*, David Rockefeller (2002, p. 405) diz, com humor e desdém:

Alguns ainda acreditam que nós [família Rockefeller] somos parte de uma missão secreta contra os interesses dos Estados Unidos, caracterizando minha família e eu como “interna-

5 SAUNDERS, *op. cit.*, p. 288.

6 “America Abroad, The Birth of a Global Nation” *Time*, July 20, 1992.

cionalistas” e nos acusando de conspirar com outros ao redor do mundo para construir uma única e integrada estrutura política e econômica global – Um Mundo, se quiser. E se essa é a acusação, sou culpado, e com orgulho.

Então, por uma curiosa coincidência, a icônica feminista Gloria Steinem que saiu do Smith College para a Índia com uma bolsa única e feita sob medida para si, dada pela CIA, aparece quase seis décadas depois na UCLA incorporando David Rockefeller sobre dissolver o estado-nação em favor de grandes negócios e banqueiros internacionais. “Eu cheguei à conclusão que o estado-nação é obsoleto” não é tão elegante quanto a “piscada sutil” de Cecil B. DeMille, mas Steinem a inseriu em um discurso “normal” tanto quanto DeMille inseriria sua propaganda mais efetiva em um filme “normal”. C.D. Jackson estaria orgulhoso de sua pupila. Enquanto algumas feministas acusam Gloria Steinem de trair o movimento feminista, eu concluiria algo um pouco diferente: ela foi colocada na posição que ocupa para um propósito expresso de minar o movimento feminista e o canalizar de volta ao status quo.

Eu os levei em um longo desvio pela vida e a história do feminismo nos Estados Unidos, por vezes complicada e difícil de seguir; aprecio sua paciência e atenção. Vamos voltar ao tema deste importante Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero: efetivação de direitos humanos e cidadania para mulheres e pessoas LGBT. Cidadania igualitária e direitos humanos de mulheres e pessoas LGBT poderiam ser eficazes se nosso objetivo fosse simplesmente adicionar diversidade sexual e de gênero ao sistema já existente. Quando tantas das instituições mais opressoras são compostas totalmente ou desproporcionalmente de homens brancos, velhos ou de meia idade, (aparentemente) heterossexuais, é tentador imaginar que qualquer diversidade é melhor que nenhuma. Talvez. Mas claramente os defensores do status quo podem se ajustar com o tempo e encontrar o “tipo certo” de mulheres e pessoas LGBT para se juntar aos seus quadros.

Como sugeri mais cedo, o primeiro presidente afroamericano dos Estados Unidos fez pouco para beneficiar outros afroamericanos e Hillary Clinton não seria melhor para as mulheres como a primeira presidenta. Case ela seja eleita presidente é mais provável que acabe por prejudicar as mulheres ao invés de ajudá-las. Ainda que esses exemplos digam mais sobre o problema do “tokenismo” do que sobre diversidade per se, instituições podem incorporar negros, mulheres e pessoas LGBT sem muitas mudanças contanto que elas sejam livres para escolher as pessoas certas,

pessoas com quem se pode contar que não vão agitar o barco por meio da busca real de uma visão de um futuro melhor, mas que possam achar satisfação em avanço pessoal.

Quanto mais importante uma instituição for para manter o status quo, mais esforço será colocado em preparar mulheres e pessoas LGBT para caber e servir aos interesses da instituição, não das próprias pessoas. Somos todos humanos e poucas pessoas conseguem resistir à combinação de coerção, corrupção e elogios; aqueles com recursos suficientes sempre podem achar pessoas para corromper. Integridade individual e coragem são boas, mas é preciso um movimento para resistir à sedução dos “Talentosos 10%”.

Alternativamente, um grupo de “transformação social” pode ser inteiramente falso, estabelecido para desacreditar uma causa ou confundir as pessoas. Em oposição aos movimentos de base que afirmam ser, uma organização tão falsa não mereceria tal definição. Em alguns casos, escolher um nome bom e que soe progressivo para uma ONG falsa é tudo que importa.

A intervenção do governo ou demais instituições políticas nos movimentos de mulheres ou LGBT, ou qualquer grupo identitário, busca minar sua força e explorar suas fraquezas. Do lado positivo, o movimento de mulheres dos Estados Unidos, como o movimento de Direitos Civis que o precedeu, politizou a desigualdade e opressão que indivíduos sofrem e mobilizaram milhares de pessoas na luta por mudanças políticas. A politização trouxe pessoas para dentro da política ativa e criou uma comunidade de resistência que foi muito além do voto a cada quatro anos. Para minar a ameaça que tais movimentos impunham, o governo tentou minar a própria solidariedade e dividir o grupo, o separando de seus aliados naturais e segregando o grupo em si mesmo dentro de outras linhas identitárias. Ele toma vantagem do racismo, sexismo e homofobia. Coloca mulher mulheres negras contra mulheres brancas e mulheres ricas contra mulheres pobres. O governo pode explorar as próprias divisões que as políticas identitárias tentam tratar, desradicalizar” o grupo, e empurrar membros para longe de questões políticas e para perto de preocupações com estilos de vida pessoais.

Todas essas técnicas foram bem desenvolvidas nos Estados Unidos e tenho certeza que meu governo demonstrou generosidade dividindo sua expertise com as elites de outros países.

Isso me leva à segunda dimensão do problema. Agências dos Estados Unidos não somente dividem a expertise de subversão dos Estados Unidos com governos aliados, eles também as usam contra países que resistem às

demandas americanas. Assim como as agências de inteligência dos Estados Unidos intervieram em políticas domésticas e minaram ou destruíram movimentos de resistência nos Estados Unidos colocando um contra o outro, elas também intervieram no exterior. Internacionalmente e domesticamente, a CIA financia seus próprios interesses e geralmente recebe aquilo pelo que pagou. Quando a Agência Americana por Desenvolvimento Internacional financia organizações não-governamentais em outros países, os objetivos humanitários são crescentemente um mero disfarce para encobrir objetivos menos nobres.

É claro, a intervenção americana na América do Sul e ao redor do mundo já acontece há anos – minha vida inteira. A maioria da audiência provavelmente conhece o papel ativo da CIA no apoio ao golpe militar em 1964 no Brasil contra o presidente João Goulart, que levou a anos de repressão severa e violações brutais de direitos humanos. Alguns de vocês saber que por um tempo antes do golpe a CIA trabalhou para minar o suporte ao governo eleito financiando protestos urbanos massivos contra o presidente João Goulart e, de acordo com William Blum (1995, p. 166), formando grupos de mulheres que, entre outras coisas, espalhavam fofocas sobre “Goulart ser um corno que agredia sua mulher”.

Ainda temos muito a aprender sobre a real influência da CIA sobre o impeachment de Dilma Rousseff. Sabemos que em maio de 2013, o vice-presidente Joe Biden visitou o Brasil para pressionar a Presidenta Rousseff a derrubar uma lei de 2009 e permitir que grandes empresas de petróleo dos Estados Unidos acessassem o que potencialmente é a maior nova reserva de petróleo descoberta em décadas, mas ela recusou. Dias depois revelações da NSA de Snowden estabeleceram que os Estados Unidos espiaram Rousseff e oficiais da Petrobrás. Menos de duas semanas depois de Biden deixar o Brasil, o Movimento Passe Livre iniciou protestos que se tornaram nacionais, e virtualmente pararam o país. Dentro de semanas, a popularidade de Rousseff saiu de 70% antes da visita de Biden para 30%. Em setembro Rousseff denunciou a administração Obama na Assembleia Geral da ONU por violar o direito internacional e cancelou sua visita planejada a Washington, e *Standard & Poors'* diminuiu a dívida pública do Brasil a status de lixo. O dia após a Câmara dos Deputados votar a primeira sessão do Impeachment em abril, o senador do PSDB Aloysio Nunes foi para Washington aparentemente para reportar e angariar apoio ao impeachment de Rousseff.

Em um artigo de 24 de setembro de 2016 do *New Eastern Outlook*, o comentarista respeitado F. William Engdahl se referiu ao impeachment como

“uma nova forma de Revolução das Cores de Washington, uma que poderíamos muito bem chamar de um golpe judicial por juízes e congressistas corruptos”. No mesmo artigo Engdahl afirma que o Movimento Passe Livre e seus protestos trouxe a marca de uma típica “revolução das cores” ou desestabilização que parecem seguir Biden em qualquer lugar que ele apareça”. Engdahl não elabora em qual seria essa marca, mas me impacta a descrição dada por Mariana Assis e Ana Carolina Ogando em 7 de Maio de 2014.

Os protestos (...) pegaram movimentos sociais, o governo, a mídia, a academia e a sociedade em geral de surpresa dada sua rápida expansão para várias cidades, a gama de questões trazidas (da esquerda à direita do espectro político), o uso das redes sociais para aumentar participação, e a violência alarmante usada por forças policiais (...) Muitos se esforçaram para tentar entender os protestos, não vistos em tão grandes números que não era vista desde o clamor pelo impeachment do antigo presidente Collor no começo dos anos 90.

A descrição de Assis e Ogando me lembra da aparência repentina e ascensão meteórica de Gloria Steinem que tomou o movimento das mulheres de surpresa. Se o Movimento Passe Livre foi usado por ou colaborou com a CIA, a única organização que conheço com dinheiro o suficiente e habilidade organizacional para se mover tão rápido, então é provável que a CIA irá ou já se aproximou de organizações feministas, já que de acordo com Assis e Ogando, elas também “tiveram papel central nas movimentações que levaram aos protestos recentes”. A CIA é criativa e pode se aproximar de grupos em uma variedade de maneiras, muitas vezes escondida parcialmente atrás de um grupo mais prominente e responsável. Ou a CIA pode incitar um incidente para provocar uma reação feminista, se isso couber nos no seu propósito. Por exemplo, quando eu li sobre uma pesquisa conduzida pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA) que expôs visões misóginas tão chocantes que inspiraram protestos feministas massivos, eu também percebi que feministas conhecedoras foram surpreendidas pelos dados e que leitores cautelosos identificaram problemas metodológicos na pesquisa e problemas com apresentação de dados. Eu me pergunto se o IPEA é sempre tão desleixado ou se foi induzido a assim ser nesse caso.

Eu realmente não posso responder essas questões, mas sugeri boas razões para se perguntar e investigar. As políticas americanas de *bullying*, desestabilização, bombardeios e invasão de países mostram pouco ou nenhum

respeito pela soberania nacional e criam uma crise atrás da outra. Meus compatriotas que estão a par deste desenvolvimento e o desaprovam estão impotentes para impedi-lo ou o afetá-lo de qualquer forma. Estamos incapazes de mobilizar protestos políticos contra os abusos da CIA. Enquanto os Estados Unidos desenvolvem uma cultura de estilos de vida egocêntricos e uma população facilmente influenciada pela mídia, a democracia se torna uma ilusão. A não ser que países efetivamente resistam ao *bullying* e desestabilização estadunidenses, movimentos populares serão infiltrados, corrompidos e manipulados, e a soberania nacional se torná uma ilusão.

A cidadania igualitária e direitos humanos para mulheres e pessoas LGBT não significarão muito se a crise política oprime a todos fora do 1-5% de elite da população.

Referências bibliográficas

JOHNSON, Cedric. *Revolutionaries to Race Leaders: Black Power and the Making of African American Politics*. University of Minesota Press, 2007.

KENNEDY, JR. Robert F. *Syria: Another Pipeline War*. Eco Watch. 25 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www.ecowatch.com/syria-another-pipeline-war-1882180532.html>>.

LANGGUTH, A.J., *Hidden Terrors*, 1978. Apud BLUM, William, *Killing Hope*, 1995.

MAKERS. *The Birth of Ms Magazine*. Disponível em: <<http://www.makers.com/moments/birth-ms-magazine>>.

NYT, *Gloria Steinem to C.D. Jackson*, 3/19/59, DDE, 1967.

QUIGLEY, Carroll. *Tragedy & Hope: A History of the World in Our Time*. The MacMillan Company, 1966.

ROCKFELLER, David. *Memoirs*. Random House, 2002.

SAUNDERS, Frances Stonor. *The Cultural Cold War: The CIA and the World of Arts and Letters*. The New Press, 1999.

SIMHA, Rakesh Krishnan. *BRICS should prepare for a "Braxit": a Brazilian exit*. Russia & India Report, 4 de julho de 2016. Disponível em: <http://in.rbth.com/blogs/stranger_than_fiction/2016/07/04/brics-should-prepare-for-braxit-a-brazilian-exit_608637>.

TELESUR. *Rousseff Ousted over Her Opposition to Neoliberalism: Temer*. 23 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.telesurtv.net/english/news/Rousseff-Ousted-Over-Her-Opposition-to-Neoliberalism-Temer-20160923-0003.html>>

THE WHITE HOUSE. *Remarks by the President at Morehouse College Commencement Ceremony*. 19 de maio de 2013. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2013/05/19/remarks-president-morehouse-college-commencement-ceremony>>.

TIME. *America Abroad, The Birth of a Global Nation*. 20 de julho de 1992.

WIKILEAKS. *Public Library of US Diplomacy*. Disponível em: <[https://wikileaks.org/plusd/?qproject\[\]=ps&qproject\[\]=cg&qproject\[\]=cc&qproject\[\]=fp&qproject\[\]=ee&q=#result](https://wikileaks.org/plusd/?qproject[]=ps&qproject[]=cg&qproject[]=cc&qproject[]=fp&qproject[]=ee&q=#result)>

CAPÍTULO 11

TEMPO, ESPAÇO E OS SENTIDOS DE IGUALDADE DE GÊNERO:

COMENTÁRIOS A *DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO EM TEMPOS DE CRISE POLÍTICA*¹, DE FRANCES OLSEN²

Maria Fernanda Salcedo Repolês³

As relações de gênero variam de acordo com tempo e espaço. O tempo e o espaço nos mostram a sobreposição das desigualdades e sua complexidade. Estas são produto de relações, de trajetórias que coexistem de muitas formas, as quais estão em constante construção. E é assim para as maiores diferenças sociais, econômicas e culturais, bem como para culturas locais e mais homogêneas. Assim, tempo e espaço, como usamos, inspiradas nos escritos de Doreen Massey (2005; 2007), não se relacionam com a superfície, ou seja, com a imobilização do outro. Pelo contrário, busca-se no tempo e no espaço um elemento de mobilidade e de indeterminação.

“A coincidência de eventos ajuda a estruturar o tempo e o espaço” (MASSEY, 2005). A conferência de Frances Olsen, *Diversidade Sexual e de Gênero em tempos de crise política*, pode ser entendida como um diagnóstico dessas coincidências, nas quais histórias simultâneas se emaranham em regiões de fronteira. Tensões de fronteira (como definido por Homi Bhabha [2004] ou “limiar”, como dito por Walter Dignolo [2012]) são visibilizadas, o lugar de enunciação se torna ambivalente, se move, e daí um paradoxo se instala. Por exemplo: a posição de Dubois sobre a necessidade de se criar uma elite intelectual dos 10% superiores logrou revelar esse paradoxo. O “Dez Talentosos” não é uma garantia de emancipação, uma vez que essa elite poderia acabar reproduzindo exatamente as mesmas opressões que sofreu e poderia interpretá-las como falhas do indivíduo em

- 1 Conferência proferida por Frances Olsen no II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, na UFMG, em outubro de 2016.
- 2 Tradução de Gustavo Henrique Pereira Ribeiro do original em inglês.
- 3 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora residente do IEAT-UFMG – Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares, membro do grupo de pesquisa e extensão Pólos de Cidadania, coordenadora do grupo de pesquisa Tempo, Espaço e os Sentidos de Constituição.

oposição às condições estruturais e institucionais que reforçam a desigualdade. Olsen explora essas contradições de forma bastante inteligível.

Essa linha de pensamento é aplicável a outras situações descritas na conferência. E é um chamado para se evitar qualquer tipo de interpretação essencialista, e para que tentemos manter a contemporaneidade e a complexidade radicais dessas histórias. Dessa forma, se de um lado podemos entender as dúbias posições de Glória Steinem, posto que suas ações levaram cedo ou tarde à desmobilização do movimento feminista em razão das implicações políticas do recebimento de fundos da CIA, do outro, a criação da *Ms. Magazine* e os muitos artigos por ela publicados ao longo dos anos contribuíram para a difusão de parte da agenda feminista. Não posso deixar de mencionar o artigo que ela publicou sobre as condições de trabalho das “coelhinhas” da mansão da Playboy, que estabelece um ponto de partida para as discussões sobre condições de trabalho, assédio, sexualização da mulher no ambiente de trabalho e, até mesmo, da pornografia. Assim, mais uma vez nos vemos diante de um paradoxo.

Paradoxos são, por definição, insolúveis, mas têm a virtude de tornar as tensões visíveis e de realocar os conflitos de fronteira, nos quais uma multiplicidade de vozes e de pontos de vista são mais facilmente ouvidos e vistos, mesmo que nunca possamos ignorar que eles têm pesos e forças diferentes.

De fato, a eleição de Dilma Rousseff como a primeira mulher a ocupar a presidência não foi um avanço significativo para os direitos das mulheres no Brasil⁴. Os avanços foram tímidos e os movimentos feministas criticaram insistentemente seu governo por isso. Dois pontos importantes da agenda passaram: o reconhecimento do feminicídio no código penal e a extensão de todos os direitos trabalhistas a trabalhadores domésticos.

Muitos outros pontos permaneceram sem modificações, mesmo quando outros países do continente foram capazes de avançar. O aborto é um bom exemplo: um tema que apareceu na primeira campanha que levou à eleição de Rousseff, mas que desapareceu completamente durante seu mandato e da segunda campanha. Aqui, uma consequência similar ao trazido por Olsen no que tange à igualdade racial por meio da estratégia do “Dez Talentosos” resultou em uma expectativa de que uma mulher na presidência significaria automaticamente uma expansão dos direitos das mulheres, mas de fato essa não é uma relação de causa-efeito. Olsen está certa ao lembrar

4 Nota de tradução (NT): na versão em inglês deste trabalho, a autora mantém a grafia de Brasil com S em detrimento à forma com Z da língua inglesa como uma forma de manifesto contra as forças do colonialismo e as lutas contra ele.

que muitas estratégias como essa podem ser uma maneira de silenciar ou desmobilizar movimentos por direitos pela tentativa de convencimento da opinião pública de que suas reivindicações teriam sido ouvidas.

De qualquer forma, mais uma vez o paradoxo aparece e devemos nos esforçar para visibilizar ambos os seus lados. Com a perda de popularidade de Rousseff no começo de seu segundo mandato, os discursos de ódio do patriarcado ficaram mais comuns e explícitos e revelaram, por exemplo, o fato de que 36 milhões de pessoas tenham saído do mapa da miséria nos últimos 13 anos e que houve uma ascensão econômica dos pobres e das classes médias, não significa que haverá, automaticamente, uma democratização das relações sociais. Então o que vimos foi uma classe média racista, classista e misógina, que atribuiu seu sucesso relativo ao esforço individual e não às mudanças estruturais e institucionais feitas durante os mandatos da esquerda.

Rousseff foi atacada não como uma política ou pelos seus atos, mas por características que se ligam ao fato de ser uma mulher e aos preconceitos que muitas de nós sofremos cotidianamente. Duas narrativas foram exploradas por esses ataques: sua suposta falta de “feminilidade” e sua suposta falta de autocontrole. Em relação à primeira, essa narrativa foi usada para fazê-la parecer intransigente e dura, uma pessoa de difícil diálogo, o que teria dificultado sua relação com o Congresso. Isso foi transformado em uma tese política e jurídica usada no processo de *Impeachment*, referida como “conjunto da obra”. Responsabilizaram-na pelas dificuldades em fazer as negociações necessárias para aprovar importantes reformas no Congresso, que abriram espaço para erros políticos e econômicos. A oposição usou dessa justificativa como substitutiva da prova do cometimento de crime de responsabilidade. Essa narrativa silenciou o fato de que a administração de Rousseff desmontou esquemas de corrupção em companhias públicas como a Companhia Elétrica de Furnas e a Petrobrás. Por essas lentes, o fato de Rousseff se recusar publicamente a negociar em certos momentos pode ser interpretado como uma rejeição a participar ou a ignorar esses esquemas.

Parte da grande mídia também se utilizou da falta de feminilidade para comentar a sexualidade de Dilma, como se isso fosse uma questão política, não pessoal. Mencionaram o fato de ela ser divorciada, trouxeram à tona as amantes de seu ex-marido de trinta anos atrás, insinuaram que ela pudesse ser lésbica. Essas posições podem ser melhor compreendidas quando comparamos como essa mesma grande mídia tratou Marcela Temer, esposa do presidente em exercício Michel Temer. Essa mídia celebrou o retorno das

“primeiras damas” e uma notícia sobre o perfil de Marcela foi feita com o sugestivo título “Bela, Recatada e do Lar” (2016). O título rapidamente se transformou em infinitos *memes* da internet, mas também foi apoiado pelas donas de casa brancas e de classe alta, que comemoraram o fim das mulheres na política e o retorno ao seu lugar como auxiliares de seus maridos.

A segunda narrativa Rousseff como uma pessoa fora de controle e pode ser vista na capa do periódico Isto É (2016). O periódico manipulou uma foto tirada durante a Copa do Mundo em que Rousseff comemorava aos gritos um gol de forma a parecer que ela gritava de maneira histérica e irada. A capa tem as seguintes inscrições ao lado da foto: ‘As explosões nervosas da presidente’. O repórter diz que ela perdeu sua capacidade emocional para governar e a compara à Rainha Maria I de Portugal, também conhecida como “Maria, a louca”, a rainha portuguesa que mudou ao Brasil com a invasão napoleônica.

Somados a esses discursos de ódio, propostas recentes de reforma educacional insistem na necessidade de erradicar o que tem sido chamado de “ideologia de gênero”. Esses também são bons exemplos de um ponto importante da conferência de Olsen. Gênero não é um tema isolado, mas uma agenda geopolítica e estratégica. É por meio dessa agenda que muitas das lutas em defesa da democracia têm sido travadas dolorosamente, incluindo direitos constitucionalmente previstos depois de um longo período de ditadura. Então, mesmo que o governo de Rousseff tenha falhado na expansão dos direitos das mulheres, todo esse processo de *impeachment* e o ataque constante à sua condição de “primeira mulher presidente do Brasil”, e sua destituição, a ascensão de Michel Temer ao cargo, a exclusão de mulheres do seu corpo ministerial e a narrativa midiática da primeira dama, tudo isso pode ser interpretado como uma destituição de direitos e igualdade de gênero.

Acredito que o governo do Partido dos Trabalhadores deva ser interpretado, sem qualquer essencialismo, a partir do ponto de vista desse jogo no qual o visível e o invisível são simultâneos e no qual percepções e dimensões contrárias são contemporâneas e ambivalentes. Não se pode ignorar que, mesmo diante dos avanços sociais, esses mandatos não foram capazes de conduzir reformas políticas e estruturais, uma reforma tributária que pudesse distribuir a receita, uma reforma política que confrontasse as relações viciosas entre o capital e os partidos políticos, as reformas urbana e agrária que superasse as profundas questões de desigualdade, e esses são apenas alguns exemplos. O Partido dos Trabalhadores mantém suas esperanças numa aliança com o mesmo PMDB que promoveu o golpe que tirou a presidente

Rousseff de seu cargo. Tinha a confiança de que o centro moderado daquele partido estava no controle e subestimou a posição de uma direita radical, tradicional e fundamentalista. Subestimou o apoio popular ao PSDB, um partido de direita que mantém relações com o capital internacional. Esse apoio veio dessa mesma classe média cujas condições foram melhoradas durante os mandatos do Partido dos Trabalhadores.

Espaço não é a superfície. Não é um plano pelo qual se possa navegar e conquistar. Não é contínuo nem um dado em que John Biden aparece como um sujeito ativo da história que encontra no outro lado do continente lugares, pessoas e culturas como um simples fenômeno “sobre” a superfície, como se fossem carentes de histórias, como se fossem meros objetos de sua ação. Essa é a forma como a história das Américas Central e do Sul têm sido descritas pelos últimos 500 anos, como uma “conquista” que ignora o encontro de trajetórias contemporâneas. Eu proponho que tentemos reorientar nossa imaginação de forma a compreender os recentes eventos brasileiros como o ponto de encontro de histórias.

E eu insisto nesse ponto também porque um entendimento unilateral desses processos poderia nos levar a aceitar passivamente a história da inevitabilidade da globalização. É verdade que todas as formas de resistência, de movimentos sociais, de agendas sociais estão em risco de serem colonizadas pelo Capital. O Capital é especialista nesse tipo de colonização em razão de sua flexibilidade, que tem possibilitado a introdução do colonialismo no presente. Entretanto, isso também revela a ambivalência dos processos de colonização, que ocorrem pelo encontro de histórias e trajetórias, que mudam os significados desses processos. Isso levou Homi Bhabha (1994) a explicar o mimetismo dos colonizados como “uma visão dupla, que, ao revelar a ambivalência do discurso colonial, também perturba sua autoridade”. Assim, a presença do colonialismo não pode minar a capacidade de brasileiros e brasileiras de fazer sua própria história, para bem ou para mal. Entretanto, isso certamente explica como a simultaneidade de histórias tem propiciado que o Congresso, com honráveis exceções, o Judiciário, parte da mídia e partes significativas das classes baixas, médias e altas promovessem um golpe de Estado.

Se olharmos para o golpe recente no Brasil como um encontro de muitas coincidências, no qual a visita de Biden, a espionagem estadunidense à Petrobrás e à presidência reveladas pelo Wikileaks, as mudanças de embaixadores estadunidenses durante o ápice da crise certamente tiveram um papel central, ao mesmo tempo que entendemos os problemas de um partido inicialmente de esquerda abandonar seus princípios e programas

básicos, os problemas da frágil base de patriotismo constitucional, no qual lutas por direitos têm sido tomadas como garantidas, de uma elite conservadora que tem extraído benefícios da miséria e da desordem, resistiremos a ceder a uma interpretação essencialista. Como a conferência de Olsen nos ensina, colonização é uma realidade que não pode ser subestimada. E gênero não é um tema isolado de umas poucas “feministas”, é uma agenda estratégica e geopolítica por meio da qual muitas das batalhas por direitos e democracia têm sido travadas.

Referências bibliográficas

BHABHA, Homi. *The Location of Culture*. Londres, Routledge, 1994.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e do lar. *Revista Veja*, Veja.com, 18 de abril de 2016.

MASSEY, Doreen B. *For Space*. Londres: Sage Publications, 2005.

MASSEY, Doreen B. *Space, Place and Gender*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2007.

MIGNOLO, Walter. *Local histories, Global designs*. Princeton: Princeton University Press, 2012.

REVISTA ISTOÉ, São Paulo: Editora Três, 2 de abril de 2016.

CAPÍTULO 12

TIME, SPACE AND THE SENSES OF GENDER EQUALITY:

COMMENTS ON FRANCES OLSEN'S *SEXUAL AND GENDER DIVERSITY IN A TIME OF POLITICAL CRISIS*¹

Maria Fernanda Salcedo Repolés²

Gender relations vary over space and time. Space and time show us the overlapping of inequalities and its complexity. They are the product of relationships, of trajectories that co-exist in multiple ways, which are in constant construction. And this is so for mayor social, economic and cultural difference as well as for local and more homogeneous cultures. Thus, space and time, as we are using it here inspired by Doreen Massey's writings, do not have to do with surface, that is, with the immobilization of the other. On the contrary, it seeks in space and in time an element of mobility and indetermination.

"The coincidence of events helps structure time and space". Francis Olsen's *Conference Sexual and Gender Diversity in a Time of Political Crisis* can be understood as a diagnosis of these coincidences where simultaneous stories intertwine in the borders. In the border (as Homi Bhabha puts it or in the frontier as Walter Mignolo says) tensions are turned visible, the place of enunciation is ambivalent, it moves, and it installs a paradox. For instance, Dubois' position about the necessity of creating an upper 10% intellectual elite eventually revealed its paradox. The "Talented Tenth" is not a guarantee of emancipation, this elite could end up reproducing the very same oppressions it has suffered and could interpret them as the failure of individuals as opposed to the structural and institutional conditions that reinforce inequality. Olsen explores these contradictions in a lucid way.

- 1 Nota dos editores (N.E.): O presente texto é a versão original, em inglês, dos comentários proferidos pela professora Maria Fernanda Salcedo Repolés à Conferência de Frances Olsen, no II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero. Optamos por incluir as duas versões para garantir o acesso ao texto traduzido em português e ao original em inglês, de acordo com a eleição do leitor.
- 2 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora residente do IEAT-UFMG – Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares, membro do grupo de pesquisa e extensão Pólos de Cidadania, coordenadora do grupo de pesquisa Tempo, Espaço e os Sentidos de Constituição.

This line of thought is applicable to other situations described in the conference. And it is a call to avoid any kind of essentialist interpretation, and a wake for us to try to maintain the radical contemporaneity and complexity of these stories. Thus, if, on the one hand, we can understand Gloria Steinem's dubious position where her actions could eventually lead to the demobilization of the feminist movement due to the political implications of having received funds from the CIA, on the other hand, the creation of *Ms. Magazine* and many of the articles that it published along the years have contributed to turn visible part of the feminist agenda. I cannot fail to mention the article that she published on the working conditions of "bunnies" in the playboy mansion that set a starting point to talk about working conditions, harassment, sexualization of women in the work place and even pornography. So we are once again in front of a paradox.

Paradoxes are unsolvable by definition, but they have the virtue of turning the tensions visible, and of relocating the conflicts in the borders, where a multiple of voices and points of view are more easily heard and seen, even though we can never ignore that they have different weights and forces.

In fact, Dilma Rousseff's election as the first woman in the presidency was not a leap for women's rights in Brasil. The advances were timid and the feminist movements constantly critiqued her government for this. Two important points of the agenda passed: the recognition of femicide in the criminal code and the extension of all workers rights to domestic workers.

Many other points had no change, even when other countries in the continent were able to advance. Abortion is a good example, a theme that appeared in the first campaign that led to Rousseff's election but disappeared completely during her term and in the second campaign. Here a similar consequence as the example given by Olsen in respect to racial equality through the strategy of the "Talented Tenth" results in an expectation that a woman in the presidency could automatically mean an expansion of women's rights, but the fact that this is not a cause-effect relationship. Olsen is right when she remembers that many strategies like these could be a way to silence or demobilize rights' movements by trying to convince public opinion that their vindications have been heard.

Nevertheless, once again the paradox reappears and we must make an effort to turn both its sides visible. As Rousseff lost her popularity at the beginning of the second mandate, the patriarchal hate speeches became more common and revealed, for example, that the fact that 36 million people left the misery map in the past 13 years and that there was an economic rise of the poor to the middle classes, this does not automatically mean that there

will be a democratization of social relations. So what we saw was a racist, classist, misogynist middle class, who attributed its relative success to individual effort and not to the structural and institutional changes made during the left wing terms.

Rousseff was violently attacked not as a politician or for her acts but for characteristics that had to do with being a woman and the prejudices that many of us suffer in a day-to-day basis. Two narratives were explored by these attacks: her supposed lack of “femininity” and her supposed lack of self-control. As to the first, this narrative was used to make her appear intransigent and tough, a difficult person to talk to, which would have made difficult her relationship with Congress. This was transformed into a political and legal thesis used in the Impeachment process, referred to as the “end result of the term”. She was made responsible for the difficulties of negotiation needed to pass important reforms in Congress that opened space for political and economic mistakes. The opposition used this justification to replace it for a proof of the commitment of crime. This narrative silenced the fact that Rousseff’s administration dissembled corruption schemes in public companies such as Furnas Electric Company and Petrobras. Through this lens, Rousseff’s public denial to negotiate in certain moments could be interpreted as a rejection to take part or to turn a blind eye on these schemes.

Part of the mainstream media also used lack of femininity to comment on Rousseff’s sexuality, as if this was a political and not a private matter. They talked about the fact that she was divorced, they brought up her ex-husbands lovers from thirty years pasted, they insinuated that she might be a lesbian. These positions are best understood when we analyze how this same media has treated Marcela Temer, president in office Michel Temer’s wife. This media celebrated the return of “first ladies”, a news report on Marcela’s profile was done, with the suggestive tittle “Beautiful, Maidenlike and Housewife”. The title rapidly turned into infinite internet memes but it was also backed up by upper class, white, housewives who commemorated the end of women in politics and the return to their place as a husband’s helpmate.

The second narrative that spoke of Rousseff as a person out of control can be viewed in the weekly publication’s cover *Isto É*. It manipulated a photo taken during the World Cup where Rousseff was yelling commemorating a goal to look like she was yelling in a hysterical and wrathful way. The cover has the following inscription besides the photo: “The President’s nervous breakdowns”. The report says that she lost her emotional capacity for government, and compares her to Queen Mary I of Portugal, also known as Mary the Mad, the Portuguese queen who moved to Brasil with Napoleon’s invasion.

Sum up with these hate speeches, recent proposals for educational reform insist in the necessity of eradicating what has been referred to as “gender ideology”. These too are good examples of an important point of Olsen’s conference. Gender is not an isolated theme, but a geopolitical and strategic agenda. It is through this agenda that many of the struggles to defend a democracy have been fought, sorely including rights in the Constitution after a long period of dictatorship. So even if Rousseff’s government runs short in the expansion of women’s rights, all the impeachment process and the constant attack of her condition of “first Brazilian woman president”, and her destitution, the rise of Michel Temer to office, the exclusion of women among his appointed ministers and the media narrative of the first lady, can all be interpreted as the destitution of gender rights and equality.

I think the Workers Party government must be interpreted, without any essentialism, from the point of view of this game were the visible and the invisible are simultaneous, where opposing perceptions and dimensions are contemporary and ambivalent. One cannot ignore that despite of the advances of social rights, these terms were not able to conduct structural and political reforms, a tributary reform that could distribute income, a political reform that confronts the vicious relations between capital and political parties, the agrarian and urban reforms that improve the deep problems of inequality, just to give some examples. The Workers Party pin its hopes in an alliance with the same PMDB, which promoted the coup that, took President Rousseff out of office. It had the confidence that the moderate center of that party was in control and underestimated the position of a radical, traditional and fundamentalist right. It underestimated the popular support of the PSDB, a right wing party that maintains relationships with international Capital. This support came, for a big part, from that very same middle class that improved its condition during the Worker’s Party’s terms.

Space is not a surface. It is not a plane that is crossed through and conquered. It is not continuous and a given where John Biden appears as an active subject of history which finds on the other side of the continent places, people and cultures as simple phenomena “on” the surface, as if these were deprived of histories, as if they were mere objects of his action. This is the way that the history of Central and South America has been described for the last 500 years, as a “conquest” which ignores the encounter of contemporary trajectories. I propose that we try to reorient our imagination, in a way that the recent events in Brasil are understood as the meeting-up of histories.

And I insist in this point also because a unilateral understanding of these processes could lead us to passively accept the story of the inevitability of glo-

balization. If it is true that all types of resistance, of social movements, of social agendas are at risk of being colonized by Capital. Capital is specialized in this type of colonization due to its flexibility, which has enabled for colonialism to intrude in the present. But this also reveals the ambivalence of the colonization processes, which occur by the encounter of histories and trajectories, which change the significations of these processes. This led Homi Bhabha to explain mimicry of the colonized as a “double vision, which in disclosing the ambivalence of colonial discourse also disrupts its authority.” Thus, the presence of coloniality cannot undermine the capacity of Brazilians to make their own history, for the good and for the bad. But it certainly explains how the simultaneity of histories has provided for the Congress, with honorable exceptions, the Judiciary, part of the Media, and significant part of the lower, middle and upper classes could manage to promote a coup d’Etat.

If we see the recent coup in Brasil as an encounter of several coincidences where Biden’s’ visit, the north-American espionage of Petrobras and of the presidency revealed by Wikileaks, the changes of US ambassadors during the summit of the crisis, certainly played a central role, at the same time that we understand the problems of an initially left wing party to abandon its basic principles and programs, the problems with the fragile basis of constitutional patriotism, where rights struggles have been taken for granted, a conservative elite who was been harvesting benefits from misery and disorder, we will resist to give in to an essentialist interpretation. As Olsen’s conference teaches us colonization is a reality that cannot be underestimated. And gender is not an isolated theme of a few “feminists”, it is a geopolitical and strategic agenda through which many of the struggles of rights and democracies have been fought.

Referências bibliográficas

BHABHA, Homi. *The Location of Culture*. Londres, Routledge, 1994.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e do lar. *Revista Veja*, Veja.com, 18 de abril de 2016.

MASSEY, Doreen B. *For Space*. Londres: Sage Publications, 2005.

MASSEY, Doreen B. *Space, Place and Gender*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2007.

MIGNOLO, Walter. *Local histories, Global designs*. Princeton: Princeton University Press, 2012.

REVISTA ISTOÉ, São Paulo: Editora Três, 2 de abril de 2016.

CAPÍTULO 13

VIOLÊNCIA POLÍTICA SEXISTA E UMA PEC NO CAMINHO DA CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE:

NOVA CATEGORIA DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Marlise Matos¹

As mulheres são 51,6% da população brasileira, contabilizando 104.772 milhões de mulheres. Em 2014, 39,8% dos domicílios brasileiros possuíam apenas uma mulher como provedora, como “pessoa de referência” do domicílio, na completa ausência da presença de um homem (provavelmente esse número aumentou em 2016): são 27,7 milhões de lares chefiados por mulheres no Brasil. As mulheres são a gigantesca maioria na população em idade de trabalhar. Todavia, entre as pessoas ocupadas, verifica-se a predominância do trabalho formal de homens. Este fato é confirmado em todas as Grandes Regiões Metropolitanas do Brasil, sobretudo na Norte, onde os homens representavam 61,1% dos trabalhadores no segundo trimestre de 2013. Mesmo sendo elas em menor número na inserção formal do mercado de trabalho, as mulheres constituem 39,9% das pessoas ocupadas no Brasil.

Todavia, no que tange à desigualdade salarial, segundo o Fórum Econômico Mundial², o Brasil é um dos 15 países mais desiguais do mundo, já que as mulheres recebem pouco mais que a metade dos homens e elas trabalham bem mais, especialmente se considerarmos o acúmulo do trabalho remunerado com o trabalho não remunerado (que é, e continua sendo, frequentemente uma atribuição exclusiva das mulheres).

O Fórum Econômico Mundial (WEF, na sigla em inglês), divulgou em outubro de 2016 seu amplo relatório anual examinando as diferenças de oportunidades para homens e mulheres em 144 países. Trata-se do

- 1 Doutora em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas- SBI/IUPERJ. Possui formação Complementar em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidad de La Republica (UDELAR) e Universidad de Buenos Aires (UBA). Atualmente é professora do Departamento de Ciência Política da UFMG e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – NEPEM e do Centro do Interesse Feminista e de Gênero – CIFG (UFMG).
- 2 Ver The Global Gender Gap Report 2016, disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/GGGR16/WEF_Global_Gender_Gap_Report_2016.pdf>

Gender Gap Index, ou Índice Global de Desigualdade de Gênero, que foi construído a partir de um conjunto sintetizado de quatro indicadores: educação, saúde, representação política e paridade econômica. O Brasil caiu, entre 2015 e 2016, seis posições. O país ficou na 79ª posição no ranking global de 2016 da igualdade de gêneros. Em 2015, havia ficado na 85ª posição, sendo que a pontuação do país subiu apenas marginalmente: 0.687, sendo 1 o desempenho ideal.

A situação mundial piorou de uma forma geral, revelando que esse indicador composto pode funcionar como uma variável *proxy* do aumento das desigualdades de uma forma geral no mundo. A perseguir o ritmo atual **seriam então necessários 95 anos para que mulheres e homens atingissem situação de plena igualdade no Brasil.**

Mais especificamente, as brasileiras sofrem com a profunda e continuada falta de representação política e com salários baixos. Isso apesar de terem desempenho melhor que os homens na educação, em todos os níveis. Para cada estudante homem do ensino superior brasileiro, elas ocupam 1,3 vagas. E é assim em todo mundo, já que elas são a maioria dos estudantes universitários em 95 dos 144 países pesquisados pelo WEF. No que tange à saúde e demografia, as brasileiras vivem em média cinco anos a mais que os brasileiros: a expectativa de vida feminina é de 68 anos, frente a 63 anos da masculina entre nós. Mas tudo isso ainda pode ser profundamente modificado diante do cenário aterrador de uma proposta de congelamento, pelos próximos 20 anos, dos investimentos estatais em áreas vertebradoras da seguridade social brasileira, justamente: saúde, educação e assistência social. Campos de políticas que estão no centro da disputa em torno da PEC 55.

De outro lado, dados de violência contra as mulheres insistem em denunciar o que sofremos cotidianamente: a cada 15 segundos uma mulher é espancada e a cada uma hora e meia uma mulher é assassinada no nosso país (e os homicídios entre as mulheres brancas caíram nos últimos anos, mas os homicídios de mulheres negras aumentaram consistentemente no mesmo período). E, ainda segundo a ONU, a taxa de feminicídios no país é a quinta maior do mundo: 4,8 de cada 100.000 mulheres são mortas por questões de gênero. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que divulgou recentemente o *10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*³, informa que ocorreu um estupro a cada 5 horas em 2015 no país.

3 Ver publicação *10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario-2016-03nov-final.pdf>>

As mulheres são, de fato, as principais e as mais importantes trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do campo da Educação (especialmente nos níveis Fundamental e Médio): somos a imensa e indiscutível maioria de professoras, assistentes sociais, psicólogas, gestoras educacionais, enfermeiras e médicas, e assim por diante.

É imprescindível destacar que as mulheres são também o maior público atendido pelo SUS, pelo SUAS e pela Educação. No SUS estamos diariamente, devido ao agravo de violências cotidianas; ao descaso frequente do atendimento materno-infantil; às sequelas dos abortamentos inseguros promovidos pelo contínuo silenciamento em relação aos direitos sexuais e reprodutivos; ao adoecimento crônico, que vem escalando no país, com aumento de cânceres, doenças psicossomáticas, doenças cardíacas etc. Nada surpreendente já que estamos sujeitas a uma vida de duplas, triplas e, não infrequentemente, quádruplas jornadas de trabalho. No SUAS também somos as “clientes preferenciais” dos atendimentos nos CRAS e CREAS, atendidas pelas políticas como o Bolsa Família, o PAIF, o BPC, o PETI etc. e, também somos as principais necessitadas das políticas educacionais, pois não só estudamos mais e por mais anos do que os homens, mas também porque somos nós que precisamos das creches e das escolas para deixar os filhos para ir trabalhar.

Portanto, quando está em jogo uma mudança tão drástica, principalmente nessas políticas sociais, como é o caso da proposta da atual PEC 55 (antiga PEC 241, já aprovada pela Câmara de Deputados), serão, com certeza, as mulheres brasileiras aquelas mais profundamente afetadas por suas devastadoras mudanças. A PEC 55, nomeada pelo atual governo como *PEC do Teto dos Gastos Públicos*⁴, informa em seu texto original que:

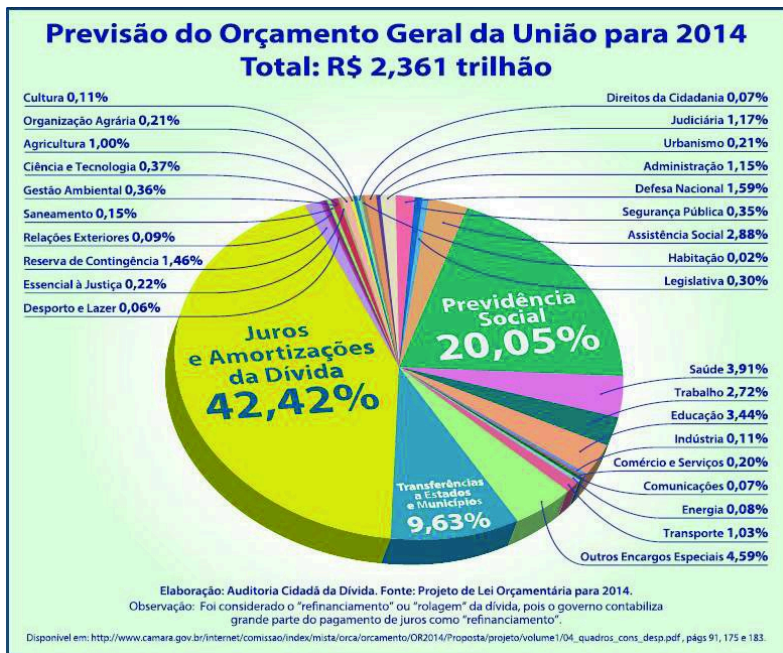
Institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros, existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União” (texto da PEC 55).

Aqui não discutiremos a respeito da origem do atual desequilíbrio fiscal brasileiro, mas afirmo que esta é um verdadeiro desastre político-social, tendo sido

4 Ver Consulta Pública do Senado aberta para este fim que apresentou no dia 04 de Novembro 304.416 votos contra e apenas 19.099 a favor, no seguinte endereço: <<http://www12.senado.leg.br/cidadania/visualizacaomateria?id=127337>>

impingida sem discussão ou debates prévios, a partir de um governo que, por princípio, está longe de ser respaldado de legitimidade política para fazê-lo. O governo Temer, segundo avalio, foi alçado ao poder por deliberação questionável de um parlamento e STF que destituíram de forma escusa uma presidenta legitimamente eleita por mais de 54 milhões de brasileiros. O Gráfico a seguir nos mostra a realidade das despesas primárias, em percentuais, do PIB brasileiro:

Gráfico 1: Distribuição do Orçamento Geral da União, percentual do PIB Brasileiro de 2014



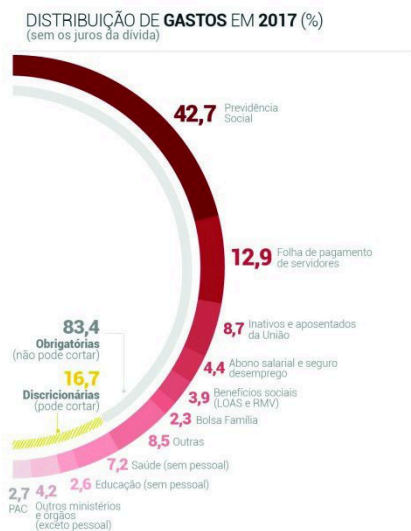
Como pode ser visto, os gastos públicos primários da União concentram-se majoritariamente no pagamento dos juros da dívida pública brasileira (42,42%) e em despesas com a previdência social (20,05%) e depois com as transferências aos Estados e Municípios (9,63%). No próximo infográfico, desta vez elaborado pelo Site de Notícias Gr^s para informar à população sobre a PEC 55, temos a intencional retirada desses gastos com o pagamento de juros e amortizações da dívida da União, dando a entender

5 Ver: <<http://especiais.g1.globo.com/economia/2016/pec241-umteroparaosgastospblicos/>>. Publicado em 23/10/2016, atualizado em 25/10/2016.

à opinião pública que gastamos 42,7% do PIB com a Previdência Social (o que não é verdadeiro, pois vimos no gráfico anterior que a informação correta é 20%), sendo ainda que os autores desse material colocam os gastos com Saúde e Educação no campo das despesas que consideraram “discricionárias”, ou seja, aquelas que o governo poderia “cortar”.

Essas duas manobras acabam por enviesar as informações a favor do entendimento que reitera a necessidade dessa PEC e a segunda informação, inclusive, deixa de dar o devido destaque ao fato de que está previsto na Constituição Federal de 1988 um piso de gasto obrigatório do Estado brasileiro com essas duas áreas – Saúde e Educação – que essa PEC pretende transformar, afinal, em um teto (e não mais em um piso). Justamente essas duas “manobras” nos dados revelam a má fé dos autores deste material para estabelecer maior convencimento da população em relação à necessidade da medida proposta.

Gráfico 2: Distribuição dos Gastos da União em 2017 (excetuando-se o pagamento dos juros da dívida)

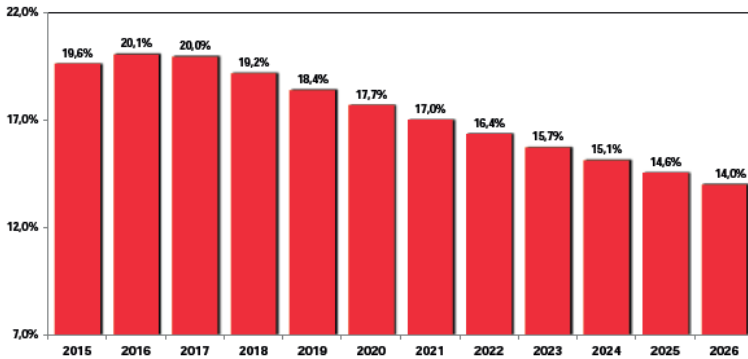


Fonte: Ministério do Planejamento/ Orçamento 2017

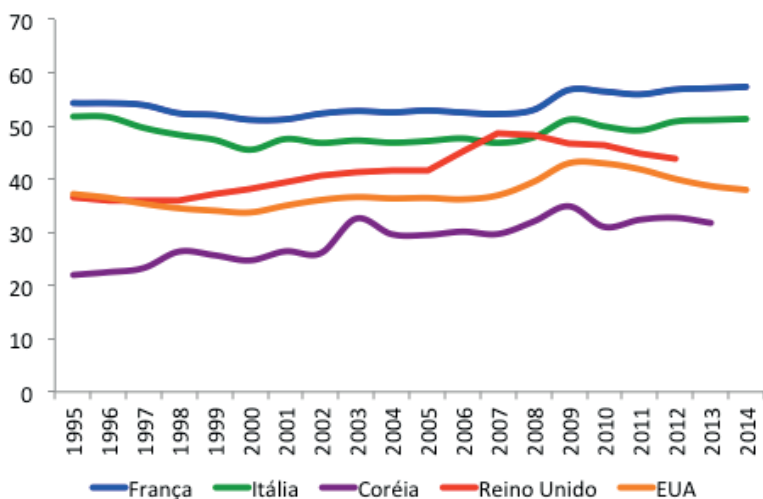
De qualquer forma, em quaisquer análises, o fato é que os gastos efetivos da União com as áreas de Saúde e Educação são absolutamente minoritários diante do quadro geral dos gastos brasileiros e fica-nos, pois, a indagação: porque arbitrar uma medida tão drástica, por tanto tempo, em áreas tão decisivamente sensíveis a qualquer projeto de desenvolvimento nacional como são Educação e Saúde?

A seguir podemos ver uma simulação do percentual de gastos dessas áreas se o Estado brasileiro, de fato, seguir na integralidade as regras definidas nessa proposta. Logo abaixo também é possível evidenciar, no Gráfico 3, o percentual de gasto do PIB com essas áreas para alguns dos países mais desenvolvidos no mundo.

Gráfico 3: Despesa Total do PIB – seguindo regras da PEC 55



Fonte: Felipe Carvalho de Rezende, CAE, Senado, 2016.

Gráfico 4: Gastos Governo Geral – Países Selecionados (% do PIB), FMI WEO

Fonte: Felipe Carvalho de Rezende, CAE, Senado, 2016.

Entre 191 países analisados pelo FMI, por exemplo, apenas 11 deles têm gastos na área social, de fato, inferiores a 16% do seu PIB, uma linha de corte que se costuma classificar como “conservadora”, ou seja, com alguma margem em relação aos 14% projetados para o Brasil daqui dez anos. Esses onze países são: Bangladesh, República Centro Africana, República Democrática do Congo, Guatemala, Irã, Macao, Madagascar, Nigéria, Singapura, Sudão e Turcomenistão. Três deles (Congo, Madasgar e República Centro Africana) estão entre os 15 mais pobres de todo mundo; é o que diz um levantamento de 2015, feito pela revista *Global Finance Magazine*, especializada em finanças. Para a grande maioria dos países da OCDE os gastos sociais líquidos perfazem cerca de 20–25% do PIB (dados de 2011).

Dessa forma, parece-me não apenas açodado, mas autoritário apresentar ao país através do instrumento de uma PEC e especialmente com o conteúdo desta, que pretende arbitrar decisivamente sobre o conflito distributivo brasileiro sem nenhuma consulta e que, infelizmente, vai impor perdas e ganhos a diferentes setores da sociedade, principalmente por meio do rearranjo dos gastos públicos sociais, congelados afinal por 20 anos, sem nenhuma consulta ou deliberação direta aos imediatamente afetados (ou afetadas, como pretendo argumentar aqui), relegando a socieda-

de brasileira efetivamente a um desastre que aponta para a canibalização do gasto social. Sim, canibalização.

Essa PEC coloca o ônus do ajuste fiscal sobre as camadas populacionais brasileiras mais carentes de recursos e de oportunidades e provoca a redução de direitos já consagrados na Constituição Federal de 1988. Por essa razão, ela é, no meu entender, também inconstitucional, já que: (1) afronta os objetivos fundamentais da República constantes do art. 3º da Constituição, inviabilizando o direito ao desenvolvimento socioeconômico do país; (2) contraria o art. 2º da Constituição Federal (Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário), já que impõe um teto fixado unicamente aos interesses do Poder Executivo, violando a independência dos demais Poderes, que terão suas atividades prejudicadas; (3) viola as cláusulas pétreas estabelecidas no art. 60, § 4º da CF de 88 (§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – (...); II – (...); III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais. Não pode o Poder Constituinte Derivado suprimir direitos fundamentais consagrados pelo Constituinte Originário, havendo assim limites fixados no próprio texto constitucional”; (4) pretende retirar do Poder Legislativo sua prerrogativa de legislar acerca do orçamento, o que deveria ser realizado por meio de projeto de lei, não sendo a Emenda Constitucional a forma escolhida para isto pelo Constituinte originário; (5) porque pretende reduzir a capacidade do Poder Legislativo de legislar acerca do orçamento por cinco legislaturas (vinte anos).

A PEC 55 é uma escolha política a um só tempo equivocada, ilegal e perversa. Longe de ser “a única saída”, o congelamento do orçamento social brasileiros por 20 anos é uma medida que beneficia banqueiros e empresas e que prejudica trabalhadores, pobres, juventude, ou seja, a grande maioria da população, mas, sem dúvidas, será a parte mais estruturalmente desprotegida da nossa sociedade que terá mais a perder. E quem? **Insisto: as mulheres, as mulheres negras, as mulheres negras e pobres.** E por isso, argumento aqui que essa proposta representa um exercício de mais violência política sexista exercida diretamente sobre a vida das mulheres brasileiras.

São elas que irão travar a disputa desesperada e canibalizada do gasto social brasileiro, para ver quem cederá ou conseguirá alcançar algum espaço em um bolo que não irá crescer, a despeito do gigantesco crescimento das necessidades, visto que, como já sabemos, a população brasileira está aumentando, envelhecendo e, seguramente, com esse processo demográfico natural, muito mais cuidados de políticas públicas sociais serão exigidos.

dos por parte do Estado. Tudo isso demandaria mais serviços públicos e uma combinação entre mais despesas e mais eficiência.

Não tenho dúvidas em afirmar que quem irá pagar essa conta futura serão principalmente as mulheres brasileiras. Elas efetivamente “duelarão” pelos poucos recursos liberados por essa PEC nos próximos vinte anos. Apenas em uma simulação feita pela PROPLAN da UFMG se identificou que se essa medida estivesse em vigência, a UFMG, apenas a UFMG, teria perdido 775 MILHÕES de reais em dez anos. Dos dez anos de orçamento analisados, a UFMG sofreria um corte proporcional a quatro anos orçamentários, ou seja: nos dez, efetivamente teria que viver com seis anos de seu orçamento. É por isso que reitero tranquilamente que a proposição da PEC 55/2016 é, de fato, mais um exercício de violência política sexista contra as mulheres no país.

Mas em que se constitui essa nova categoria de violência política sexista?

Esboçarei aqui algumas exemplificações, trazendo especialmente a mídia brasileira para o centro do debate a fim de demonstrar esse fenômeno com a clareza necessária, e terminarei este ensaio destacando algumas dimensões analíticas desse novo conceito no Brasil para revelar como ele já vem sendo discutido na América Latina.

Temos no Brasil uma mídia oligarquizada, controlada por poucos grupos familiares, que já fazia oposição a governos dissidentes da agenda neoliberal antes mesmo de um projeto governativo de esquerda chegar ao poder no país. Essa mídia, durante os governos do PT, passou a atuar abertamente contra esse governo e, como muitas pessoas têm salientado, passou também a demonizar e mesmo perseguir o partido e seus líderes, especialmente Dilma e Lula.

Essa mídia que ignorou o Mensalão Tucano, ao mesmo tempo espetacularizou o Mensalão do PT, e passou a forjar, a partir de 2010, de maneira sistemática, continuada e orgânica, uma cobertura jornalística no sentido de convencer que o Brasil estaria à beira do caos econômico, em plena vivência de uma crise social e econômica profunda, numa crise política sem precedentes, começando a chamar a atenção e a construir o cenário de que a corrupção era o problema “número um” do Brasil, de que as empresas e as instituições políticas teriam sido assaltadas por uma onda, uma horda de corruptos que estariam “sangrando o dinheiro da nação”, demonizando os governos petistas, como se tivesse sido ele, o PT, o primeiro partido da história brasileira a inventar a corrupção, a troca e a barganha políticas e como isso se não fosse uma realidade brasileira e mesmo uma decorrência perversa do presidencialismo de coalizão no Brasil.

O enredo culmina com a espetacularização da Operação Lava Jato, episódio ainda não encerrado. Além disso, a mídia atuou de modo sistemático para disseminar o ódio de classe no país. O ódio dos moradores do Sul/Sudeste contra o povo do Nordeste e do Norte, insuflando o ódio dos trabalhadores de colarinho branco em relação aos operários, aos trabalhadores das fábricas, insuflando o ódio dos profissionais liberais contra o próprio governo.

Relembro outra forma em que isso ganhou visibilidade pública pela mídia quando, a partir de 2013, depois das Jornadas de Junho, a Presidenta Dilma trouxe a proposta do Programa Mais Médicos, e a mídia cobriu esse evento de maneira distorcida, mostrando apenas a manifestação dos médicos brasileiros mandando os médicos de volta pra Cuba, xingando o governo, dizendo que a saúde do Brasil estava na mão de “comunistas”, desqualificando a medicina cubana, bem como a chegada de outros médicos estrangeiros ao país. Então, essa é uma luta de ódio produzido também entre classes sociais e profissionais pelas mídias brasileiras. A imprensa televisiva, e também o jornalismo, a imprensa escrita, incentivou esse ódio de classe, chamando atenção para o fato de que os aeroportos estavam cheios, de que as empregadas domésticas agora passavam a ter direitos e a entrar para a universidade, que podiam comprar carro, etc. Tudo isso ganhou visibilidade, distorcendo a realidade dos fatos em uma única direção e produzindo uma disseminação do ódio na cultura e na sociedade brasileiras.

E isso também se dá por meio da Operação Lava Jato e da cobertura fortemente manipulada desta. A conexão entre a Operação Lava Jato, o jornalismo, as grandes empresas, o PSDB, o PMDB, os próprios juízes, especialmente o juiz Sérgio Moro, figura midiaticamente produzida como “o salvador”, o herói, aquele que irá extirpar o câncer da corrupção do governo brasileiro, e a forma como o próprio procedimento do Ministério Público nesse caso foi e é absolutamente tendencioso. É impressionante como essa operação ganha tamanha visibilidade.

Apenas para mencionar outro exemplo, cabe abordar a forma espetacular em que se deu a primeira tentativa de prisão ou de “condução coercitiva” de Lula. Às quatro horas da manhã a imprensa já estava na porta de sua casa, aguardando, filmando em tempo real, televisionando toda a operação, um verdadeiro espetáculo midiático. Por outro lado, quando da prisão do Eduardo Cunha, quase ninguém viu, ninguém assistiu, não havia cobertura da imprensa fotografando, filmando o tempo todo e transmitindo em tempo real. Não é possível deixar de identificar a participação comprometida da mídia brasileira no golpe de 2016 no Brasil. Todos esses

exemplos demarcam como a violência política se instala decididamente e é disseminada de forma ampliada no Brasil, com o apoio aberto dos partidos de oposição ao PT e a força integral e significativa das nossas mídias.

Gostaria de destacar aqui que a questão de gênero é uma das questões que conferem uma marca significativa ao golpe democrático de 2016: um atentado contra a democracia brasileira. Considero importante enfatizar isso, porque essa é uma das dimensões mais invisibilizadas desse processo intrincado e complexo: é possível apontar várias ilegalidades, a participação do poder judiciário, a participação da mídia de uma forma geral, mas a dimensão relacional de gênero e a violência sexista são saliências nem sempre demarcadas pelas análises conjunturais que vêm sendo realizadas.

O Brasil pratica – e talvez as pessoas ainda não saibam disso – uma das piores taxas de representação de mulheres de todo o mundo, a pior nas Américas (perdemos apenas para o Haiti!). A média mundial de representação de mulheres está em torno de 23%, ou seja, ainda é muito baixa, mas no Brasil essa representação é de 9%, sendo o indicador comparado internacional o percentual de mulheres eleitas para a câmara baixa, a nossa Câmara de Deputados. Por que é importante chamar atenção para esse ponto? Porque essa é uma informação que a mídia também não se dispõe a divulgar no país. Finalmente o país elegeu pela primeira vez uma mulher à figura máxima, ao cargo máximo do país, que é a Presidência da República. E foi instantâneo, moto contínuo, a presidenta se elegeu e imediatamente começou a sofrer ataques misóginos. Aliás, eu diria que isso começou antes da própria eleição da Dilma Rousseff.

Parece-me importante também lembrar a disputa que se deu em torno do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, o PNDH3, em que houve intensa disputa sobre a questão do aborto e a concessão que foi feita no Plano em relação a ele, tendo-se aberto mão da proposta de ampla descriminalização, revelando, já naquele momento, as alianças de setores conservadores, como a igreja católica e as igrejas pentecostais com o governo. E por que essa é uma questão central?

Esse tema retornou nas eleições de 2010, com a eleição de Dilma Rousseff, e se apresentou na pressão por ela sofrida, terminando inclusive com a candidata à época escrevendo uma carta pública para esses grupos conservadores declarando, de própria voz e punho, que não tocaria na legislação do aborto no Brasil. Isso já revela a maneira como gênero, como uma variável, começava a atravessar decisivamente o processo político brasileiro, porque nenhum outro governante foi instado a se manifestar de forma tão contundente sobre o aborto em uma campanha presidencial.

Cabe recordar que tivemos, nessa mesma eleição de 2010, o caso do candidato José Serra, também em torno do aborto, mas o tratamento geral foi muito diferente. Nos debates, quando perguntado por seu posicionamento, o candidato declarou publicamente ser contra o aborto por seus “valores cristãos” e afirmou que achava absurda a interrupção da gravidez em quaisquer circunstâncias. Depois disso, apareceram publicamente ex-alunas de sua esposa, Monica Serra, relatando que ela tinha declarado ter feito um aborto. Mas a mídia encobriu, disfarçou e se calou também sobre esse fato. Ou seja, isso apareceu na mesma campanha, mas não do mesmo modo, fazendo com que Dilma, ainda candidata, tivesse que assinar um documento declarando publicamente que não faria qualquer mudança na legislação brasileira que estabelece as previsões para o aborto.

Outro ponto a ser destacado aqui pode parecer trivial, mas não o é. Refiro-me ao fato de Dilma Rousseff, eleita, ter pedido publicamente para ser chamada de presidenta, com “a” no final, e isso tendo gerado, no dia seguinte de sua eleição, um conjunto de enfrentamentos, e novamente com a participação midiática. Houve chacota de que ela estaria cometendo um erro de português e foi necessário que professores de língua portuguesa viessem a público dizer que não havia erro, que seria correto o uso de presidenta no feminino. Isso já apontava a afronta que parece ser para determinados setores da sociedade brasileira ter uma mulher na presidência do país; e isso em um sistema patriarcal, em uma sociedade e um Estado que se organizam de forma patriarcal. A mera presença de uma mulher, esse fato é indicado pela tentativa de apagamento do feminino no substantivo, era ameaçadora.

Impossível também não lembrar a forma como Dilma foi tratada ao longo desse período, mas especialmente no seu segundo mandato. Essa forma agressiva, as construções e as ações configuram, no meu entender, a presença explícita de violência política sexista: adesivos distribuídos aludindo ao estupro nas manifestações, faixas e cartazes, vários deles com imagens e textos grotescos com dizeres e imagens misóginas, sexistas e humilhantes, xingamentos em campos de futebol, bater painéis quando ocorriam as falas oficiais na televisão e esta atentamente cobrindo e publicizando tudo.

É evidente que estava sendo questionado, com a presença da figura de Dilma na presidência, um elemento que eu tenho chamado, como feminista teórica e acadêmica, e sobre o qual tenho publicado nos últimos anos, de fenômeno da patriarcalização/despatriarcalização do Estado. Gênero entra também aqui como uma variável importante, tanto na presença de cobertura da mídia, quanto também na realização efetiva do próprio golpe de 2016. Despatriarcalizar o Estado significa, brevemente, criar mecanismos institucionais

que se atentem e se direcionem para a efetivação dos direitos das mulheres, criar, de fato, políticas públicas para reverter a condição histórica da opressão e subordinação das mulheres no Brasil. E, por decorrência, quando essa experiência de mudança estatal se dá, termina-se também por reconhecer que o Estado brasileiro é de fato patriarcal e de que esse é um lugar por onde começar a se produzir mudanças políticas e sociais, a partir de dentro do próprio Estado.

Assim, o golpe democrático de 2016 foi contra a despatriarcalização iniciada timidamente pelos governos petistas. É contra esse processo e sua confrontação, ou mesmo a tentativa de o invisibilizar, as ameaças em fazer desaparecer essas conquistas (como de fato veio a ocorrer quando o governo Temer assumiu) que se explicita a marca da misoginia que vai servindo para silenciar as conquistas das mulheres e fazê-las retornar de maneira efetiva ao lugar de “belas e de recatadas” ou mesmo à pobreza (que vai ser o resultado aplicado da PEC 55).

Considero que estamos vivendo, neste momento, a retomada de esforços consistentes de repatriarcalização do Estado brasileiro. O retorno do primeiro-damismo é exemplar nesse sentido: a figura de esposa do homem político, vestida de anjo, conforme apresentado na figura de Marcela Temer, louvada e reverenciada pelas mídias ao apresentar o programa “Criança Feliz” representa um verdadeiro desprezo à inteligência de qualquer pessoa esclarecida, mas especialmente à inteligência e à luta das mulheres deste país. Assim como também parece um insulto outro episódio para o qual eu gostaria de chamar a atenção: a fala de Bia Doria (“Me sinto povo”), no contexto da eleição de seu marido “playboy” milionário à prefeitura de São Paulo. Verdadeiramente um escárnio.

E, por último, como terceiro exemplo, destaco um dos primeiros programas da repaginada Secretaria de Política para Mulheres, hoje comandada pela ex-deputada Fátima Pelaes, intitulado “Menina, Moça e Mulher”, que visa acolher jovens entre 10 a 19 anos em “situação de vulnerabilidade”. Esse programa é outra evidência de violência política sexista desse novo governo que visa a transformar aquilo que foi construído no período anterior, como foi o caso da Casa da Mulher Brasileira, em algo semelhante a uma também repaginada “escola de princesas” que vai reconduzir adolescentes à norma, escancarando para o mundo (e não só para o Brasil) o renovado esforço do Estado brasileiro em recolocar as mulheres em “seu lugar” de “belas, recatadas e do lar”. Esses são exemplos abertos de repatriarcalização do Estado brasileiro, silenciando os avanços e retroagindo na conquista de direitos, ao insistir nos papéis tradicionais e nas funções maternais e cuidadoras das mulheres de uma forma ostensiva e violenta.

Esse mesmo tipo de violência política que considero sexista circulou pela campanha eleitoral de 2013, e foi reforçada com a eleição de Dilma em 2014, culminando com um ataque grotesco à figura da Presidenta a partir da publicação pela Revista IstoÉ, de 1º de abril de 2016, de uma reportagem intitulada “Uma presidente fora de si”, assinada por Débora Bergamasco e Sérgio Pardella. Os supostos jornalistas relatam no texto, sem nenhuma base de confirmação, que antes da votação do impeachment na Câmara, a petista teria se “descontrolado” e “gritado” com todos, teria frequentemente “perdido o controle”, entre outras adjetivações que fazem o trabalho de menosprezar a figura da Presidenta.

Neste caso específico, a Presidenta Dilma recorreu à Justiça e a juíza Tatiana Dias da Silva, da 18ª Vara Cível de Brasília, responsável pelo caso, reconheceu o erro das publicações e consagrou o seu direito de resposta, um direito garantido constitucionalmente no art. 5º, V, no qual: “é assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. A condenação previu ainda que a revista concedesse o mesmo destaque, espaço, diagramação e publicidade, para desmentir sobre a “veracidade” das informações divulgadas, conforme o dispositivo da Lei 13.188/15. Na época das publicações, vários usuários acusaram a IstoÉ de machismo por considerarem que, quando uma mulher fica nervosa, julgam-na “descontrolada” e, no caso dos homens, quando muito, são caracterizados como “impotentes”.

Ainda no mesmo mês de abril de 2016, a Revista Veja publicou outra reportagem, desta vez com foco sobre a figura de Marcela Temer – mas o “alvo” continuava mesmo sendo Dilma – intitulada “Bela, Recatada e do Lar”. O texto soava evidentemente elogioso ao fato da primeira dama ser discreta, falar pouco e usar saias na altura do joelho. Aparece evidente a tentativa da revista de fazer uma oposição ao que Dilma costumava representar: uma mulher aguerrida, forte, fora do padrão imposto de como se entende que uma mulher deveria se comportar, especialmente na política. Era como se nos dissessem: mulher boa é a mulher esposa, é aquela que está na política apenas na condição de primeira dama, aquela “que está por trás de um grande homem”, ficando explícita a misoginia da qual a Presidenta Dilma vinha sendo alvo pelo que alguns ainda chamam de “imprensa” em nosso país. Um homem no lugar dela não teria a sua capacidade e seu estilo questionados e nem sofreria ataques tão violentos como os que Dilma sofreu daqueles que não respeitam e não respeitaram a legalidade democrática no país.

No dia da votação do impeachment na Câmara, um dia que todos/as os/as brasileiros/as se sentiram profundamente envergonhados/as, dentre

os muitos episódios grotescos que se passaram nesse processo, o que mais me chamou a atenção foi o discurso criminoso proferido por Jair Bolsonaro, quando este fez alusão a Ustra, homem que comandou o DOI-Codi em São Paulo⁶, nomeado abertamente em sua fala como: o “pavor de Dilma”, que, como todos sabemos, foi torturada na ditadura.

Independentemente das críticas que se tivesse ao governo, era óbvio (e para mim já era bem óbvio antes disso), que ela vinha sendo vítima de uma sociedade enraizadamente patriarcal. De uma sociedade a um só tempo machista e misógina que a arrancaria (como efetivamente o fez e sem titubear) do poder, para colocar, na sequência, no poder um vice-presidente sedento de poder e um ministério povoado exclusivamente de homens brancos, vários deles denunciados por corrupção, que coroaram essa fase de explícita violência política sexista exercida contra a Dilma e, afinal, exercida também contra todas as mulheres brasileiras, especialmente aquelas que não se conformaram com uma vida tradicional dentro de seus lares (vários deles silenciadamente inseguros e violentos). Uma violência política exercida contra todas e contra cada uma de nós mulheres que não estamos dentro de casa nos esforçando para sermos “belas e recatadas”.

A violência política sexista que inicialmente parecia ser exercida contra a figura de Dilma Rousseff (e que já era gravíssima, assim como também deveria ser inaceitável), voltando-se contra todas nós mulheres, todas as que ousaram construir uma voz pública: mulheres que ousaram se escolarizar, mulheres que ousaram ter uma profissão e trabalhar, mulheres que ousaram agir e se mobilizar politicamente.

Entendo que parte significativa da violência cotidiana que as mulheres brasileiras sofrem já tinha, em parte, a ver com isso: com o fato inexorável de que nós já habitávamos o espaço público brasileiro, que nós já disputávamos as vagas nas escolas e nas universidades, que nós já disputávamos as vagas com eles no mercado de trabalho, que nós já não mais éramos seus bibelôs, não éramos mais as “belas, recatadas e do lar”. Mas ousamos mais: ousamos o poder máximo, chegamos à Presidência da República do Brasil e de lá fomos extirpadas a pauladas simbólicas que feriram de morte a alma de todas as mulheres desse país.

Esses atos de violência política sexista, misógina e patriarcal são, todos eles, perpetrados contra a nossa voz pública, contra todos os nossos esforços de reconstruir uma agenda estatal não patriarcal, uma agenda estatal

6 Ver: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/coronel-ustra-homenageado-por-bolsonaro-como-pavor-de-dilma-rousseff-era-um-dos-mais-temidos-da-ditadura-19112449.html>>

de inclusão social e de gênero, uma agenda de Estado que reconhece e valoriza o protagonismo feminino no desenvolvimento do país, seja no recebimento do benefício extraordinariamente bem sucedido do Programa Bolsa Família, seja na colaboração da construção de uma agenda de Estado que realiza quatro Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres e constrói três Planos Nacionais de Políticas para as mulheres, uma agenda estatal que cria o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Programa Mulher Viver Sem Violência, que criou a Lei Maria da Penha, que criou a mudança do Código Penal para incluir a qualificadora do homicídio na forma do feminicídio, uma agenda estatal que constrói a PEC das Empregadas Domésticas e muito mais.

A violência que já está anunciada aqui em todos esses eventos está também desenhada na PEC 55 e em outras iniciativas que este governo vem tentando promover: a redução da licença maternidade e o aumento da idade de aposentadoria para as mulheres, por exemplo. Essa PEC mantém intocados os verdadeiros dilemas que estão na raiz do desequilíbrio fiscal brasileiro: a queda da arrecadação tributária (e que mantemos intocada porque não há coragem política de taxar as grandes fortunas, as heranças e o patrimônio, trabalhando na direção da progressividade tributária e patrimonial neste país) e o pagamento dos juros da nossa dívida (igualmente intocada pela impossibilidade de fazer qualquer auditoria ou de reduzir gastos com o serviço da dívida) e que vai congelar o nosso crescimento social pelos próximos 20 anos, fechando as portas de oportunidades para aquelas que recém saíram da miséria, aquelas que finalmente alcançaram o mercado de trabalho e as universidades públicas.

Como mencionei: quem vai ser mais profundamente afetado por isso? Conforme mencionado, quem é, afinal, o público e as trabalhadoras preferenciais do SUS, do SUAS e da Educação? As mulheres. E ainda mais perdas vão sofrer as mulheres negras, vão sofrer infinitamente mais as mulheres negras pobres. Serão elas as vítimas prioritárias de mais essa violência política cometida contra todo o povo brasileiro. Serão as mulheres que vão sofrer mais com os recursos escassos da assistência estudantil, serão elas que vão sofrer com a ausência de novas creches e novas escolas para seus filhos, serão elas que vão sofrer com o desmantelamento do SUS e do SUAS como políticas públicas e que vão ter que ficar à mercê do puxa-saquismo e o escárnio dessas nefastas figuras de primeiras damas, são elas que vão sofrer, que vamos sofrer, essa violência política sexista cometida agora abertamente pelo Estado brasileiro, ocupado por essa elite política colonial, constituída basicamente de homens brancos, heterossexuais, racistas

e machistas. Esse movimento explicita a nossa gigantesca dificuldade de enraizamento e consolidação democráticas.

Krook e Restrepo Sanín (2016) vêm sinalizando sua preocupação com o problema da violência política exercida contra as mulheres que, segundo as autoras, se apresenta em todas as regiões do mundo, não apenas no Brasil ou na América Latina. As autoras identificaram essa violência como uma debilidade do Estado e também dos sistemas judiciais que discriminam e invisibilizam as demandas das mulheres refletindo, mais uma vez, processos frágeis de consolidação democrática que estariam ainda inacabados. Para elas, muito mais do que um problema criminal, trata-se de um problema das nossas democracias e este tipo de violência impacta de forma decisiva a forma como os Estados lidam efetivamente com os direitos humanos e, sobretudo, com a igualdade de gênero.

O problema vem se expandindo para cenários tão graves na região latino-americana que, em fevereiro de 2015, a Comissão Interamericana de Mulheres da OEA promoveu uma mesa redonda de debates sobre o tema e, seis meses depois, a mesma OEA (com o apoio de todos os países signatários da Convenção de Belém do Pará) publicou a “Declaração sobre a Violência e o Abuso Políticos contra as Mulheres/*Declaración sobre la Violencia Y el Acoso Políticos contra las Mujeres*” (Mesecvi, 2015). Essa Declaração convoca vários atores, inclusive as autoridades estatais e eleitorais, os partidos políticos, as organizações da sociedade civil e também os meios de comunicação a desenvolver programas, estudos, políticas públicas com vistas a se construir uma consciência pública que seja capaz de prevenir, punir e sancionar a violência e o abuso políticos contra as mulheres. Nessa recente Declaração encontramos um primeiro esforço de definição e delimitação analítico deste tipo de violência:

La necesidad de avanzar en **una definición de la violencia y acoso políticos contra las mujeres** teniendo en cuenta los debates sobre la materia a nivel internacional y regional;

Que tanto **la violencia, como el acoso político contra las mujeres, pueden incluir cualquier acción, conducta u omisión entre otros, basada en su género, de forma individual o grupal, que tenga por objeto o por resultado menoscabar, anular, impedir, obstaculizar o restringir sus derechos políticos, conculca el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia y el derecho a participar en los asuntos políticos y públicos en condiciones de igualdad con los hombres;**

Que la violencia y el acoso políticos contra las mujeres impiden que se les reconozca como sujetos políticos y por lo tanto, desalientan el ejercicio y continuación de las carreras políticas de muchas mujeres;

Que la tolerancia de la violencia contra las mujeres invisibiliza la violencia y el acoso políticos, lo que obstaculiza la elaboración y aplicación de políticas para solventar el problema;

Que la utilización de la violencia simbólica como instrumento de discusión política afecta gravemente al ejercicio de los derechos políticos de las mujeres;

Que la mayor visibilidad de esta violencia y/o acoso político contra las mujeres está vinculada al aumento de la participación política de las mujeres, en particular en los cargos de representación política, que a su vez, es consecuencia de la aplicación de cuotas de género y de la paridad, medidas que han sido adoptadas por un número importante de países de las Américas;

Que la violencia y el acoso políticos contra las mujeres pueden ocurrir en cualquier espacio de la vida pública y política: en las instituciones estatales, en los recintos de votación, en los partidos políticos, en las organizaciones sociales y en los sindicatos, y a través de los medios de comunicación, entre otros;

Que la violencia y el acoso políticos contra las mujeres revisten particular gravedad cuando son perpetrados por autoridades públicas;

Que es responsabilidad del Estado, ciudadanía, partidos políticos, organizaciones sociales y políticas, sindicatos, desarrollar cambios normativos y culturales dirigidos a garantizar la igualdad sustantiva de mujeres y hombres en el ámbito político, según las recomendaciones del Comité de las Naciones Unidas para la Eliminación de la Discriminación contra las Mujeres y los compromisos asumidos en la Convención de Belém do Pará;

Que el problema de la violencia y el acoso políticos contra las mujeres pone de manifiesto que el logro de la paridad polí-

tica en democracia no se agota con la adopción de la cuota o de la paridad electoral, sino que **requiere de un abordaje integral que asegure por un lado, el acceso igualitario de mujeres y hombres en todas las instituciones estatales y organizaciones políticas, y por otro, que asegure que las condiciones en el ejercicio están libres de discriminación y violencia contra las mujeres en todos los niveles y espacios de la vida política;**

Los esfuerzos de las mujeres que participan en la política de las Américas para impulsar políticas públicas en materia de violencia y el acoso políticos contra las mujeres. (*DECLARACION SOBRE LA VIOLENCIA Y EL ACOSO POLÍTICOS CONTRA LAS MUJERES* 2015, ps. 2 e 3, grifos nossos).

O que essa Declaração e também as autoras acima mencionadas procuram enfatizar é que este não é apenas mais um tipo de violência contra as mulheres, um tipo de violência que as afete individualmente. Trata-se, ao contrário, de uma violência exercida contra um grupo, contra um coletivo específico de seres humanos: as mulheres. Parece-me urgente também destacar que são necessárias estratégias múltiplas para enfrentar esse fenômeno que, como vimos, envolve parlamentos, governos, políticos, gestores, partidos, meios de comunicação e vários outros atores da própria sociedade também.

O caso de Dilma Rousseff se alinha a outros onde se observa que quando se expandem as oportunidades eleitorais das mulheres, a violência política sexista aumenta (ALBAINE, 2014; ARCHENTI AND ALBAINE, 2013; CERVA CERNA, 2014). Justamente quando as mulheres constituem sua voz pública, ganhando visibilidade política, aqueles que estão sentindo-se ameaçados e desejam manter o *status quo* escalam também a violência política sexista. Para finalizar esse ensaio importa considerar que é fundamental enfrentar a violência política sexista por que: 1) a violência contra as mulheres na política ameaça a própria democracia ao promover ações de intimidação e coerção, que impactam tanto as mulheres em geral quanto as mulheres candidatas, demolindo os princípios de liberdade, igualdade e pluralismo políticos; 2) trata-se de uma violação aberta dos direitos políticos das mulheres, e; 3) trata-se de uma forma de discriminação e de opressão das mulheres que não só restringe, mas pode até mesmo impedir as mulheres do exercício de seus direitos políticos e também pode impedi-las da fruição de outros direitos e liberdades, sustentando e reforçando relações de poder desiguais entre homens e mulheres.

Fica aqui, portanto, o nosso alerta: mulheres brasileiras, acordem! Resistam, porque se o horizonte do que se desenha para os próximos tempos nesse país já é suficientemente ruim para os homens que o habitam, o nosso horizonte será de perdas e violências ainda mais severas e profundamente graves que poderão jamais ser reconvertidas em conquistas e em direitos.

Referências bibliográficas:

ALBAINE, Laura, Cuotas de Género y Ciudadanía Política en Bolivia, *Margen*, 55, pp. 1-10, 2009.

_____. Acoso y Violencia Política en Razón de Género, un Estudio Sobre América Latina: Nuevas Normas, Viejas Prácticas, in ARCHENTI, Nélide and TULA, M. Inés (coords.), *La Representación Política Imperfecta: Logros y Desafíos de las Mujeres Políticas*, Buenos Aires, Editorial Eudeba, 2014.

_____. Obstáculos y Desafíos de la Paridad de Género: Violencia Política, Sistema Electoral e interculturalidad, *Íconos: Revista de Ciencias Sociales*, 52, pp. 145-162, 2015.

ARCHENTI, Nélide and ALBAINE, Laura, Los Desafíos de la Paridad de Género: Tensión Normativa y Violencia Política en Bolivia y Ecuador, *Revista Punto Género*, 3, pp. 195-219, 2013.

CERVA CERNA, Daniela, Participación Política y Violencia de Género em México, *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, 54(222), pp. 105-124, 2014.

ELSHTAIN, Jean Bethke, *Public Man, Private Women: Women in Social and Political Thought*, Princeton, Princeton University Press, 1981.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2016. São Paulo, 139 páginas, 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario-2016-03nov-final.pdf>>. Último acesso em 04 de novembro de 2016.

KROOK, Mona Lena e RESTREPO SANÍN, Juliana. Violence Against Women in Politics: A Defense of the Concept". In: *Política y gobierno* Volume XXIII, number 2, II semester, 2016.

NDI (National Democratic Institute), NDI Launces Global Campaign to Address Violence against Women in Elections, 2015. Disponível em: <https://www.ndi.org/violence_against_women_elections>. Último acesso em 15 de junho de 2015.

_____. #NotTheCost: Stopping Violence against Women in Politics, 2016. Disponível em: <<https://www.ndi.org/not-the-cost>>. Último acesso em 11 de março de 2016.

REZENDE, Felipe Carvalho de. Apresentação realizada na CAE, Senado, a 25 de outubro de 2016. Disponível em: DOC_PARTICIPANTE_EV-T_3791_1477408085301_K-Comissao-Permanente-CAE-20161025ORD033_parte7181_RESULTADO_1477408085301%20(r).pdf. Último acesso em 15 de novembro de 2016.

WORLD ECONOMIC FORUM. *The Global Gender Gap Report 2016*. Cologny/ Geneva Switzerland, 383ps. 2016. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/GGGR16/WEF_Global_Gender_Gap_Report_2016.pdf>. Último acesso em 04 de novembro de 2016.

CAPÍTULO 14

O PAPEL DO DIREITO NA JUSTIÇA SEXUAL E ECONÔMICA:

ALGUMAS LIÇÕES DO GÊNERO E DESENVOLVIMENTO¹

Kate Bedford²

Introdução

Obrigada por me convidarem. Quero falar hoje sobre o papel do Direito em como podemos conectar lutas por justiça econômica e justiça sexual, incluindo algumas lições disponíveis através de experiências de gênero e desenvolvimento. No interesse de uma transparência integral, eu alertei ao Professor Marcelo Ramos que ultimamente minha cabeça tem estado em outros lugares que não o desenvolvimento; passei a maior parte dos últimos quatro anos pesquisando regulação do bingo, como parte de um projeto que olhava para a economia política feminista dos jogos de azar. O Brasil foi um dos estudos de caso, na verdade – e embora eu não vá falar sobre o bingo hoje eu trouxe comigo algumas cópias do nosso relatório, que tem um capítulo sobre o Brasil escrito por minhas colegas Toni Williams e Luiza Jobim³. Então essa é a ressalva do bingo.

A outra coisa sobre a qual eu alertei o Professor Marcelo Ramos é que eu não sou uma advogada: a minha formação acadêmica é em política econômica e desenvolvimento. Mas eu tenho trabalhado em uma Facul-

- 1 Conferência proferida no II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG, em outubro de 2016. Tradução de Marcelo Maciel Ramos, Professor da Faculdade de Direito da UFMG, a partir do original em inglês.
- 2 Professora de Direito da *University of Kent* (Canterbury, Reino Unido) e PhD em Ciência Política pela *Rutgers University* (Nova Jérsei, EUA). Membro do *Kent Centre for Law Gender and Sexuality*, tem interesse em gênero, sexualidade e suas relações com a economia política internacional, principalmente no que diz respeito a políticas de desenvolvimento na América Latina. Escreveu o livro “*Developing Partnerships: Gender, Sexuality, and the Reformed World Bank*” (2009), sobre o papel das políticas do Banco Mundial na manutenção de normas de gênero e sexualidade. Atuou como pesquisadora na *Commission on the Status on Women* (CSW) do *United Nations Research Institute for Social Development* (UNRISD) e também no *World Economic Forum* (WEF).
- 3 A versão em inglês desse estudo pode ser encontrada no site: <https://www.kent.ac.uk/thebingoproject/resources/Bingo_Project_report_final.pdf>. Para mais informações sobre o estudo, elas podem ser encontradas em português no site: <<https://www.kent.ac.uk/thebingoproject/pt/>>

dade de Direito crítica por quase 10 anos, ensinando em direito público, direito e desenvolvimento e justiça de transição. Meus colegas e alunos – a maioria deles são advogados – me ajudaram a perceber que, como uma estudiosa crítica do desenvolvimento, interessada em gênero e sexualidade, e, especificamente, em conectar discussões de justiça econômica e justiça sexual, eu precisava levar o direito mais a sério. Desse modo, essa conversa é uma tentativa de fazer isso.

A minha intervenção será dividida em três partes. A primeira parte tenta apresentar o cenário, mostrando brevemente como os direitos sexuais tornaram-se mais visíveis dentro das discussões *mainstream* de desenvolvimento. A segunda parte pergunta o que já sabemos de algumas discussões existentes sobre o papel que o direito, especialmente compreendido sob o prisma dos direitos humanos, pode e não pode desempenhar dentro de lutas conjuntas para a justiça econômica e sexual. A terceira e última parte acrescenta algo que eu acho que está faltando a essas discussões até agora: uma visão de gênero e desenvolvimento e dos estudos jurídicos feministas. Estes podem nos ajudar a entender as tendências recentes na forma como o direito é mobilizado dentro das questões de gênero e desenvolvimento, o que nos mostra os limites dessas mobilizações e que nos sugere uma maneira diferente de construir uma base de dados jurídica.

Eu situo esta terceira parte da conversa no Banco Mundial, a maior e mais influente instituição de desenvolvimento do mundo; uma organização que eu tenho pesquisado por muitos anos (BEDFORD, 2009). O papel crescente do direito no trabalho de desenvolvimento do Banco tem sido amplamente discutido, desde que ele fez seu primeiro empréstimo no campo do *Rule of Law* (ROL) em 1990 (como parte de um empréstimo de ajuste estrutural para Bangladesh, exigindo que o país criasse juizados especiais de cobrança de dívida) (DECKER, 2010, p. 229⁴). Houve, desde então, uma proliferação de programas de reforma jurídica pelo Banco, representando diferentes objetivos – incluindo a redução da corrupção, a melhora na eficiência judiciária e na política de investimento pela menor proteção aos trabalhadores, reforçando direitos sobre as propriedades privadas e facilitando investimentos estrangeiros.

É claro que a lei desempenha um papel muito diferente se pensarmos em desenvolvimento como crescimento econômico, versus como iniciativa para conter a pobreza extrema, ou como uma melhoria das capacidades humanas para autodeterminação, ou incluindo o direito dos atores não

4 In PERRY-KESSARIS, 2010b.

humanos – inclusive o próprio planeta – de prosperar. Portanto, cabe aos pesquisadores críticos a tarefa de obter informações específicas: perguntar que tipo de desenvolvimento e que tipo de direito estão envolvidos nas iniciativas de desenvolvimento dentro de instituições particulares.

Isto é algo especialmente importante para se fazer agora quando visões de bom desenvolvimento e de bom direito, em relação ao desenvolvimento, estão cada vez mais incorporadas em indicadores, rankings e medições. Como David McGrogan argumenta, os indicadores contêm – implicitamente ou de outra forma – visões sobre o desenvolvimento; são instrumentos de comunicação, para uso do próprio Banco Mundial. Como David McGrogan (2016) afirma, *“eles não são apenas dados, mas também declarações do que é desejável, o que significa que eles podem expressar valores... Implícitos em qualquer indicador é um destino final ou, pelo menos, uma direção da viagem”*⁵ (grifo nosso).

Então, na terceira parte da minha palestra, eu quero explorar a direção da viagem indicada por um banco de dados recente sobre gênero, desenvolvimento e direito, que tem sido crucial para a emergente atuação do Banco nas questões de sexualidade. Eu olho para algumas iniciativas no âmbito do Banco para medir e classificar o estatuto jurídico de mulheres, e eu quero argumentar que elas – juntamente com a judicialização do gênero e desenvolvimento em relação às quais foram pioneiras – ajudam a explicar o aumento da visibilidade da sexualidade no desenvolvimento, a qual eu vou abordar na primeira parte da minha fala. Assim, vamos acabar onde começamos em relação a algumas questões. No entanto, além de mostrar a importância desse capítulo de gênero e desenvolvimento para a recente história institucional dos direitos sexuais no âmbito do desenvolvimento no Banco Mundial, eu também quero discutir as limitações das abordagens atuais, e voltar para algumas das ideias iniciais fundamentais da teoria jurídica feminista para sugerir um tipo diferente de base de dados legal. Portanto, para não acabar exatamente onde começamos – espero que tenhamos viajado pelo menos um pouco para frente.

I. Do silêncio constrangedor à promoção de uma confusão pública (“Associação de Mulheres em Desenvolvimento” para Uganda)

Para localizar estas observações sobre a história recente, deixe-me levá-los de volta 21 anos, até 1995. Esta foi a primeira vez que eu me peguei falando sobre sexualidade na relação com o desenvolvimento. E não foi

5 Veja também DAVIS *et al.*, 2012 e PERRY-KESSARIS 2010a.

em uma universidade. Na ONG que trabalha com paz e desenvolvimento, sediada na Europa e na qual eu estava trabalhando, estourou a questão da sexualidade, enquanto ela se esforçava para conter uma briga em relação à inclusão de gays e lésbicas na nova política de igualdade de oportunidades. Um rascunho da política de igualdade de oportunidades, que não fez qualquer menção à orientação sexual, tinha sido divulgado. Alguns de nós elaboramos um projeto de política alternativo que incluía orientação sexual, e, então, tivemos uma briga dolorosa. Ganharam aqueles que argumentam que a sexualidade – entendida como uma questão ocidental, de elite e conflituosa – não tinha lugar em uma organização dedicada à paz e à justiça global.

Eu passei a me interessar em como essas disputas eram resolvidas em outros lugares e descobri que grandes reuniões internacionais – incluindo a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994 e a Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres de 1995 em Pequim – estavam enfrentando brigas semelhantes; com temores sendo levantados em relação a até que ponto as iniciativas de gênero e desenvolvimento poderiam tolerar, encorajar ou promover sexualidades não-normativas. Acadêmicas feministas, como Sonia Correa, Ros Petchesky, Gloria Carreaga e Claudia Hinojosa⁶, avaliaram o impacto dessas divisões na América Latina, especialmente em relação à saúde reprodutiva. Como elas mostraram, embora a oposição à inclusão de sexualidades não-normativas em discussões sobre desenvolvimento tenham vindo daqueles que podemos considerar os suspeitos de sempre – o Vaticano e outros estados religiosos, e, mais tarde, a administração Bush com sua política de abstinência sexual – é importante notar que as dificuldades acerca da sexualidade estendia-se aos círculos feministas.

Sexualidade era um termo utilizado apenas como referência a minorias sexuais. Quanto a isso, é importante explicar que pessoas heterossexuais, de fato, tem uma sexualidade – e ela é bastante relevante para as instituições de desenvolvimento. Isso foi a chave para a minha pesquisa prévia sobre o Banco Mundial: para observar o que foi considerado acerca da vida íntima de casais heterossexuais e como essas premissas se manifestavam materialmente nos empréstimos que, de fato, não eram nada eróticos: promoção de exportações da indústria de flores no Equador e prioridades de desenvolvimento de indígenas e afro-equatorianos; construindo a resiliência de pobres no rescaldo da crise econômica argentina. Um dos

6 Veja *e.g.* CORRÊA, PETCHESKY, PARKER, 2008; PETERS, WOLPER, 1995.

desafios de fazer isso era – e ainda é – que a sexualidade é frequentemente marcada como sexualidade quando afeta a minoria que já é definida por sua sexualidade. Em suma, isso significa que qualquer menção a sexualidade em relações com gênero é automaticamente entendida enquanto referente às lésbicas – e elas precisam ser extirpadas caso tomem o espaço que existe para falar sobre gênero.

Descobri isso quando, em 1999, quando eu fui a uma Conferência da Associação de Mulheres em Desenvolvimento (*Association of Women in Development* – AWID) em Washington D.C. Em um painel sobre os direitos reprodutivos e sexuais, perguntei sobre os debates de sexualidade na reunião da ONU no Cairo. Como parte da sua resposta, um membro do painel respondeu que as lésbicas precisavam lutar por seus próprios direitos e parar de esperar que as mulheres fizessem isso por elas no contexto [da Conferência] do Cairo. Na sessão de encerramento da conferência nos foi dada uma música para cantar. A mesma música foi cantada alguns anos antes pelos participantes em Pequim – inclusive por Hilary Clinton. A música tem uma letra muito simples:

Como alguém poderia ter dito que
 você não era nada menos que bonita?
 Como alguém poderia ter dito que você não era nada menos que completa?
 Como alguém poderia ter deixado de notar que o seu amor é um milagre?
 Quão profundamente você está conectada a minha alma

A música foi escrita por uma norte-americana branca feminista que é lésbica. Na verdade, a música era uma favorita no circuito popular de lésbicas norte-americanas, em parte porque as ouvintes lésbicas a interpretavam como sendo sobre a beleza do amor por mulheres, e sobre lésbicas sendo pessoas “completas”⁷. No evento da “Associação de Mulheres em Desenvolvimento” (AWID) nos foi dito que era uma música celebrando o empoderamento de mulheres, de uma norte-americana branca feminista. A performance pública de solidariedade e empoderamento que foi coletivamente produzida ali – e antes em Pequim – manifestamente tinha limites no que tocava a sexualidade.

Experiências como essa, de silenciamento de questões de sexualidade e de apagamento da existência lésbica, [mesmo no que toca as questões] de gênero e desenvolvimento que eram dependentes do trabalho de mulheres

7 RODERICK, 1990.

cujas vidas privadas não eram nem de longe heteronormativas, eram comuns às feministas que trabalham em desenvolvimento naquele momento. Enquanto algumas organizações de desenvolvimento tinham estabelecido boas relações de trabalho com organizações parceiras de homens homossexuais e profissionais do sexo em torno do HIV/AIDS a partir dos anos 1990, as minorias sexuais estavam, por outro lado, bem fora de suas agendas. Elas estavam certamente fora da agenda pública, inclusive em iniciativas de gênero. Por causa da oposição virulenta de muitos conservadores, que viam nas declarações do Cairo e de Pequim potencial para o reconhecimento de autonomia sexual, houve apreensão sobre os possíveis danos que as alianças com minorias sexuais poderiam produzir no espaço frágil que tinha sido garantido para as iniciativas de gênero. Assim, as iniciativas de direitos sexuais tiveram que ser muitas vezes escamoteadas em projetos que tratavam ostensivamente de outras coisas. Um exemplo sobre o qual eu escrevi no passado envolveu uma iniciativa para distribuir preservativos e capacitar trabalhadoras do sexo para se protegerem contra o abuso policial, a qual foi clandestinamente inserido em um projeto de fortalecimento familiar financiado pelo Banco Mundial chamado PROFAM na Argentina.

Eu trago aqui essas experiências não para voltar a momentos de dor, à moda Wendy Brown, ou para cutucar as feridas até que elas se infestem com melancolia, mas para fazer uma comparação com os eventos mais recentes.

Nos últimos dois anos, temos visto uma mudança notável no nível da atenção pública explícita de apoio a ser dado às minorias sexuais por parte das instituições de desenvolvimento. Vemos isso de muitas maneiras: uma chamada pública para um relacionamento mais estreito entre o movimento HIV/AIDS e o movimento gay e lésbico feita pelo chefe da UNAIDS em 2009; novas orientações sobre orientação sexual e estatuto de refugiado emitido pelo ACNUR em 2012⁸; os debates públicos sobre como financiadores podem melhor promover direitos de gays e lésbicas, tais como os realizados em Londres em 2014 pelo Instituto de Desenvolvimento Ultramarino (*Overseas Development Institute*); um financiamento do Departamento do Reino Unido para o Desenvolvimento Internacional (DFID) destinado a investigações acadêmicas sobre sexualidade, direito e desenvolvimento; e compromissos públicos feitos por líderes de instituições de desenvolvimento, como o presidente do Banco Mundial Jim Yong Kim, em 2014, para o combate da discriminação contra as minorias sexuais, alegando que isso prejudicaria o crescimento.

8 <<http://www.refworld.org/docid/50348afc2.html>>.

Como muitos de vocês sabem, o contexto desse último exemplo foi o de uma lei contra a homossexualidade que havia sido aprovada em Uganda em fevereiro daquele ano. O presidente de Uganda, Museveni, assinou uma lei tornando o comportamento homossexual punível até com prisão perpétua; proibiu qualquer advocacia LGBT; incentivou as pessoas a entregarem homossexuais às autoridades; e criminalizou o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A lei foi posteriormente invalidada por uma questão técnica processual pelo tribunal constitucional⁹. Mas, logo após Museveni assinar a lei, o Washington Post publicou um artigo de opinião de Kim intitulado “os altos custos da discriminação institucional”, no qual ele mencionou não só a lei anti-gay de Uganda; mas também o aumento da violência contra os homossexuais na Nigéria na sequência da aprovação de legislação anti-gay por lá, e a recente luta no Arizona para que as empresas pudessem negar emprego a pessoas homossexuais¹⁰. A par deste texto aberto em que o Banco Mundial se compromete publicamente a olhar mais para a questão da discriminação contra gays e lésbicas, ele anunciou que estaria indefinidamente suspendendo a aprovação de um empréstimo de US\$ 90 milhões para Uganda para apoio a mães e recém-nascidos em saúde e planejamento familiar.

Eu quero discutir este último exemplo com mais profundidade na última parte da minha palestra – mas, por enquanto, vale destacar que a postura pública de Kim sobre minorias sexuais tem resultado em uma abertura de espaço sem precedentes dentro do Banco Mundial. Ele se reuniu com ativistas gays na reunião da Primavera de 2014 da organização e, no outono, o Banco convidou um grupo de pessoas que trabalham com a temática da sexualidade – inclusive eu – para a sua Semana de Direito e Desenvolvimento [*Law and Development Week*], para apresentar nossas pesquisas.

Algumas organizações de gênero e sexualidade elaboraram uma proposta de proteção de gênero e orientação sexual e identidade de gênero (no inglês, *SOGI*) para projetos do Banco, o que exigiria que o este analisasse e mitigasse os potenciais efeitos negativos de seus projetos sobre

9 Alguns políticos de Uganda assinaram uma petição para acelerar o projeto de lei novamente no parlamento, dessa vez com o quórum – <<http://oblogdeecoblogda.me/2014/09/08/caution-as-anti-homosexuality-bill-heads-back-to-ugandan-parliament/>> – mas ela não foi recolocada à mesa.

10 The piece ends with him noting the ‘acute irony’ of the fact that current improvement in access to HIV/AIDS treatment around the world – especially in Africa – relied on the heroic efforts of ‘a small band of gay men and women – largely in the United States but also in Europe and parts of Africa’ who “fought with all their intellect, energy and creativity” (3-4).

grupos vulneráveis e marginalizados gênero ou sexualidade. Em maio de 2016, o Banco contratou um consultor de alto nível em questões de SOGI, especificando que “o Consultor será um especialista no tipo de exclusão e questões enfrentadas pelos grupos LGBTI (*e queer*) e sua ligação ao desenvolvimento”¹¹ – uma frase que eu nunca esperaria ver em um anúncio de emprego do Banco Mundial.

Assim, em resumo, nos últimos dois anos, houve uma mudança significativa na disposição de organizações de desenvolvimento para se comprometerem publicamente com minorias sexuais como partes dos processos de desenvolvimento. Eu não quero exagerar o consenso aqui – ainda há muita resistência para incluir a sexualidade abertamente em conversas de desenvolvimento, e a atenção dada pelas instituições de desenvolvimento para as violações dos direitos das minorias sexuais não caiu uniformemente em todo o mundo. Mas, mesmo assim, tem havido uma mudança para um maior apoio público, e devemos levar esse fato a sério na medida em que ele pode resultar em mais recursos e mais espaço para a sexualidade na política de desenvolvimento em seus projetos.

No resto do meu tempo hoje, eu quero perguntar o que devemos fazer com essa mudança. Especificamente, eu pergunto o que a nova visibilidade da sexualidade significa para a nossa capacidade de conceber a justiça econômica e sexual em conjunto no âmbito do desenvolvimento, sem perder de vista as questões de gênero. A ligação da justiça econômica e sexual dentro do gênero e desenvolvimento tem sido objeto de meu interesse por um longo tempo, e o fato de eu ter tomado parte de várias discussões que tentaram quebrar as distinções assumidas entre os dois – suposições de que, por exemplo, a sexualidade é relevante apenas para as elites ocidentais, ou que o que está em jogo nas lutas pelos direitos sexuais é o reconhecimento de identidades, em vez de redistribuição de recursos materiais. Aprendi muito com especialistas do direito a este respeito, e na próxima parte da minha fala eu quero rever rapidamente o que eu acho que já sabemos de conhecimento jurídico crítico no que diz respeito ao papel do Direito – especialmente dos direitos – na justiça sexual e econômica.

11 <https://www.devex.com/news/inside-the-world-bank-s-strategic-global-research-agenda-for-lgbti-rights-88118>.
<http://web.worldbank.org/external/default/main?pagePK=8454041&piPK=8454059&theSitePK=8453353&JobNo=160973&contentMDK=23158967&order=descending&sortBy=job-req-num&location=WAS&menuPK=8453611&JobType=Professional%20%26%20Technical&JobGrade=GH>

2. Algumas coisas que já sabemos sobre o papel do Direito – especialmente dos direitos – na justiça sexual e econômica

Sempre que falamos sobre o papel do Direito nas mudanças sociais como uma rota para a justiça, um conjunto familiar de perguntas surge: se o uso do direito despolitiza movimentos sociais, conformando-lhes ao reino de especialistas de modo a lhe afastar de suas bases; se as vitórias judiciais se traduzem em mudanças perceptíveis na vida da maioria das pessoas (MCCANN, 2014; MERRY, 2014), e a de como podemos evitar colocar advogados na posição de “tecnocratas de uma utopia em desdobramento”, para usar uma expressão de Carol Smart (1989).

Embora essas sejam preocupações importantes para mim, o que eu quero focar aqui são as questões mais específicas que emergem do papel que é defendido para o direito *no nexo entre a justiça econômica e sexual*. Vou resumir as lições a partir de duas intervenções recentes a este respeito – que eu achei especialmente úteis.

A literatura sobre direito internacional e a legislação anti-pobreza comparada, especialmente no que toca os direitos sociais e econômicos, como aqueles para a saúde e habitação, oferecem algumas lições importantes em pesquisas de sexualidade. Por exemplo, uma recente coleção do Projeto Direitos Internacionais Econômicos e Social (*International Social and Economic Rights Project*) dirigida por Lucy Williams analisa o que acontece no julgamento de direitos econômicos e sociais no âmbito de constituições progressistas como as do Brasil e África do Sul (GARCÍA, KLARE, WILLIAMS, 2014). Para Karl Klare, que tem um trabalho na coleção, a promessa principal dos direitos econômicos e sociais é a de que eles ajudam a aprofundar a nossa visão de democracia no que é visto por muitos – erroneamente – como esferas “privadas” de mercados, locais de trabalho, e famílias. Não só os debates em direitos econômicos sociais promovem um progresso em relação a uma maior justiça econômica como condição da democracia, mas eles também incentivam a autodeterminação em todas as áreas da vida, e insistem em que todos tenham as condições básicas de vida necessárias para tal (GARCÍA, KLARE, WILLIAMS, 2014). É bastante óbvio porque esta visão tem um forte apelo para aqueles interessados em concretizar uma maior autonomia sexual, unindo lutas por justiça sexual e econômica.

Além disso, o discurso dos direitos humanos pode parecer, de modo geral, a carta mais forte do baralho, ao menos para os advogados e especialmente para os grupos que enfrentam oposição política ou moral considerável. Karl Klare (GARCÍA, KLARE, WILLIAMS, 2014) afirma que:

O selo discursivo sem igual e o prestígio especial dos direitos humanos consiste no fato de se dizer que eles elevam-se acima da política do dia-a-dia e contém o conhecimento universalmente válido e incontestável acerca das pré-condições da liberdade humana que devem ser partilhadas por todas as pessoas razoáveis. Pensados desta forma, reivindicações de direitos humanos tornam-se ferramentas vantajosas e poderosas na argumentação jurídica (e política). O grande apelo do discurso dos direitos humanos e, especialmente, de direitos econômicos e sociais é que eles são tudo o que os progressistas fervorosamente desejam fazer parecer ser legalmente exigível.

No entanto, a evidência do que acontece quando esses direitos são levados para o tribunal é mista. Há exemplos em que, como Klare argumenta, “práticas jurídicas às vezes podem perturbar o status quo ideológico ou institucional e desencadear dinâmicas transformadoras” (GARCÍA, KLARE, WILLIAMS, 2014), e algumas dessas perturbações têm impactado a sexualidade. O sucesso das pessoas vivendo com HIV/AIDS na Campanha de Ação para Tratamento da África do Sul é talvez o exemplo internacional mais conhecido, mas o livro destaca vários outros, incluindo um caso primordial de apelação impetrada por pessoas vivendo com HIV/AIDS, relativamente ao acesso ao tratamento médico no Chile. Esta mobilização dos cidadãos envolvidos, que colocou as pessoas vivendo com HIV/AIDS mais engajadas na política governamental, resultou em um aumento de recursos alocados para a prevenção e tratamento (GARCÍA, KLARE, WILLIAMS, 2014).

Contudo, as limitações dos direitos sociais e econômicos para os litígios de direitos sexuais e econômicos também são muito claras a partir desse livro. Apenas para dar dois exemplos, Namita Wahi observa que, embora os tribunais indianos tenham decidido reiteradamente em favor dos litigantes reivindicando um direito à saúde, as decisões não estavam respaldadas por penalidades significativas em caso de descumprimento, e há uma falta de evidência de que os casos individuais tenham feito qualquer diferença nos resultados de saúde para os pobres (GARCÍA, KLARE, WILLIAMS, 2014). Helena Alviar García avalia os registros da Corte Constitucional da Colômbia – um dos mais progressistas e criativos no julgamento de direitos sociais e econômicos – e, como muitos outros juristas críticos antes dela, ela conclui que, devido à falta de acesso à justiça, as pessoas com maior probabilidade de reclamar direitos sociais e econômicos são aquelas com mais recursos – trabalhadores empregados no setor

formal, ou pessoas com planos privados que tiveram negados pedidos de saúde, por exemplo. Além disso (e, de novo, como muitos outros têm argumentado), ela acha que “o discurso de concessão de direitos frequentemente trata danos sociais como uma questão individual e marginal e não com um problema estrutural” (GARCÍA, KLARE, WILLIAMS, 2014).

Além das limitações das decisões judiciais destacadas nessa pesquisa, muitas contribuições para o evento do Instituto de Estudos em Desenvolvimento (*Institute of Development Studies – IDS*) observaram outras razões para questionar a utilidade e conveniência do Direito na luta por direitos sexuais. Eu trouxe comigo uma cópia do relatório, mas vocês podem baixá-lo gratuitamente, no site do IDS (<http://spl.ids.ac.uk/publications/list>). Nele, Gatete TK, um ativista dos direitos sexuais de Ruanda, observou que a relevância da lei precisa ser comprovada e não presumida: nos livros, as leis que afetam as pessoas LGBTI no Quênia são piores do que em Ruanda, onde existem leis contra a discriminação no papel, mas isso não reflete, ela insiste, a situação na vida real (*in* LALOR *et al*, 2015, p. 122). Tatenda Muranda – uma ativista que trabalha com mulheres HIV positivas que fazem sexo com mulheres (MSM) na África do Sul – argumenta que, apesar de sua constituição progressista, que menciona direitos de gays e lésbicas e que inclui o direito à saúde, as leis sul-africanas têm feito pouco para proteger os direitos das mulheres que fazem sexo com mulheres, e que o direito à não-discriminação nos cuidados de saúde tem sido fundamentalmente minado pelo contexto mais amplo de desigualdade econômica¹². Como Cheryl Overs – uma feminista acadêmica e militante, especialista em direitos das trabalhadoras do sexo, que realizou uma série de pesquisas no Brasil – coloca em sua conclusão para o relatório da IDS “a capacidade dos direitos humanos para proteger as pessoas da pobreza e da desigualdade está em questão” (LALOR *et al*, 2015, p. 79).

Em suma, há uma excelente literatura crítica por aí – de acadêmicos, advogados e ativistas – sobre o complexo papel do direito em lutas por justiça sexual e econômica, e ela nos diz que um problema fundamental é que o discurso e a prática dos direitos humanos são limitados em sua capacidade de lidar com o tipo de violência estrutural e com a pobreza que está no cerne de muitos trabalhos sobre desenvolvimento. Como Sally Engle Merry (2014, p. 285) resume, ao escrever sobre discussões sobre os direitos em geral:

12 Veja também GARCÍA, KLARE, WILLIAMS. 2014 Jackie Dugard, Tshepo Madlingozi and Kate Tissington.

Os direitos oferecem aos indivíduos novos recursos discursivos, incluindo os direitos sociais e econômicos, mas eles não têm como alvo a desigualdade econômica em si. Eles podem ser eficazes na mudança das noções que os indivíduos têm sobre suas prerrogativas, mas não lidam bem com violações que são sistêmicas e exigem mudanças estruturais. Em vez disso, eles reforçam a centralidade do Estado, a autonomia da pessoa e da responsabilidade de cada pessoa para reivindicar os seus direitos. Eles lidam bem com a discriminação, mas não com violência estrutural”.

3. Algumas lições adicionais do gênero e desenvolvimento e dos estudos jurídicos feministas

O que eu quero fazer no resto do meu tempo hoje é acrescentar algo que eu acho que está faltando nestas discussões: as compreensões que obtemos ao olhar para o gênero e o desenvolvimento. É surpreendente, penso eu, que tão poucos críticos do direito no âmbito do desenvolvimento citam teoria jurídica feminista, ou se concentram no que a virada para os direitos sexuais e econômicos no âmbito do desenvolvimento, inclusive via decisões judiciais em direitos sociais e econômicos, pode aprender a partir de análises feministas de iniciativas de gênero e desenvolvimento. Corrigir estas duas coisas, eu espero, pode nos ajudar a compreender melhor o potencial e os limites das recentes iniciativas empreendidas em nome das minorias sexuais por parte das instituições de desenvolvimento.

3.1. A judicialização do gênero e desenvolvimento, tendo a discriminação como categoria jurídica e econômica central

Um efeito claro da virada brusca para o direito inserido no desenvolvimento do Banco Mundial tem sido a de aumentar a ênfase na reforma jurídica em iniciativas de gênero e desenvolvimento. Advogados estão agora desempenhando um papel muito maior nas discussões sobre gênero – não tanto como os economistas, vocês podem imaginar, mas certamente muito maior do que eles faziam há 15 anos quando comecei a realização de entrevistas com profissionais de gênero e desenvolvimento do Banco.

Em particular, o direito tem estado no centro das medidas que estão sendo utilizadas pelo Banco para compilar rankings globais de igualdade de gênero. A primeira vez que me deparei com esse fato foi no trabalho sobre gênero da Corporação Financeira Internacional (*International Finance Cor-*

poration – IFC). A IFC é o braço do setor privado do Banco – este braço funciona para financiar e promover conhecimento dentro setor privado, e nos investimentos sustentáveis; seus parceiros de corporação incluem eBay, Goldman Sachs, Mastercard, Pepsi e Unilever. Entre outras coisas, a IFC é responsável pela iniciativa “Fazendo Negócios” (*Doing Business*), um projeto lançado em 2003 que analisa os regulamentos que afetam as diferentes fases da vida de um negócio¹³. Ela fornece uma base de dados do ambiente de regulamentação em 189 países, como parte de um esforço para analisar e promover reformas pró-negócios. Os países são classificados com base na facilidade de se negociar e a IFC também classifica aqueles que obtiveram maior progresso no último ano. Em 2016, o país que ficou no topo foi Singapura; o último foi a Eritreia. Interessantemente, Uganda está entre os 5 países que mais progrediram no último ano, implementando reformas regulatórias, tornando mais fácil a realização de negócios. Vocês devem estar interessados em saber que o Brasil era o 116º no ranking – caindo 5 posições desde 2015.

Em relação a gênero, em 2007 o Banco emitiu um comunicado à imprensa intitulado *IFC Empodera Mulheres através da Promoção do Empreendedorismo, Criação de Empregos e Crescimento*, no qual o chefe da IFC Lars Thunell anunciou uma colaboração “revolucionária” entre o “Fazendo Negócios” e o novo plano de ação do Banco em gênero. Procurava-se identificar as leis e regulamentos que discriminam mulheres; investigar quais as reformas das leis de negócios teriam o maior impacto sobre as oportunidades para as mulheres; e preparar estudos de caso regionais de mulheres empresárias. O primeiro conjunto de estudos de caso, na África, foi publicado em 2008. Neles, a IFC argumentou que havia ligações fundamentais entre os direitos humanos e oportunidades econômicas (IFC 2008: mulheres, negócios, e direito); que o igual tratamento jurídico de homens e mulheres iria aumentar a competitividade internacional e a produtividade, garantindo a alocação mais eficiente dos recursos; e impulsionar talentos e habilidades das mulheres, permitindo-lhes contribuir plenamente para o crescimento. Em outra parte são feitas alegações de que as mulheres acessam mais que os homens os programas de concessão de propriedade e a legislação laboral, para tornar mais fácil contratar e demitir funcionários; e que as mulheres percebem leis fiscais e aduaneiras

13 Quando se começa um negócio, lidando com licenças, contratando funcionários, registrando propriedades, buscando por crédito, protegendo investidores, pagando impostos, fechando contratos e negócios. Tópicos que têm sido adicionados gradativamente desde o começo, assim como os países.

como limitadores para o crescimento dos negócios mais que homens (Ellis, 2007) (Banco Mundial et al., 2008)¹⁴. Como Thunell (2007) resumiu, “os benefícios da reforma da legislação de negócios e o nivelamento do campo de jogo são especialmente significativos para as mulheres”¹⁵.

Através de suas pesquisas sobre mulheres, negócios e direito, a IFC inaugurou uma forma muito poderosa de vincular o desenvolvimento como crescimento econômico ao desenvolvimento como maior igualdade, no sentido estrito da anti-discriminação. Esta ligação é fundamental para o mais recente relatório sobre Mulheres de Negócios e o Direito (*Women Business and the Law Report*), de 2016 – o quarto desde que o projeto começou. Abrangendo 173 países, este conjunto de dados pretende “esclarecer como as políticas governamentais limitam a participação econômica plena das mulheres através de leis desiguais e um ambiente de negócios que não fornece apoio para os negócios dos quais mulheres participam” (<http://wbl.worldbank.org/>). Para compilar os dados, legislação (mas não a jurisprudência, os procedimentos administrativos, ou as práticas burocráticas), é examinada no que diz respeito ao acesso a instituições, ao uso da propriedade, a busca de um emprego, ao fornecimento de incentivos ao trabalho, a ida ao tribunal, a criação de crédito e a proteção de mulheres da violência. Os principais resultados incluem:

- as desigualdades legais de gênero são amplamente difundidas: 155 dos 173 economias examinadas têm pelo menos uma lei impedindo as oportunidades econômicas das mulheres.

14 É especialmente significativo que as mulheres são tão visíveis nos debates do *Doing Business* sobre contratação e demissão de trabalhadores, a mais controversa de suas 10 categorias. O trabalho da IFC sobre a reforma da legislação trabalhista tem gerado críticas extensivas (por exemplo, CSI / União Globais, 2008), e o *Doing Business* tem repetidamente reconhecido que esta é a arena menos provável de reforma a ser adotada; Em alguns anos mais países deslizaram para trás do que progrediram (Banco Mundial – DB, 2009: 3). A promessa de igualdade de gênero é um componente-chave dessa estratégia de marketing, com as mulheres empresárias africanas emergindo como alicerces retóricos do esforço de reforma da lei trabalhista da IFC, fornecendo uma “prova” crucial de que a flexibilização do trabalho é uma estratégia pró-pobre sendo exigida por eleitores progressistas na sociedade.

15 Como parte de sua iniciativa de gênero, o projeto *Doing Business* também apoiou a Biblioteca Jurídica de Gênero, uma biblioteca on-line de leis que afeta as mulheres nos negócios. Como o trabalho de Kathryn Pistor nos levaria a esperar, a Biblioteca Jurídica de Gênero privilegia a “lei nos livros” da mesma maneira em todo o mundo, apagando as especificidades relativas às relações complexas entre mudança legal formal e implementação, bem como a importância do pluralismo jurídico para entender gênero e projetos de reforma legal. Além disso, como a pesquisa de gênero em *Doing Business* em geral, a Biblioteca Jurídica de Gênero é, em grande parte, centrada em direito da discriminação.

- o número total de desigualdades jurídicas de gênero em 173 economias é de 943.
- em 100 economias, as mulheres enfrentam restrições de trabalho com base no gênero.
- 46 das economias examinadas não têm leis específicas para proteger as mulheres da violência doméstica.
- em 18 economias, maridos podem legalmente impedir a mulher de trabalhar.
- a baixa igualdade jurídica de gênero está associada com o fato de menos garotas frequentarem a Escola Secundária em relação aos meninos, de menos mulheres trabalharem ou dirigirem empresas e de uma diferença salarial mais ampla.
- nos últimos dois anos, 65 economias realizaram 94 reformas aumentando as oportunidades econômicas das mulheres¹⁶

O banco de dados de mulheres de negócio e o direito (*Women Business and the Law database*) confirma muito do que já foi dito sobre os indicadores de Estado de Direito em desenvolvimento – que eles podem conduzir a um culto da medição e classificação, independentemente da qualidade dos dados disponíveis; que eles tomam equivocadamente correlação por causalidade; que eles podem reduzir a complexidade e apagar o contexto; que eles negligenciam a experiência e o sócio-legal em favor do formalismo; e que eles impõem modelos, deixando muito pouco espaço para as comunidades locais medirem ou levarem em conta as coisas que elas acham que são importantes¹⁷.

Além disso, o exame em profundidade deste banco de dados específico também mostra o poder conjunto da economia e do direito para definir a verdade das coisas. O desenvolvimento como crescimento econômico é ligado ao desenvolvimento como maior igualdade, no sentido estrito da anti-discriminação e, desta forma, mercados e direitos são mantidos

16 Para ver exemplos de como os rankings são compilados, veja a fig 1.16 sobre leis de assédio sexual (p. 23), e a visualização de dados no Brasil em <<http://wbl.worldbank.org/data/visualization?indicator=accessing-institutions&economy=brazil>>.

17 Merry, Sally Engle and Summer Wood. *Current Anthropology*. Apr2015, Vol. 56 Issue 2, p205-217. Quantification and the Paradox of Measurement. David McGrogan 2016 , EJIL 385; Doris Buss; Kerry Rittich; Elizabeth Prugl.

juntos, através de um modelo teórico implícito que centraliza o indivíduo autônomo, como participante dos mercados cuja utilidade é maximizada, e como o destinatário de direitos. Exemplos como o do banco de dados de Mulheres de Negócios e o Direito mostram que há uma teoria implícita em jogo no banco de como o direito está ligado ao desenvolvimento. Ela se sustenta na afirmação de que as leis e práticas discriminatórias causam prejuízos econômicos. Tais prejuízos são necessários dentro de organizações de desenvolvimento, como o Banco, que têm o crescimento econômico como seu foco principal, e nas quais o discurso dos direitos humanos não pode desempenhar o papel poderoso da carta mais importante do baralho que Klare identificou. A discriminação desempenha, penso eu, uma função de carta curinga em organizações econômicas como o Banco Mundial – desde que se entenda que ela causa prejuízos econômicos e, nesse caso, enfrentá-la torna-se uma necessidade jurídica.

3.2. Copiando e colando a abordagem do gênero e desenvolvimento em relação à sexualidade

A razão pela qual isso é importante para o objetivo desta conferência é que a direção da viagem que foi forjada em iniciativas de gênero e desenvolvimento do Banco é a única que está sendo desenvolvida para as minorias sexuais.

Para ilustrar esse fato, quero retomar a declaração pública de apoio às minorias sexuais que o presidente do Banco Mundial Jim Yong Kim fez em 2014, em um artigo de opinião para o *Washington Post*.

A posição pública de Kim sobre a lei de Uganda gerou muita discussão e crítica, especialmente na questão da condicionalidade da ajuda como estratégia, e no que diz respeito à seletividade da atenção internacional para leis opressivas. Como notou no evento do IDS (Instituto de Estudos em Desenvolvimento) Adrian Jjuuko, um ativista envolvido na luta contra o projeto de lei anti-homossexualidade de Uganda, a Nigéria e a Arábia Saudita têm leis repressivas semelhantes (LALOR *et al*, 2015, p. 132), mas elas não são alvos fáceis em termos de dependência de ajuda financeira.

Tudo isso já foi dito por outros.

O que falta, penso eu, é uma interrogação crítica da categoria central sobre a qual repousa a intervenção: a discriminação. Kim liga a discriminação aos impactos negativos sobre o crescimento¹⁸ – para o Banco essa

18 E.g. “Institutionalized discrimination is bad for people and for societies. Widespread discrimination is also bad for economies. There is clear evidence that when societies enact laws that prevent productive people from fully participating in the workforce, economies suffer”.

ligação é essencial para justificar a ação – e a base de evidências repousa na investigação sobre gênero e desenvolvimento no Direito que mencionei anteriormente. Kim cita a pesquisa do “Mulheres de Negócios e o Direito” de 2013 que mostra que 128 de 143 economias “ainda tem pelo menos 1 diferença legal na forma como homens e mulheres são tratados, o que restringe as oportunidades econômicas das mulheres”. O Banco avaliou as perdas decorrentes das taxas de participação econômica mais baixas – em termos de emprego e empreendedorismo – que ele acredita ter resultado dessas leis e ele, então, expandiu crucialmente o escopo para abranger a sexualidade¹⁹.

Mais recentemente, uma equipe de economistas liderada pela feminista Lee Badget desenvolveu um modelo econômico para o Banco medir o custo financeiro de se estigmatizar e excluir a comunidade LGBTI²⁰. Com base em dados da Índia, ele foca na discriminação e nas disparidades de saúde no local de trabalho. Da mesma forma, o único blog postado na força tarefa em orientação sexual e identidade de gênero do Banco destaca o fato de que as pessoas LGBTI estão – provavelmente – super-representadas entre os 40% mais pobres da população, e que barreiras jurídicas lhes impedem de atingir o seu pleno potencial²¹.

Esses dois estudos são muito cuidadosos em suas reivindicações. E o trabalho de Badget em particular reconhece explicitamente muitas das limitações de um enquadramento econômico da sexualidade em questões de desenvolvimento; ela percebe que este tipo de trabalho é apenas um aspecto da discussão, e muitos outros, a partir de muitas outras disciplinas e perspectivas, são necessários. Mas este é o aspecto que está em expansão.

- 19 “The economic losses from such discriminatory laws and practices are costly. A study last year found that women’s low economic participation created income losses of 27 percent in the Middle East and North Africa. The same study estimated that raising female employment and entrepreneurship to male levels could improve average income by 19 percent in South Asia and 14 percent in Latin America. Discrimination based on other facts, such as age, race or sexual orientation, has similarly bad outcomes. Legislation concerning sexual rights, for instance, can hurt a country’s competitiveness by discouraging multinational companies from investing or locating their activities in those nations” (3). The final paragraph of the piece returns to this clear ‘bottom line’ – “eliminating discrimination is not only the right thing to do; it’s also critical to ensure that we have sustained, balanced and inclusive growth in all societies”.
- 20 March 2015: <<https://www.devex.com/news/at-the-world-bank-turning-finance-ministers-into-gay-rights-advocates-85633>>
- 21 Tweet this: #LGBTI people are likely overrepresented in the bottom 40% Tweet this: Barriers to education and employment mean greater chances of being poor – worse for #LGBTI individuals (<http://blogs.worldbank.org/governance/lgbti-people-are-likely-over-represented-bottom-40>)

De acordo com o blog em desenvolvimento Devex, a investigação sobre os custos da discriminação foi bem recebida como “um passo na direção certa, de acordo com defensores dos direitos LGBTI dentro do banco”, embora ela “não consiga demonstrar uma ligação mensurável entre legislação discriminatória e produto interno bruto – dados que os funcionários do banco poderiam, em teoria, usar para desencorajar legislações discriminatórias nos seus países clientes”. Um consultor em minorias sexuais e desenvolvimento, que trabalhou com os dados indianos, disse a Devex que o braço de pesquisa do Banco “está começando uma nova iniciativa de olhar para as leis discriminatórias em vários países em desenvolvimento que afetam os grupos minoritários, incluindo os indivíduos LGBTI. O projeto tem como objetivo estudar as ligações entre essas leis discriminatórias, as desigualdades persistentes e o produto interno bruto de um país”²². Em linha com este compromisso, nas reuniões de primavera de abril de 2016 do Banco, Kim anunciou que o Banco Mundial vai destinar US\$ 750.000 para financiar três estudos no Brasil, Chile e Venezuela para examinar o custo econômico da homofobia²³.

Então, em suma, há uma teoria de como o direito (entendido como igualdade de tratamento) está ligado ao desenvolvimento (entendido como o crescimento) em jogo aqui: trata-se de permitir a todos a oportunidade de ser incluídos através da remoção de impedimentos à participação plena. Ela foi desenvolvida pela primeira vez em relação ao gênero, e depois se desdobrou para fornecer a base para a luta contra a discriminação contra as minorias sexuais.

3.3. As limitações

Todavia, como já sugeri, eu acho que há muitos problemas com este modelo. Entre outras limitações:

1. Ele concentra a atenção de forma muito restritiva, e muito individualmente, em momentos em que há uma clara diferença no padrão de tratamento (o que faz com que seja muito difícil fazer reivindicações interseccionais), e ele é muito formalista, focando em quando grupos minoritários são mencionados explicitamente e nominalmente na legislação (ao invés de práticas concretas em que é rotineiramente negado a eles o acesso a serviços).

22 Março de 2015: <<https://www.devex.com/news/at-the-world-bank-turning-finance-ministers-into-gay-rights-advocates-85633>>

23 <<http://www.washingtonblade.com/2016/04/29/world-bank-president-meets-with-lgbt-advocates/>>

2. Ele escorrega sobre aqueles momentos em que pode haver benefícios econômicos em razão da discriminação, ou quando os custos parecem não importar. Eu fico impressionada com o longo tempo em que feministas têm compilado dados robustos sobre os custos do aborto ilegal, por exemplo, e como esses custos parecem ter feito pouca diferença nas lutas por direitos reprodutivos em muitos países²⁴.
3. Ele deixa sexualidades normativas em grande parte intocadas; elas só são visíveis nos debates sobre discriminação na medida em que elas são o ‘normal’ em relação ao qual sexualidades LGBT são medidas. Se a base para se considerar a sexualidade e o gênero relevantes para o desenvolvimento é a discriminação, torna-se mais difícil para expandir a discussão para sexualidades normativas, e nós perdemos muito do que está acontecendo em relação à regulação da sexualidade.

3.4. Uma base de dados jurídica alternativa

Se isso soa como uma avaliação bastante negativa do potencial da antidiscriminação para gerar efeitos de transformações na justiça sexual e econômica, é porque eu aprendi a partir de juristas feministas que a discriminação é uma ferramenta restrita.

Mas eu também aprendi com elas que a crítica purista não é de muita ajuda. Por mais que algumas de nós não gostem do que Austin Sarat e Susan Silbey nomearam “chamado das políticas públicas” (*pull of the policy audience*)²⁵, pode ser perigoso simplesmente fazer crítica incessante. Então, para encerrar, quero sugerir uma maneira diferente, muito mais modesta, na qual se possa construir uma base de dados jurídica sobre sexualidade e desenvolvimento, com base em alguns dos principais, e precoces, *insights* da teoria feminista do Direito.

Em seu livro pioneiro sobre a necessidade de as feministas evitarem o que ela chama de canto da sereia do Direito, Carol Smart tem um capítulo sobre direitos no qual ela fala sobre direito da discriminação sexual. Ela argumenta — juntamente com muitas outras juristas feministas — que o direito da discriminação pode ser menos relevante para a vida das mulheres do que a administração de benefícios sociais, o direito privado do cuidado, ou a tomada de decisão de burocratas (SMART, 1989, p. 24).

24 Veja, *e.g.*, <<https://www.guttmacher.org/about/gpr/2009/11/facts-and-consequences-legality-incidence-and-safety-abortion-worldwide>>

25 SARAT, AUSTIN, SILBEY, 1988.

Isto sugere que muito mais contexto sociojurídico é necessário antes de se construírem banco de dados globais sobre as mulheres e o Direito; mas essa não é a direção para a qual eu quero seguir. Smart argumenta que a perda de direitos nos diz sim algo importante, não apenas sobre o clima social, político e jurídico em geral, mas também para as experiências das mulheres na vida real.

“Não podemos negar que os direitos somam aos recursos de poder jurídico e político. No entanto, *o valor de tais recursos parece ser mais verificável em termos de perdas se se tais direitos diminuem, do que em termos de ganhos se tais direitos se mantêm*” (SMART, 1989, p. 143, grifo nosso).

Ela usa o exemplo do aborto aqui: permitir o aborto não garante que as mulheres possam ter acesso a um, mas negar os direitos ao aborto, quando eles já existem antes, terá consequências concretas para as mulheres (SMART, 1989, p. 144). Se aceitarmos a premissa dela, esta sugere que, no interesse da parcimônia, nós deveríamos estar medindo reversões de direitos, porque elas são sempre importantes, e temos boas razões para pensar que as mudanças no Direito formal estão nos dizendo algo substantivo sobre a vida de mulheres e sobre o clima generificado mais amplo naquela jurisdição.

Se expandirmos isto para a sexualidade, podemos conceber um banco de dados que capture as perdas de direitos sexuais em lugares como Uganda, Nigéria, Estados Unidos. Esses são os momentos em que, independentemente dos desejos dos movimentos sociais de se envolver com o Direito, a luta foi trazida a eles por outros.

Metodologicamente, olhar-se para as perdas é uma forma de aprender com o que poderia ser visto, de acordo com teorias progressistas do Direito e desenvolvimento, como os casos difíceis (*hard cases*) — os lugares nos quais o movimento para frente dos direitos é invertido. Isso oferece um poderoso contrapeso à suposição de que o Direito é, como Smart coloca, o farol que nos conduz para fora da escuridão. Mas acima de tudo concentra-se a atenção naqueles momentos em que temos boas razões para pensar que o Direito da discriminação realmente importa na vida das pessoas — quando ele é introduzido ou piorado.

Poderíamos, então, fazer algumas perguntas desse banco de dados. Existe uma correlação entre o crescimento e as perdas de direitos? Entre coeficientes GINI crescentes, que medem desigualdade, e as perdas de direitos? Entre percepções de crises — sejam elas sociais ou econômicas — as perdas de direitos? Se existirem correlações, podemos voltar a teorias que possam nos ajudar a explicá-las — o trabalho de Jacqui Alexander, que olhou para a reação contra trabalhadoras do sexo e gays e lésbicas nas

Bahamas no contexto de ajuste estrutural; ou o trabalho de Neferti Tadiar, que explorou a forma como as trabalhadoras do sexo foram impactadas pela mobilização de narrativas de crise nacional nas Filipinas²⁶.

Uma objeção provável a este banco de dados é que ele pode parecer um exercício completamente miserável projetado para induzir pessimismo e melancolia: você conta só as perdas jurídicas, e o mundo inteiro parece implacavelmente deprimente. Então talvez pudesse incluir também esforços jurídicos e políticos significativos para reverter direitos, mesmo que eles falhem — a lei do aborto na Polônia, por exemplo, a lei do casamento gay no México, a lei de identidade de gênero na Argentina. Nós provavelmente podemos aprender muito com momentos em que tentativas de retrocessos falham. Mas no que diz respeito a uma base de dados jurídica que conta Direito anti-discriminação como prova de progresso, sem qualquer outra evidência de mudança concreta nas circunstâncias materiais das pessoas — esta eu não topo. Isso não porque eu não veja que às vezes as leis podem fazer uma diferença positiva: é muito mais porque nós não podemos saber quando elas o fazem e quando não sem maiores informações, e o risco — de pensar que o progresso ocorreu quando ele não ocorreu, e de reforçar uma abordagem do direito e desenvolvimento que é materialmente descolada da vida das pessoas — é muito alto.

Para voltar ao ponto de onde partimos, então, em vez de construir um banco de dados que se apoia sobre a premissa de que o direito anti-discriminação desempenha um papel central em dar às mulheres o acesso a direitos e em libertar seu potencial produtivo, esta base de dados seria construída sob a premissa muito mais limitada de que a reversão de leis em matéria de direitos sexuais importa para minorias sexuais concretamente. Essa é uma premissa muito mais segura, empiricamente falando, e é baseada em uma teoria da relação do Direito com a mudança social que eu acho muito mais convincente. Ela também pode nos oferecer uma maneira de fazer visíveis alguns dos danos que nos preocupam mais, como pessoas que trabalham em gênero, sexualidade e desenvolvimento, ao direcionar atenção política para os momentos em que as lutas jurídicas em torno de direitos são materialmente muito significativas. É claro que não se capturaria a violência de duradouras leis odiosas; não iria capturar os danos que acontecem apesar do Direito; não nos diria nada sobre a realidade do dia a dia dos direitos de gays e lésbicas em lugares onde as leis parecem progressivas, mas onde a violência estrutural ocorre com completa impunidade. Mas uma versão gay e lésbica

26 ALEXANDER, 2005; TADIAR, 1998.

do banco de dados “Mulheres de Negócios e o Direito” também não o faria. Nenhum banco de dados que só olha para o Direito nos livros pode fazer isso. Em vez disso, deveríamos nos concentrar no que nós apostamos de maneira confiante em ser verdade — que a introdução de leis discriminatórias, ou a reversão de leis progressivas anteriores, provavelmente irá causar danos. Se começarmos a partir daí, estamos em um terreno mais seguro empírica e teoricamente, e nós podemos construir uma base muito mais robusta para trabalhos futuros sobre as complexas relações entre justiça sexual, direito formal e diferentes visões de desenvolvimento.

Referências bibliográficas

BEDFORD, Kate. 2009. *Developing Partnerships: Gender, Sexuality and the Reformed World Bank*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

ALEXANDER, M. Jacqui. 2005. *Pedagogies of Crossing: Meditations on Feminism, Sexual Politics, Memory, and the Sacred*. Duke University Press.

BROWN, Wendy. 1995. *States of Injury: Power and Freedom in Late Modernity*. First Printing, Underlining and Notation edition. Princeton, N.J.: Princeton University Press.

BUSS, Doris. 2015. ‘Measurement Imperatives and Gender Politics: An Introduction’. *Social Politics: International Studies in Gender, State & Society* 22 (3): 381–89. doi:10.1093/sp/jxvo30.

CORRÊA, Sonia, Rosalind Petchesky, and Richard Parker. 2008. *Sexuality, Health and Human Rights*. Routledge.

DAVIS, Kevin, Angelina Fisher, Benedict Kingsbury, and Sally Engle Merry, eds. 2012. *Governance by Indicators: Global Power through Classification and Rankings*. Oxford: OUP Oxford.

FABRI, H , Rodiger Wolfrum, and Jana Gogolin. 2010. *Select Proceedings of the European Society of International Law*. Bloomsbury Publishing.

GARCÍA, Helena Alviar, Karl KLARE, and Lucy A. WILLIAMS, eds. 2014. *Social and Economic Rights in Theory and Practice: Critical Inquiries*. Milton Park, Abingdon, Oxon ; New York, NY: Routledge.

MCCANN, Michael. 2014. ‘The Unbearable Lightness of Rights: On Sociolegal Inquiry in the Global Era’. *Law & Society Review* 48 (2): 245–73.

MCGROGAN, David. 2016. ‘Human Rights Indicators and the Sovereignty of Technique’. *European Journal of International Law* 27 (2): 385–408.

MERRY, Sally Engle. 2014. 'Inequality and Rights: Commentary on Michael McCann's "The Unbearable Lightness of Rights"'. *Law & Society Review* 48 (2): 285–95.

MERRY, Sally Engle, and Summer Wood. 2015. 'Quantification and the Paradox of Measurement: Translating Children's Rights in Tanzania'. *Current Anthropology* 56 (2): 205–29.

PERRY-KESSARIS, Amanda. 2010a. 'Prepare Your Indicators: Economics Imperialism on the Shores of Law and Development'. *International Journal of Law in Context* 7 (4).

———. , ed. 2010b. *Law in the Pursuit of Development*. Abingdon, Oxon UK; New York, N.Y.: Routledge.

PETERS, Julie, and Andrea WOLPER. 1995. *Women's Rights, Human Rights: International Feminist Perspectives*. Psychology Press.

SMART, Carol. 1989. *Feminism and the Power of Law*. London ; New York: Routledge.

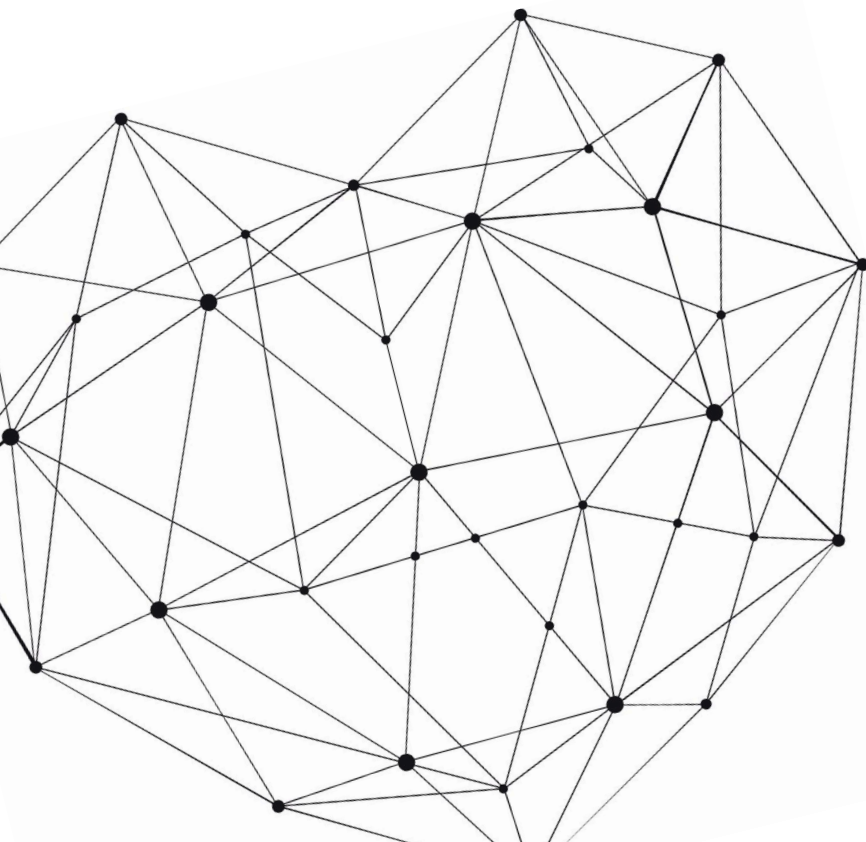
TADIAR, Neferti Xina M. 1998. 'Prostituted Filipinas and the Crisis of Philippine Culture'. *Millennium – Journal of International Studies* 27 (4): 927–54.

LIEBOWITZ, Debra and Susanne ZWINGEL. 2014. Gender Equality Oversimplified: Using CEDAW to Counter the Measurement Obsession. *International Studies Review* 16.3: 362–389.

PISTOR, Katharina et al. 2010. Social norms, Rule of law, and Gender Reality. In *Global Perspectives on the Rule of Law*. Ed. James Heckman et al. Routledge London.

IFC. 2008. *Women, Business, and the Law*. Washington DC: World Bank.

PARTE 4
GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E
REPRODUTIVOS



CAPÍTULO 15

“IDEOLOGIA DE GÊNERO”:

A INVENÇÃO DE UMA CATEGORIA POLÊMICA CONTRA OS DIREITOS SEXUAIS

Rogério Diniz Junqueira¹

Nos últimos anos, em dezenas de países de todos os continentes, presencia-se a eclosão de um ativismo religioso reacionário que encontrou no “gênero” o principal mote em suas mobilizações. “Gênero”, “ideologia de gênero”, “teoria do gênero” ou expressões afins são brandidos em tons alarmistas, conclamando a sociedade para enfrentar um inimigo imaginário comum. E, em nome da luta contra ele, se empreendem ações políticas voltadas a reafirmar e a impor valores morais tradicionais e pontos doutrinários cristãos dogmáticos e intransigentes.

Com efeito, por meio de uma tematização acerca dos “riscos” da infiltração da perspectiva de gênero nas instituições, na política e na vida cotidiana, tal ofensiva visa a, além de recuperar espaço à Igreja em sociedades envolvidas em distintos processos de secularização, conter o avanço de políticas voltadas a garantir ou ampliar os direitos humanos de mulheres, pessoas não-heterossexuais e outros dissidentes da ordem sexual e de gênero. Para tanto, tais cruzados morais investem maciçamente na (re)naturalização das concepções de família, maternidade, parentesco, (hetero)sexualidade, diferença sexual. Deste modo, procuram também promover a restauração ou, mais propriamente, o *aggiornamento* do estatuto da ordem sexual tradicional e reforçar as disposições relativas às normas de gênero, à heterossexualidade obrigatória e à heteronormatividade.

Os interessados no assunto são concordes em afirmar que o nebuloso sintagma “teoria/ideologia de gênero”, com suas variações, seja uma invenção católica que emergiu sob os desígnios do Conselho Pontifício para a Família e de conferências episcopais, entre meados da década de 1990 e no início dos 2000. Nos anos seguintes, o sintagma espalhou-se na forma de um poderoso *slogan*, incendiando a arena política de dezenas de países, ao catalisar manifestações virulentas contra políticas sociais, reformas jurí-

1 Doutor em Sociologia das Instituições Jurídicas e Políticas pelas Universidades de Milão e Macerata (Itália), integra o quadro permanente de pesquisadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Email: rogerio.junqueira@inep.gov.br.

dicas e ações pedagógicas voltadas a promover os direitos sexuais² e punir suas violações, enfrentar preconceitos, prevenir violências e combater discriminações (hetero)sexistas. Com efeito, evidencia-se na atuação desses missionários da família natural a intencionalidade de opor-se a ações voltadas a legalizar o aborto, criminalizar a homotransfobia, legalizar o casamento igualitário, reconhecer a homoparentalidade, estender o direito de adoção a genitores de mesmo sexo, bem como realizar políticas educacionais de igualdade sexual e de gênero e de promoção do reconhecimento da diferença/diversidade sexual e de gênero (CARNAC, 2014; GARBAGNOLI, 2014; HUSSON, 2014a, 2014b; PATERNOTTE, 2016; ROSADO-NUNES, 2015).

Antes de prosseguir, vale sublinhar que “teoria de gênero” não é sinônimo de “Estudos de Gênero”. “Teoria”, ali, aparece sempre no singular e, frequentemente, é substituída por “ideologia” – termos curiosamente tratados como sinônimos nos documentos da Cúria Romana dedicados ao tema³. Assim, nos sítios discursivos vaticanos bem como em outros cenários em que se polemizam questões de gênero a partir desses pressupostos, não há diferença entre “teoria de gênero” e “ideologia de gênero”. São sintagmas fabricados na forma de *rótulos* políticos. E enquanto rótulos, tendem a funcionar como estandartes, sinais de adesão, pontos de referência na construção e na atuação de grupos de mobilização.

Não por acaso, o emprego de um, de outro ou de suas contínuas metamorfoses parece obedecer unicamente às avaliações acerca de sua eficácia política, calculada a partir de técnicas de marketing. Assim, desde meados anos 1990, ao longo de um esforço criativo para encontrar as combinações que melhor funcionassem no espaço midiático e político, foram numerosas as formas de declinação desses sintagmas emersas dos documentos vaticanos e das conferências episcopais: teoria do *gender*, ideologia de *gender*, ideologia da ausência de sexo, teoria subjetiva do gênero sexual, teoria do gênero *queer*, teoria do gênero radical, teoria feminista do gênero, teoria

- 2 Para uma reflexão sobre a emergência e os debates em torno da noção de direitos sexuais, ver: Corrêa (2004, 2006), Petchesky (1999), Rios (2007).
- 3 Extrapolaria os propósitos deste artigo ingressar nas complexidades das discussões sobre o conceito ideologia. Cabe observar que, antes que eclodissem as polêmicas e os enfrentamentos que aqui se procura problematizar, o conceito sociológico “ideologia de gênero” já tinha sido elaborado, com o intuito de permitir identificar, compreender e criticar os processos de naturalização das relações de gênero, a subordinação das mulheres, a assimetria de poder e de acesso aos recursos por parte das mulheres em relação aos homens. De acordo com tal entendimento, são manifestações de ideologias de gênero o machismo, o sexismo, a misoginia, a homofobia, assim como esta polêmica empreendida pelo Vaticano contra o “*gender*” e a “teoria/ideologia do *gender*”.

feminista radical, teoria feminista violenta, ideologia ultra feminista do *gender*, ideologia do *lobby gay*, ditadura do *gender*, genderismo, ou, simplesmente, *gender*. Tais sintagmas foram progressivamente se descolando dos contextos vaticanos e passaram a animar ações midiaticamente muito eficazes, para enfim se legitimar como categorias políticas, passando a figurar em documentos de Estado e estar presentes em pronunciamentos de dirigentes políticos, inclusive com ares de aparente laicidade.

É preciso sublinhar que tais sintagmas não são conceitos científicos: são grotescas formulações paródicas ou até fantasmáticas que, porém, atuam como poderosos *dispositivos retóricos reacionários*, eficazes na promoção de polêmicas, ridicularizações, intimidações e ameaças contra atores e instituições inclinados a implementar legislações, políticas sociais ou pedagógicas que pareçam contrariar os interesses de grupos e instituições que se colocam como arautos da família e dos valores morais e religiosos tradicionais. Nesse empenho reacionário, investe-se em um clima de *pânico moral* (COHEN, 1972; 2011) contra grupos social e sexualmente vulneráveis e marginalizados por meio do acionamento de variadas estratégias discursivas, artifícios retóricos, repertórios, redes de intertextualidade etc. Ao fazê-lo, incide-se em processos de construção de categorias de percepção e de classificação do mundo que podem estar relacionados a processos inscritos na longa duração.

Nada surpreendentemente, para seus formuladores, pouco poderá importar se o rótulo-*slogan* "teoria/ideologia de gênero" se refere ou não a algo concretamente verificável ou se suas teses podem resistir a um confronto acadêmico. Pouco importa se se trata ou não de um rótulo sem referente, uma espécie de formulação fantasmagórica. Como se sabe, tal como em um rito de instituição, aliada a um cenário particular favorável, uma eficiente estratégia discursiva pode atingir uma parcela de convicção e adesão suficiente para, socialmente, fazer criar e fazer perceber aquilo que enuncia.

Ao lado disso, é importante reter que os defensores do emprego polêmico do sintagma em questão, em vez de debater com os seus adversários, preferem ridicularizá-los e estigmatizá-los como: destruidores da família, familiofóbicos, homossexualistas, gayzistas, feminazis, pedófilos, heterofóbicos, cristofóbicos etc. As formulações teóricas dos adversários devem ser capturadas, descontextualizadas, homogeneizadas, esvaziadas, reduzidas a *uma* teoria, distorcidas, caricaturadas e embutidas de elementos grotescos para serem, finalmente, denunciadas e repelidas. Os inesgotáveis debates, interrogações e problematizações, bem como os instrumentos e os resultados produzidos pelos estudos científicos e acadêmicos há pouco mencionados são objetivados como uma perigosa, enganosa e ilegítima

“teoria”/“ideologia”, que, por meio de “manipulações linguísticas”, produziria a “colonização da natureza humana”. Em tal cenário, não há por parte desses alarmados cruzados nenhum interesse pelo confronto acadêmico. O seu público alvo, os atores cujas mentes e corações eles anseiam alcançar, seduzir e arrancar adesão são principalmente gestores públicos, parlamentares, juristas, jornalistas, dirigentes escolares, eleitores.

Em tais discursos polêmicos a “teoria/ideologia do gênero” é frequentemente denunciada como uma forma de “doutrinação neototalitária”, de raiz marxista e ateia, e ainda mais opressiva e perigosa do que o marxismo, camuflada em discursos sobre emancipação, liberdade e igualdade. Seria, segundo tal entendimento, uma ideologia que serve de referência à ONU. Não por acaso, nos discursos de tais missionários, é frequente o emprego do termo *gender*, em inglês e itálico. O propósito é o de promover um estranhamento e, por conseguinte, o rechaço de um conteúdo, objetivado como uma “propaganda”, uma imposição do imperialismo cultural dos Estados Unidos, da ONU, da União Europeia e das agências e corporações transnacionais dominadas por “lobbies gays”, feministas, que juntamente com defensores do multiculturalismo e do politicamente correto, extremistas ambientalistas, neomarxistas e outros pós-modernos, garantiriam a hegemonia daquela “ideologia” naqueles ambientes peculiares. *Gender*, de tão alienígena e inapropriado, nem encontraria exata tradução (CARNAC, 2014; FAVIER, 2012; GARBAGNOLI, 2014).

1. A gênese do sintagma

Em reação às discussões ocorridas para a aprovação dos documentos da Conferência Internacional sobre População, no Cairo, em 1994, e da Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Pequim, no ano seguinte, dezenas de “especialistas” foram convocados pelo Vaticano para pôr em marcha uma contraofensiva para reafirmar a doutrina católica e a naturalização da ordem sexual.

Em 1994, Christina Hoff Sommers, ensaísta antifeminista, professora de Filosofia da Clark University, publicou o livro *Who Stole Feminism? How Women Have Betrayed Women*, com o apoio do *think tank* da direita norte-americana. Nele, ela atacou o que chamou de *Gender Feminism*: uma ideologia de feministas que, em vez de buscar a conquista de igualdade de direitos entre homens e mulheres, passou a antagonizar desigualdades históricas baseadas no gênero, falando em patriarcado, hegemonia masculina, sistema sexo-gênero etc. O livro teve grande circulação e repercussão.

Não por acaso, na ocasião das conferências da ONU, a expressão cunhada por Sommers foi retomada por Dale O'Leary, jornalista e escritora norte-americana, ligada à Opus Dei, representante do *lobby* católico Family Research Council e da National Association for Research & Therapy of Homosexuality, que promove terapias reparadoras da homossexualidade. Entre suas publicações mais importantes está o livro *The Gender-Agenda: redefining equality* (1997). Ela mantém o blog *What Does the Research Really Say?*, com artigos em defesa da moralidade e da família tradicional.

Em *Agenda de Gênero* (1997), a escritora retoma a crítica às *gender feminists*: elas teriam inspiração marxista e fomentariam uma "ideologia" que despreza as diferenças biológicas, convoca à "guerra dos gêneros", afirma a construção social dos papéis sexuais com o objetivo de "abolir a natureza humana" e impedir a principal missão da mulher na esfera educativo-zeladora. A "agenda de gênero", segundo ela, teria como meta construir um mundo com menos pessoas, mais prazer sexual, sem diferenças entre homens e mulheres e sem mães em tempo integral. Para colocá-la em prática, seria preciso garantir acesso gratuito à contracepção e ao aborto, estimular a homossexualidade, oferecer uma educação sexual a crianças e jovens que incentive a experimentação sexual, abolir os direitos dos pais em educar seus filhos, instituir a paridade entre homens e mulheres no mundo do trabalho, inserir todas as mulheres no mercado de trabalho e desacreditar as religiões que se oponham a este projeto. É de O'Leary o argumento, constantemente retomado pelos movimentos antigênero, de que esta agenda seria liderada por feministas radicais e promovida por agentes do controle populacional e da liberação sexual, ativistas gays, multiculturalistas e promotores do politicamente correto, extremistas ambientalistas, neomarxistas, pós-modernos desconstrutivistas. Tais ativistas do gênero visariam a dominar os organismos internacionais, as universidades e o Estado. A ONU, por exemplo, já estaria sob o domínio deles.

Naquele mesmo ano, o monsenhor Michel Schooyans publicou o livro *L'Évangile face au désordre mondial* (1997), com prefácio escrito pelo cardeal Joseph Ratzinger, prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé. Este religioso belga se destacava pelas críticas ao aborto e ao uso de contraceptivos e por ter sido o primeiro a acusar os organismos internacionais de estarem à deriva do interesse de minorias subversivas promotoras de uma cultura anti-família, do "colonialismo sexual" e da "ideologia da morte". Suas contribuições foram centrais na formulação da ideia de um complô da "ideologia de gênero" por parte das "ultra-feministas". Neste livro, ele dedicou amplo espaço à denúncia da "ideologia de gênero". E esta é pos-

sivelmente uma das primeiras obras – se não for a primeira – em que o sintagma foi empregado.

Em abril de 1998, o sintagma “ideologia de gênero” apareceu pela primeira vez em um documento eclesiástico. Tratava-se de uma nota da Conferência Episcopal do Peru, intitulada *La ideología de género: sus peligros y alcances*, produzida pelo ultraconservador monsenhor Oscar Alzamora Revoreda, marianista, Bispo Auxiliar de Lima. Baseado em um artigo de O’Leary (1995) redigido para subsidiar os trabalhos preparatórios dos grupos pró-vida e pró-família para a Conferência de Pequim, o documento tornou-se uma referência. Na sua Apresentação, lê-se:

Tem-se ouvido durante estes últimos anos a expressão “gênero” e muitos imaginam que é apenas uma outra maneira de se referir à divisão da humanidade em dois sexos. Porém, por detrás desta palavra se esconde toda uma ideologia que pretende, precisamente, modificar o pensamento dos seres humanos acerca desta estrutura bipolar.

Os proponentes desta **ideologia** querem afirmar que as diferenças entre o homem e a mulher, fora as **óbvias diferenças anatômicas**, não correspondem a uma natureza fixa que torne alguns seres humanos homens e, a outros, mulheres (...).

Querem se rebelar contra isto e **deixar à liberdade** de cada um o tipo de “gênero” a que quer pertencer, **todos igualmente válidos**. Isto faz com que homens e mulheres heterossexuais, os homossexuais, as lésbicas e os bissexuais sejam apenas modos de comportamento sexual produto da escolha de cada pessoa, **liberdade que todos os demais devem respeitar**. **Não é necessária muita reflexão para se dar conta de quão revolucionária é esta posição e das conseqüências que implicam a negação de que há uma natureza dada a cada um dos seres humanos por seu capital genético**. Dilui-se a diferença entre os sexos como algo convencionalmente atribuído pela sociedade e cada um pode “inventar” a si mesmo.

Toda a moral fica à livre decisão do indivíduo e desaparece a diferença entre o permitido e o proibido nesta matéria (...). É conveniente que o público em geral perceba claramente o que tudo isto significa, pois os proponentes desta ideologia usam sistematicamente uma linguagem equívoca para poder se in-

filtrar mais facilmente no ambiente, enquanto habituam as pessoas a pensar como eles. (...) (ALZAMORA REVOREDO, 1998, s/p.; trad.: Apostolado Veritatis Splendor; subl. do autor).

Pouco depois, o sintagma “ideologia de gênero” aparece pela primeira vez em um documento da Cúria Romana, com a publicação de Família, Matrimônio e “uniões de fato”, de 26 de julho de 2000, pelo Conselho Pontifício para a Família.

8. Dentro de um processo que se poderia denominar de **gradual desestruturação cultural e humana da instituição matrimonial**, não deve ser subestimada a difusão de certa **ideologia de “gênero” (“gender”)**. Ser homem ou mulher não estaria determinado fundamentalmente pelo sexo, mas pela cultura. Com isto **se atacam as próprias bases da família e das relações interpessoais. (...)**

A partir da década 1960 a 1970, certas teorias (...), sustentam não somente que a identidade genérica sexual (“gender”), seja o produto de uma interação entre a comunidade e o indivíduo, mas que também esta identidade genérica seria independente da identidade sexual pessoal, ou seja, que os gêneros masculino e feminino da sociedade seriam um produto exclusivo de fatores sociais sem **relação com verdade alguma da dimensão sexual da pessoa**. Deste modo, **qualquer atitude sexual resultaria como justificável, inclusive a homossexualidade, e a sociedade é que deveria mudar para incluir junto ao masculino e ao feminino, outros gêneros**, no modo de configurar a vida social.

A **ideologia de “gender”** encontrou na **antropologia individualista do neo-liberalismo radical** um ambiente favorável. A reivindicação de um estatuto semelhante, tanto para o matrimônio como para as **uniões de fato (inclusive as homossexuais)**, costuma hoje em dia justificar-se com base em categorias e termos procedentes da **ideologia de “gender”**. Assim **existe uma certa tendência a designar como “família” todo tipo de uniões consensuais, ignorando deste modo a natural inclinação da liberdade humana à doação recíproca e suas características essenciais, que constituem a base desse bem comum da humanidade que é a instituição matrimonial** (CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A FAMÍLIA, 2000, s/p., tradução disponível no portal do Vaticano).

Em 2003, foi então publicado, sob a égide do Conselho Pontifício para a Família, o mais amplo, incisivo e polêmico documento elaborado sobre o tema: o *Lexicon: termos ambíguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas*. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do Conselho, o cardeal colombiano Alfonso López Trujillo, um ferrenho opositor à Teologia da Libertação, contrário ao uso de preservativos, ao casamento homossexual, às pesquisas em células tronco etc. Para a produção desse dicionário enciclopédico (que na segunda edição conta com 103 verbetes ou artigos apologeticos) sobre temas relativos a gênero, sexualidade, bioética colaboraram mais de 70 autores – conselheiros do Vaticano ou atuantes em suas instituições de ensino.

O artigo de Alzamora Revoredo, juntamente com aquele escrito pela teóloga alemã e numerária da Opus Dei Jutta Burggraf *¿Qué quiere decir género? En torno a un nuevo modo de hablar*, inicialmente publicado em 2001 – e no *Lexicon* publicado com o título “Gênero (*gender*)” – tornaram-se textos de iniciação para interessados em aprender sobre a “ideologia de gênero” e a combatê-la. Também cumpriu esse papel, especialmente na ampliação do dicionário, o documento intitulado *Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais*, de Ratzinger. Apresentado em 2003, o documento visava munir os bispos de argumentos para promover “a dignidade do matrimônio” e “esclarecer a ação dos homens políticos católicos”, oferecendo-lhes “as linhas de conduta conforme a consciência cristã quando estes se deparassem com projetos de lei referentes a este problema”.

Para a produção discursiva de todo o material do *Lexicon*, pode-se observar que a sua matriz ideológica é, em grande medida, a mesma que instruiu a produção dos textos de Dale O’Leary e de outras antifeministas. Os artigos do dicionário vaticano também reverberam os discursos sexistas e homofóbicos promovidos no campo do associacionismo pró-vida e das comunidades terapêuticas de cura gay. Mas o mais importante é que, fundamentalmente, os textos encontram-se filosoficamente atrelados tanto à doutrina professada pela Opus Dei, quanto à Teologia do Corpo, formulada por Karol Wojtyła desde o início de seu pontificado⁴.

4 É importante lembrar que tal teologia encontrou uma de suas mais nítidas formulações na *Carta de João Paulo II às Famílias, Gratissimam Sane*, de 2 de fevereiro de 1994, o Ano da Família. Ela postula que as disposições da mulher – em primeiro lugar, o amor materno – são naturais e derivam diretamente da sua específica anatomia, e de seu corpo deriva também a sua “particular psicologia”. Diferentemente do que postulava a doutrina tradicional da Igreja, agora a mulher deixa de ser representada como subordinada ao homem e torna-

Em seu Prefácio, o cardeal Alfonso López Trujillo informa que o *Lexicon* tem um objetivo preciso: esclarecer, desmascarar termos ambíguos e equívocos que ocultam a intenção de “adocicar a sua expressão, a fim de evitar uma rejeição quase instintiva”. Ele explica que a ideia nasceu em 1999 quando, por ocasião de um encontro em Roma com representantes de ONGs, surgiram discussões sobre os termos “ambíguos” usados nas conferências internacionais da ONU. Seria preciso enfrentar essa ambiguidade que serviria para camuflar estratégias contrárias à dignidade da pessoa e da família e à tutela da vida humana. Assim, todo o trabalho de tessitura do dicionário parte da premissa de que “um dos sintomas mais preocupantes do ofuscamento moral é a confusão terminológica”. Uma confusão e uma ambiguidade que, segundo os pressupostos norteadores do *Lexicon*, estariam presentes no uso que parlamentares, dirigentes de organismos internacionais fazem “quando discutem e legislam sobre temas da família e da vida”. Fica, assim, evidente que entre os objetivos das autoridades eclesásticas figuram: o combate aos direitos sexuais, à cultura da saúde reprodutiva, ao sexo seguro, ao aborto legal e seguro, à pluralidade dos arranjos familiares, à inseminação artificial, à livre expressão sexual e de gênero etc. O *Lexicon* ataca todo um conjunto de valores e referências que começou a se consolidar, sobretudo em sociedades mais avançadas e secularizadas e que, ao se afirmar nas conferências da ONU, dissemina-se pelo mundo.

Autor de cinco verbetes do *Lexicon*, Tony Anatrella, monsenhor francês, que se notabilizou, na França, nos anos 1990, pela virulenta oposição à adoção do PaCS (Pacto Civil de Solidariedade). Segundo ele, essa forma de união civil representava uma ameaça à natural “ordem simbólica”. Em “Homossexualidade e homofobia”, afirma que, “com o pretexto do direito à diferença”, grupos de pressão pressionam em favor do reconhecimento legal de casais homossexuais e do direito de adoção. Seguindo os passos de O’Leary, completa: os sistemas sociais e os indivíduos heterossexuais são frequentemente levados a se sentir culpados frente à homossexualidade, pois até mesmo interrogar-se sobre ela equivale ao delito de homofobia. A homossexualidade é por ele descrita como algo sem nenhum valor social, um emaranhado psíquico que a sociedade não pode institucionalizar. Afinal, prossegue ele, a sociedade não pode desconsiderar a “realidade objetiva”: o modelo natural de casal universal, composto por um homem e uma mulher heterossexuais. O reconhecimento dos casais de mesmo sexo seria, segundo

se sua complementar. Diferente, mas igual em dignidade. A centralidade dessa Teologia se manteve intacta nas décadas seguintes, e seus elementos podem ser facilmente encontrados nos pronunciamentos das autoridades eclesásticas sobre o tema.

ele, fruto de uma atitude eticamente frágil e de uma razão incoerente. Por isso, conclui, seria preciso deixar de estigmatizar e de tachar de homofóbicos todos os que questionam a legitimidade da homossexualidade.

Em relação à educação sexual, o *Lexicon* se posiciona pelo primado da família e sublinha os limites da educação sexual no âmbito escolar. O feminismo é nele sempre apontado como problemático. “Feministas do gênero”, “feministas radicais” ou “feministas lésbicas” são frequentemente objetivadas como mulheres que “pisoteiam a especificidade do gênio feminino”, que criam um “terreno favorável à violência”, disseminam a guerra dos sexos e aspiram para a sua “destruição”.

No *Lexicon*, assim como entre os conservadores da ordem sexual, sexo e sexualidade são elementos pertencentes à ordem transcendente, pré-social, natural e imutável (GARBAGNOLI, 2014). Não por acaso, em seu artigo “Novas definições de gênero”, Beatriz Vollmer de Coles, ao retomar a Teologia do Corpo, propôs uma nova definição de gênero, com vistas a conformá-la à “antropologia humana” defendida pela Igreja: a transcendente sexualidade humana deve estar em “conformidade com a ordem sexual natural, já presente no corpo”. São esses, aliás, os pressupostos da defesa vaticana da criação de um novo feminismo que, diametralmente oposto ao “feminismo de gênero”, não destruiria, mas contemplaria a “especificidade do gênio feminino”. Portanto, admite-se que se fale em *gênero*, desde que um gênero naturalizado, em nada semelhante às fabulações da “teoria/ideologia do *gender*”. Por fim, reitera-se o rechaço ao emprego de gênero como categoria analítica e promotora da desnaturalização da ordem sexual.

Ao fazer convergir a Teologia do Corpo e a formulação alarmista acerca da “teoria/ideologia de *gender*”, a Igreja passou a valer-se de dois dispositivos que parecem lhe permitir uma astuciosa reformulação de seu discurso sobre a ordem sexual. Uma reformulação cujo cunho reacionário, porém, nem sempre é evidente. Trata-se, de todo modo, de uma reação urdida frente a transformações no vasto campo das políticas sexuais, que se vêm dando na esteira de processos de secularização, na implementação de políticas que promovem ou ampliam direitos sexuais de mulheres e LGBTI, no incentivo de práticas pluralistas e no estabelecimento de jurisprudências que contradizem valores morais tradicionais ou colidem com as posições religiosas no campo da bioética (GARBAGNOLI, 2014).

Entre os anos que antecederam a produção e os imediatamente após a publicação do *Lexicon*, Ratzinger destacava-se pelos seus constantes pronunciamentos em relação a gênero, sexualidade e, mais especificamente, à homossexualidade. Entre suas publicações, vale aqui lembrar que, em 31 de maio de

2004, o documento de caráter doutrinal intitulado *Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre a Colaboração do Homem e da Mulher na Igreja e no Mundo* (CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, 2004). Nela, defendeu a ideia de diferença sexual entre homens e mulheres e de família como instituição composta de pai e mãe e alertou que o conceito de gênero inspiraria "ideologias que promovem o questionamento da família" e "a equiparação da homossexualidade à heterossexualidade, um novo modelo de sexualidade polimórfica".

No entanto, em 22 de dezembro de 2008, já na condição de Papa Bento XVI, em seu "Discurso à Cúria Romana por Ocasião dos Votos de Feliz Natal", descreveu o *gender* como algo que, ao ensinar a autoemancipação do homem em relação à criação e ao Criador, contrariaria e desprezaria a natureza, e poderia levá-lo à autodestruição. No bojo desse pronunciamento, de teor explicitamente religioso, verifica-se o acionamento de conceitos laicos ou científicos. Seu autor fala em ecologia para propor a ideia de "ecologia do homem", insinuando que a reflexão sobre a identidade sexual e as construções sociais relativas a gênero poderiam desintegrar o ser humano tal qual a ação humana insensata destrói a natureza. Bento XVI reivindicava para a Igreja Católica o direito e o dever de intervir na esfera pública para impedir a difusão do conceito de "gender", considerando ser dela a responsabilidade pela "criação". Embora expressando um ponto de vista típico de uma ideologia religiosa, o autor parecia esperar que, ao acionar conceitos laicos, embutiria elementos de teor científicos em seu discurso a ponto de ensinar sua acolhida como uma manifestação do interesse público universal.

Em 21 de dezembro de 2012, por ocasião do "Discurso à Cúria Romana na Apresentação de Votos Natalícios", Bento XVI não apenas prosseguiu nessa mesma trilha do pronunciamento pré-natalício citado acima, mas fez uma condenação contundente sobre o tema. Nele, o autor procurou superpor a noção bíblica de "criação" com o conceito socioantropológico de "construção social". Ao lado disso, os processos de construção são tidos como plenamente voluntariosos, livres de qualquer injunção social ou psíquica. Ou seja, há aí uma insistente incompreensão sobre a complexidade, a sutileza e a profundidade implicadas nos processos de reiteração e internalização das normas de gênero e de resistência à heteronormatividade. E mais: o pontífice insiste em uma convergência teórica e política entre o *Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, de 1949, expressão da segunda onda do feminismo, e a vasta e disputada produção pós-estruturalista feminista e *queer* contemporânea.

2. Afinal, existe “ideologia de gênero”?

Sara Garbagnoli (2014) e Giovanni Dall’Orto (2016) estão entre os estudiosos que apontam que, com o pronunciamento de dezembro de 2012, Bento XVI, ao conceder a chancela papal, legitimando a utilização do sintagma “gender” na acepção em que se vinha construindo pelos polemistas antigênero, sinalizou uma clara autorização para o seu emprego e difusão midiática. De fato, logo após, pode-se observar a eclosão, de modo viral, de um movimento transnacional antigênero em dezenas de países⁵. Este, em que pese à diversidade de contextos e atores envolvidos, possui alguns elementos políticos e estratégias em comum. O mais evidente deles, como já se viu, é a defesa da “família natural”: representada como a “única natural”, fundada no matrimônio heterossexual e destinada à transmissão da vida, e apresentada como uma realidade sob constante ameaça e a ser protegida. Disso derivam tanto a ideia de que seria preciso garantir às crianças o direito de crescer em uma “família de verdade”, quanto a pressão sobre instâncias governamentais ou de representação política para interromper ou proibir a adoção de medidas noções supostamente inspiradas na “teoria/ideologia do *gender*”. Ao lado disso, impetuosa tem sido a defesa da primazia (ou da exclusividade) da família na educação moral e sexual dos filhos. Afinal, de acordo com as narrativas antigênero, a educação das crianças não deve sofrer interferências indevidas por da parte de escolas, que, ao sabor da implantação de uma ditadura do *gender*, teriam se convertido em “campos de reeducação e doutrinação”⁶. Não por acaso, o mundo da escola tem recebido grande atenção dos integrantes dos movimentos antigênero. Ali, a defesa da primazia da família na educação moral dos filhos se faz acompanhar de ataques aos currículos e à liberdade

- 5 São exemplos de países em que têm ocorrido campanhas contra a “teoria/ideologia de gênero”: França, Itália, Espanha, Portugal, Alemanha, Bélgica, Polônia, Croácia, Eslovênia, Eslováquia, Lituânia, Finlândia, Estados Unidos, Canadá, Argentina, Brasil, Uruguai, Chile, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Panamá, Costa Rica, Guatemala, México, Porto Rico, República Dominicana, Austrália, Nova Zelândia, Taiwan, entre outros. Especialmente na África e Ásia, tematizações contra o *gender* têm ficado mais a cargo de autoridades religiosas nacionais ou estrangeiras do que de um ativismo local.
- 6 Ficou célebre o discurso do cardeal Angelo Bagnasco, presidente da Conferência Episcopal Italiana, na abertura do Conselho Episcopal Permanente, em Roma, em 24 de março de 2014: “É a leitura **ideológica do ‘gênero’** – uma **verdadeira ditadura** – que quer achatar a diversidade, homogeneizar tudo até a **tratar a identidade do homem e da mulher como puras abstrações**. É de se perguntar, com amargura, se **querem fazer da escola campos de reeducação, de doutrinação. Os pais ainda têm o direito de educar os filhos ou foram desautorizados?** (...) **Os filhos não são cobaias nas mãos de ninguém**, nem mesmo de técnicos ou de chamados especialistas. **Que os pais não se deixem intimidar. Eles têm o direito de reagir com determinação e clareza** (...)” (BAGNASCO, 2014).

docente, em nome do "direito a uma escola não-ideológica" ou a uma "escola sem gênero". Propostas educacionais inclusivas, antidiscriminatórias, voltadas a valorizar a laicidade, o pluralismo, a promover o reconhecimento da diferença e garantir o caráter público e cidadão da formação escolar, tendem ser percebidas e denunciadas por esses movimentos como uma "ameaça à liberdade de expressão, crença e consciência" daquelas famílias cujos valores morais e religiosos (de ordem estritamente privada) são, segundo eles mesmos, inconciliáveis com as normativas sobre direitos humanos produzidas por instituições, como a ONU, "colonizadas pela agenda do *gender*".

Em que pese o caráter retrógrado e anti-cidadão de tais posicionamentos, ao fazer das questões de gênero e sexualidade uma controvérsia sobre o "humano" e a sobrevivência da sociedade, os setores mais conservadores da Igreja Católica, seus sequazes e outros grupos que aderiram a esse discurso parecem ter encontrado um meio eficiente de afirmar e disseminar seus valores, recuperar espaços políticos e angariar mais apoio. Afinal, na esteira dessa controvérsia, aliada à promoção de alarme social e pânico moral, a matriz religiosa do movimento antigênero pode ficar menos evidente. E isso, em alguns contextos, contribuiu para que grupos não explicitamente religiosos, políticos e gestores públicos, entre outros, possam somar-se às hostes da defesa da ordem sexual e da "família natural" e agir orientados, aparentemente, a partir de princípios legais, técnicos, em favor do interesse público, na luta contra a "teoria/ideologia do *gender*". No entanto, em todos os casos, mesmo quando não explicitamente em cena, a matriz religiosa do discurso continua a soprar os papéis.

Para além da sinalização de que, em termos acadêmicos, "teoria" e "ideologia" não são conceitos intercambiáveis, ao procurar, finalmente, responder se existe "teoria/ideologia de *gender*", vale enfatizar que, no vasto e consolidado campo dos Estudos de Gênero e afins, há teorias (no plural), que contemplam diferentes disciplinas, várias matrizes teóricas e políticas, nas quais figura *gênero* como um *conceito* (e não uma teoria ou uma ideologia) com múltiplas acepções e implicações críticas.

Dito isso, é preciso fazer notar que tão ou mais impróprio do que falar em uma teoria do gênero no singular é afirmar que as análises e as transformações preconizadas nos Estudos de Gênero e no feminismo implicariam privar as crianças do direito à família, transformar a escola um "campo de doutrinação do *gender*", aniquilar a ordem simbólica e a humanidade ou outros delírios semelhantes.

Ao mesmo tempo, vale afirmar que existe "teoria/ideologia de gênero" Existe, mas não conforme descrevem ou denunciam os cruzados antigênero.

Existe como invenção vaticana polêmica. É um sintagma forjado para operar como uma arma política, enquanto dispositivo retórico, metadiscursivo, paródico e reacionário. Um dispositivo que, de um lado, age para conter ou anular o potencial crítico e emancipador do feminismo e dos Estudos de Gênero e deslegitimar atores e reivindicações neles fundamentados. De outro, ensaja a valorização, o acúmulo e a recuperação de capital social e político por parte de setores tradicionalistas e ultraconservadores – especialmente o campo eclesiástico, interessado em manter e ampliar sua influência, inclusive em temas e espaços não estritamente religiosos ou que, em sociedade laicas, não deveriam ser religiosos, como a educação e a saúde pública.

“Teoria/ideologia de gênero”, portanto, existe e não corresponde e nem tampouco resulta do campo dos Estudos de Gênero ou dos movimentos feministas e LGBTI. É, em vez disso, um dispositivo de origem vaticana urdido para promover uma agenda ultraconservadora, antifeminista e antagonista à democracia e aos direitos humanos entendidos em bases mais amplas e plurais. Não por acaso, o sintagma é brandido como um *slogan* contrário à adoção da perspectiva de gênero ou da promoção do reconhecimento da diversidade sexual e de gênero em políticas públicas, no mundo social ou na vida cotidiana em geral. Desse modo, ao empenhar-se em favor da renaturalização e da ordem sexual e de gênero, reiterar as suas normas, reafirmar o moralismo e a dupla moral e reassegurar a interferência dos valores religiosos na vida pública, os missionários antigênero agem como genuínos promotores da *ideologia de gênero* – sem aspás, não como sintagma neológico, mas enquanto conceito sociológico, referente a fenômenos sociais bem radicados.

Por fim, para encerrar, vale esclarecer que, o presente trabalho, sem pretender realizar uma contextualização histórica mais aprofundada, teve o propósito de deter-se na problematização de um processo – constitutivamente histórico e político – de construção de uma categoria no curso do qual, em distintos cenários e condições, se inserem, se articulam e se acionam diferentes atores sociais, lugares de fala, estratégias discursivas, equipamentos retóricos de persuasão, entre outros elementos. Buscou-se, assim, perquirir a construção de um sintagma que, afinal, não parece operar apenas como importante categoria de percepção, classificação, hierarquização, marginalização e estigmatização. Mais do que isso, “teoria/ideologia de *gender*”, uma categoria retórica, tornou-se uma categoria política no sentido estrito e, então, uma poderosa categoria de mobilização política autoritária e reacionária.

Por isso, vale enfatizar: engendrado para operar como um dispositivo no cerne de uma estratégia de poder, este sintagma-*slogan* se relaciona a um

projeto político e religioso ultraconservador de reformulação e ulterior legitimação de uma determinada visão de “humano” e de sociedade sintonizada com concepções, valores e disposições de caráter antilaico, antifeminista e antidemocrático. Esta estratégia pressupõe investimentos contundentes na naturalização e atualização da dominação masculina, das normas de gênero e da matriz heterossexual, com vistas a fazer prevalecer maneiras de ser, pensar e agir pautadas, única ou prioritariamente, a partir de marcos morais, religiosos, tradicionais, dogmáticos, intransigentes e antipluralistas.

Referências bibliográficas

ALZAMORA REVOREDO, Oscar. *La ideología de género: sus peligros y alcances*. Lima: Conferencia Episcopal Peruana, 1998.

BANGASCO, Angelo. *Prolusione del Card. Angelo Bagnasco al Consiglio Episcopale Permanente*. Roma: Conferenza Episcopale Italiana, 2014.

BENTO XVI. *Discurso à Cúria Romana por Ocasão dos Votos de Feliz Natal*. Cidade do Vaticano, 22 dez. 2008.

_____. *Discurso à Cúria Romana na Apresentação de Votos Natalícios*. Cidade do Vaticano, 21 dez. 2013.

BURGGRAF, Jutta. ¿Qué quiere decir género? En torno a un nuevo modo de hablar. Promesa: San José de Costa Rica, 2001.

CARNAC, Romain. L'Église catholique contre “la théorie du genre”: construction d'un objet polémique dans le débat public français contemporain. *Synergies Italie*, n.10, pp. 125-143, 2014.

COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics*. London; MacGibbon & Kee, 1972.

_____. Whose side were we on? The undeclared politics of moral panic theory. *Crime, Media, Culture*, v. 7, n. 3, pp. 237-243, Dec. 2011.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre a Colaboração do Homem e da Mulher na Igreja e no Mundo*. Roma, 31 maio, 2004.

CORRÊA, Sônia. “Direitos sexuais numa perspectiva internacional e histórica”. In: Veriano Terto Jr.; Ceres G. Victoria; Daniela Knauth (Orgs.). *Direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos*. Porto Alegre: UFRGS, 2004. p. 7-16.

_____. Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, n. 26, pp. 101-121, jul./dez. 2006.

DALL'ORTO, Giovanni. I turbamenti del giovane Gender. *Hermes – Journal of Communication*, Lecce, n. 7, pp. 33-60, 2016.

FAVIER, Anthony. La réception catholique des études de genre: une approche historique, en contexte francophone. *Hal*. Lille, set. 2012.

GARBAGNOLI, Sara. “L’ideologia del genere”: l’irresistibile ascesa di un’invenzione retorica vaticana contro la denaturalizzazione dell’ordine sessuale. *AG About Gender*, v. 3, n. 6, pp. 250-263, nov. 2014.

HUSSON, Anne-Charlotte. Stop à la rumeur: parlons de genre. *GenERe – Genre*. Lyon, 28 jan. 2014a.

_____. “Théorie du genre”: une formule au coeur du discours antigendre. Que faire de La “Théorie du genre”?, *Hal*, Lyon, out. 2014b.

JOÃO PAULO II. *Carta às Famílias – Gratissimam sane*. Roma, 2 fev. 1994.

O’LEARY, Dale. *The Gender-Agenda: redefining equality*. Lafayette: Vital Issues, 1997.

PATERNOTTE, David. “Habemus gender! Autopsie d’une obsession vaticane”. In: Valérie Piette, David Paternotte, Sophie van der Dussen (Dir.). *Habemus gender! Autopsie d’une obsession vaticane*. Bruxelas: EUB, 2016. p. 7-22.

PETCHESKY, Rosalind P. “Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional”. In: Regina M. Barbosa; Richard Parker (Orgs.). *Sexualidades pelo avesso: direitos, identidades e poder*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1999. p. 15-38.

PONTIFICIO CONSELHO PARA A FAMÍLIA. *Família, matrimônio e “uniões de fato”*. Cidade do Vaticano, 26 jul. 2000.

_____. *Lexicon: termini ambigui e discussi su famiglia, vita e questioni etiche*. 2. ed. Bologna: Dehoniane, 2006. [1. ed.: 2003].

RIOS, Roger Raupp (Org.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROSADO-NUNES, Maria J. F. A “ideologia de gênero” na discussão do PNE: a intervenção da hierarquia católica. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 13, n. 39, p. 1237-1260, jul./set. 2015.

SCHOOYANS, Michel. *El Evangelio frente al desorden mundial*. Colonia del Valle: Diana, 2000. [orig.: Fayard, 1997].

CAPÍTULO 16

MATERNIDADE E ABORTO:

ENTRE VONTADE E COMPULSORIEDADE NO CAMPO DA REPRODUÇÃO

Lisandra Espíndula Moreira¹

Paula Rita Bacellar Gonzaga²

Este texto busca aproximar dois temas que nem sempre são construídos teoricamente com debates e interlocutores semelhantes: maternidade e aborto. Apesar de aborto e maternidade indicarem práticas vinculadas à reprodução humana e o modo como ela está atravessada pelas questões de gênero, muitas vezes são tomados como contrários um ao outro. Essa é uma contradição fictícia, tendo em vista que essas práticas não são excludentes e há mulheres que vivenciam as duas experiências, inclusive.

Em se tratando de maternidade, fica evidente a proliferação de vozes sociais, acadêmicas, estatais, jurídicas, religiosas, médicas produzindo sobre a temática. Nesse campo, os debates e interlocutores costumam apontar para as práticas de cuidado. Constrói-se a mulher como interlocutora do Estado em prol do bem-estar e responsável pela prole, disfarçando essa responsabilização com um vocabulário que mescla recomendações técnico-científicas com exaltação de sentimentos e afetividades como produtos naturais da relação mãe-filho(a) (YALOM, 1997; BADINTER, 1998; MEYER, 2006).

Há hoje o fortalecimento de alguns enunciados que compõem essa norma de maternidade e que intensificam seus efeitos. Meyer (2006) chama atenção para as redes de poder-saber que “sustentam e conformam políticas e programas públicos, ênfases educativas, instrumentos de diagnósticos e modos de assistir e monitorar mães na atualidade” (p. 83). Exemplo dessas redes pode ser encontrado no recente programa federal “Criança Feliz” (Decreto 8869 de 05 de outubro de 2016), que visa a promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e,

1 Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, Doutora em Psicologia (UFSC) e Mestre em Psicologia Social e Institucional (UFRGS). Contato: lisandra.moreira@ip.ufal.br

2 Doutoranda em Psicologia Social – Universidade Federal de Minas Gerais; Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, gênero e feminismo (UFBA). Contato: paularitagonzaga@gmail.com

apesar de utilizar termos como parentalidade e família, mantém a ênfase da gestante (BRASIL, 2016).

Em relação ao aborto, o que se percebe é que o tema tem sido uma questão que oscila entre silenciamento e reprodução de discursos punitivos. Almeida e Bandeira (2013) apontam como a temática do aborto foi utilizada como ponto de desqualificação e constrangimento nas campanhas presidenciais de 2010. Estima-se que uma a cada cinco mulheres nas zonas urbanas do país já interrompeu uma gestação (DINIZ e MEDEIROS, 2010), apesar da magnitude dessa realidade as experiências, no contexto político observa-se a predominância de vozes masculinas e que discorrem sobre a temática a partir de prerrogativas religiosas e conservadoras (ALMEIDA e BANDEIRA, 2013).

Motta (2008) define que o aborto é um tema de sonoro silêncio no Brasil, e a manutenção nos grandes meios de comunicação de um discurso monolítico e proibicionista sobre essa prática inviabiliza que outras vozes sejam amplificadas, mesmo quando estas têm muito a dizer. No que concerne à produção científica, Rebouças e Dutra (2012) apontam que existe uma carência de estudos que enfoquem a perspectiva singular da vivência da mulher que provoca o aborto, sendo o maior arcabouço de produção sobre essa temática circunscrito a aspectos epidemiológicos, jurídicos ou voltados para a saúde física.

Para pensar a aproximação entre essas duas temáticas, propomos a articulação entre duas pesquisas que num primeiro momento parecem muito diferentes, mas que nos interpelam pela semelhança de alguns significados encontrados quando mulheres falam de aborto e maternidade. Ambas as produções que serão aqui trabalhadas coadunam com a prerrogativa de Baidinter (1998), de que a maternidade é um construto social organizado em um contexto espaço-temporal em que a existência das mulheres passou a ser justificada pelo exercício do cuidado da prole, tão necessária para o Estado, e no qual a naturalização da reprodução feminina, da gravidez, e dos cuidados maternos, consiste numa organização discursiva que opera como um discurso de verdade para legitimar uma determinada organização social.

Ao propor uma metodologia de análise do discurso, Foucault é contrário à perspectiva da história como uma continuidade de eventos, ele indica que é preciso historicizar a descontinuidade, debruçando-se sobre os fenômenos dos discursos e dos saberes (FOUCAULT, 1989). Entre discursos e saberes, noções sobre maternidade e aborto foram construídas e reconstruídas, legitimadas ou deslegitimadas. Nesse ponto, Foucault (2014) nos aponta que a língua não é incólume à história e nem tampouco existe nas palavras um sentido puro e essencial que preceda os signos que

lhe foram historicamente atribuídos: assim, tudo o que possui sentido o faz porque sentidos lhe foram atribuídos.

Essa formação discursiva e as regras de formação não são imaculadas nem tampouco marcas de um processo evolutivo. Foucault (2014) defende que a produção, circulação, legitimação, organização e distribuição dos discursos obedece a uma necessidade de que seus perigos e poderes sejam conjurados, controlados. Diante disso, a maternidade e o aborto não são fenômenos ahistóricos ou apolíticos, mas sim composições de uma tessitura complexa de significados. Como as formações discursivas sobre maternidade e aborto foram legitimadas historicamente para chegarem à contemporaneidade com status de verdade? Por que essas formações e não outras?

A formação da análise do discurso se dá por meio da confluência tridimensional da História e de suas elaborações sobre as formações sociais, da Linguística e os processos de enunciação e de uma teoria do Sujeito que articule a subjetividade individual com o campo do simbólico (CARNEIRO e CARNEIRO, 2007). Quais registros históricos e linguísticos se estabeleceram por meio da coerção de outros discursos e hoje se encontram impregnados no arcabouço simbólico das pessoas que vinculam seus significados? Para compreender essa organização é preciso recorrer à definição de formações discursivas de Michel Foucault (2014):

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciados, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações) diremos, por convenção, que se trata de uma *formação discursiva* – evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e conseqüências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, tais como a “ciência”, a “ideologia”, ou “teoria”, ou “domínio de objetividade”, chamaremos de *regras de formação* as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (objetos, modalidade de enunciação, conceitos, escolhas temáticas). As regras de formação são condições de existência (mas também de coexistência, de manutenção, de modificação e de desaparecimento) em uma dada repartição discursiva. (FOUCAULT, 2014, p.47)

O sujeito da análise do discurso não é, portanto, um indivíduo neutro e puro. Ele é construído sobre a égide sócio-histórica, o que ele fala

não é uma formulação originalmente e exclusivamente sua. Como aponta Brandão (1993), nas falas individuais outras falas aparecem, gritam e se manifestam. De acordo com Charaudeau (2004) esses sujeitos carregam e reproduzem diversas vozes enunciativas e algumas nem mesmo tem consciência. Para Foucault (2005) é preciso se perguntar sobre esse poder que produz discursos de verdade com efeitos tão potentes sobre a vida dos indivíduos. A partir desses questionamentos e dessas ferramentas metodológicas que as duas pesquisas buscaram escutar mulheres, retomando suas histórias e suas narrativas sobre aborto e maternidade.

I. Itinerários abortivos – Salvador 2015

O objetivo principal da pesquisa intitulada “*Eu quero ter esse direito a escolha*”: *formações discursivas e itinerários abortivos em Salvador* (GONZAGA, 2015) consistia em analisar formações discursivas que protagonizam a construção simbólica das mulheres sobre o aborto, como elas operam e quais os impactos psicossociais destas nos itinerários abortivos das participantes. A investigação foi realizada nos anos de 2014 e 2015. Ao todo foram analisados 22 itinerários abortivos vivenciados por 12 interlocutoras com histórico de ascensão social ao longo da vida.

Considerar a ascensão social é um aspecto fundamental porque perpassa as reflexões das mulheres entrevistadas sobre sua relação com a maternidade e com a experiência de interrupção de gravidez como uma estratégia de preservar sua trajetória profissional ou de formação. Assim como propõe Badinter (2009), o crescimento dos movimentos ecológicos dentro do feminismo retoma a valorização da maternidade como função primária e natural das mulheres, mesmo com a inserção destas em espaços profissionais e políticos. Essa relação desigual na concomitância da vida profissional e no exercício de uma maternidade ideal opera por muitas vias, entre elas pela negação da maternidade compreendida como empecilho ao desenvolvimento de uma carreira de sucesso; distanciamento ou adiamento da profissão em nome do exercício exclusivo da função materna ou ainda a execução de ambas as funções, sendo constante as cobranças, a insegurança e a culpa por expectativas não alcançadas,

Nesse sentido as 12 interlocutoras, identificadas com nomes fictícios para resguardar a confidencialidade que o aspecto ético da pesquisa pressupõe, apresentam reflexões sobre suas vidas, trajetórias profissionais, familiares, afetivo-sexuais e reprodutivas, que mostram como a decisão por interromper uma gravidez não planejada está fortemente associada com a

organização que se pretende garantir para a própria vida como um todo. A negociação com a maternidade ocorre para além do abortamento provocado, se dá no jogo de projetos e expectativas que as mulheres apresentam sobre seus futuros no momento em que identificam a gestação.

2. Maternidade e Trabalho – Porto Alegre 2007/2008

A pesquisa que versa sobre maternidade, intitulada: “*Vida de equilibrista*”? *Mães trabalhadoras em diferentes contextos sociais*, foi realizada em Porto Alegre entre 2007 e 2008 e tinha como objetivo principal analisar enunciados que produzem a articulação entre maternidade e trabalho de mulheres inseridas em diferentes contextos sociais (MOREIRA, 2008). O estudo utilizou o relato da trajetória de vida de 14 mulheres que são mães e trabalhadoras. As trajetórias de vida foram analisadas dentro do contexto histórico que as tornou possíveis e os relatos foram compreendidos a partir dos lugares ocupados por essas mulheres, que são aqui apresentadas por nomes fictícios e algumas características sobre seus contextos sociais.

Pensando a questão da maternidade no relato dessas mulheres, buscou-se compreender os enunciados que configuram alguns modos de ser mãe como mais adequados e legítimos. A pesquisa aponta para a intensificação do investimento em um padrão de mulher mãe, constituindo uma norma da maternidade.

É muito complicado, hoje em dia está mais difícil de criar do que na época que eu criei meus três filhos. A mentalidade mudou completamente tudo está mais perigoso, mais caro. É mãe na fila do hospital pra ganhar, fazer exames, acompanhamento médico. Hoje em dia talvez eu não planejasse mais os três. (Lisete – Porto Alegre, 2007)³

Esse movimento tornou-se possível no cruzamento de diferentes discursos, em especial: o técnico-científico; o do direito (da mulher, da criança); o neoliberal e o da globalização. Essa norma da maternidade, apesar de ser produzida socialmente e ensinada em diferentes instâncias culturais, passa a ser naturalizada. Ela funciona associando algumas características a um modo de ser mãe considerado mais adequado, tais como: tempo (idade) certo (a) para ser mãe, número de filhos, condições financeiras.

3 Lisete, 53 anos, branca, na época, estava casada desde os 16 anos, tem três filhos e trabalhava na área de limpeza. Sua renda familiar era menor do que dois salários mínimos.

3. Conversas cruzadas: mulheres e reprodução

Apresentando as informações sobre os dois estudos, ficam evidentes as diferenças entre eles. As pesquisas foram produzidas em locais diferentes, com objetivos distintos, em períodos não coincidentes. Entretanto, cruzando as falas dessas mulheres, percebemos algumas semelhanças importantes que nos apontam para alguns debates relevantes no campo da reprodução e que nos questionam sobre as tensões entre vontade e compulsoriedade ao encararem a maternidade e/ou o aborto. Nesse sentido, a questão que levantamos pode ser sintetizada da seguinte forma: O que faz com que mulheres mães, questionadas sobre maternidade e trabalho em Porto Alegre, possam apresentar argumentos sobre a questão da reprodução tão próximos de mulheres que passaram por abortamentos quando questionadas por seus itinerários abortivos em Salvador? Como se processam as decisões sobre a reprodução, seja nos itinerários abortivos ou na vivência da maternidade, a partir do atravessamento de diferentes aspectos, implicando processos compulsórios e/ou autônomos?

Outro detalhe muito importante, eles não me chamam de mãe [...] Porque eu não tenho essa coisa, eu não me imaginei ser mãe. Chegou uma época da minha vida que eu fui. Eu tinha meus planos, morar sozinha, construir minha vida, fazer uma faculdade, ser doutora. Em nenhum momento eu pensei em ser mãe. E aí quando eu me vi mãe. É que nem a piada que a minha vó [...] Se o estupro é inevitável relaxa e goza, só que capricha. E é isso que eu tenho feito até hoje, tenho estado com eles, tenho levado, tenho feito meu papel. Mas não é uma coisa que foi sonhada, planejada. (Lisiane⁴/Porto Alegre, 2007)

Na primeira vez, ela não foi planejada naquele momento, não era interessante pra mim, eu tava saindo do interior, chegando na capital, já tinha uma irmã que era mãe solteira. Então assim, era meio que assinar o atestado de incompetência. 'pô, não vou ser presidente da república? Não vou fazer mais nada'. Então assim, 'não é isso, não é o que eu quero'. Mas assim, eu acho que alguma coisa ficou, tanto que eu não fui presidente da república, [risos] fiquei grávida de novo, mesmo tomando a pílula e aí tem a coisa também de porquê. Por que eu fiquei grávida de novo? Por que eu não segui meus planos? Por que

4 Lisiane, 28 anos, é negra, solteira, tem 3 filhos. No período da pesquisa, estava fazendo o ensino médio e trabalhava na área de assistência social. A renda familiar não chegava a dois salários mínimos.

que eu decidi por um emprego medíocre, porque eu não fui adiante com os planos que eu tinha? (Picê⁵/Salvador, 2015)

A aproximação das narrativas dessas duas pesquisas nos possibilita pensar no atravessamento de algumas questões como fatores importantes no estabelecimento da maternidade e do aborto como questões compulsórias ou escolhas femininas. Elencamos alguns recortes das narrativas que nos apontam para condições que são descritas como relevantes para essa escolha, em especial as configurações familiares, as condições de vida, a situação profissional e as exigências da formação ou da profissão, assim como algumas reflexões sobre as possibilidades de escolha.

As narrativas das mulheres apresentam, por vezes, uma colagem entre reprodução e a necessidade de inserção em configurações familiares tomadas como mais legítimas. Apesar das transformações nas esferas familiares, as narrativas apontam como ideal alguns contextos de estabilidade nos relacionamentos e de conformação familiar que seja propícia para a criação de uma possível prole.

Para Iara⁶ – Porto Alegre 2007, a primeira gravidez aconteceu também quando tinha 19 anos. Dentre as mulheres que participaram desse estudo, Iara foi a única (das que se incluem na camada média da sociedade) que engravidou antes dos 20 anos, quando namorava o seu atual esposo, com quem se casou em função da gravidez. Logo em seguida perdeu o bebê. Pelo fato de ter uma vida sexual ativa, a educação religiosa que recebeu dos pais foi narrada como uma situação conflitante. Relata que os pais sempre foram vinculados a grupos de casais da igreja católica, inclusive dando palestras sobre a vida sexual do casal: “*E durante muito tempo eu ouvi que as mulheres tinham que casar virgem*” (Iara/Porto Alegre, 2007). Nesse contexto, também a decisão de estabelecer uma união formal foi uma tentativa de legitimar a maternidade.

A inserção religiosa da família também opera de modo significativo nas escolhas e nas decisões das mulheres que recorrem a interrupção da gestação. Perséfone⁷ relata como o temor da recriminação de sua família

- 5 Picê, 47 anos, parda, engravidou três vezes, sendo que a primeira gestação foi interrompida. Na época era estudante secundarista, atualmente é psicóloga.
- 6 Iara, 40 anos, estava casada, mãe de três filhos, tem superior completo e especialização e trabalhava como empresária na área de educação. A renda familiar era superior a 20 salários mínimos.
- 7 Perséfone, 34 anos, atriz, graduada em teatro, negra. Sem filhos no momento da entrevista, realizou 04 interrupções.

fez com que ela vivenciasse momentos de solidão e angústia quando se descobriu grávida pela primeira vez, aos 16 anos.

Porque eu venho de uma família religiosa, sexo sempre foi pecado... Sempre teve essa coisa muito forte de pecado, de que mulher não pode ter sexo, de que as meninas tem que se guardar pro casamento. Essa coisa do tradicionalismo, minha família toda e eu me sentia muito culpada, era tudo muito confuso na verdade, eu era uma criança. Aí eu não tive coragem de contar pra ninguém, então eu fiquei vivendo aquilo sozinha e eu comecei a me aterrorizar quando eu via que minha menstruação não vinha. Aí eu ficava desesperada, toda noite eu rezando, pedindo a deus pra não estar grávida. Aí eu ficava tomando chá de mil coisas que eu ouvia as pessoas falarem que era abortivos, aí eu ficava tomando chá escondida, sozinha. (Perséfone/Salvador, 2015)

Por caminhos distintos, Lara pelo casamento e Perséfone num primeiro momento pela negação da gravidez, ambas as interlocutoras estão em negociação com enunciados que as precede e as transcende. Essas narrativas apontam para o que Foucault (2004) definiu como um ritual de comunicação. A formulação de enunciados está prescrita e o conjunto de signos que se apresentam serão definidores da eficácia ou não dessa comunicação. Para o autor, o discurso religioso não está dissociado dessa prática ritualística. Isso é o que nos narra Perséfone sobre seu diálogo ritual com Deus. O lugar preestabelecido para seu interlocutor é o de quem detém o poder de interceder por ela, mas para isso ela precisa pedir. Se o lugar de Deus nesse ritual é o de quem pode resolver a situação o dela é de quem infringiu uma regra e que se reconhece como culpada. No caso de Lara a inserção familiar em espaços religiosos faz com que o casamento seja a única resposta aceitável diante da gravidez. Nesse sentido, a gravidez é percebida como uma conduta reprovável. O matrimônio é posto como referencial centrífugo no que se refere à sexualidade legítima e reprodutiva (FOUCAULT, 1988). O peso dessa moralidade que recai sobre as mulheres é imposto por uma série de instrumentos de controle da sexualidade feminina.

Em casos onde a maternidade não ocorra dentro de um plano ideal a interrupção ocupa um lugar paradoxal de ruptura e, ao mesmo tempo, de manutenção de uma imagem socialmente respeitável, visto que o abortamento é mais facilmente segredado do que uma gravidez fora do casamento.

Eu tinha que ser uma boa filha e uma boa filha não engravidava, uma boa filha não fazia sexo, uma boa filha, entendeu? Eu queria ser uma boa filha. É bobagem, mas isso em mim é forte, a imagem da minha mãe, o que minha mãe representa pra mim é muito forte. Entendeu? A questão da minha mãe era muito essa, que eu era mulher, eu era uma menina, que eu não era casada, que as pessoas iam me chamar de puta, de não sei o quê, entendeu? E até hoje minha mãe é assim. (Perséfone/Salvador, 2015)

As noções de família nem sempre estão associadas à moralidade religiosa ou social, mas às experiências pessoais e a forma como elas compõem a narrativa das mulheres.

Eu tenho essa vontade de ter um filho, mas eu quero ter um filho com pai e mãe porque eu sei qual a falta que isso me faz. Então eu quero que o meu filho tenha um pai e uma mãe. Talvez tenha sido isso, porque o que mais passou pela minha quando eu engravidei foi: “com aquele pivete, esse menino vai cair fora em cabeça algum momento ele vai dar no pé”. Talvez tenha sido esse medo, porque eu não quero ser mãe solteira, não. Mesmo que eu não esteja vivendo com a pessoa ou passe a não viver a partir de algum momento, porque eu busco isso, né, ter o pai e a mãe presente, mas caso isso aconteça em algum momento, em alguma fase da vida do meu filho eu quero que ele tenha o pai presente. Eu acho importante, porque eu não tive e sinto falta dessa presença da minha vida. (Brigid⁸/Salvador, 2015)

Algumas condições são apontadas como relevantes nas decisões em relação à reprodução. Além das configurações familiares, algumas mulheres apontam para as condições financeiras e as exigências do trabalho e da formação.

Com 21 anos eu já estava trabalhando, ajudando, imagine se eu fosse pensar em ter filhos, claro que ia ser uma coisa maravilhosa, mas eu tinha que interromper tudo pra me dedicar a minha família e eu ia ficar insatisfeita, porque eu não podia fazer o que eu fiz, porque eu ia ter que constituir minha família e acho que ia além disso ia ter que abrir mão de muita

8 Brigid, é atriz, 31 anos, se identifica como negra, até o momento da entrevista tinha engravidado uma vez e decidiu interromper essa gestação.

coisa na minha vida pra criar um filho, se não os filhos, acho que é por isso que eu não me arrependo, porque teve uma compensação, por mais que tenha sido dolorosa a época, teve uma compensação. (Zarina⁹/Salvador, 2015)

Condições semelhantes aparecem no relato de Michele¹⁰ quando resgata o momento em que decidiu ter um filho, ressaltando as conquistas materiais, ao mesmo tempo que se questiona se é isso que lhe permite ser mãe.

Ter um bebê, aquela história, a gente tinha casa própria, a gente tinha comprado um carro. Mas quem me disse que pra ter um bebê a gente precisa ter casa própria, ter um carro? Minha mãe dizia isso, precisa ter uma estabilidade pra ter um bebê e eu fiquei pensando porque eu não teria condições de ter um bebê e parei de tomar comprimido. (Michele/Porto Alegre, 2007)

O questionamento de Michele nos interpela: quem diz o que é necessário para que a decisão sobre a reprodução seja considerada legítima? A partir dessas narrativas, vai se evidenciando um jogo de negociações que relativizam a forma como a reprodução se relaciona com normatividades vinculadas a rede discursivas que definem categorias religiosas, familiares, profissionais, sociais. Por exemplo, em relação ao mercado de trabalho e à vida pública, as mulheres passam a negociar outros critérios na ponderação sobre ter ou não filhos, quando tê-los e quais requisitos são necessários para essa chegada.

Eu gostaria, mas não sei se vai dar tempo. Eu já tenho vinte e nove anos [...] Até eu alcançar todos esses objetivos que a gente falou. Parece que é fácil, mas demanda tempo. Talvez daqui a dez anos daí eu vou estar com quarenta. Com quarenta anos eu não vou ter filho [...] É, eu não vou ter mais filhos não porque eu não quero, porque não vai dar tempo de eu me estruturar. (Raquel¹¹/Porto Alegre, 2007).

- 9 Zarina se autodeclara parda, estava com 65 anos no momento da entrevista. Possui ensino superior e é aposentada. Engravidou três vezes e optou por não levar as gravidezes a termo.
- 10 Michele, 35 anos, branca, casada, dois filhos. Tem superior completo na área de exatas e, na época, gerenciava um setor numa empresa privada. A renda familiar estava acima de 20 salários, sendo 90% provenientes do seu trabalho.
- 11 Raquel, 29 anos, é negra, na época, tinha um filho, solteira e trabalhava na área político-partidária. Sua renda familiar era de 2 a 5 salários mínimos.

Eu sei que eu fui assim mais diretiva, né? Porque eu falava assim: ‘É meu corpo, minha vida e eu quero ser independente. E tendo um filho agora eu não termino essa universidade do modo que eu termino, que eu terminaria, eu não tenho dúvida que eu teria outra trajetória, entendeu? Eu não sairia da universidade em cinco anos, entraria no mesmo ano no mestrado e depois cumpriria um doutorado. Porque eu vejo várias pessoas que ou negligenciam e tem dificuldade de criar os filhos e aí leva a carreira assim, mais com dificuldade do que outras que não tem. (Sarasvati¹²/Salvador, 2015)

Swan (2007) demarca todo o investimento discursivo e simbólico para naturalizar a sexualidade e a reprodução feminina, o corpo não é uma realidade factual e sim um aparato material sobre o qual significados são investidos e desinvestidos. A negociação da maternidade a partir das prioridades femininas ratifica a proposta de Foucault (2005) de que em toda relação de poder existirá resistência, porque o poder é circulante e só pode ser exercido se situado numa rede, numa articulação, em trânsito. Assim, o protagonismo sobre a decisão de ter ou não filhos e quando tê-los, implica num enfrentamento ao poder que se instaura, sobretudo, nos corpos (FOUCAULT, 1989)

...eu não queria e não quero, não queria e nem quero ser mãe, ponto final. (Tanit¹³ /Salvador, 2015)

Eu não sei se independente, se egoísta, se teimosa, eu não sei qual o adjetivo, mas geralmente eu faço o que eu quero sabe? Então se ele dissesse “eu não quero ter um bebê agora”, lógico que eu ia escutar, mas eu ia questionar, ia incomodar, ia encher o saco. Então, quer saber de uma coisa eu quero ter um bebê, o bebê é meu, a vontade é minha... tô exagerando, por isso eu não sei se isso é independência, teimosia ou egoísmo, mas em algumas coisas eu assumo. (Michele/Porto Alegre, 2007)

As narrativas apontam para uma leitura fundamental: nem o abortamento nem a gravidez são eventos reprodutivos dotados de significados intrínsecos em si, mas não são também construções individuais alheias às

- 12 Sarasvati é psicóloga, 45 anos, autodeclarada parda, teve duas gestações, ambas foram interrompidas.
- 13 Tanit, 32 anos, se auto declara negra, atua como assistente administrativa, esteve grávida em dois momentos e em ambos optou pela interrupção.

relações de poder. Para Foucault (2005), é preciso se perguntar sobre esse poder que produz discursos de verdade com efeitos tão potentes sobre a vida dos indivíduos. Esse poder que é físico, material e que investe fortemente sobre os corpos é constantemente institucionalizado através do controle da normatização dos comportamentos, ideias, desejos (FOUCAULT, 1989).

É importante ressaltar que essas decisões, por vezes apontadas como decisões pessoais, individuais e íntimas são negociadas na articulação com questões políticas. Nesse sentido, cabe apontar que as configurações políticas interditam algumas dessas decisões e essas interdições constroem práticas compulsórias na questão reprodutiva. De maneira mais explícita, no Brasil, a criminalização do aborto é uma posição política que aponta para a compulsoriedade da maternidade quando a gravidez foi indesejada e/ou direciona as mulheres para situações de risco em procedimentos clandestinos. Além do aborto, podemos pensar que algumas interdições no cenário brasileiro, mesmo que de maneira velada, apontam para a dificuldade de decidir e manter a maternidade em contextos de criminalização da pobreza, onde as configurações e as práticas de cuidado de famílias pobres são lidas como negligência e podem ser utilizadas como forma de retirada do poder familiar (NASCIMENTO, CUNHA E VICENTE, 2008).

Pensar as questões da reprodução é também colocar em questão os sujeitos que são acionados nesse embate, em especial, o lugar da mulher e o lugar da criança/feto. Do ponto de vista político, os dilemas da articulação entre esses dois sujeitos tende a responsabilizar as mulheres tanto quando decidem não assumir a reprodução recorrendo ao aborto (via criminalização), tanto quando assumem a reprodução e passam a ser responsabilizadas pelo pleno desenvolvimento da criança.

A lógica que se produz com essa discursividade trata de vincular o desenvolvimento sadio das crianças ao imperativo de que todas as mulheres devem cumprir seus deveres de mãe, tendo pouco ou nenhum espaço reservado a considerações sociais ou culturais que possam impedir ou dificultar, para algumas mulheres, o exercício da maternidade. (KLEIN, MEYER e BORGES, 2014, P.912)

Nesse sentido, embora existam transformações consolidadas e outras em curso, a posição feminina em relação à questão reprodutiva implica desde interdições explícitas até relações de poder que criam categorias hierárquicas estabelecendo figuras de mães mais adequadas ou não. As condições de vida social e

profissional, assim como o ideal de cuidado infantil, vão configurando cenários e produzindo formas de lidar com as decisões de reprodução, fazendo com que essas mulheres permaneçam muitas vezes “carregando, como suas mães, uma imensa culpa por não estar se desempenhando como gostaria nas duas esferas, culpa esta, difícil de ser resolvida. (ROCHA-COUTINHO, 2004, P. 5-6).

E na verdade eu acho que o meu grande medo era olhar pra trás e culpabilizar o meu filho ou minha filha, entendeu? Por conta de não ter conseguido o que na verdade sempre foram meus planos... Porque tem gente que tem um filho aos vinte e quatro, vinte e dois, ‘ah, porque eu quero ter, não vou fazer isso, ou porque, se lá, por causa de religião’, seja lá porque for, e depois tá tratando o filho ou a filha como se fosse o culpado por sua vida não ter dado certo. Eu penso assim, se minha vida vai dar certo ou não vai dar certo eu só vou dever a mim, entendeu? Então, não sei, isso tem me orientado muito durante esse tempo e talvez por isso eu não tenha digamos uma culpa. Sinceramente, nunca me arrependi. Nunca me arrependi. (Sarasvati/Salvador, 2015)

Não tenho casa, não sou casada, não tenho carro. Só tenho um celular que mal toca. Como é que eu vou ter filho? Vou ter que começar tudo do zero de novo. Eu não tenho estrutura financeira para assumir [...] usar os cremes que tem que usar. Ter um plano de saúde decente, para a criança quando nascer, ter um acompanhamento. Até eu alcançar todos esses objetivos. Parece que é fácil, mas demanda tempo. (Raquel/Porto Alegre, 2007)

Considerações finais

Pensar a maternidade e aborto nas trajetórias de vida das mulheres é algo interessante, pois desnuda muitos jogos de poder. Entre submissões, subalternidades e subversões vivem as mulheres que tomam determinadas decisões e que as defendem de maneiras muito diversas. A prática do aborto e/ou da maternidade, ou de maneira mais ampla, o modo como as mulheres se relacionam com a questão da reprodução coloca em xeque muitos códigos vinculados às construções de gênero, por vezes subvertendo, por vezes reforçando essas construções.

Quando as mulheres relatam a decisão pelo aborto ou pela maternidade argumentando e elencando critérios que seriam necessários para

assumir a reprodução, vemos funcionar várias hierarquias que tornariam legítima a definição pelo aborto ou pela maternidade. Algumas vezes os critérios apontam para a idealização da maternidade, que só se mantém dentro desse ideal quando está vinculada a certas condições financeiras e sociais, ou ainda dentro de determinadas formas de relações familiares: casamento, companheiro ou pai participativo, etc. Nesse sentido, a compulsoriedade se apresentaria para quem?

Analizamos dessa maneira jogos de regulações sobre a reprodução que não se reduzem a ser ou não ser mãe, interromper a gestação ou ter o filho. A compulsoriedade não se mostra, portanto como uma via de mão única. De uma maneira rápida, consensualmente, pensaríamos que a compulsoriedade vinculada às questões de reprodução tendem a pressionar as mulheres a terem filhos, principalmente porque no Brasil o aborto é criminalizado. Entretanto, as narrativas tencionam até que ponto essa pressão existe ou se exerce de forma semelhante em mulheres inseridas em diferentes contextos sociais.

A intensificação das regulações sobre a reprodução e sobre os corpos femininos se complexifica pelo cruzamento de redes discursivas inseridas em campos religiosos, políticos, sociais, profissionais, de saúde, de assistência, dentre outros. Nesse sentido, apesar desses enunciados apresentarem regularidades, a forma como essas redes discursivas incidem sobre cada mulher é também muito complexa conforme suas inserções, podendo constituir contornos mais compulsórios ou mais subversivos.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; BANDEIRA, Lourdes Maria. O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial brasileira em 2010 e seus desdobramentos atuais. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 41, Dec. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000200018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 jun. 2015.

BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. São Paulo: Círculo do Livro, 1998.

BADINTER, Elisabeth. *O conflito – A mulher e a mãe*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BRANDÃO, Maria Helena Nagamine. *Introdução a análise do discurso*. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

BRASIL, Decreto 8869 de 05 de outubro de 2016. Institui o Programa Criança Feliz. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/10/2016&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=84>>

CARNEIRO, Eduardo de Araújo; CARNEIRO, Egina Carli de Araújo Rodrigues. *Notas introdutórias sobre a análise do discurso*. Parte 4 – Fundamentos da Análise do Discurso. Publicado em 11.07.2007. Disponível em: <<http://www.duplispensar.net/artigos/200751/notasintrodutorias-analise-do-discurso-fundamentos.html>> Acesso em: 26 out. 2015.

CHARAUDEAU, Patrick. MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de Análise do Discurso*. São Paulo: Contexto, 2004.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15, supl. 1, Junho 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000700002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 de maio 2015.

FOUCAULT, M. *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

FOUCAULT, Michel. Aula de 06 de fevereiro de 1980. In: *Do Governo dos Vivos*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar. “Eu quero ter esse direito a escolha”: formações discursivas e itinerários abortivos em Salvador. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Universidade Federal da Bahia, 2015.

KLEIN, Carin; MEYER, Dagmar Estermann; BORGES, Zulmira Newlands. Políticas de inclusão social no Brasil contemporâneo e educação da maternidade. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 43, n. 150, p. 906-923, dez. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000300009&lng=pt&nrm=iso>.

MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. “A politização contemporânea da maternidade: construindo um argumento”. *Revista Gênero*, Niterói: NUTEG-EDUFF, v. 6, n. 1, p. 81-104, 2006.

MOREIRA, Lisandra. “Vida de equilibrista” Mães trabalhadoras em diferentes contextos sociais. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; NARDI, Henrique Caetano. Mãe é tudo igual? Enunciados produzindo maternidade(s) contemporânea(s). *Rev. Estud. Fem.*, Flórida-

nópolis, v. 17, n. 2, p. 569-594, Aug. 2009. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-026X2009000200015&lng=en&nrm=iso>.

MOTTA, Flávia de Mattos. Sonoro silêncio: por uma história etnográfica do aborto. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 16, n. 2, Aug. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-026X2008000200024&lng=en&nrm=iso>.

NASCIMENTO, Maria Livia; CUNHA, Fabiana Lopes; VICENTE, Laila Maria Domith. A Desqualificação da Família Pobre como Prática de Criminalização da Pobreza. *Revista Psicologia Política*, v. 14, n. 7, 2008.

REBOUÇAS, Melina Séfora Souza; DUTRA, Elza Maria do Socorro. O aborto provocado como uma possibilidade na existência da mulher: reflexões fenomenológico-existenciais. *Nat. hum.*, São Paulo, v. 14, n. 2, 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302012000200010&lng=pt&nrm=iso>.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Novas opções, antigos dilemas: mulher, família, carreira e relacionamento no Brasil. *Temas psicol.*, Ribeirão Preto, v. 12, n. 1, jun. 2004. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2004000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 26 nov. 2015.

SWAN, Tania Navarro. Meu corpo é um útero? Reflexões sobre procriação e Maternidade. In: STEVENS, Cristina (org.). *Feminismo e Maternidade: Diálogos Interdisciplinares*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

YALOM, Marilyn. *A história do seio*. Lisboa: Teorema, 1997.

CAPÍTULO 17

ESTADO E ABORTO:

O DIREITO DAS MULHERES À AUTONOMIA DE SEUS CORPOS

Lívia de Souza¹

Introdução

A temática dos direitos reprodutivos das mulheres é objeto de disputas, de produção de saber e de controle. Nessa lógica, o aborto é tema de confronto em nossa sociedade. Entendemos que a questão da legalização está diretamente relacionada com um Estado patriarcal, que nega o direito à autonomia das mulheres. Com a finalidade de analisar a temática do aborto e seus desdobramentos sociais, o presente trabalho apresentará brevemente a realidade do aborto no Brasil, os elementos que acreditamos que influenciem em sua proibição e os principais atores que têm no aborto um campo de disputa de poder.

I. O aborto e o Direito: vida, autonomia e a dignidade das mulheres

O aborto é criminalizado no Brasil, exceto nas hipóteses de aborto necessário (quando a gravidez coloca em risco a vida da mãe), de gravidez resultante de estupro e de interrupção da gravidez de feto anencéfalo.² Sobre a última hipótese, existente em razão de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), acreditamos que alguns pontos precisam ser destacados.

O pedido da ação, que resultou na decisão do STF supracitada, consistia na declaração da inconstitucionalidade da incidência das disposições do Código Penal referentes à proibição do aborto nos casos de interrupção da gravidez de feto anencéfalo. A argumentação central do pedido foi a impossibilidade da vida extrauterina desses fetos. A questão da mulher e

1 Advogada e militante feminista, mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Foi assessora jurídica e coordenadora de projetos na ONG Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e advogada voluntária do Grupo G8- Generalizando: Direitos Sexuais e de Gênero do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é integrante do grupo Assessor da Sociedade Civil da ONU Mulheres Brasil.

2 Artigos 124 -128 do Código Penal e decisão do Supremo Tribunal Federal, no ano de 2012, referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54).

de sua autonomia foi evitada, considerando-se apenas o sofrimento da não realização do ideal de ser mãe (STF. PROCESSO – ADPF/54).

Na decisão da ADPF 54, os ministros apontam que a questão deve ser tratada pela ótica da legalidade, independentemente do problema moral ou religioso. Há, porém, uma moralidade presente e valores defendidos. Destacamos o posicionamento contrário à interrupção de gestação de anencéfalo do Ministro Ricardo Lewandowski, com o argumento de que “(...) provavelmente retrocederíamos aos tempos dos antigos romanos, em que se lançavam para a morte, do alto de uma rocha, as crianças consideradas fracas ou debilitadas” (STF, 2012).

A argumentação favorável ao aborto, também não enfrentada pelo STF, mas comumente apresentada nas obras acadêmicas, aprofunda questões filosóficas, tendo como foco o direito à vida. Destacamos, ainda que não concordemos com eles, os argumentos de dois autores, o liberal Dworkin³, com o entendimento de que o aborto deve ser permitido quando a manutenção da gravidez e o nascimento do feto implicam sofrimento (que pode ser entendido como perda de qualidade de vida) e o utilitarista Singer⁴, que não considera o feto um ser humano.

O debate sobre o aborto, mesmo nos discursos favoráveis à sua legalização, não dá a devida importância aos direitos individuais das mulheres. A autonomia das mulheres é diluída em meio ao debate sobre direitos reprodutivos e saúde pública. É necessário pensar no direito ao aborto à luz da teoria democrática (MIGUEL, 2012, p. 664).

Biroli (2014) propõe os seguintes entendimentos, com os quais concordamos, que justificam o direito ao aborto:

1. A democracia requer normas e instituições que validem e garantam direitos iguais de cidadania aos indivíduos, entre os quais se destaca a igual obrigação, e a igual liberdade, diante das leis;
2. A igualdade de direitos inclui, no caso dos adultos, o direito a decidir autonomamente sobre o que se passa no e com seu corpo – em outras palavras, o direito a dispor autonomamente do seu corpo;
3. A democracia requer o Estado laico, sem o qual a igual liberdade de crença (e a liberdade para não crer), assim como a

3 DWORKIN (1994, p. 97)

4 SINGER (1999, p. 137, 149-152)

igual liberdade dos indivíduos para definir seu estilo de vida, é ameaçada (BIROLI, 2014, p. 44).

O reconhecimento da liberdade das mulheres e de seu direito à autonomia está relacionado com a pauta do aborto por sua especificidade. O aborto afeta diretamente a qual parcela da sociedade? Aquela que vê no espaço público seu campo natural de atuação ou aquela responsável pelos cuidados, relegada ao espaço privado?

Um tema muito caro à teoria feminista é a distinção público/privado e seus desdobramentos sociais (PATEMAN, 1988; OKIN, 1989). A importância do tema reside no entendimento de que teorias lidas e apresentadas como neutras foram construídas a partir da divisão sexual entre público e privado. Aquilo que importa estaria no mundo público, enquanto o espaço privado acabaria ignorado, eis que é naturalizado e não questionado. O espaço masculino é o público, o político. Já o espaço feminino é o privado, da família (e de suas práticas ocultas).

A esfera civil adquire um conceito universal em sua oposição à esfera privada de sujeição natural e de competências femininas. O “indivíduo civil” é constituído dentro da divisão sexual da vida social, que lhe é conferida pela esfera pública. O significado da liberdade civil e da igualdade, garantias universais de todos “indivíduos”, só pode ser entendido em oposição à sujeição natural (das mulheres) na esfera privada. (PATEMAN, 1988, 113-114).

A sujeição da esfera privada e a “universalidade” de direitos restrita aos que ocupam os espaços públicos é, a nosso ver, um importante elemento na criminalização do aborto, eis que sua prática é invisibilizada e marcada pela dicotomia entre o público e o privado⁵. O pessoal é político, sendo a referida divisão uma construção enganosa, que esconde o padrão de desigualdades entre homens e mulheres (OKIN, 1989, p. 111).

2. O Estado patriarcal como mantenedor da ordem

Seria o Direito neutro? Scales (2006, p 84) traz essa questão ao retomar as lutas feministas das décadas de 1970 e 1980, período no qual se exigiu a neutralidade, mediante a retirada de qualquer discriminação dos tipos legais, em razão do entendimento de que isso garantiria oportunidades iguais entre homens e mulheres. De fato, o Direito é neutro e igualitário,

5 Diferentemente de outras teóricas, COHEN (2012, p. 165-203) defende o direito ao aborto como direito à privacidade, compreendido como reconhecimento das diferenças das mulheres (e de suas diferentes escolhas).

mas, como bem aponta a autora, o mundo não o é, exceto para uma camada social privilegiada.

A fim de pensar o Direito e as leis não como algo unificado e singular, mas como uma representação de poder, concessão e controle, retomamos a análise de Foucault (1999, p. 83-92), na qual o poder é entendido como uma complexa situação estratégica em uma sociedade, sendo exercido a partir de diversos lugares e em meio a relações desiguais e imóveis. As relações de poder, ao invés de exteriores a outro tipo de relação, são, na verdade, imanentes a essas relações. O poder é sustentado tanto por dominantes quanto por dominados, é uma relação racional, que não tem origem em um sujeito específico e propaga-se no grupo social. A própria resistência ao poder não se dá fora da relação, mas está nela inserida.

Na resistência ao poder situa-se a luta das mulheres por direitos – de fato – igualitários. O feminismo tem o poder de desafiar a subjetividade e alterar a consciência das mulheres, expondo como a lei opera (e sua falsa neutralidade). Com isso, pode-se aumentar a resistência à lei e efetuar uma mudança no poder (SMART, 2002, p. 25).

Smart e outras autoras feministas reconhecem na teoria de Foucault sobre poder, verdade e saber uma chave possível de análise da questão do Direito e do Estado. Compartilhamos desse posicionamento e, em razão da temática do aborto estar relacionada à sexualidade e à sua hipótese repressiva, retomamos a investigação foucaultiana sobre o tema.

Foucault (1999, p. 22-32) afirma que, com o crescimento populacional do século XVIII, o Estado teve de lidar com problemas novos, ligados à natalidade, mortalidade e expectativa de vida. A necessidade de fazer frente a esses problemas impôs o estudo do sexo, que vem, assim, à discussão pública. Nesse momento histórico, tem origem o discurso sobre o sexo com a finalidade de controle, bem como os discursos médico e psiquiátrico sobre a sexualidade. O sexo passa a ser campo de produção de saberes e de estratégias de poder, as quais são: histerização do corpo da mulher; pedagogização do sexo da criança; socialização das condutas de procriação; psiquiatrização do prazer perverso (FOUCAULT, 1999, p. 99-100).

A questão do aborto passa, assim, a ser instrumentalizada pelo poder. A mulher e sua sexualidade agora são objetos de controle estatal. Seu lugar (privado) passa a ser vigiado. Há um dever, regulado pelo Estado, de manter a ordem familiar.

O conhecimento sobre o sexo e os corpos levou à ideia de divisão sexual. Essa divisão se dá, primeiramente, pelo corpo, que funciona como marcador no terreno biológico. Do biológico, no qual há diferença entre

os corpos, passamos a justificar o social por intermédio dos gêneros e suas características. Dessa maneira, a dominação inscreve-se, além da forma objetiva (divisão biológica), subjetivamente. Os saberes organizados de acordo com a divisão objetiva acabam definindo a percepção do papel da mulher na sociedade (BEAUVOIR, 2009).

A diferença biológica transposta no campo social como legitimadora de uma hierarquia de homens em relação às mulheres naturaliza um universo de opressões. Há um manto de uma falsa igualdade no campo social que produz e reproduz um discurso sexista, no qual as discriminações sofridas pelas mulheres são diminuídas.

3. O contexto do aborto

Mesmo com a criminalização e com os riscos de seu procedimento ilegal, o aborto permanece como uma prática social, não aceita⁶, mas comum. Ainda que nosso ponto central seja a autonomia das mulheres, é inegável o fato de o aborto ser uma questão de saúde pública – afeta a muitas pessoas, é um fenômeno mórbido capaz de contribuir para o aumento de mortalidade e existem meios eficazes de prevenção das mortes (VIEIRA, 2010, p. 103). Diante dos trágicos dados dos abortos ilegais, poderíamos esperar que, mesmo desviando do debate sobre o direito das mulheres à autonomia de seus corpos, os legisladores não criassem novos obstáculos às mulheres. Infelizmente, não é o que acontece.

Em contrariedade ao direito e à vida das mulheres, destacamos dois projetos de lei que restringem ainda mais as possibilidades de aborto: o PL 478/2007 (sobre o Estatuto do Nascituro) e o PL 5069/2013 (tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto). Nem mesmo a preservação da vida das mulheres tem importado, apenas o seu controle e a manutenção da ordem social.

Os projetos acima citados têm como objetivo proibir ou dificultar o acesso ao que hoje é considerado aborto legal⁷. Porém, importante ressal-

6 Uma pesquisa realizada em 2014 pelo IBOPE apontou que somente 16% da população é favorável ao aborto (IBOPE, 2014).

7 A Lei 12.845/2013 impõe que todos hospitais da rede SUS ofereçam às vítimas de violência sexual atendimento emergencial e multidisciplinar. Sobre o atendimento às mulheres que desejam o aborto legal, duas Normas Técnicas do Ministério da Saúde estabelecem a forma de atendimento: “Atenção Humanizada ao Abortamento” (BRASIL, 2011) e “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” (BRASIL, 2012). A primeira estipula que o atendimento deve respeitar os princípios fundamentais da bioética. Já a Norma de 2012 define os procedimentos de autorização do aborto nos casos previstos no âmbito do SUS, não condicionando o procedimento à decisão judicial, a boletim de ocorrência policial ou a exame de corpo de delito e conjunção carnal.

tar que a autorização legal em determinadas hipóteses não é garantia de acesso ao direito. Isso pode ser elucidado pelo direito de aborto em casos de estupro. Na impossibilidade de exigir da mulher um documento de outra instância que confirme a violência e autorize o procedimento (decisão judicial, boletim de ocorrência ou laudo pericial), a equipe de saúde acaba por adotar a tecnologia do inquérito. Não basta a narrativa da vítima, ela precisa passar pelos testes de verificação dos serviços de saúde para acessar aquilo que é um direito seu (DINIZ *et al.*, 2014).

A realidade do aborto no Brasil nos permite falar que a decisão de interromper uma gravidez indesejada é um risco para as mulheres. Porém, não podemos ignorar o perfil daquelas que morrem ou sofrem complicações em decorrência do aborto: mulheres pobres e, em sua grande maioria negras (ou não brancas). Conforme os dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014), no ano de 2012, a prática levou à morte 15 mulheres brancas e 51 mulheres negras. O aborto, criminalizado ou sem uma política de igualdade no acesso, apresenta condições bastante distintas entre mulheres brancas e negras e aquelas pertencentes a grupos ricos e pobres da sociedade (BIROLI, 2014, p. 51).

A ilegalidade do aborto no Brasil não coíbe sua prática, como pudemos constatar. Para além de manter o controle dos corpos das mulheres, aprofunda a desigualdade social⁸, condenando a pobreza à morte ou à eventual seleção pelo sistema de justiça, eis que, apesar de o aborto ser um crime com baixa persecução criminal, algumas mulheres continuam sendo punidas de modo a fortalecer a proibição – e, como é usual no sistema penal, algumas são mais puníveis do que outras.⁹

Os recortes de classe e raça como agravantes do aborto não são questões exclusivas do Brasil. Por essa razão, acreditamos ser importante estender a análise para a América Latina: embora tenha havido avanços em diversas pautas de gênero, como direito ao divórcio, o aborto continua sendo uma prática ilegal na maioria dos países latino-americanos.

Os avanços legais (como o direito ao divórcio e leis contra a violência doméstica) na temática de gênero na América Latina podem ser tributados, em

8 Em pesquisa realizada na favela Inajar de Souza, em São Paulo – uma comunidade com baixo nível de escolaridade, baixa renda per capita e familiar e alto nível de desemprego – 375 mulheres foram entrevistadas. Delas, 51 já haviam provocado abortos, sempre de maneira insegura (FUSCO *et al.*, 2008).

9 Em pesquisa sobre as mulheres incriminadas por aborto no estado do Rio de Janeiro, constatou-se que as mulheres mais pobres e mais dependentes do sistema público de saúde são punidas de forma mais severa (CUNHA *et al.*, 2012, p. 21).

grande medida, ao movimento feminista. Porém, o aborto permanece com poucos avanços e, até mesmo, retrocessos. O caso da América Latina é emblemático por várias razões: enquanto países da Europa Ocidental e os Estados Unidos legalizavam o aborto entre o fim da década de 1960 e a década de 1980, as leis pouco se alteraram na América Latina nesse período, tornando-se, em alguns casos, ainda mais restritivas. Em contrapartida, importantes direitos foram conquistados em temas como o mercado de trabalho e participação política. Especificamente na temática do aborto, há um contraste entre o caráter restritivo do final do século XX e a postura de vanguarda dos países latino-americanos no início do século XX (HTUN, 2003, p. 124-143).

Para finalizar as referências à América Latina, destacamos o ponto levantado por Blofield (2006, p. 184-185), que aponta o aborto como um problema de saúde pública que, mesmo com a atuação do movimento feminista¹⁰, não sofre contestações legais substantivas contra sua proibição. Nesse cenário, a Igreja e a parcela mais conservadora da sociedade têm conseguido atenção da mídia e dos políticos. A proibição ao aborto reside em uma contradição: apesar de ser um dos pontos centrais do feminismo liberal, seu impacto recai diretamente sobre as mulheres pobres – sendo delas a real preocupação com o tema. Isso faz com que o tema do aborto esteja muito próximo a outras questões latino-americanas que também não são de interesse da classe média, como o reconhecimento dos direitos trabalhistas a empregadas domésticas. A diferença do aborto para essas questões é que sua legalização não traria custos econômicos comuns à redistribuição, mas o contrário: representaria uma diminuição de gastos na saúde pública.

4. Os discursos sobre o aborto no Brasil: atores e interesses

Os principais atores envolvidos no debate do aborto são a Igreja, o movimento feminista e os políticos. Como usualmente os atores políticos argumentam sua posição contrária ou favorável ao aborto com base naquilo que é defendido pela Igreja (a sacralidade da vida humana)¹¹ ou pelo

10 Corrêa destaca na década de 1990 a “Campanha Regional pela Despenalização do Aborto” e a elaboração de uma estratégia regional, pela Rede Latino-Americana e Caribenha de Saúde da Mulher, na qual o debate público sobre o tema foi priorizado (CORRÊA, 2004, p. 1-15).

11 A posição da Igreja Católica contrária ao aborto é predominante, mas não contempla todos os agentes da instituição. Há um contra-discurso que, infelizmente, não tem visibilidade pública. Calar o dissenso é uma das estratégias da Igreja Católica para manter seu controle da população feminina e seu poder político junto aos campos políticos e midiático. Por meio de um discurso oficial opressor, impossibilita-se às mulheres chegarem a uma moral alternativa e dificulta-se, no campo político, a elaboração de argumentos contrários a princípios religiosos tradicionais (ROSADO-NUNES, 1996).

movimento feminista (o direito de escolha das mulheres), optamos por tratar primeiramente dos religiosos e das feministas.

A questão do aborto sempre foi objeto de disputa entre o movimento feminista e a Igreja Católica (ROCHA, 2006, p. 373). Porém, podemos observar no Brasil, à época da redemocratização, uma negociação de parcerias. Os movimentos sociais necessitavam de apoio dos setores de esquerda e da Igreja Católica progressista na luta contra a ditadura militar e, para tanto, o termo aborto foi retirado das pautas de luta. Essa concessão nos permite constatar dois fatos: a Igreja é uma instituição com grande poder de atuação e os direitos reprodutivos são passíveis de negociação (SCAVONE, 2008, p. 676).

O conflito não estava explicitado na década de 1980, muito em razão do “acordo” entre movimentos sociais e Igreja no Brasil. Porém, havia uma organização em torno da implementação da agenda do Vaticano, o que pode ser atribuído ao papado de João Paulo II. Ainda que, à época, a Igreja Católica representasse a maior força conservadora religiosa, já havia uma mobilização por parte das igrejas evangélicas e neopentecostais também no sentido de combater o avanço de direitos sexuais e reprodutivos. No final da década de 1980, a polarização torna-se clara: a Igreja Católica organiza um *lobby* na Assembleia Constituinte no Brasil, nos anos de 1987 e 1988, com o objetivo de introduzir uma cláusula constitucional de proteção da vida desde a concepção, o que foi rechaçado pelo movimento feminista. Nesse caso, as feministas levaram a melhor e conseguiram impedir o avanço católico na Constituição (RUIBAL, 2014, p. 116).

O discurso da Igreja relacionado à proteção ao direito à vida é evidenciado pelo debate em torno da prática do aborto legal. Ainda na década de 1980, as feministas reivindicavam a regulamentação das hipóteses de aborto legal previstas em lei. Htun (2003, p. 156-161) relata o caso do Rio de Janeiro, onde, no ano de 1985, foi aprovada lei regulamentando o atendimento às mulheres, a qual acabou vetada a pedido do Arcebispo Dom Eugenio Salles. O caso do Rio de Janeiro não foi isolado, havendo grande mobilização contra o direito ao aborto por parte da CNBB (Conselho Nacional dos Bispos do Brasil). A argumentação era de que o aborto constituía uma violação a um direito fundamental, a vida.

A Igreja passa a incorporar, de forma estratégica, os discursos legais em suas argumentações, fundamentando a posição contrária ao aborto em elementos jurídicos, como se pode constatar no julgamento da ADPF 54¹². Para

12 Conforme nota da CNBB divulgada à imprensa: “Os princípios da ‘inviolabilidade do direito à vida’, da ‘dignidade da pessoa humana’ e da ‘promoção do bem de todos, sem

além disso, há uma apropriação seletiva do discurso científico, pela qual “a sagrada idéia de alma se reforça e se materializa na visão distanciada da leitura biologizante da identidade pessoa-corpo-DNA” (MACHADO, 2008, p. 31).

Em oposição à Igreja em relação ao aborto, temos como principal ator o movimento feminista. Apresentaremos aqui as principais questões levantadas pelo movimento. Em um plano geral, podemos dizer que a argumentação feminista favorável ao aborto tem como pontos centrais a autonomia e a cidadania das mulheres, que se contrapõem a mecanismos de controle do Estado, da família (da ordem patriarcal) e das religiões. Aqui já podemos pontuar que, para além do argumento liberal da autodeterminação e da soberania dos indivíduos sobre seus corpos, o feminismo tem como preocupação as experiências concretas das mulheres. A ideia abstrata de indivíduo, apesar de formalmente contemplar as mulheres, poderia invisibilizar opressões particulares, nas quais o gênero é um componente de diferenciação (BIROLI, 2014, p. 47-60).

Ao longo da organização do movimento feminista, ainda que percebidas outras formas de discriminação, duas demandas foram elencadas como principais: a eliminação da violência e a desregulação da sexualidade feminina pelo Estado. Essa última demanda estava diretamente ligada às questões de combate à violência sexual e de legalização do aborto. A inclusão das pautas de gênero foi realizada pela criação de “políticas públicas relativas à mulher” (BARSTED, 1994, p. 38-54), o que levou à criação de delegacias especializadas no atendimento a mulheres, mudanças nas legislações sobre os crimes sexuais, programas de saúde voltados à população feminina e elaboração de leis, como a 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a 13.104/2015 (Lei do Femicídio).

Apesar de as conquistas do movimento feminista serem inegáveis, algumas críticas se fazem necessárias:

- quanto à universalidade das propostas, que acabaram por, ironicamente, ignorar as experiências individuais e as diferentes opressões sofridas pelas mulheres, especialmente em razão da classe e da raça (CARNEIRO, 2003, p. 117-132).
- quanto à moral seletiva feminista no uso do Direito penal, que se traduz pela exigência de descriminalização de condutas (como o aborto) e criminalização de outras (como o assédio) (LARRAURI, 1994, p. 93 e 99).

qualquer forma de discriminação (cf. art. 5º, caput; 1º, III e 3º, IV, Constituição Federal), referem-se tanto à mulher quanto aos fetos anencefálicos”. (ESTADÃO, 2012).

Não obstante as críticas, a pressão do movimento feminista nas agências de planejamento familiar para que a autonomia das mulheres em relação a seus corpos seja garantida é um importante elemento no não retrocesso dos direitos, algo que somente foi possível por meio da organização dos movimentos de mulheres (CORRÊA e PETCHESKY, 1996, p. 172).

Pôde-se observar, na década de 1990, um crescimento de movimentos feministas organizados e um diálogo entre academia e militância (SOARES, 1994, p. 11-24). Essa nova configuração permitiu o reconhecimento dos saberes oriundos da prática em espaços antes fechados (MIGUEL, Sônia Malheiros, 2003, p. 271-283) e o ingresso do feminismo – por intermédio de organizações – em campos de luta tradicionais, como o Judiciário.¹³

Apresentados os discursos dos principais agentes contrários e favoráveis à legalização do aborto, passamos ao discurso político. Entendemos que a esfera política é um campo de produção de verdades que sujeita a sociedade a regras e produz um saber interessado. Esse saber tem na questão do aborto um importante marcador de posicionamentos políticos e sociais, que estão relacionados à democracia.

Rocha (2008) divide seu estudo sobre o aborto no legislativo brasileiro em dois períodos: o das duas legislaturas da década de 1990 e o das três seguintes até o ano de 2008. No primeiro período, os parlamentares apresentaram 31 propostas referentes ao direito ao aborto, em sua maioria favoráveis. Nesse período, a regulamentação do aborto legal foi debatida (PL 20/91), mas houve proposta de emenda constitucional para acrescentar ao preceito de inviolabilidade do direito à vida, prevista do artigo 5º da Constituição Federal, o termo “desde a sua concepção”, o que levaria à supressão dos permissivos legais existentes.

No segundo período, 51 proposições foram apresentadas. Porém, diferentemente do período anterior, a grande maioria apresenta então posicionamento contrário à legalização do aborto. Em meio a propostas progressistas pontuais, que pleiteavam – ainda – a regulamentação do aborto legal e o acréscimo de permissivo legal sobre aborto terapêutico nas situações em que o nascituro apresente grave e incurável anomalia que impossibilite a vida extrauterina (PL 4403/04), há recrudescimento das iniciativas contrárias: tipificação do aborto como crime hediondo, agravamento das penalidades, incriminação da propaganda e indução aos

13 Por exemplo, a ADPF 54 teve como *amicus curiae* a organização Anis e intensa participação de outras organizações, como Católicas pelo Direito de Decidir e Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa e Informação.

métodos ou práticas abortivas e criação de um disque-denúncia contra abortos clandestinos.

Em análise do debate sobre aborto na Câmara dos Deputados durante as duas legislaturas do governo Lula, Luna (2014) destaca algumas questões levantadas nos discursos dos deputados, tendo na laicidade seu ponto central na análise. Durante as legislaturas é possível reconhecer o protagonismo dos agentes religiosos, ilustrado pela presença da CNBB nos discursos contrários ao aborto e na aliança entre católicos e evangélicos. Os conceitos de Estado laico e defesa de direitos humanos (tradicionalmente usados por aqueles que militam a favor de legalização do aborto) são apropriados por esses parlamentares em uma argumentação favorável à vida e à liberdade religiosa, isto é, contra o aborto.

Apresentamos, por fim, a pesquisa de SANTOS (2015), na qual foram analisados 915 discursos sobre a temática na Câmara do Deputados proferidos entre fevereiro de 1991 e dezembro de 2014. Essa pesquisa constatou que 61,9% dos discursos são contrários ao aborto, enquanto apenas 15,7% são favoráveis. Em relação à descriminalização total, defendem-na apenas 59 dos 915 discursos. Ressalta-se que, mesmo em discursos favoráveis ao aborto, os direitos das mulheres e a questão da autonomia não são mencionados. As mulheres são retratadas como mães, como vítimas ou como mentirosas em casos de violência sexual.

Conclusão

É possível constatar uma crescente onda conservadora, ilustrada, no campo político, por iniciativas como o Estatuto do Nascituro (PL 478/2007), pela eleição de políticos declaradamente homofóbicos e misóginos¹⁴ e pela recente nomeação para a Secretaria de Políticas para as Mulheres de Fátima Pelaes, abertamente contrária à legalização do aborto. Essa onda não pode ser dissociada de crimes de ódio, violência contra as mulheres e mortes por abortos inseguros. A combinação revela “uma conjuntura permeada por fundamentalismos e conservadorismos que, cotidianamente, vem atacando a garantia da laicidade do Estado e naturalizando violências de múltiplas ordens”. (DURIGUETTO e CISNE, 2015, p. 23).

O não enfrentamento do aborto como uma questão de direito à cidadania pelas mulheres favorece uma estrutura conservadora, na qual as mulheres não são percebidas como sujeitos plenos de direitos. Uma mudança argu-

14 Exemplificamos com o caso de Jair Bolsonaro, terceiro deputado mais votado do país, réu por crime de incitação a estupro.

mentativa urge, eis que “os defensores do direito ao aborto permanecerão na defensiva enquanto o aborto continuar a ser uma questão moral maiúscula e uma questão política minúscula”. (MIGUEL, Luis Felipe, 2012, p. 665).

Referências bibliográficas

BARSTED, Leila. Em Busca do tempo Perdido: Mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993. In: *Estudos Feminista* 2, número especial (outubro), p. 38-54, 1994.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2009.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 15, p. 37-68, set./dez. 2014.

BLOFIELD, Merike. *The politics of moral sin: abortion and divorce in Spain, Chile and Argentina*. New York: Routledge, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Atenção Humanizada ao Abortamento: norma técnica*. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

_____. Ministério da Saúde. *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica* – 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília :Ministério da Saúde, 2012.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação em Saúde. *Saúde Brasil 2013: uma análise da situação de saúde e das doenças transmissíveis relacionadas à pobreza / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Situação em Saúde*. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

_____. Portal Saúde. *Consultas de pré-natal crescem 125% em seis anos*, 2010. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/noticias-antiores-agenciasaude/4194-consultas-de-pre-natal-crescem-125-em-seis-anos>>. Acesso em: jul. 2016.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: *Estud. av.* vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec. 2003, p. 117-132.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 7, p. 165-203, jan./abr. 2012.

CORRÊA, Sônia. Aborto na cena política global: fios de história, desafios do momento. In: *Revista de salud sexual y reproductiva*, n. 18, p. 1-15, 2004.

_____; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: Uma perspectiva feminista. In: *Physis*, 1996, vol.6, n.1-2, p.147-177.

CUNHA, José Ricardo; NORONHA, Rodolfo; VESTENA, Carolina Alves; SCIAMMARELLA. *Mulheres Incriminadas por Aborto RJ: Diagnóstico a partir dos atores do sistema de justiça*. Artigo apresentado no Congresso Internacional, Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Niterói: ANINTER-SH/ PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012.

DINIZ, Débora; DIAS, Vanessa Canabarro; MASTRELLA, Miryam; MADEIRA, Alberto Pereira. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. In: *Rev. bioét.* (Impr.), p. 291-298, 2014.

_____; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15, s. 1, p. 959-966, 2010.

DURIGUETTO, Maria Lúcia; CISNE, Mírla. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil In: *SER Social, Brasília*, v. 17, n. 36, p. 13-30, jan.-jun./2015.

DWORKIN, Ronald. *Life's Dominion: an argument about abortion, euthanasia and individual freedom*. New York: Vintage Books, 1994.

ESTADÃO. Para CNBB, decisão do STF significa 'descartar ser humano', abril/2012. Disponível em: <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,para-cnbb-decisao-do-stf-significa-descartar-ser-humano,860605>> Acesso em: jul. 2016.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FUSCO, Carmen L. B.; ANDREONI, Solange; SILVA, Rebeca de Souza e. Epidemiologia do aborto inseguro em uma população em situação de pobreza Favela Inajar de Souza, São Paulo. *Rev. bras. epidemiol.* [online], vol.11, n.1, p.78-88, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2008000100007> Acesso em jul. 2016.

HTUN, Mala. *Sex and the State: abortion, divorce, and the family under Latin American dictatorships and democracies*. New York: Cambridge University Press, 2003.

IBOPE. IBOPE Inteligência. 83% da população é a favor da redução da maioridade penal, 2014. Disponível em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/83-da-populacao-e-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal/>> Acesso em: jul. 2016.

LARRAURI, Elena. Control formal y el derecho penal de las mujeres. In: LARRAURI, Elena (comp.). *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo XXI de España, 1994.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº14, p. 83 -109, Brasília, maio – agosto de 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. Os Novos Contextos e os Novos Termos do Debate Contemporâneo Sobre o Aborto: A Questão de Gênero e o Impacto Social das Novas Narrativas Biológicas, Jurídicas e Religiosas. *Série Antropologia* Vol. 419, Brasília: DAN/UnB, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. *Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 20, n.3, p. 657-672, 2012.

MIGUEL, Sônia Malheiros. Publicando nas ONGs Feministas: Entre a academia e a militância. In: *Estudos Feministas*, Florianópolis, 11(1): 336, jan-jun/2003, p. 271-283.

OKIN, Susan Moller. *Justice, Gender and the Family*. New York: Basic Books, 1989.

PATEMAN, Carole. *The Sexual Contract*. California: Stanford University, 1988.

ROCHA, Maria Isabel B. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. In: *R. bras. Est. Pop.*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.

_____. *A Questão do Aborto no Legislativo Brasileiro*: uma visão geral dos anos 90 e da década atual. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu- MG, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

ROSADO-NUNES, Maria José. *O tratamento do Aborto pela Igreja Católica*. Texto apresentado no Congresso Internacional Abortion Matters, realizado em Amsterdam, 1996. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/12160/11430>> Acesso em: jul. 2016.

RUIBAL, Alba M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 14, p. 111-138, maio/ago. 2014.

SANTOS, Rayani Mariano dos. I. 2015. 222 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SCALES, Ann. *Legal Feminism: Activism, lawyering, and legal theory*. New York: New York University Press, 2006.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. *Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 675-680, maio/ago. 2008.

SINGER, Peter. *Practical Ethics: Second Edition*. New York: Cambridge University Press, 1999.

SMART, Carol. *Feminism and the Power of Law*. New York: Taylor & Francis e-Library, 2002.

SOARES, VERA. Movimento Feminista: Paradigmas e Desafios. In: *Estudos Feministas*, v.2, n.esp., p. 11-24, 1994.

STF. Notícias STF. Interrupção de gestação de anencéfalos: ministro Lewandowski abre divergência, 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204758>> Acesso em jul de 2016.

_____. Processo: ADPF/54. Petição Inicial. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2226954>> Acesso em jul. 2016.

VIEIRA, Elizabeth Meloni. A questão do aborto no Brasil. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia*, Rio de Janeiro, vol. 32, n. 3, p. 103-4, mar. 2010.

CAPÍTULO 18

TERRITÓRIOS DA PROSTITUIÇÃO:

O CASO DA GUAICURUS EM BELO HORIZONTE/MG¹

Letícia Cardoso Barreto²

Claudia Mayorga³

A prostituição é uma experiência social marcada por um paradoxo. Ao mesmo tempo que está fortemente presente no imaginário da sociedade, ora a partir de uma perspectiva de glamourização ora a partir de sua moralização, identificamos um desconhecimento expressivo sobre essa experiência, as sujeitas⁴ que a exercem, suas formas de organização para o trabalho e para a luta por direitos, seus territórios de atuação, etc. Tal *cegueira* em relação a essa experiência deve-se a um conjunto de fatores que apontam para as lógicas subalternizantes produzidas pelo sistema sexo-gênero e pela hierarquização sexual (RUBIN, 1975; 1993) que engendram desqualificações das prostitutas como mulheres e trabalhadoras sexuais a partir de interesses hegemônicos das sociedades modernas.

Nas grandes cidades, as prostitutas estão presentes em territórios diversos. Esta variedade pode ser observada ao tomarmos o contexto da cidade de Belo Horizonte, que inclui hotéis de prostituição, ruas, casas de massagem, boates, cabines eróticas, cinemas eróticos. Apesar desta diversidade, uma área, conhecida como *Guaicurus*, se destaca em termos de prostituição feminina, especialmente *cis*⁵, seja por possuir traços que a diferenciam de outras áreas de

- 1 Este texto reúne reflexões que foram desenvolvidas por Letícia Cardoso Barreto, autora deste texto, em sua tese de doutorado intitulada *Somos sujeitas políticas de nossa própria história: Prostituição e feminismos em Belo Horizonte* (Barreto, 2015).
- 2 Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina; pesquisadora do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Conexões de Saberes da Universidade Federal de Minas Gerais.
- 3 Doutora em Psicologia Social pela Universidad Complutense de Madrid; professora do Departamento de Psicologia e coordenadora do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Conexões de Saberes da Universidade Federal de Minas Gerais.
- 4 Adotamos, como o fez Fernanda Cardozo, o uso do neologismo “sujeitas” para nos referirmos às prostitutas, pois, assim como a autora, consideramos ser uma forma adequada tanto ao fato de serem mulheres, em sua maioria, quanto por se encaixar em uma perspectiva de “guerrilha da linguagem”, como propõe Malcolm Coulthard (Cardozo, 2009; Coulthard, 1991).
- 5 Cissexual ou cisgênero (cis) são termos utilizados para se referir às pessoas nas quais se configura uma concordância entre a identidade de gênero de um indivíduo com o gênero associado ao seu sexo biológico e designação social.

prostituição no Brasil, seja por concentrar um volume grande de prostitutas (o que facilita a execução de trabalhos como distribuição de preservativos), seja por ser foco de ações do poder público local ou ainda por ser o lugar de origem e atuação de movimentos de prostitutas que emergiram na cidade. Sendo assim, boa parte do que se produz de conhecimento sobre prostituição nessa cidade, de alguma forma, inclui um contato com a *Guaicurus*.

Neste texto apresentamos a região da *Guaicurus* em Belo Horizonte, as formas como a prostituição se organiza e características das prostitutas que trabalham e circulam nesse território. Tais reflexões se justificam por entendermos que a visibilidade da prostituição e das prostitutas, incluindo os territórios onde atuam, pode contribuir para o seu reconhecimento como cidadãs e, portanto, sujeitas de direito à cidade.

1. Breve histórico

Uma reflexão sobre a cidade e a sociedade de Belo Horizonte, sua história e organização, que não inclua uma abordagem sobre a *Guaicurus*, certamente será uma investida incompleta. Lucas Pereira se debruça sobre o projeto de modernidade da capital mineira e o papel da polícia e da prostituição neste processo nas décadas de 1920 e 1930. O autor enfatiza que a Polícia de Costumes e depois a Delegacia de Costumes foram setores centrais no projeto de policiamento moral na primeira década do século XX, que incluía um projeto pedagógico para as prostitutas. A região se constituiu como área de prostituição após intervenções de caráter regulamentarista⁶ do poder público, na década de 1950, que visavam a manter a prostituição em uma área concentrada (o que facilita o controle e fiscalização) e a ocupar esta área central, que tinha se tornado desvalorizada (PEREIRA, 2012).

Quando a *Guaicurus* surgiu, e durante seus primeiros anos, era considerada o centro da vida boêmia na Capital, procurada por intelectuais nos fins de noite, incluindo pessoas ilustres, como Juscelino Kubitschek (então prefeito da Capital) e o músico Noel Rosa (ROSA & ASSUNÇÃO, 2007). O fascínio que era despertado pela *Guaicurus* nos anos 1960 pode ser visto ainda na obra *Hilda Furacão*, de Roberto Drummond (1991). Nesta obra, a personagem principal, cuja história mistura ficção e realidade, é uma mulher que troca sua vida como integrante da tradicional família mineira pelo Hotel Maravilhoso.

6 O Regulamentarismo é uma perspectiva jurídica que aborda a prostituição como um mal social, mas que não deve ser eliminado, mas controlado e fiscalizado principalmente pelos setores policiais e de saúde.

Na década de 1980, com a extinção da Praça Vaz de Melo⁷ e a construção de um viaduto, a região da *Guaicurus* passou a atrair mulheres que trabalhavam na região do Bonfim, como nos relata Regina Medeiros (2001). Contudo, ao longo dos anos foi perdendo prestígio, se tornando frequentada por prostitutas e clientes das classes médias e populares. Relatos de pesquisas indicam que o funcionamento dos hotéis não sofreu grandes alterações ao longo dos anos, de forma que nos ateremos às características⁸ mais gerais e àqueles pontos que trazem mudanças.

O fato de diversos dos hotéis terem sido construídos em momentos históricos semelhantes, nas décadas de 1950 e 1960, é evidenciado por sua proximidade física e pelas similaridades que apresentam em termos de estrutura, de arquitetura e de estética. São construções de dois a quatro andares, cujo primeiro é costumeiramente ocupado por outras atividades, vinculadas direta ou indiretamente ao comércio do sexo ou sem relação clara com este. Seu interior possui diversos quartos, que podem ou não incluir instalações sanitárias, totalizando cerca de 60 por edificação. Muitas fachadas carecem de pintura ou reforma, evidenciando o descaso com o tradicional ponto da cidade.



Fotos dos Hotéis da *Guaicurus* (Tiradas por Leticia Barreto, em Belo Horizonte, 11/2012)

- 7 A Praça Vaz de Melo era um reduto boêmio da cidade de Belo Horizonte na segunda metade do Século XX e era um quarteirão que localizava-se entre a ferrovia e a avenida Antônio Carlos, no Centro da Cidade. Era o portal do Bairro Lagoinha e da região Norte e parte da Noroeste da cidade.
- 8 Para descrições mais detalhadas, recorrer aos trabalhos de Sandra Azerêdo (1997), Leticia Barreto (2008), Alessandra Chacham, Mônica Bara Maia, Juliana Jayme (2000), Marina França (2011a) e Renan Freitas (1985).

A área concentrada em que se estabelecem os hotéis e a su proximidade com outros tipos de comércio do sexo podem ser observadas no mapa a seguir (BARRETO, 2015). São cerca de 20 hotéis, mas esta quantidade é constantemente alterada, pelo surgimento de novos e fechamento de antigos, por questões financeiras, por terem seus alvarás de funcionamento cassados ou outros motivos. Abrange um conjunto de quatro quarteirões do hipercentro.



Mapeamento de áreas de prostituição na região da *Guaicurus* (BARRETO, 2015)

2. Os hotéis e o poder público

A ilegalidade dos hotéis da *Guaicurus* é associada a uma tolerância do poder público para com sua existência e as intervenções ocorrem em momentos em que se busca fechar os hotéis por interesses políticos e outros.

Marlene Rodrigues (2004) destaca que quando o Código Penal tipifica atividades correlatas à prostituição como crime, atribui ao sistema de justiça criminal e à polícia papel destacado na lida com esta. A ausência de definição acarreta que a polícia oriente suas ações por questões morais e é comum que atribua às prostitutas o lugar de vítima da exploração; em outros momentos, pode condenar atos obscenos e apreender prostitutas. A presença da polícia nestes contextos é por vezes violenta, gerando resistência entre as trabalhadoras (RODRIGUES, 2004).

Por serem ilegais⁹, a maioria dos hotéis consegue alvará de funcionamento alegando ser hotel de alta rotatividade ou pensão, mas é amplamente conhecido pela população e pelo poder público como locais em que ocorre prostituição. Os donos afirmam alugar os quartos, sem relação com o que ocorre dentro deles, de maneira semelhante ao que acontece em diversos hotéis de luxo, alegando não serem hotéis de prostituição. Marina França destacou que as intervenções mais frequentes no local são realizadas por bombeiros, que exigem adequação a normas de segurança, e pela prefeitura que analisa as licenças de funcionamento e sanitárias (FRANÇA, 2011b). A polícia também interfere em casos em que é chamada, como quando o cliente não quer pagar o programa (CHACHAM; MAIA; ALVARENGA, 2000), ou em “batidas” em busca de drogas (JAYME, CHACHAM, & NEVES, 2011).

Recentemente, observam-se atuações também em busca de casos de tráfico de pessoas. Vale destacar que é comum que tais ações fiscalizatórias, ou de operações por parte da polícia, sejam executadas pela Delegacia Especializada de Crimes contra as Mulheres (DEAM). Há momentos em que a polícia é acionada por casos de violência, especialmente estupros, mas se nega a agir, por acreditar que “puta não pode ser estuprada” ou que devem procurar a delegacia comum. Temos ainda casos de assassinatos ocorridos dentro dos hotéis, mas que não foram devidamente investigados ou tornados públicos.

Prostitutas dizem com frequência terem ouvido falar, saberem de alguém que já sofreu ou, o mais comum, dizerem de casos em que clientes não quiseram pagar ou usar preservativo, gerando embates. Os casos de violência são costumeiramente associados à relação com os intermediá-

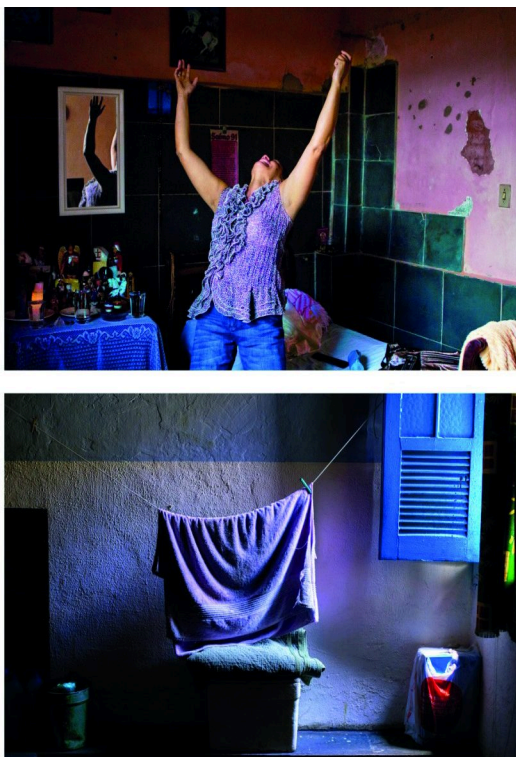
9 No Brasil, todo o entorno da prostituição é criminalizado, incluindo os estabelecimentos, seus proprietários e aquelas pessoas que facilitam a execução da atividade, não sendo penalizadas prostitutas e seus clientes (Brasil, 1940).

rios, donos ou gerentes de hotéis, que impedem a saída daquela que não pagou a diária ou ainda colocam drogas em seus quartos, para que sejam levadas presas. Apesar da violência não ser a dimensão predominante no local, são assustadores os casos de assassinatos que ocorrem e uma certa naturalização da violência presente nos discursos.

3. Organização do trabalho nos hotéis

Para trabalhar nos hotéis, é necessário ser maior de idade e realizar o pagamento da diária. Alugam quartos fixos, que serão usados individualmente (quando pagam duas diárias) ou poderá ser dividido (quando pagam apenas uma). Embora o pagamento seja feito por dia, não havendo um valor mensal ou semanal, a reserva do quarto pode fazer com que tenham que trabalhar todos os dias, sem folga (ou pagar pelo quarto sem trabalhar), o que gera muitas reclamações. As que optam por frequentar o local de forma esporádica, ou não desejam se comprometer com um mesmo hotel, ou todos os dias da semana, pagam a diária por dia de uso. A procura é grande em períodos como o começo do mês (quando há maior presença de clientes), em que há fila para o aluguel de quartos.

As que alugam o quarto e nele residem normalmente são aquelas que vêm de outros estados, frequentemente de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, ou do interior de Minas. Muitas passam temporadas nos hotéis, que podem ser de duas semanas ou até de meses, e depois retornam para suas casas. Nestes casos, podem ocultar a atividade dos familiares e ganhar bastante dinheiro em um espaço de tempo e depois descansar ou trabalhar com outras atividades. Há aquelas que vêm de suas cidades com parentes, como irmã ou mãe, para executarem, juntas, a prostituição. Há ainda as que residem na região metropolitana de Belo Horizonte, retornando para suas casas nos finais de semana. A seguir, vemos imagens típicas de um quarto em que a prostituta reside.



Fotografias de quarto de hotel da exposição “Hotel Esplêndido”, de Laura Fonseca (2015)

O “programa”, definido por Renan Freitas como unidade elementar da atividade da profissional do sexo, é negociado entre cliente e prostitutas, discutindo-se as práticas que serão realizadas, o preço e o tempo (FREITAS, 1985). Os valores e quantidades de programas podem ser bem variáveis. Os típicos custam entre 10 e 30 reais, de acordo com o hotel em que estão sendo realizados (o Brilhante, por exemplo, é famoso por ter prostitutas que são mais jovens e “adequadas” aos padrões de beleza vigentes, sendo mais caro), embora nem todos estabeleçam um valor a ser cobrado e haja aqueles que afixam cartazes na parede que o indicam. Incluem, em geral, “três posições [sexuais] e uma chupadinha”. O tempo para a realização é curto, cerca de 5 a 10 minutos, embora não seja explicitado, visando a sua redução (FREITAS, 1985). Fazem entre 1 e 60 programas por dia, normalmente variando entre 10 e 20.

A despeito destes parâmetros, o programa possui variabilidades em todos estes quesitos. Embora o preço seja baixo para um “homem de corredor” (que frequenta ocasionalmente o lugar e não se fideliza com uma

mulher), o “cliente fixo” muitas vezes paga somas bem maiores (havendo relatos de até 27 mil reais), por vezes incluindo gastos da prostituta com suas despesas domésticas, presentes ou ajudas. Pode ocorrer de uma mulher mais velha, que possui clientes antigos, receber somas maiores de dinheiro do que as mais jovens, o que ocorre também quando a procura é por alguém “mais experiente”. Os clientes que preferem práticas não tradicionais, como o sexo anal ou o sadomasoquismo, também pagam taxas mais altas.

O tempo pode ser flexibilizado, fundamentalmente com os clientes fixos, mas também quando isso é tema da negociação do programa. O mais comum é a realização dos programas no próprio hotel, mas há casos em que são executados em motéis ou que incluem passeios a restaurantes, boates, ou outros, o que acarreta negociações de tempo e de preço.

A *Guaicurus* é um lugar de destaque no contexto brasileiro da prostituição, pois se organiza prioritariamente por meio dos hotéis. A prostituição de rua em Belo Horizonte tem características diferentes e acontece em outros territórios e cada um desses locais possui suas regras, mas, de maneira geral, o programa é negociado na própria rua, onde as pessoas que se prostituem aguardam, e executado nas suas redondezas, por vezes dentro dos carros, ou em motéis. Pode haver cobranças pelo ponto, principalmente entre travestis, o que ocasiona brigas e até mortes na região.

Na *Guaicurus* há as “meninas do cartão” que ficam nas calçadas, em grupos que têm entre cinco e dez meninas jovens, aparentando ser de classe média baixa, todas usando uma mesma camiseta rosa ou azul com uma estampa. Estas meninas trabalham vendendo cartões postais para uma “ONG” (colocamos entre aspas, por nunca sabermos qual é e nem se efetivamente é uma), para “ajudar a instituição”, bem na porta dos hotéis. Segundo relato de uma das prostitutas e que já foi “menina do cartão” (BARRETO, 2015), estas vendem os cartões para os clientes, que às vezes oferecem para comprar todos em troca de um programa com eles, o que ocorre nos motéis da praça da rodoviária. Há sempre com elas uma mulher que fiscaliza o trabalho, mas que não reclama que façam isso. O fato de venderem os cartões nessa localização, e de a fiscal fazer “vista grossa” para os programas, somado à sua juventude, leva a crer que este comércio tem efetivamente como objetivo que se prostituam.

4. Características dos hotéis

É comum que os hotéis sejam hierarquizados pelas nativas (prostitutas, clientes, gerentes, donos) que afirmam que “a partir do Brilhante, o

nível só piora”, chegando até o que era chamado de “Castelo das Bruxas” (Imperial), demonstrando que há uma relação inclusive espacial entre eles. Marina França destaca que esta hierarquia determina que os “melhores” sejam também os mais caros, onde estão as mulheres mais jovens e “bonitas”, os clientes mais novos e de classes mais altas; nos “piores” estão os programas mais baratos, as mulheres mais velhas e que atendem menos aos padrões estéticos predominantes, os clientes mais velhos e de classes populares, muitos dos quais são seus antigos clientes. Os “mais caros” possuem mais mulheres brancas, de outros locais do País, enquanto nos mais desvalorizados há quantidade relevante de mulheres de mais de 40 anos, mulatas e negras, embora a questão de raça ganhe destaque quase exclusivo quando se pensa nas diferenças entre os hotéis, ficando obscura em outras situações (FRANÇA, 2011).

Os hotéis considerados “melhores” têm uma maior preocupação com o ambiente físico, que é mais bem cuidado, por vezes com revestimentos de materiais nobres, como mármore, as camas podem ser de madeira, assim como os amplos armários, há a presença de banheiro nos quartos. Alguns quartos são escuros (podendo haver pesadas cortinas de tecido), com luzes coloridas, mas são menos frequentes os que tenham exposição de material erótico, sendo que existem quartos que parecem de hotéis “comuns”. Nos tidos como “piores”, paredes pintadas, costumeiramente em mau estado de conservação, camas de alvenaria, há apenas um vaso sanitário, que pode ser separado do quarto por uma meia parede, pequenos armários para os pertences essenciais, janelas pintadas para escurecer o ambiente, eventualmente cobertas por cortinas finas de chita. É mais comum a exposição de uma coleção de aparatos eróticos, como “consolos”, filmes, fotos, revistas e até mesmo preço por cada tipo de prática.

É variável o que é incluído no valor da diária (valor pago para o uso do quarto por um período de 8 ou 16 horas, de acordo com o hotel, o andar e o horário, mas geralmente entre 60 e 110 reais), sendo constante que se cobre por fora o aluguel de lençóis, aparelhos de som, toalhas, e a venda de preservativos, papel higiênico, lingerie. Alguns possuem faxineiras, que limpam os quartos; em outros, cada prostituta se ocupa dessa tarefa, principalmente nos hotéis “piores”. Estes gastos são fixos e não vinculados à quantidade de programas executado por cada prostituta. Atingido o valor combinado, tudo que a prostituta ganhar será seu, não devendo oferecer uma parcela aos hotéis.

A diária é uma questão de embate entre prostitutas e gerentes e donos de hotéis. Muitas argumentam que o valor é alto demais, o que dificulta seus ganhos, e que deveria haver exceções, como não cobrar no dia em

que está menstruada ou no domingo, ou haver diferença de valores entre o início e o final do mês (período em que conseguem menos clientes). Algumas acham que esta deveria ser uma das lutas da Associação de Prostitutas de Minas Gerais (Aprosmig), frequentemente as que se envolvem pouco em suas atividades, embora outras destaquem que isso é impossível, pela relação de controle que os donos de hotéis mantêm. Percebemos aqui as vantagens que poderia haver de uma descriminalização da atividade, com a fiscalização tanto da qualidade e salubridade dos hotéis, quanto dos ganhos de seus proprietários e gerentes. Outras, principalmente as mais novas (que costumam fazer mais programas por dia, chegando até a cerca de 50) e as que se prostituem em outros locais e cidades, consideram que é um aspecto positivo a existência da diária, pois não perdem dinheiro a cada programa, apenas nos primeiros.

Cada hotel possui um dono e um gerente ou dois, que variam de turno. O dono é pouco frequente no local, muitas vezes sendo desconhecido da maioria das pessoas, embora se saiba que alguns são políticos ou “figurões” locais; para outros, o hotel é uma herança de família, que pretendem deixar para seus filhos. A relação das prostitutas corriqueiramente se dá diretamente com os gerentes, que cobram as diárias e fiscalizam o local. Pesquisadoras e outras “frequentadoras”, como nomeia Maria Aparecida Moraes (Moraes, 1996), fora os clientes, também precisam da liberação desses para fazer visitas. Há ainda seguranças, porteiros e bares nos hotéis. É por meio desses porteiros, que ficam assentados na entrada dos hotéis, ao lado das íngremes escadas, que conseguimos identificar que ali funciona um local de prostituição (BARRETO, 2008).

Os hotéis “melhores” são também considerados piores para trabalhar, nos quais algumas mulheres alegam que são mais exploradas. É frequente que não consigamos fazer distribuição de material ou realizar entrevistas nestes locais, o que nunca ocorre nos “piores”. Ao chegar, temos que aguardar o gerente na porta e ele vai ao nosso encontro, querendo saber o que faremos, com qual objetivo e, mesmo com hora marcada para conversar com alguém, são constantes os impedimentos à nossa entrada. As prostitutas destes hotéis são as que menos participam das associações e atividades voltadas para as prostitutas, muitas vezes não frequentando a entidade nem mesmo para pegar preservativo. Já as dos “piores” relatam melhores relações com os gerentes, mais autonomia e muitas vezes são as que participam mais das atividades da Associação e de outros grupos, principalmente as mais velhas, que já veem sua inserção na prostituição como algo mais duradouro.

5. As cabines eróticas

As cabines eróticas, duas delas mostradas no mapa dos hotéis, são pequenas cabines, de cerca de dois metros quadrados, onde as mulheres fazem *strip-tease*, recebendo pelo tempo que dura o *strip*. Há também trabalho desenvolvido por homens. Pode haver um vidro delimitando a área de quem assiste. As mulheres aguardam os clientes na frente das cabines, normalmente usando lingerie ou saias e shorts curtos. No entorno, música bem alta, ambiente escuro, bar, pessoas que conversam.

As mulheres alugam a cabine, por uma diária de cerca de 50 reais, por um turno de oito horas que pode ser “dobrado”, como nos hotéis, embora não haja possibilidade de pernoite. Apesar da área extremamente pequena, é comum a realização de programas dentro das cabines, pelos quais recebem valores variáveis: uma afirmou cobrar 10 reais para o cliente que quiser “passar a mão” e 30 ou 50 para os que querem sexo. Mesmo entre as que fazem programa, há casos em que apenas dançam. As mulheres das cabines parecem mais com as dos hotéis “melhores”, tendo tipos físicos adequados aos padrões de beleza e sendo jovens (menos de 25 anos). O preço do *strip* é de 40 reais, por 15 minutos, e de 50 reais, por 30 minutos. Lá também são comuns os clientes que dão presentes ou “ajudas”, podendo extrapolar o valor médio do programa, chegando até a 800 reais.



Cabine erótica na Rua *Guaicurus*. (Foto tirada por Letícia Cardoso Barreto, em Belo Horizonte, em novembro de 2012)

6. Perfil das prostitutas e de seus clientes

A *Guaicurus* é uma área tipicamente de prostituição feminina (mulheres *cis*), que tem como público-alvo os clientes homens *cis*. Há presença de mulheres trans neste espaço, especialmente travestis, mas se restringem a poucos casos. Contudo, recentemente, foi inaugurado um hotel¹⁰, chamado Rubi, que é ocupado quase exclusivamente por travestis. A escolha por um público-alvo masculino pode ser clarificada pelo impedimento de que mulheres entrem nos hotéis, salvo em casos em que vão trabalhar como prostitutas, visitar alguém (recurso corriqueiramente usado para fazer entrevistas) ou realizar algum tipo de trabalho (prevenção, religioso).

Prostitutas e clientes têm perfis diversos em termos de idade, estatuto civil e área de atuação, embora predominem membros das classes médias e baixas e pessoas pardas. Entre os clientes, é comum que frequentem a região nos intervalos do trabalho, a seguir do seu término ou antes de seu início, sendo grande o fluxo em momentos como o fim da tarde e o horário do almoço. Podem ser “clientes fixos”, aqueles que procuram frequentemente uma mesma mulher, por vezes pagando mais ou estabelecendo relações externas com a mesma (como frequentar sua casa), ou “homens de corredor”, aqueles que não procuram nenhuma pessoa específica, mesmo que estejam presentes no local de forma assídua. Podem ir acompanhados ou sozinhos, para olhar ou para contratar um serviço, ocasional ou regularmente.

Entre as prostitutas, há as que realizam o trabalho na prostituição com exclusividade (apenas na *Guaicurus* ou incluindo outras áreas), em momentos de necessidade (para pagar uma conta) ou vontade (com um cliente que pague melhor ou para obter prazer), para complementar a renda (é comum no caso de atividades pouco remuneradas ou estáveis, como no caso das faxinas), nos intervalos de outras atividades (por desemprego ou férias), quando estão na cidade (a passeio ou se deslocam especificamente para que o façam sem risco de serem descobertas por parentes e família). Por mais que haja um imaginário social e entre as próprias prostitutas de “sair da prostituição”, observamos que é extremamente raro que uma mulher o realize por completo, podendo retornar pelos motivos citados acima ou ainda ao término de um relacionamento afetivo (que a sustentava fi-

10 A inauguração deste hotel tem relação, provavelmente, com alterações no trânsito local, oriundas da implantação do Move, modalidade de BRT (Bus Rapid Transit), na Avenida Santos Dumont, que era tradicional ponto de travestis que trabalhavam na própria rua, que hoje tem circulação restrita a este meio de transporte.

nanceiramente ou que era incompatível com sua inserção no comércio do sexo, por vontade dela ou da pessoa com que se relacionava).

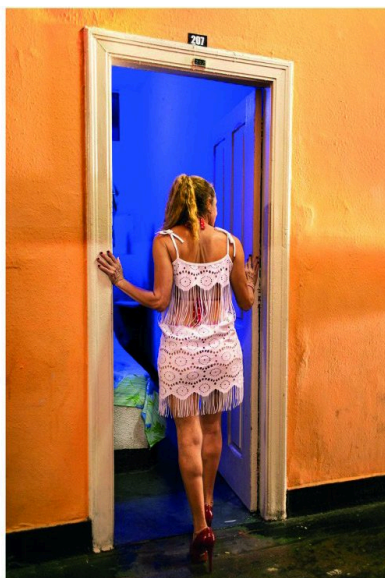
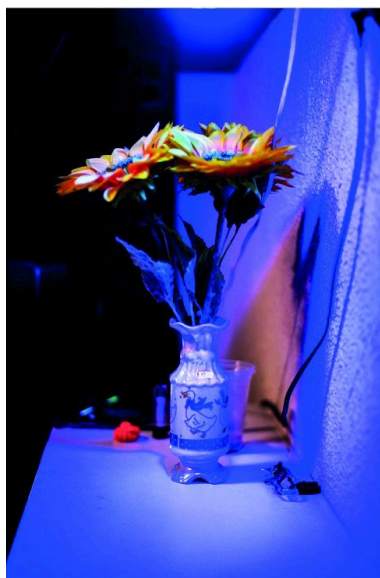
Pesquisa realizada no final da década de 1990 (CHACHAM et al., 2000) destacava o perfil destas prostitutas, afirmando que as mulheres possuíam idade média de 30 anos, eram pardas, solteiras, com baixa escolaridade, a maioria era de Minas Gerais e residia em Belo Horizonte, quase 70% dentro dos hotéis. Outra pesquisa realizada nas ruas e hotéis evidenciava na mesma década uma média de 1,5 filhos, de início na prostituição aos 22,4 anos (DOS SANTOS JÚNIOR, 1999). Esta pesquisa ressaltava ainda uma média de idade maior entre mulheres que trabalham em ruas do centro e zona norte (32) e hotéis da área central (31), ao comparar com demais áreas como saunas, boates e avenidas da zona sul (23). Outro dado interessante é que 66% se declararam solteiras e 20% separadas. Segundo Marina França (2011), tanto mulheres quanto clientes provêm sobremaneira das classes populares.

Algumas pesquisas indicam que haveria cerca de mil mulheres na região (CHACHAM; MAIA; ALVARENGA, 2000; CHACHAM *et al.*, 2009; JAYME; CHACHAM; NEVES, 2011), embora não seja tão simples este cálculo, haja vista que há as que trabalham sempre no local, outras ocasional ou periodicamente. Um perfil mais recente das prostitutas destacava que, entre as mulheres abrangidas pela organização (fundamentalmente trabalhadoras da região central), 47% têm entre 40-49 anos, 25% na faixa 50-59 e 16% entre 30-39; 47% são pardas, 28% negras e 19% brancas; 63% são solteiras e 16% divorciadas; e 31% têm Ensino Fundamental II Incompleto (6 ao 9º ano) e 7% Completo, 28% têm o Ensino Fundamental I Completo (1 ao 5º ano) e 7% incompleto. O restante possui Ensino Médio completo (17) ou incompleto (10). Cabe ressaltar a ausência de pessoas que possuem Ensino Superior, o que pode indicar que esta categoria não foi considerada na pesquisa ou que não foi encontrada entre as sujeitas (FELIPE, MATOS, & GONÇALVES, 2014).

Na pesquisa de Letícia Barreto (2015), as 27 entrevistadas possuíam entre 18 e 54 anos, atuavam na prostituição por períodos que variavam entre alguns dias e 35 anos, possuíam entre 0 e 4 filhos (dez delas não possuíam filhos), se declararam heterossexuais, salvo uma que se declarou homossexual e uma “indefinida”, 18 eram solteiras e 5 casadas ou amasiadas. A maioria tinha ensino médio completo (8), mas há as que não estudaram ou que cursaram o ensino superior. A grande maioria se diz religiosa, principalmente católicas (10), havendo 2 que se consideram cristãs, 2 evangélicas e 2 espíritas, 2 acreditam em deus, mas não têm religião, 2 se declaram agnósticas ou sem religião. Com relação à raça, 7 se dizem negras, 7 pardas, 8 brancas, as

demais não informaram. 11 são mineiras (5 da região metropolitana de Belo Horizonte), as outras provêm do Mato Grosso do Sul, do Rio de Janeiro (2), da Bahia (2), do Rio Grande do Sul, de São Paulo (2), do Maranhão, de Santa Catarina, do Espírito Santo ou de Goiás, evidenciando que a região atrai pessoas de diferentes áreas do Brasil. Destas, 9 declaram viver em Belo Horizonte, as demais retornam para suas cidades de origem ou outras cidades ou estados, duas não disseram onde residiam.

As mulheres são as mais variadas. Novas, velhas, bonitas, feias, classe baixa, classe média, brancas, negras, gordas, magras, para todos os gostos. Interessante que todas elas parecem se sentir bem com seus corpos e muito confortáveis. Esperam os clientes de camisola, de calcinha e sutiã, ou até sem roupa, em diferentes estágios de nudez (CHACHAM et al., 2000). Assistem televisão, fazem poses ou atos sensuais, ficam na porta seduzindo os clientes, como podemos ver na fotografia a seguir.



Fotos da exposição Hotel Esplêndido, de Laura Fonseca (2015)

Os motivos que as levam a ingressar na prostituição são variáveis, abrangendo principalmente a falta de emprego, a busca por horários flexíveis, a ausência de vontade de ser empregada doméstica e o desejo de autonomia econômica, dados semelhantes aos apontados no Anuário das Mulheres Brasileiras (DIEESE, 2011), embora muitas digam permanecer na ocupação

também pelas possibilidades de inserção de formas diversas das tradicionais em relações afetivas e sexuais (BARRETO, 2008). Algumas contam para a família ou para amigos que se prostituem, outras mantêm uma profissão de fachada ou escolhem poucas pessoas para contar; as reações frente a isso variam da aceitação ao rechaço.

A maioria das 27 mulheres entrevistadas exerce exclusivamente a prostituição, mas 4 também atuam como faxineiras, 2 fazem crochê e 2 alugam imóveis. Afirmam ter renda mensal que varia entre 900 e 18 mil reais, embora a maioria receba entre mil e 3 mil. É interessante pensar que entre as pessoas em geral com 11 a 14 anos de estudo, a maior porcentagem (44,6%) das mulheres recebe entre 1 e 2 salários mínimos, sendo o rendimento médio real das que completaram o ensino médio 864 reais (DIEESE, 2011), valores inferiores aos relatados pelas prostitutas.

7. Prostitutas, sujeitas da cidade

O pânico moral que o tema da prostituição muitas vezes causa em setores da sociedade possui determinantes diversos. O estigma, o preconceito e a invisibilidade das prostitutas em nossas sociedades é efeito de perspectivas de poder que lançam mão de discursos, dispositivos e saberes para desqualificar essa experiência. Esses dispositivos compõem um modelo de sociedade no qual a associação entre mulheres, autonomia e sexo é tomada como uma grande transgressão. Mas ainda que setores da sociedade se incomodem ou queiram abolir a prostituição, na *Guaicurus* as prostitutas se apropriam, inventam e reinventam esse território, fazendo parte da cidade e resistindo a prescrições, estigmatizações e violências diversas. Se não pudermos reconhecer essa dimensão, estaremos pactuando com a manutenção das prostitutas como cidadãs de segunda categoria.

Referências bibliográficas

AZERÊDO, Sandra. Puta Sedução: pesquisa-ação feminista com prostitutas na Zona de Belo Horizonte. Belo Horizonte: [s.n.], 1997.

BARRETO, Letícia Cardoso. Prostituição, gênero e sexualidade: hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte. 2008. 154 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

BARRETO, Letícia Cardoso. Somos sujeitas políticas de nossa própria história: Prostituição e feminismos em Belo Horizonte. 2015. 261 f. Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal). . Brasil: 1190 da Independência e 520 da República. , 1940

CARDOZO, Fernanda. Das dimensões da coragem: socialidades, conflitos e moralidades entre travestis em uma cidade no sul do Brasil. 2009. 217 f. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/93329/272876.pdf?sequence=1>>.

CHACHAM, Alessandra Sampaio; MAIA, Mônica Bara; ALVARENGA, Giovanni Mirelles. Práticas sexuais e reprodutivas de prostitutas da “Zona Grande” de Belo Horizonte e a prevenção de AIDS e outras DSTs. Anais do XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2000.

COULTHARD, Malcolm. Linguagem e sexo. São Paulo: Ática, 1991.

DIEESE. Anuário das mulheres brasileiras. . São Paulo: [s.n.], , 2011

DRUMMOND, Roberto. Hilda Furacão. São Paulo: Siciliano, 1991.

FELIPE, Cristiane; MATOS, Henrique Cristiano José; GONÇALVES, Juliana. Dia Internacional da Mulher: Pastoral da Mulher terá programação que inclui distribuição de cartilhas, oficina e seminário para discussão sobre direitos humanos, saúde, capacitação e tráfico de pessoas. Cadernos de Cidadania, Belo Horizonte, mar. 2014. , p. 2–3.

FRANÇA, Marina Veiga. Dentro e fora do programa: interações afetivo-sexuais de prostitutas da Zona Boêmia de Belo Horizonte. Caxambu: [s.n.], 2011a.

FRANÇA, Marina Veiga. Intérêts, sexualités et affects dans la prostitution populaire: le cas de la zone bohème de Belo Horizonte. 2011b. 406 f. École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2011.

FREITAS, Renan Springer De. Bordel, bordéis: negociando identidades. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

JAYME, Juliana Gonzaga; CHACHAM, Alessandra Sampaio; NEVES, Magda de Almeida. Mulheres da Zona Grande: negociando identidade, trabalho e território. Belo Horizonte: [s.n.], 2011.

MEDEIROS, Regina. O Bonfim da Prostituição: a presença ambivalente do outro. In: MEDEIROS, Regina (Org.). . Permanências e mudanças em Belo Horizonte. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001. p. 49–112.

MORAES, Aparecida. Mulheres da Vila: prostituição, identidade social e movimento associativo. Petrópolis: Vozes, 1996.

PEREIRA, Lucas C. S. de A. “No intuito de produzir influência educativa: dele-

gacia de costumes e a prática do meretrício em Belo Horizonte (décadas de 1920 e 1930). 2012. 193 f. Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo. *Sociedade e Estado*, v. 19, n. 1, p. 151–172, 2004.

ROSA, Sérgio; ASSUNÇÃO, Marcus. Rua Guaicurus – Belo Horizonte MG. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/guia/rua-guaicurus>>. Acesso em: 6 jan. 2015.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women. Notes on the “Political Economy” of Sex. In: REITER, Rayna (ed.) *Toward an Anthropology of Women*. New York, Monthly Review Press, 1975.

RUBIN, Gayle. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality [1984]. In: ABELOVE, Henry; BARALE, Michèle e HALPERIN, David. (eds.) *The Lesbian and Gay Studies Reader*. Nova York, Routledge, 1993.